

Leva Lúcia

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atraindo custo mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 164

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.406, de 15 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.407, de 15 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.408, de 15 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.409, de 15 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.410, de 15 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.411, de 15 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.952, de 11 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.958, de 15 de julho de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 de julho de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 15 de julho de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decreto de 2 de julho de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 15 de julho de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril, 3 e 15 de julho de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de julho de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço Nacional de Teatro e do Conselho Nacional de Serviço Social.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Conselho das Três Ordens Brasileiras.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério e da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional do Distrito Federal e da Inspeção de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente da Diretoria de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço Florestal, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Instituto de Química Agrícola, da Comissão do Abastecimento e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
 Tribunal de Contas — Termos de contratos — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Acora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$00

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$00

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.383 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Da interpretação ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e à Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, quanto à cobrança do imposto sobre vendas e consignações nas empreitadas de obras e construções, com o fornecimento de materiais.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. único. O imposto sobre vendas e consignações a que se referem o Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e a Lei nú-

mero 187, de 15 de janeiro de 1936, incide, no Distrito Federal, sobre as empreitadas ou construções com o fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, devendo ser calculado sobre o valor total da obra ou construção, deduzida a importância real da mão de obra.

Parágrafo único. A disposição deste artigo tem aplicação a partir da data da vigência do citado Decreto n. 22.061.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.406 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Amplia as atribuições da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e ouvido o Conselho Federal de Comércio Exterior, decreta:

Art. 1.º A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil fica autorizada, pelo prazo de dois anos, contados da data do presente decreto-lei, e sem prejuízo das operações normais previstas na Lei n. 449, de 14 de junho de 1937, a redescontar letras de câmbio ou notas promissórias cujo aceitante ou emitente exerça sua atividade na agricultura, pecuária ou indústria, desde que tenham a garantia de "warrants" emitidos por empresas de armazéns gerais, penhor, conhecimentos de embarque ou certificados de depósito, inclusive os de que trata o art. 3.º, de produtos de difícil deterioração. Esses favores são extensivos às cooperativas legalmente constituídas.

Art. 2.º Os títulos referidos no artigo anterior, tendo qualquer das garantias nele enumeradas, poderão ser emitidos diretamente à ordem dos Bancos redescantadores.

Art. 3.º Nos centros de produção ou exportação, onde não existirem empresas de armazéns gerais ou onde estas forem insuficientes, os produtores poderão, para o efeito do presente decreto-lei, arrendar aos Bancos, mediante contrato de comodato, armazéns de sua propriedade, para neles serem depositados os bens apenados, que ficarão confiados à guarda e conservação do comodatário, na qualidade de fiel depositário, nomeado pelos contratantes. Os certificados de depósito de mercadorias em tais condições ficam incluídos entre as garantias enumeradas no art. 1.º, ficando o Banco redescantador responsável pela regularidade e boa guarda do depósito.

Art. 4.º O prazo para vencimento das letras de câmbio ou notas promissórias, de que trata o presente decreto-lei, poderá ser até de um ano, conforme a natureza dos produtos que constituírem a garantia e as condições dos respectivos mercados.

Art. 5.º Em nenhum caso, a taxa de redesconto para as operações a que se refere este decreto-lei excederá de seis por cento (6%).

Art. 6.º Não serão admitidos a redesconto os títulos cuja importância exceder de setenta por cento (70%) do valor dos produtos dados em garantia.

Art. 7.º A Carteira de Redescontos publicará, para conhecimento dos interessados, a relação dos produtos que serão admitidos aos benefícios do presente decreto-lei, bem como dos prazos em relação a cada um deles estabelecidos, de acordo com o disposto no art. 4.º.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.407, — DE 15 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre o exercício da advocacia pelos funcionários ou extranumerários lotados em qualquer serviço ou repartição policial

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao funcionário, ou extranumerário, lotado em qualquer serviço ou repartição policial, é vedado o exercício da advocacia em matéria criminal e de falência e, eventualmente, no cível em geral, nos processos em que forem partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.408 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Restabelece no Quadro do Ministério da Agricultura um cargo da classe J, da carreira de Zootecnista e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido no Quadro único do Ministério da Agricultura um cargo da classe J, da carreira de Zootecnista, que

será considerado excedente e incluído nos Quadros Anexos do orçamento da despesa vigente, daquele Ministério.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de 18:000\$0 (dezoito contos de réis) à verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 1 — Quadro único, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.409 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 9:500\$0 para pagamento de vencimentos a Edgar Cardoso Bittencourt

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 9:500\$0 (nove contos e quinhentos mil réis) para atender ao pagamento dos vencimentos de Edgar Cardoso Bittencourt, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Zootecnista do Quadro único, do mesmo Ministério, no período de 21 de junho a 31 de dezembro de 1939, visto ter sido tornado sem efeito o decreto de 16 de junho de 1939, que o exonerou do referido cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.410 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Fixa condição para o pagamento a procurador de qualquer benefício devido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Salvo os casos de ausência, moléstia contagiosa, ou quando o interessado não se possa locomover, o pagamento de qualquer benefício devido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões só se fará a procurador mediante autorização expressa do respectivo presidente, que poderá negá-la quando reputar essa representação inconveniente ao beneficiário.

Art. 2.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões organizarão seu cadastro de molde a não referem documentos originais de seus segurados, valendo, para efeito de arquivamento, ou de prova em processos de benefícios, cópias autênticas ou fotostáticas extraídas pelas referidas instituições.

Art. 3.º É facultado aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões designar empregados seus para, sem nenhuma vantagem especial, promoverem as medidas necessárias, sem onus para os interessados que delas forem julgados carecedores, à obtenção de benefícios que lhes sejam devidos.

Art. 4.º Para efeito da percepção de benefícios devidos por Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, farão prova as justificações perante eles processadas nos termos do Capítulo XIX do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.193, de 9 de abril de 1940.

Art. 5.º Para que as justificações processadas perante a Justiça comum produzam efeito em relação aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, é imprescindível que elas se verifiquem com a prévia notificação de seus representantes legais para ciência e comparecimento.

Art. 6.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer interessado, poderão promover junto ao Ministério Público as providências necessárias à defesa dos interesses de incapazes ou doentes mentais em relação a benefícios que lhes sejam devidos.

Art. 7.º Aos autores de declarações falsas prestadas em justificações processadas na forma do artigo 4.º, serão aplicadas as mesmas penalidades estabelecidas pelo artigo 261, da Consolidação das Leis Penais.

Art. 8.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que julgar convenientes para a boa execução deste decreto-lei.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.411 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a promover a rescisão e resgate de compromissos decorrentes de cartas de concessões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a promover a rescisão e o resgate dos compromissos decorrentes das cartas de concessão existentes entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas A. Thun & Comp. Ltda., Parson, Crosland & Companhia Limitada, Companhia Meridional de Mineração e Castro Lopes & Tebyriçá.

Art. 2.º Dar-se-á a rescisão mediante termo lavrado e assinado pelas partes, perante a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, independentemente de qualquer indenização baseada em reclamações porventura apresentadas durante a vigência das respectivas cartas de concessão, constando, expressa, a desistência de quaisquer ações, presentes ou futuras, que se fundamentem na rescisão de que trata este decreto-lei.

Art. 3.º As firmas, no ato da assinatura do termo de rescisão e resgate, receberão os respectivos saldos de suas contas, que forem verificadas administrativamente pela referida Estrada, dando plena e geral quitação de pagas e satisfeitas.

Art. 4.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de vinte e um mil contos de réis..... (21.000:000\$0) para atender às despesas (Serviços e Encargos) de rescisão e resgate das cartas de concessão referidas no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.952 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Concede autorização à Companhia União dos Refinadores para continuar a funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia União dos Refinadores, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 8.246, de 22 de setembro de 1910, 9.602, de 29 de maio de 1912, e 4.693, de 21 de setembro de 1939, decreta:

Artigo único. É concedida autorização à sociedade anônima Companhia União dos Refinadores para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 5 de março de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Companhia União dos Refinadores — São Paulo

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 5 de março de 1940

Aos cinco dias do mês de março de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua Borges de Figueiredo n. 237, nesta Cidade de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Companhia União dos Refinadores, ao fim assinados, representando 80.000 (oitenta mil) ações, ou seja a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presença que também assinaram no livro respectivo. Na forma dos Estatutos, foi então acionado para Presidente da Assembléia o diretor, Sr. José Ferraz de Camargo, que convidou para Secretário o Sr. Olavo Amaral Ferraz. O Secretário, auxiliado pelo Presidente, procedeu a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações, verificando a sua concordância. Declarou então o Sr. Presidente que a Assembléia se achava legalmente constituída para validamente deliberar sobre o objeto de sua convocação; e a seu pedido, o Secretário leu o anúncio da convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 29 de fevereiro p.p. e 3 do corrente e do seguinte teor: "Companhia União dos Refinadores. Assembléia geral extraordinária. Convocação. São convidados os Srs. acionistas da Companhia União dos Refinadores para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 5 de março vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua Borges de Figueiredo n. 237, afim de deliberar sobre o aumento do capital da Companhia, de Rs. 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) para Rs. 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis). A proposta desse aumento, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, encontram-se desde já à disposição dos Srs. acionis-

tas. Esta convocação torna-se sem efeito a anterior publicada a 22 e 27 do corrente, no *Diário Oficial*. São Paulo, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*. Em seguida, disse o Sr. Presidente que, nos termos da convocação antes lida, deveria a assembléa deliberar sobre o aumento do capital social, de réis 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) para 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis) o que a proposta nesse sentido, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, se encontravam sobre a mesa e que o Secretário iria proceder à leitura dessas duas peças. Então, o Secretário leu a seguinte proposta: "Proposta de aumento de capital. Srs. Acionistas. Esta Diretoria considerando o desenvolvimento extraordinário dos negócios da Comp. resolveu submeter à vossa esclarecida apreciação uma proposta de aumento do capital social de Rs. 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) para Rs. 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis). Esse aumento será feito parte mediante conversão das reservas e lucros não distribuídos cujas contas acusam um montante superior a Rs. 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis) e parte, ou sejam Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), mediante novas entradas em dinheiro. O referido aumento de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis) será representado por 60.000 (sessenta mil) acionistas número de ações proporcional às que possuem. Como se vê, o proposto aumento de capital importará em novas entradas e na conversão de lucros líquidos acumulados e não distribuídos. A justificativa desta proposta se encontra com facilidade nas cifras que representam os negócios sociais, cifras essas que são do vosso pleno conhecimento. É indiscutível que esse aumento significativo de negócios reclama o aumento de capital aqui proposto tanto mais que tudo está a indicar um desenvolvimento ainda mais intenso das operações. A aprovação da presente proposta importará na alteração do artigo 5º dos nossos Estatutos, que passaria a ser o seguinte: "Artigo 5º — O capital social é de 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil), ações do valor de Rs. 100\$000 cada uma". Justificação como está o aumento, enquadrado também nos casos previstos pela Lei das Sociedades Anônimas para aumento de capital submetemos esta proposta à vossa deliberação. — São Paulo, 16 de fevereiro de 1940. — *José Ferraz de Camargo*, Diretor-Presidente. — *Mário d'Almeida*, Diretor Vice-Presidente. — *Iris Miguel Rotundo*, Diretor-Comercial." Logo em seguida, e ainda pelo Secretário, foi lido o seguinte Parecer do Conselho Fiscal. — "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia União dos Refinadores — Aumento do capital, de Rs. 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) para Rs. 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis). — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Comp. União dos Refinadores, apreciaram devidamente a exposição e proposta da Diretoria, relativamente ao aumento do capital social de Rs. 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) para Rs. 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis). Esse aumento que é de Rs. 6.000:000\$000 (quatorze mil contos de réis). Esse aumento que é de Rs. 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis) será feito do seguinte modo: a) Conversão de reservas e lucros acumulados Rs. 4.000:000\$000; b) Novas entradas em dinheiro Rs. 2.000:000\$000; Total Rs. 6.000:000\$000. Quanto à conversão das reservas e outros lucros acumulados, em capital, declaram os signatários deste Parecer que, verificando cuidadosamente o balanço geral levantado em 30 de dezembro de 1939, encontraram para as contas respectivas, a seguinte situação: Fundo de Reserva 661:847\$420; Fundo de Reserva Especial 1.045:127\$300; Lucros e Perdas 2.363:621\$410, totalizando, portanto, Rs. 4.070:596\$130. Pelo exame que procedemos, do Balanço, Inventários e demais elementos, verificamos a situação de consistência patrimonial da Companhia, e, portanto, da efetividade das reservas e outros lucros apontados. Entendendo justificada essa proposta pelo desenvolvimento dos negócios sociais de que este Conselho tem perfeito conhecimento em virtude das funções que lhe são próprias, opinam pela aprovação do referido aumento, tudo na forma consignada na proposta antes referida. São Paulo, 19 de fevereiro de 1940. — *Fernando Monaco*. — *Olavo Amaral*. — *Arthur Roche Brilo Jr.*" Disse então o Sr. Presidente que estavam em discussão a proposta de aumento do capital e o Parecer do Conselho Fiscal antes lidos pelo Secretário e que daria a palavra a qualquer dos Srs. Acionistas para se manifestarem sobre o assunto; e que, a título de esclarecimento, informava os Srs. Acionistas da posição das contas de reservas e lucros líquidos acumulados, não distribuídos portanto, a saber: — Fundo de reserva 661:847\$420 (seiscentos e sessenta e um contos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte réis); Fundo de Reserva Especial 1.045:127\$306 (mil e quarenta e cinco contos, cento e vinte e sete mil e trezentos réis); Lucros e Perdas 2.363:621\$410 (dois mil trezentos e sessenta e três contos, seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e dez réis), perfazendo um total de 4.070:596\$130 (quatro mil e setenta contos, quinhentos e noventa e seis mil cento e trinta réis), que cobre parte do aumento proposto. Tais algarismos, continuou o Sr. presidente, constam do balanço de 30 de dezembro de 1939 e se encontrava sobre a mesa à disposição dos senhores acionistas. Postos em discussão a proposta de aumento do capital já referida e o parecer do Conselho Fiscal a ela relativo, foram ambos aprovados unanimemente, pelo que o Sr. presidente declarou encontrar-se sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas a lista de subscrição do mesmo aumento de capital. Assinada que foi essa lista de subscrição, verificou-se que o aumento ficara coberto e distribuído conforme a referida lista, que é a seguinte: Companhia União dos Refinadores. São Paulo. Lista de subscrição do aumento do capital social de réis 8.000:000\$000 para 14.000:000\$000. Nomes. Nacionalidade. Pro-

fissão. Domicílio. Ações de 100\$000. Importancia. Companhia Carbonífera Rio-Grandense — Sociedade Anônima Brasileira. Rio de Janeiro. 25.500, 2.550:000\$000. Paulo Guilherme Ferraz, brasileiro, proprietário, São Paulo, 12.563, 1.256:300\$000; José Ferraz de Camargo, brasileiro, industrial, São Paulo, 11.250, 1.125:000\$000; Plínio Ferraz, brasileiro, lavrador, São Paulo, 5.250, 525:000\$000; Mário de Almeida, brasileiro, industrial, Rio de Janeiro, 1.500, réis 150:000\$000; José Martinelli, brasileiro, naturalizado, industrial, Rio de Janeiro, 1.500, 150:000\$000; Antônio Ferraz, brasileiro, industrial, Rio de Janeiro, 1.500, 150:000\$000; Olavo Amaral Ferraz, brasileiro, lavrador, São Paulo, 937, 93:700\$000. Totais, 60.000 ações, 6.000:000\$000. "Assim aprovado o aumento do capital social, declarou o Sr. presidente que a Diretoria providenciaria no sentido de obter a aprovação do Governo, conforme é de lei, e dar efetividade a esse aumento, mediante o cumprimento de todas as formalidades legais, esclarecendo que providenciaria também o depósito da décima parte do aumento. Finalmente o Sr. presidente consultou sobre se qualquer dos presentes desejava fazer uso da palavra e como ninguém o fizesse, congratulou-se com a Assembléa pela aprovação do referido aumento de capital que, sem dúvida, constitui um índice expressivo dos negócios sociais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão pelo Sr. presidente, da qual eu, secretário, fiz esta ata que foi escrita sob meu ditado e a seguir lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 5 de março de 1940. a) 1, J. F. Camargo, presidente. 2, Olavo A. Ferraz — Companhia Carbonífera Rio-Grandense. 3, Mário d'Almeida. 4, Antonio Ferraz. 5, Paulo G. Camargo. 6, J. F. Camargo. 7, Plínio Ferraz. 8, Mário d'Almeida. 9, José Martinelli. 10, Antonio Ferraz. 11, Olavo A. Ferraz.

Em 5 de julho de 1940. Confere com o original. — (Assinatura ilegível), of. J.

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO

Certificamos que a Companhia União dos Refinadores, representada pelo seu diretor Sr. José Ferraz de Camargo, depositou neste Banco a quantia de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) sobre 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), aumento de capital da referida Companhia, autorizado por assembléa geral extraordinária de 5 do corrente mês, depósito que é feito nesta data, nos termos e para os efeitos do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Para clareza firmamos o presente em triplicata para um só efeito.

Sobre estampilha federal de 20\$000 e \$200 do selo de Educação e Saúde.

São Paulo, 9 de março de 1940. Banco Comércio e Indústria de São Paulo. a) N. de Sá. E. de Q. Mattoso.

Cartório Liberato. Reconheço as firmas supra de N. de Sá e E. de Q. Matoso. São Paulo, 9 de março de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Ataliba Duarte*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. Visto. Procuradoria Fiscal, em 9 de março de 1940. — (Assinado ilegivelmente), procurador.

A firma do tabelião de São Paulo, Ataliba Duarte, está reconhecida pelo tabelião substituto Raul de Lima Barbosa, do Cartório Pentado, desta Capital, em 15 de março de 1940.

Confere com o original. Em 5-7-40. (Assinatura ilegível), of. J.

(C — 7.358 — 13-7-340 — 234\$6)

DECRETO N. 5.958 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve suprimir, por se achar vago, em virtude de falecimento do respectivo titular, Arselino Alves de Oliveira, um cargo de Chefe de Portaria, padrão G, do Quadro I do Ministério da Marinha, constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NATURALIZAR:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediu, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Anna Stessel, natural da Áustria, nascida a 10 de outubro de 1915, filha de Ernesto Stessel e de Stefanie Stessel, solteira, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra f do art. 1º, do Decreto-lei n. 189, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Friederike Weinstein, natural da Áustria, nascida a 27 de maio de 1902, filha de Moritz Weinstein e de Johanna Weinstein, solteira, residente nesta Capital.

A Leopold Reinhold Bronnert, natural da Alemanha, nascido a 13 de abril de 1907, filho de Leopold Bronnert e de Joanna Luiza Bronnert, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Margarida Coney Lingonto, natural da Inglaterra, nascida a 8 de maio de 1890, filha de Henry Coney e de Barthwick Coney, casada, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Alcides Bonomini, natural da Itália, nascido a 29 de maio de 1885, filho de Bonomini Pietro e de Eles Erminia, solteiro, residente nesta Capital.

A Adelino Antunes Pinto, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1873, filho de Eduardo Antunes e de Rita de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo José da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1889, filho de Joaquim José e de Maria Rosa, solteiro, residente nesta Capital.

A Angela Cavalheiri, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1892, filho de Luiz Cavalheiri e de Lucia Colioni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto dos Santos, natural de Portugal, nascido a 2 de junho de 1879, filho de Domingos Manoel Prato e de Domingas Strela, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arthur Ferreira de Mattos, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1904, filho de Antonio Ferreira Mattos e de Maria Rita, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Martins Fernandes, natural da Espanha, nascido a 25 de janeiro de 1893, filho de Rafael Martins e de Maria Fernandes, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Garcia, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1904, filho de José Garcia e de Annunciada Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Rufino Maurício, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1903, filho de Rufino Antonio Maurício e de Maria Lina Maurício, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de outubro de 1908, filho de Amando Francisco da Silva e de Ana Martins, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio da Silva Fernandes, natural de Portugal, nascido a 18 de abril de 1882, filho de Joaquim da Silva Fernandes e de Elvira da Conceição Fernandes, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio Dias, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1867, filho de José Dias e de Mariana Pais, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Fernandes de Andrade, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1875, filho de João Fernandes de Andrade e de Maria Pestana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio da Costa Caramalho, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1902, filho de Manuel Gonçalves Caramalho e de Ana Lopes da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Francisco, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1907, filho de Antônio Francisco e de Tereza Carreira, casado, residente nesta Capital.

A Bernardo Eduardo Lutz, natural da Suíça, nascido a 6 de junho de 1918, filho de Albrecht Heinrich Robert Lutz e de Rosalina Luiza Lutz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Bernardino Luiz Pereira, natural de Portugal, nascido a 22 de setembro de 1890, filho de Manuel Luiz Pereira e de Ana Pereira de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Carmelo Mondelo, natural da Itália, nascido a 18 de julho de 1878, filho de Felipe Mondelo e de Rosa Casela, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Carlos Alonso Godinho, natural da Espanha, nascido a 31 de dezembro de 1903, filho de Felipe Caldeira Godinho e de Luerécia Alonso Godinho, casado, residente no Estado de Baía.

A Constantino Gonçalves, natural de Espanha, nascido a 20 de maio de 1874, filho de Manuel Gonçalves e de Josefa Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Delyño, natural de Itália, nascido a 7 de fevereiro de 1867, filho de Luigi Delyño e de Tereza Olata, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Domingos Mariano, natural da Itália, nascido a 16 de abril de 1872, filho de Nicola Mariano e de Angela Dascenzo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto Joaquim Pires, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1900, filho de João Antônio Pires e de Augusta das Dores Sieto, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto Laurenza, natural da Itália, nascido a 26 de abril de 1876, filho de Vicente Laurenza e de Maria Rosária Macchia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Pinto Monteiro, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1876, filho de Francisco Pinto e de Francisca Monteiro, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Antônio Varas, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1879, filho de Manuel Antônio Varas e de Raquel Erme-linda Varas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Paulo Celenza, natural da Itália, nascido a 10 de abril de 1872, filho de Luiz Celenza e de Filomena Benati Celenza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Nigri, natural da Itália, nascido a 13 de março de 1886, filho de João Nigri e de Leticia Nigri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Oliva, natural da Itália, nascido a 9 de maio de 1872, filho de Antônio Oliva e de Giuseppa Catania, casado, residente no Estado de São Paulo.

Frederico Ayres, natural da Áustria, nascido a 19 de outubro de 1884, filho de José Aires e de Bárbara Carletis, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Graciadio Bergo, natural da Itália, nascido a 7 de maio de 1863, filho de Amadio Bergo e de Thereza Brassoroto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme da Câmara Ornellas, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1871, filho de Juvenal Honório de Ornellas e de Christina da Câmara Ornellas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Giesbrecht, natural da Alemanha, nascido a 22 de março de 1866, filho de Augusto Fernando Giesbrecht e de Frederica Giesbrecht, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Jacyntho Dias de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1903, filho de Manoel de Souza Oliveira e de Maria Dias da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

A Jeronimo Mendes de Almeida, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1872, filho de Francisco Mendes de Almeida e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Jovino Garcia Salgado, natural da Espanha, nascido a 17 de setembro de 1884, filho de Prefeito Garcia Quintas e de Avelina Salgado, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Jorge Rutkauskas, natural da Lituânia, nascido a 20 de abril de 1889, filho de Estapislau Rutkauskas e de Madalena Rutkauskas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Novikoff, natural da Rússia, nascido a 8 de setembro de 1911, filho de Júlio Novikoff e de Justina Novikoff, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Sacconi, natural da Itália, nascido a 20 de dezembro de 1891, filho de Antônio Sacconi e de Margarida Picolo Sacconi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Medina, natural da Espanha, nascido a 18 de janeiro de 1895, filho de José Medina e de Dolores Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Massarente, natural da Itália, nascido a 7 de março de 1883, filho de Caetano Massarenti e de Judith Massarenti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Dente, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1881, filho de Manuel João Dente e de Jacinta Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Lourenço Pedrido, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1899, filho de Rosa Lourenço Pedrido, casado, residente nesta Capital.

A José Rodrigues Gouveia, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1880, filho de Manuel Rodrigues Gouveia e de Angélica Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Rixutti, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1874, filho de Fideli Rixutti, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Francisco Bajouca Júnior, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1881, filho de José Francisco Bajouca e de Maria José das Neves, solteiro, residente nesta Capital.

A José da Silva Carrichola, natural de Portugal, nascido a 2 de outubro de 1898, filho de Joaquim da Silva Carrichola e de Maria Pais de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1908, filho de José Antonio da Silva, e de Esperança de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Fernandes de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 12 de novembro de 1907, filho de Manuel Fernandes de Carvalho e de Florinda Gomes de Azevedo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Leandro Garcia, natural da Espanha, nascido a 14 de outubro de 1899, filho de Bernardino Garcia e de Catarina Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Lourenço Esteves, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1879, filho de Bonifácio Esteves Amaro e de Henriqueta Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luciano Barzaghi, natural da Itália, nascido a 10 de abril de 1917, filho de Ernesto Carlos Barzaghi e de Clementina Conti Barzaghi, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Maximiano Alves, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1976, filho de José Alves Doutor e de Balbina Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Plachotnikoff Netschay, natural da Rússia, nascido a 30 de outubro de 1898, filho de Mitrofanio Plachotnikoff Netschay e de Agata Plachotnikoff Netschay, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manuel Lourenço de Mesquita, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1882, filho de Francisco Coelho Mesquita e de Maria Rosa Mesquita, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manuel Carlos, natural de Portugal, nascido a 21 de janeiro de 1875, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Vilharino e de Rosa Maria Domingos, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manuel Figueira, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1863, filho de José Figueira e de Benta dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Valente, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1908, filho de Manuel Rodrigues Valente e de Ana dos Anjos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Bernardes, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1881, filho de Abílio Bernardes e de Maria Joaquina Moreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Felix Barreira, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1875, filho de João Barreira e de Isabel Maria da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ferreira, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1891, filho de Domingos Ferreira e de Rosa de Jesus, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Joaquim Camilo, natural de Portugal, nascido a 26 de maio de 1865, filho de Manoel Antônio Camilo e de Maria José Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ignacio da Costa, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1879, filho de Inocêncio Ignacio Costa e de Maria Izabel da Costa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Dias Beirão, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1903, filho de José Dias Beirão e de Maria Luiza Afonso, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Domingues Ruivaco, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1902, filho de Manoel Domingues Ruivaco e de Maria Morganiça, solteiro, residente nesta Capital.

A Paulo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1894, filho de José dos Santos e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Porfirio dos Santos Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1885, filho de José Maria dos Santos e de Maria Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Rodolpho Dias dos Santos, natural de Portugal, nascido no ano de 1879, filho de Antônio Domingos dos Santos e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Romão Branco Soares, natural da Espanha, nascido a 13 de junho de 1879, filho de Manoel Branco e de Raimunda Soares, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Santiago Blanco, natural da Espanha, nascido a 20 de março de 1862, filho de Domingos Garcia e de Genara Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Severo Atanes Colmeneiros, natural da Espanha, nascido a 10 de setembro de 1872, filho de Camilo Atanes Carneiro e de Carmen Colmeneiros, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Segundo Garcia Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 29 de abril de 1918, filho de Segundo Garcia Tinaja e de Conrada Rodrigues Vilar, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Septimo Rettori, natural da Itália, nascido a 4 de julho de 1911, filho de Angelo Rettori e de Nicolina Orlandi, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Victorio Romagnoli, natural da Itália, nascido a 10 de setembro de 1868, filho de Luiz Romagnoli e de Maria Benetti, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Victorio de Merigui, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1879, filho de Luiz Merigui e de Carolina Menozzi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Zeferino Antônio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1900, filho de Antônio Ferreira e de Maria Josefa Gonçalves, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jacinto Sá e Cunha, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, da cadeira de Terapêutica Clínica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Padrão H, do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação interina de Manoel Loforte Gonçalves, para o cargo de Professor Catedrático, Padrão L.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Loforte Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da cadeira de Farmacologia, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Argemiro Chaves Galvão.

Adhemar Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

Antonio Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

Arlindo de Souza Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

Adolpho Torres da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

Candido José da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

Clodoaldo Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

Deusdedit de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

José Martins da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940.

José Saldanha de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940;

Luiz Alves de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940;

Luiz de Souza Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940;

Olávio Clemente de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940;

Olimpio de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940;

Sandoval do Nascimento Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940;

Tomaz Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Classe B, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado em virtude do disposto no Decreto-lei n. 2.099 de 30 de março de 1940.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 2 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

De acordo com o artigo 32 da Lei n. 38, de 1 de abril de 1935, combinado com o artigo 1º da Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.932-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Nelson Dimas de Oliveira, do cargo de guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Otávio Pereira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico eletricista, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Lanteri Conti.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Benedito Eugênio de Azevedo, Escriurário, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Hospital Militar de Juiz de Fora, para o Serviço de Fundos da 4ª Região Militar, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, João Batista de Paula Teixeira.

Florentino Pereira de Moraes, Escrevente, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, para a Diretoria de Aeronáutica do Exército, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Zulmira d'Utra e Silva.

Zulmira d'Utra e Silva, Escriurário, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Aeronáutica do Exército, para o Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Florentino Pereira de Moraes.

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Batista de Paula Teixeira, Escriurário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 4ª Região Militar, para a 7ª Circunscrição de Recrutamento, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Raimundo Napoleão de Paula Pissel.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Basileu Tranquilino Bomfim, do cargo da classe E, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro" do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Hermindo Augusto dos Santos.

José Lino da Silva, do cargo da classe C, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Norberto Bispo dos Santos.

Anísio José de Oliveira Lima, do cargo da classe B, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antônio Marques dos Santos.

João Bento Ferreira, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Christini Virgílio de Oliveira.

Benedicto Cândido de Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Bento Ferreira.

Oscarlina Alves Pinto, do cargo da classe D, da carreira de "Escriurário" do Quadro XXXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Juracy Nascimento de Magalhães.

Maria Dimpina Lobo Duarte, do cargo da classe F, da carreira de "Escriurário" do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Cypriano Cosmo de Siqueira.

Carmino Germano de Campos, do cargo da classe E, da carreira de "Escriurário" do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Maria Dimpina Lobo Duarte.

Alcides Ferreira Coelho, do cargo da classe C, da carreira de "Carteiro" do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Juvenal Alves Ferreira.

Balbino dos Santos Oliveira, do cargo da classe C, da carreira de "Condutor de trem" do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Moreira de Oliveira.

Osório Augusto Nogueira da Veiga, do cargo da classe E, da carreira de "Agente" do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Tarcisio Pereira Guimarães.

Jordão Teixeira, do cargo da classe C, da carreira de "Servente" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Vicente José da Silva.

Juvenal Simões dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de "Servente" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Jordão Teixeira.

José Fernandes de Camargo, do cargo da classe C, da carreira de "Agente" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Pedro da Silveira.

Benedito Pereira Leite, do cargo da classe "C" da carreira de "Agente" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Benedito Alves Correia.

Romeu d'Almeida Sales, do cargo da classe "D", da carreira de Escriurário, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Virgílio Gonçalves da Costa.

João Maringoni, do cargo da classe "K", da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Afonso Tornaghi.

João de Deus da Graça Leite, do cargo da classe "I", da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Angelo Maringoni.

Alceu Engler de Almeida, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Tiburtino Grilo, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — João de Deus da Graça Leite.

Orozimbo Lourenço, do cargo da classe "D", da carreira de Condutor de trem, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

José Pires, do cargo da classe "D", da carreira de Condutor de trem, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Sebastião Laurentino, do cargo da classe "D", da carreira de condutor de trem, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Alexandre Sanches, do cargo da classe "B", da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Joaquim Maria de Oliveira Júnior.

Joaquim Maria de Oliveira Júnior, do cargo da classe "C", da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

— Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Januário Pessoa, do cargo da classe "D", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Basileu Tranquillino Bomfim.

Antônio Marques dos Santos, do cargo da classe "C", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Raimundo Januário Pessoa.

Frederico de Sousa Sinval, do cargo da classe "B", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro XLII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular — José Lino da Silva.

Marcel Cassimiro de Araújo, do cargo da classe "E", da carreira de Escriurário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ruy de Souza Novaes, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Marcel Cassimiro de Araújo.

Alfredo Holzmeister, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Oscar Paraguassú, do cargo da classe B da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Otília Meirelles Caciquinho.

Maria de Lourdes Veneza, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Carmindo Germano de Campos.

Julho Carvalho, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe I da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Alves de Lima.

Olympio Cerqueira Bandeira Teixeira, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Julio de Paiva Lemes.

Virgílio José de Campos, do cargo da classe C da carreira de Agente, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jovina Teixeira.

Carmelina da Cruz Barreto, do cargo da classe C da carreira de Agente do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eugenia Moreira da Costa.

Emília Gioia, do cargo da classe C, da carreira de Agente do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Julietta Pierrotti.

Virgílio Gonçalves da Costa, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Mario Silva.

Agide Bozzini, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Regina da Silva Prado.

Angelo Maringoni, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Maringoni.

Ignacio José Nogueira da Gama, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Joaquim Palmeira, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Ignacio José Nogueira da Gama.

José Gomes de Araújo Amorim, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Adolpho Paulo Fischer, do cargo da classe D, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Nelson de Barros Teixeira, do cargo da classe D, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Sebastião Pereira, do cargo da classe D, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

José Pompiano, do cargo da classe B, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José João de Oliveira.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gentil Waldemar Guimarães Norberto, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro (IFE-DNER), classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Paulo da Silva Costa.

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Dias de Oliveira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", classe B, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.460, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Ozorio Jordão de Brito, do cargo de Escriturário, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.694, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Hercilio Soares de Rezende, do cargo de Servente, classe C, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.768, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José de Oliveira Fonseca, do cargo de Escriturário, classe E, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.785 de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João do Rego Castelo Branco, do cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XXXVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.888, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Wilson dos Santos Juliano, do cargo de Servente, classe A, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, itens II e X, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.937, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Armenio Barbosa Canabrava, do cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XXXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 17 de novembro de 1939, que aproveita no cargo de carteiro, classe C, do Quadro XXV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Emidio Francisco da Silva, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, João Pedro de Almeida, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de mecânico da Inspetoria Agrícola do 3º Distrito, do Ministério da Agricultura, em que se encontrava.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EFETIVAR:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 3.085-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Edgard Cardoso Bittencourt no cargo de Zootecnista, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 3.085-40 do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o Decreto de 16 de junho de 1939, que exonerou Edgard Cardoso Bittencourt do cargo de zootecnista, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura que ocupava interinamente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

979 — Em 9 de julho de 1940 — Excelentíssimo Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que

“faz depender de autorização expressa do respectivo presidente o pagamento de qualquer benefício por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões”.

2. De acordo com o art. 1º desse projeto,

“Salvo nos casos de ausência, ou de doença contagiosa, ou quando o interessado não se possa locomover sem prejuízo, o pagamento de qualquer benefício devido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões só se fará a procurador mediante autorização expressa do respectivo presidente, que poderá negá-la sempre que reputar inconveniente ao beneficiário essa representação”.

3. Não parece a este Departamento que essa simples “autorização expressa” para o pagamento a procurador de qualquer benefício conduza ao objetivo colimado: evitar que “certos indivíduos, aproveitando-se da boa fé ou ignorância de beneficiários”, se locupletem “com a maior parte dos benefícios a estes devidos, desde que, munidos de procurações, efetuam os recebimentos correspondentes, retendo para si, quando não a totalidade dos proventos, quasi sempre importância exagerada, em relação aos serviços prestados”. Todavia, nada ha que opor à sua aceitação.

4. Trata o art. 2º do projeto de estabelecer que os institutos e caixas tenham o

“seu cadastro organizado de molde a não reterem documentos originais de seus segurados, valendo, para efeitos de arquivo ou de prova, em processos de benefícios, cópias autênticas ou fotostáticas extraídas pelas referidas instituições”.

medida essa justa e que pode ser adotada.

5. Quanto ao art. 3º, que isenta de

“selo as certidões do Registro Civil requeridas para fins de inscrição em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões ou para a habilitação em processos de benefícios concedidos por essas instituições”.

é desaconselhável a sua aplicação, por ser prejudicial aos cofres públicos e constituir medida de que não gozam os próprios servidores do Estado.

6. Faculta o art. 4º aos institutos e caixas

“manter serviços especiais de patronato, de seus segurados ou beneficiários, por intermédio de empregados de seu quadro, escolhidos, de preferência, dentre os bachareis em direito, para que promovam, sem onus para os interessados, as medidas que se tornem necessárias à obtenção de benefícios que lhes sejam devidos, podendo esses patronos usar dos recursos permitidos em lei”.

7. A prestação dessa assistência aos beneficiários é de toda a conveniência. Parece, no entanto, a este Departamento que melhor seria prestá-la sob outra forma, qual seja a de facultar apenas às instituições em causa designar empregados seus, sem nenhuma vantagem especial, para promoverem, sem onus para os interessados, as medidas necessárias à obtenção de benefícios que lhes sejam devidos.

8. O art. 5º do projeto tem por finalidade estender aos demais institutos e caixas as vantagens do Capítulo XIX do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril último, capítulo esse que trata “das justificações avulsas” prestadas perante aquele instituto. Sendo essa a finalidade expressa do art. 5º, contra o qual nada ha que objetar, deve ser suprimido o seu parágrafo único, por versar sobre matéria integrante do próprio texto do mencionado Capítulo XIX.

9. Com referência aos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do projeto em apreço, não ha, igualmente, o que objetar.

10. Diante do exposto, este Departamento elaborou o anexo projeto de Decreto-lei, de acordo com o seu ponto de vista, em substituição ao apresentado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e tem a honra de submetê-lo à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente, interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.410, em 15 de julho de 1940).

1.014 — Em 12 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em aditamento à exposição de motivos n. 808, deste Departamento, datada de 18 de junho último e referente à admissão de José Abdelhay para, como extranumerário-contratado, substituir, na Faculdade Nacional de Filosofia, o serventário da mesma modalidade, Luiz de Castro Dodsworth Martins e tendo o que em vista o que informa o Ministério interessado, torna-se necessária a alteração da cláusula primeira da respectiva minuta de contrato, que deverá ser redigida da seguinte forma:

“Cláusula Primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Sub-consigna-

ção 10 — Pessoal Extranumerário, Item 01), Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Abdelhay, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de Assistente da Cadeira de Análise Superior, da Faculdade Nacional de Filosofia.”

2. A alteração em causa decorre, como ficou dito acima, dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Educação e Saúde, pelos quais se verifica que José Abdelhay, apesar de proposto em substituição ao assistente da cadeira de Física Experimental, irá desempenhar a de assistente da cadeira de Análise Superior, a qual já se encontrava a seu cargo, como extranumerário-larefeiro.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à alteração de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino. Aprovado — Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.026 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Oldemar Rezende Meira e outros, tesoureiro e ajudantes de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, pretendem que seja modificado o artigo 31 do Decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, para que os funcionários da Tesouraria da referida Alfândega sejam incluídos entre os beneficiados com o abono resultante da percentagem deduzida das importâncias atribuídas aos despachantes aduaneiros.

2. O Ministério da Fazenda, apreciando o assunto, manifesta contrariamente à modificação pretendida, visto, no seu entender, serem os atos praticados pelos requerentes caracteristicamente de tesoureiro, nada influyendo, portanto, na “escrituração” das comissões dos despachantes, na 2ª seção, como exige o artigo 29 do Decreto n. 22.104, de 1932.

3. Esclarece, ainda, que, por várias vezes, fizeram os interessados o pedido que ora renovam o que, embora por curto prazo, chegaram a ser atendidos em face de portarias dos Inspectores das Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos, ns. 78 e 166, de 24 e 30 de janeiro de 1933, respectivamente, as quais foram, porém, revogadas, em virtude de decisão superior.

4. O art. 29, do Decreto n. 22.104, de 1933, declarava:

“As importâncias das comissões dos despachantes serão escrituradas em depósito na 2ª Seção ou, onde esta não houver, na Seção de Contabilidade, existindo, para esse fim, os livros que forem necessários”.

e o art. 31 desse decreto, esclarecia que

“das importâncias a serem recebidas pelos despachantes, na forma do art. 29, serão deduzidas, na própria nota, a percentagem de 4 %, que será abonada a funcionários da 2ª Seção ou da Contabilidade, pela maior soma de trabalho que terão; e a quota para os fundos de beneficência, assistência e previdência que for estabelecida, oportunamente, nos estatutos ou regulamentos das caixas ou associações de despachantes aduaneiros” (é meu o grifo).

5. Acontece, porém, que o Estatuto dos Funcionários, revogando aquele dispositivo, diz, em seu art. 103:

“Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título (é meu o grifo).”

6. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se, também, contrariamente ao atendimento do pedido, não somente porque aquela vantagem não tinham os interessados direito, como porque, na vigência do referido Estatuto, nem a eles nem a quaisquer outros poderá a mesma vantagem ser concedida, o que deverá ser evitado, imediatamente, si ao contrário vem acontecendo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino — Aprovado — Em 13-7-40 — G. VARGAS.

1.027 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministro da Guerra propõe seja alterado, sem aumento de despesa, o orçamento vigente daquele Ministério, para o que, junta projeto de decreto, em vez de decreto-lei.

2. Visa essa alteração transferir da Verba 2 — Material para a Verba 1 — Pessoal a importância de 517:000\$0 para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário da Diretoria de Intendência — 287:000\$0 e da Diretoria de Saúde — 230:000\$0.

3. Essa providência tem em vista gratificar os serviços extraordinários prestados pelos enfermeiros civis e outros dos hospitais militares que, como o pessoal da marinha, são obrigados, pela natureza do serviço, a permanecer diariamente, da manhã à noite, no serviço, ao que se afirma.

4. Esses funcionários, esclarece aquele Ministério, vêm recebendo uma etapa de praça de pré, na forma do Decreto n. 3.171, de 1938, que dá ao artigo 83 do Decreto n. 1.374, de 1937, a seguinte redação:

“Os enfermeiros civis, manipuladores de farmácia e de radiologia, empregados subalternos e serventes, obrigados, pela natureza do serviço ordinário, a permanecerem, diariamente, desde pela manhã até à noite no hospital, terão direito, bem como os escalados para o serviço “de dia”, a uma etapa de praça de pré, como assemelhados, a qual receberão em dinheiro, quando desarranchados.”

5. Acontece, porém, adianta o Ministério da Guerra, que o atual orçamento transferiu para a Verba 2 — Material, a dotação por onde corria o pagamento daquela vantagem, o que impede seja a mesma concedida.

6. Este Departamento, apreciando a sugestão do Ministério da Guerra, chegou à conclusão de que a dotação que se quer transferir para a Verba 1 — Pessoal, deve figurar, porém, na Verba 2 — Material, onde está classificada, na forma do Estatuto dos Funcionários, vigente ao tempo da elaboração do orçamento de 1940.

7. O artigo 83 do Decreto n. 1.374, de 1937, invocado para justificar a medida proposta, está revogado pelo Estatuto dos Funcionários, que, no seu artigo 103, determina:

“Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título.” — (O grifo é meu.)

8. E, entre essas vantagens, não se incluem etapas para alimentação, e tanto assim é que o auxílio que, para esse fim, vinha sendo concedido a funcionários de outros órgãos dos serviços públicos, foi suspenso, não mais foi pago, depois da vigência daquele Estatuto.

9. E, por isso, o orçamento atual suprimiu todas as dotações que se destinavam ao pagamento dessas vantagens, inclusive, consequentemente, a que constava do orçamento do Ministério da Guerra, em 1939.

10. É preciso salientar, ainda, que, conforme se verifica do anexo projeto de decreto, se pretende gratificar os trabalhos prestados pelos funcionários referidos, a título de serviços extraordinários, quando não o permite o disposto na alínea b do artigo 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro último, que, regulamentando o Estatuto dos Funcionários, diz:

“A antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados, dentro de cada exercício financeiro.”

11. Esse dispositivo tem em vista, justamente, evitar que os funcionários permaneçam no regime constante de antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, percebendo, portanto, gratificações permanentes.

12. Si as necessidades dos serviços exigem, permanentemente, o trabalho de enfermeiros, a solução a adotar é a prevista no artigo 113 do Estatuto dos Funcionários, que dispõe:

“Os regimentos determinarão:

I — Para a repartição, o período de trabalho diário;
II — para cada função, o número de horas diárias do

trabalho; e

III — para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês.”

13. Nestas condições, e à vista dos dispositivos expressos do Estatuto dos Funcionários e do Decreto n. 5.062, de 1939, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à expedição do projeto de decreto, devolvendo-se o mesmo ao Ministério da Guerra, afim de que seja apreciado o assunto à vista do Estatuto dos Funcionários, artigo 113 (item 12).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.029 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério da Agricultura solicita o reforço de várias dotações do Departamento Nacional da

Produção Animal, na conformidade do artigo 8º do Decreto-lei 924, de 1 de dezembro de 1938, que dispõe:

"As dotações orçamentárias de cada exercício, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, serão acrescidas, nas consignações devidas, da importância da renda arrecadada pela taxa de inspeção sanitária, no exercício anterior, como determina o artigo 10 desta lei."

2. Foi ouvido, a respeito, o Ministério da Fazenda que, em síntese, assim se manifestou:

a) segundo informa a Contadoria Geral da República, a renda, proveniente da arrecadação da taxa de inspeção sanitária, ascendeu, em 1939, a 4.221:963\$7, importância muito superior à do crédito suplementar pleiteado pelo Ministério da Agricultura, que é de 1.576:750\$0;

b) o programa de trabalho, organizado naquele Ministério, para o atual exercício, exige, apenas, a dotação pedida, nada obstando, pois, a concessão de crédito inferior à renda arrecadada;

c) pelo contrário, encontrando-se o exercício no sexto mês de vigência, torna-se viável a redução do crédito solicitado, providência essa que atenderá às necessidades de economia, ditadas pela situação geral;

d) tendo o Ministério da Agricultura incluído no pedido de crédito suplementar uma parcela destinada a atender despesa não prevista no Orçamento, não é possível atendê-lo, neste particular, de vez que suplementação só pode ser dada a crédito orçamentário; e

e) em se tratando, porém, da despesa prevista no Decreto-lei 924, de 1 de dezembro de 1938, poder-se-á, oportunamente, abrir o necessário e correspondente crédito especial.

3. O minucioso estudo do assunto, a que procedeu este Departamento, revelou a inteira procedência de todas as referidas conclusões do Ministério da Fazenda.

4. As provisões de renda, obtidas na conformidade do Decreto-lei 924, de 1 de dezembro de 1938, representam mais do triplo da despesa a ser autorizada, a qual, além disso, se enquadra, perfeitamente, nas disposições daquele decreto-lei.

5. Por outro lado, o projeto oferecido pelo Ministério da Agricultura não merece integral aceitação, já por não se ajustar, em parte, à boa técnica, já porque há possibilidade de redução das dotações pleiteadas.

6. De fato, o reforço pedido à Consignação II — Pessoal Extra-numerário — é passível de acentuada compressão. A admissão de extranumerários, já agora, só poderá ser feita para vigorar nos restantes meses do exercício. Além disso, as provas de habilitação, realizadas nesta Capital e nos Estados de São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, para a admissão de Inspectores Veterinários, deram índice de aprovação muito baixo. Tudo faz crer, portanto, que as admissões só poderão ser feitas no último quadrimestre do exercício e em número muito menor que o previsto.

7. Todos esses fatores autorizam a redução de mais de cinquenta por cento da dotação pedida.

8. Da mesma forma, a diminuição de pessoal determinará a alteração do plano de trabalho delineado e permitirá o decréscimo proporcional dos reforços pedidos, em favor das consignações correspondentes a gratificações, diárias, transportes, etc.

9. Por fim, a suplementação da verba de material permanente poderá sofrer um corte de 10:000\$0, sobre 110:000\$0 solicitados, sem maior prejuízo.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e propor a expedição dos dois anexos projetos de decreto-lei, um relativo à concessão do crédito suplementar, no limite de 1.000:000\$0, sugerido pelo Ministério da Fazenda, outro de abertura de crédito especial necessário ao cumprimento do disposto no artigo 10 do Decreto-lei n. 924, de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. — Fazenda, Em 13-7-40.

1.030 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, propõe, à vista do resolvido no seu processo n. 33.057/39, a efetivação de Ari Mascarenhas Passos no cargo de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.), classe II, do Quadro I de que é ocupante em caráter interino.

2. Este Departamento, para que possa, entretanto, apreciar convenientemente o assunto, necessita conhecer o referido processo.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que

providencie a juntada do de número 33.057/39, citado, submetendo-o, então, à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 12 de julho de 1940. — G. VARGAS.

1.031 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Boaventura da Silva Quadros, servente, classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, pede transferência para a carreira de contínuo, do mesmo Ministério.

2. De acordo com o artigo 221, item I, letra b, do Estatuto dos Funcionários, nenhuma solicitação inicial ou não, qualquer que seja a sua forma poderá

"ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Contrariando o requerente esse dispositivo legal, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Arquite-se. — Em 13 de julho de 1940. — G. VARGAS.

1.032 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — As autoridades e funcionários da Polícia do Distrito Federal, fazendo um estudo comparativo de determinações preceitos dos Decretos n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, n. 22.478, de 20 de fevereiro do mesmo ano, n. 24.531, de 2 de julho de 1934, das Leis n. 284, de 28 de outubro de 1936, n. 510, de 22 de setembro de 1937 e do Estatuto dos Funcionários, requerem

a) que sejam revogados os artigos 11 e 22, respectivamente, dos aludidos Decretos ns. 22.332, de 1933 e 24.531, de 1934 e o n. 3 do artigo 1º da Lei n. 510, de 1937, citada, restabelecendo-se o n. IV do artigo 10 do mencionado Decreto n. 22.478, de 1933, ou

b) que sejam eles requerentes considerados sob o regime de tempo integral, com as vantagens correlativas.

2. Dispõem, em termos, literalmente, iguais os artigos 11 e 22 dos Decretos n. 22.332 e 24.531:

"As autoridades e aos funcionários da Polícia é vedado o exercício de qualquer outro cargo ou emprego, ofício ou função, inclusive a de procurador judicial no civil ou no crime, sob pena de perda imediata do cargo que ocupa na Polícia". (E' meu o grifo).

3. Estabelece o n. 3 do artigo 1º da Lei n. 510:

"As autoridades e funcionários policiais, quanto aos processos crimes e de falência e, no civil em geral, quanto as pessoas residentes e aos bens situados nas circunscrições em que exerçam as suas funções".

4. Prescrevia o n. IV do artigo 10 do Decreto n. 22.478:

"São proibidos de procurar em juízo, mesmo em causa própria:

As autoridades e funcionários policiais, em matéria criminal". (E' meu o grifo).

5. A Lei n. 284, de 1936, e o Estatuto dos Funcionários são ali citados em referência à possibilidade de estabelecimento do regime de tempo integral para os cargos e funções que a lei determinar.

6. Ordenando que se encaminhasse o processo a este Departamento, a Chefia de Polícia opinou pelo deferimento do pedido.

7. O exercício das atividades dos ocupantes de cargos ou funções públicas, bem como a prática, habitual ou não, de atos estranhos, incompatíveis com aquela qualidade, estão regulados pelo Estatuto dos Funcionários.

8. A esse propósito, não há, portanto, invocar dispositivos outros, regulamentares de cada serviço ou repartição e, muito menos, si colidentes com aqueles, ou não reproduzidos no dito Estatuto.

9. E' precisamente, o caso do disposto nos artigos 11 do Decreto n. 22.332, de 1933 e 22 do Decreto n. 24.531, de 1934 (item 2), já, por tais motivos, de nenhum efeito coercitivo.

10. Acontece, porém, que, na hipótese ocorrente, uma feição especial se oferece a exame. E' que se trata da prática da advocacia, matéria diversa e disciplinada por lei própria, aplicável, por conseguinte, quantos se proponham exercê-la.

11. E nesse particular, em relação aos reclamantes, vigora a norma impeditiva, constante do n. 3, do artigo 1º, da Lei n. 510, de 1937, em que, no entanto, uma distinção se observa, injustificável no estado atual das respectivas leis vigentes, entre autoridades e funcionários policiais.

12. Não somente isto, porquanto, concomitantemente, silencia em relação ao extranumerário, possibilitando interpretações incompatíveis com o sentido e a finalidade da norma que, por sua vez, deve abranger hipóteses emergentes, capazes de comprometer a serenidade e a isenção de ânimo do funcionário, ou extranumerário, em exercício de cargo ou função de polícia.

13. Nestes termos, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, bem assim o incluso projeto de Decreto-lei, que, no seu entender, o resolverá, si Vossa Excelência houver por bem deferir o pedido. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.407 em 15 de julho de 1940).

1.033 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 440, de 25 de junho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se propõe fixar o verdadeiro sentido do disposto no art. 140 do Estatuto dos Funcionários.

2. O preceito é claríssimo e assim, realmente, o entende aquele Ministério que, no entanto, restringe a aplicação da norma contida no parágrafo único do referido artigo 140 às hipóteses ali previstas.

3. A ajuda de custo será concedida, desde que o funcionário deva ter exercício em nova sede, em virtude:

- a) de transferência;
- b) de remoção;
- c) de nomeação para cargo em comissão;
- d) de designação para função gratificada e
- e) de designação para serviço ou estudo no estrangeiro (artigo 137).

4. Ressalvada a última hipótese, isto é, a da designação para serviço ou estudo no estrangeiro (letra e do item anterior), caso em que ao Presidente da República compete arbitrar a ajuda de custo (art. 144), esta:

- a) não poderá exceder importância correspondente a três meses do vencimento (§ 1º do art. 138);
- b) sem prejuízo das diárias que lhe couberem, quando for incumbido de serviço que o obrigue a permanecer fora da sede por mais de trinta dias (art. 141), não poderá ser maior que a quantia relativa a um mês de vencimento ou remuneração (parágrafo único do art. 141);
- c) será apenas, de um terço do total que lhe caberia receber si dentro do período de dois anos de permanência na sede, for obrigado a deixá-la para o desempenho do cargo ou função que ocupe (parágrafo único do art. 140);
- d) no caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão do vencimento (§ 2º do art. 138).

5. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar que, no seu entender, assim deve ser compreendida a concessão legal de ajuda de custo ao funcionário, encaminhando-se, para os devidos fins, o aludido processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. — Em 13 de julho de 1940. — G. VARGAS.

1.034 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Nair Lobo Perdigão, médica, ex-adjudante, interina, do Serviço de Biologia Animal do Ministério da Agricultura, recorre da decisão daquele Ministério, que lhe indeferiu:

a) o pedido de pagamento de vencimento do aludido cargo, relativo ao período de março a dezembro de 1936 e

b) o pedido de reconsideração desse despacho, com fundamento no Decreto-lei n. 1.174, de 29 de março de 1939.

2. Alegando a inaplicabilidade do referido Decreto-lei n. 1.174, de 1939, à espécie em causa que está subordinada à prescrição quinquenal, ainda não vencida, fundamenta o seu direito ao dito vencimento, relativo àquele período.

...“nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto número 642, de 14 de janeiro de 1936.”

3. Com efeito, procede o argumento quanto à prescrição o que, no entanto, não acontece, relativamente à legitimidade do direito pleiteado, porque:

a) “a requerente foi cientificada de que nada perceberia, ainda que comparecesse à repartição” (fls. 12-v. e 21) e

b) realmente, durante aquele período, não fez jus a vencimento, *ex-vi* do disposto no § 2º do artigo 4º do aludido Decreto n. 642, de 1936.

4. De fato, o mencionado artigo 4º, regulando as substituições, por pessoas estranhas, em cargo vago, esclareceu, no dito parágrafo 2º que tal se considera

“...aquele ainda não provido regularmente ou cujo titular dele esteja afastado definitivamente.” (O grifo é meu).

5. Ora, verifica-se das informações prestadas que nem uma nem outra hipóteses se verificam ao tempo da nomeação da recorrente. O cargo estava provido e o respectivo titular efetivo não se achava dele afastado definitivamente.

6. Nestes termos, este Departamento, ao restituir à Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o despacho recorrido por estar conforme as condições disciplinadoras da matéria, e encaminhando-se o aludido processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. — Em 13-7-940. — G. VARGAS.

1.040 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que Argemira Lameira Ramos Ribeiro e outros, funcionários e extranumerários-mensalistas da Escola de Aprendizes e Artífices do Pará, reclamam o pagamento do período de férias escolares, relativo ao mês de dezembro de 1931 e de janeiro de 1932.

2. O Ministério da Educação e Saúde, ouvido, informa que os peticionários, naquela época contratados, não interromperam de forma alguma a prescrição do direito que reclamam, não cabendo mais, por isso, apreciar o mérito do pedido.

Nestas condições, ao restituir à Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o mesmo arquivado, por estar prescrito o direito que porventura assistisse aos peticionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Arquive-se. — Em 13-7-940. — G. VARGAS.

1.046 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que o oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, em exercício no Conselho Nacional do Petróleo, Eldina Machado Ramalho, pede permissão para fazer, nos Estados Unidos da América do Norte, um curso relacionado com sua própria carreira profissional, sem outros onus para a União além do vencimento de seu cargo.

2. Encaminhando a petição aludida, o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo declara nada ter a opor ao atendimento do pedido, desde que a requerente deixe de perceber a gratificação que lhe vem sendo concedida naquele Conselho, à vista do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939.

3. A requerente é esposa do oficial administrativo Newton Correia Ramalho, designado, recentemente, por Vossa Excelência, mediante indicação deste Departamento, para fazer, nos Estados Unidos, o curso de aperfeiçoamento sobre administração pública, em geral. E, nessa qualidade, deverá seguir, também, para ali, onde permanecerá durante todo o tempo que durar o curso aludido.

4. Em caso idêntico e por iniciativa do Ministério da Agricultura, houve por bem Vossa Excelência autorizar o oficial administrativo, classe “J”, Maria Joana de Almeida Fernandes, a fazer um estágio na Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, da América do Norte, enquanto durasse a estada de seu esposo naquele país, mediante apresentação de relatórios bimestrais.

5. Alguns desses relatórios já são conhecidos e revelam oportunidades e úteis conhecimentos acerca das atividades daquela função, que poderão ter imediata aplicação em nosso meio administrativo, com real vantagem para o serviço, mostrando, assim, o acerto daquela providência.

6. Nestas condições, e à vista do precedente apontado, este Departamento nada tem a opor a que seja a requerente autorizada a fazer, durante sua permanência nos Estados Unidos da América do Norte, como esposa do oficial administrativo Newton Correia Ramalho, o curso de aperfeiçoamento pretendido, ou a estagiar em órgão da administração pública americana, correlato com as atribuições de sua carreira, desde que, em uma ou outra hipótese, fique obrigada a remeter, bimestralmente, a este Departamento, relatório circunstanciado de seus trabalhos.

7. Essa autorização não acarretará novos onus para a União, por isso que poderá ser dada, como aliás propõe a requerente, sem outras vantagens além do vencimento do seu próprio cargo.

8. Ao restituir, portanto, a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar, favoravelmente, à medida em apreço, nos termos dos itens 6 e 7, desta exposição, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Aprovado. Em 13/7/40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 667

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo, de qualquer Ministério. Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.062-40 — Raimundo Amora Maciel, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — apresenta sugestão sobre monografia.

Despacho:

O requerente, na forma do Estatuto dos Funcionários, não pôde dirigir-se, diretamente, ao DASP, mas por intermédio de seu chefe imediato.

Ao S. P. F., para arquivar.

Em 15-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Circular DE-169 — Em 16 de julho de 1940.

Senhor Diretor

Tendo em vista a diversidade de títulos a que se vêm subordinando as publicações que dizem respeito à concessão das vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários, tais como: relação, pagamento, resumo, folha, folha de pagamento, aplicação das verbas de pessoal, etc., o que tem motivado dúvidas sobre si as mesmas dizem respeito ao ato de concessão ou ao respectivo pagamento, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências, no sentido de que:

a) a publicação do ato da concessão de vantagens se subordine ao título *Concessão* (indicar a modalidade da vantagem) e

b) a publicação do pagamento decorrente se faça sob o título de *Folha de Pagamento*, da qual deverão constar todos os elementos exigidos na alínea g do artigo 1.º do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do ano findo, e na letra n do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, e 27 daquele mês e ano, e os indicados na Circular DE-167, de 3 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Senhor Doutor Anibal Alves Bastos, Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviços de Pessoal dos demais Ministérios e aos Chefes do S. R. P. 1 e S. R. P. 2.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 3.125-40 — José Gonçalves de Oliveira, ajudante do Agente, classe D, Quadro XXIX, do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos trabalhos já estão ultimados. — Em 15-7-40. *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 5.060-38 — Valdemar Peixoto, tesoureiro, classe D, do Quadro XXVII, do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos trabalhos já estão ultimados. Em 15-7-40. *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 5.426-39 — Mário da Costa Marinho, carteiro, classe C, do Quadro XIX, do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos trabalhos já estão ultimados. Em 15-7-40. *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 5.277-39 — Maria José Nunes, escriturário, classe D, do quadro VII do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos trabalhos já estão ultimados. Em 15-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Processo n. 2.197-39 — Esmeraldino Borges, carteiro, classe B, do Quadro XIV, do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos trabalhos já estão ultimados. Em 15-7-40. *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.042-40 — José Gomes do Nascimento, carteiro, classe B, do Quadro XXXVI, do Ministério da Viação, solicita transferência de carreira.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D. C. T., cujos trabalhos já estão ultimados. Em 15-7-40. *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.983-40 — Risoleta Guimarães da Silva e outros, candidatos inscritos, em Belo Horizonte, ao concurso para a carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério, solicitam em requerimento ao Sr. Presidente deste Departamento, que a prova de sanidade e capacidade física, a que estão sujeitos, se realize em Juiz de Fora, onde residem e funciona a Junta Médica da 4ª Região Militar.

Parecer: Justificando o pedido, alegam os requerentes, funcionários públicos lotados em repartições que têm sede nesta última cidade, que a medida pleiteada atende à conveniência do serviço que executam, o qual poderia ser prejudicado com as repetidas viagens dos interessados à Belo Horizonte, primeiramente para a inspeção de saúde e depois para as provas respectivas. Examinado o caso, e, como em seu artigo 16, dispõem as novas instruções gerais, reguladoras de concursos, aprovadas pela portaria n. 661, de 2 do corrente, deste Departamento, que "em cada concurso, a prova de sanidade e de capacidade física poderá, à juízo do Diretor da D. S., ser realizada antes, durante ou depois da realização das demais provas", esta Divisão é de parecer que o assunto seja apreciado, oportunamente, quando este Departamento considerar, em conjunto, a questão da época e local da execução da referida prova de sanidade e capacidade física do concurso que interessa aos petionários, D.S. do D.A.S.P., em 15-7-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 15-7-40. *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 2.812-40 — Alzídio Cruz, classificado nas provas de habilitação para a admissão de extranumerários mensalistas da Seção Braille do Instituto Benjamin Constant, realizadas no ano próximo findo, pede a anulação das provas e imediata abertura de outras sob a alegação de irregularidade que se teria verificado na prova de nível mental.

Parecer: Preliminarmente, é preciso notar que o Instituto Benjamin Constant, pretendendo realizar as provas de que se trata, solicitou a colaboração desta Divisão e do Instituto de Estudos Pedagógicos que, por intermédio da Seção de Orientação e Seleção, prestou à organização e realização das provas, toda a assistência requerida. Terminados os trabalhos de Seleção pela Banca Examinadora designada pelo diretor do Instituto Benjamin Constant, foram a este enviados os resultados para as designações que deviam ser feitas. Posteriormente, recebido o presente recurso, solicito esta Divisão o pronunciamento do Instituto Benjamin Constant e do I.N.E.P. Os professores do Instituto Benjamin Constant que compuseram a Banca Examinadora, declaram que as provas "transcorreram com toda a regularidade". O diretor do I.N.E.P., baseado no parecer do chefe da Seção de Orientação e Seleção, afirma que "não há razão para o presente recurso e nenhum motivo para anulação das provas". Esta Divisão, em virtude de não encontrar fatos que a levem a discordar das conclusões da Banca Examinadora e do parecer do diretor do I. N.E.P., opina pela remessa do processo ao Instituto Benjamin Constant para que o diretor conheça dos pareceres emitidos. D.S. do D.A.S.P. em 15-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Em 15-7-40 — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.881-40 — Zulmira de Queiroz Breiner, candidata inscrita no concurso para Técnico de educação, pede permissão para anexar, à sua monografia, cópias da errata.

Despacho: Anexe-se ao processo de inscrição, para que oportunamente a Banca Examinadora verifique se a "errata" a que se refere a requerente não modifica a "forma" ou o "conteúdo" do trabalho apresentado. Ao S. C. — Em 15-7-40. *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.142-40 — Clovis Fonseca da Costa, candidato inscrito no concurso para escriturário, pede transferência de sua inscrição para Belo Horizonte.

Despacho: Deferido. Compareça à D. S. para fazer à anotação na ficha de inscrição. Em 16-7-40. *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO DELIBERATIVO

RESUMO DA ATA DA 99ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se a 27 de junho de 1940 a 99ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou os programas e as Instruções do concurso para provimento, em 1940, dos cargos da carreira de Técnico de Administração, recentemente criada no Quadro Permanente do DASP, encerrando-se a sessão às 18 horas e 40 minutos e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. — Visto, *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras presas no arquivo fotográfico dependendo de retrato:

127.616 — Maria Rosa.
319.956 — Augusto da Silva.
353.119 — Eliseu Coelho.
428.251 — João Crisostomo Pereira.
647.524 — Friedrich Augusto Behme.
650.208 — José Gomes Garanito.
653.123 — Joaquim Pinto.
653.723 — Vicente Ferreira da Silva.
653.761 — Agostinho Gonçalves Pita.

Rio, 12 de julho de 1940. — (assinatura ilegível), chefe de secção.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1940

Augusto Alfredo de Almeida (P. 61.594/40). — Certifique-se.
Henrique Augusto de Lima e Cirne (P. 61.596/40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila

Dia 10 de julho de 1940

No decreto de 23 de agosto de 1939, de aposentadoria de Guilherme Moreira da Rocha, no cargo de professor catedrático, padrão K, do Quadro Suplementar, foi declarado que o referido funcionário foi aposentado com as vantagens de que trata o artigo n. 103, de 23 de dezembro de 1937, nos termos do parágrafo único do Decreto-lei n. 637, de 19 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1940

Lafaiete Moura. — Observe, querendo, o que estabelece o item II, do art. 221, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (376-36).

Admissão — Mensalistas

Dia 15 de julho de 1940

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 884, de 25 de junho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de seis (6) meses e cinco (5) dias, Naim Gerab para desempenhar as funções de Interno II, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa de Aristides Celso Ferreira Limaverde, mediante o salário mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$00). Portaria número 1.125.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 918, de 29 de junho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de seis (6) meses, Adauto Viana Nunes, para desempenhar as funções de Interno I da Faculdade de Medicina da Bahia, mediante o salário mensal de cem mil réis (100\$00). Portaria n. 1.126.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 918, de 29 de junho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de seis (6) meses, Jorge Iser Abraham, para desempenhar as funções de Interno I da Faculdade de Medicina da

Baía, mediante o salário mensal de cem mil réis (100\$00). Portaria n. 1.127.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 918, de 29 de junho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de seis (6) meses, Armando Moura Costa, para desempenhar as funções de Interno I da Faculdade de Medicina da Bahia, mediante o salário mensal de cem mil réis (100\$00). Portaria n. 1.128.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 918, de 29 de junho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de seis (6) meses, Newton Cortes Vieira Lima, para desempenhar as funções de Interno I da Faculdade de Medicina da Bahia, mediante o salário mensal de cem mil réis (100\$00). Portaria n. 1.129.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 918, de 29 de junho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de seis (6) meses, Vinício Rodrigues d. Brito, para desempenhar as funções de Interno I da Faculdade de Medicina da Bahia, mediante o salário mensal de cem mil réis (100\$00). Portaria n. 1.130.

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 947, de 3 de julho de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista, pelo prazo de cinco (5) meses e vinte e nove (29) dias, Ivanete Belo e Silva, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, no Liceu Industrial de Alagoas, em vaga decorrente da dispensa de Maria das Dores Pais de Barros Ferrari, mediante o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00). Portaria n. 1.131.

Extranumerário diarista admitido ao serviço do Instituto Benjamin Constant, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 15 do corrente mês e cuja despesa correrá por conta da dotação de 22:800\$0, verba I — Pessoal — Consignação II — 03 — Diaristas, do orçamento vigente consoante autorização, de despacho exarado no processo n. 23.955-40.

Nome — Função — Diária

Sebastião da Silva Pinto, trabalhador, 10\$0.

Divisão do Pessoal, 16 de julho de 1940.

Retificação

Na relação do pessoal extranumerário-tarefairo admitido ao serviço do Colégio Universitário publicada a págs. 13.439 do *Diário Oficial* de 13 do corrente:

Onde se lê:

Waldir Medeiros Ramos.

Leia-se:

Waldyr Medeiros Duarte.

Divisão do Pessoal, 16 de julho de 1940.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, no período de 8 a 30 de junho (19 dias uteis), na forma do n. III, do art. 120 e 122, letra B do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de acordo com a autorização do Sr. presidente da Comissão de Eficiência, exarada no processo n. 17.522-40, em 3 de junho de 1940, Decreto n. 5.062, art. 1º letras A e B, pelo Escriturário XIX — Mensalista Alberto Perdigão Peixoto. (Prorrogação por sessenta (60) dias).

Nome — Cargo ou função — Natureza do serviço — Vencimento hora — Importância total — Período da prorrogação — Número de dias uteis

Alberto Perdigão Peixoto, es-

criturário XIX, vencimento mensal 1:300\$0 —

Classificação e atualiza-

ção das carreiras 7\$222

274\$1 8 a 30-6-40 19

Secção Financeira, em 16 de julho de 1940. — Maria Moreira Padão, chefe da Secção Financeira.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1940

Requerimento despachado:

C. de Paula Barros. — Se os documentos na forma da lei. (P. 8.232-40).

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia oito de julho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e os Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Levi Miranda e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia cinco de julho corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Patronato de Menores, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Associação São Vicente de Paulo, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Sociedade Beneficente de Cravinhos — Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 6 — Asilo de Orlãs Santo Agostinho, de Sorocaba (auxílio para 1941). — Aprovado; 7 — Caixa de Escolas aos Indigentes, de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1941). — Aprovado; 8 — Patronato São José, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 9 — Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 10 — Assistência Filantrópica, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Itabuna, Bahia (auxílio para 1941). — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Hospital São Zacarias, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Centro Caixaerial, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias, Maranhão (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Maternidade Rosina Santos Prates, de Quaraí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Associação Protetora do Hospital de Caridade da cidade de São Pedro, Rio Grande do Sul (pedido para 1941). — Indeferido; 7 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado; 8 — Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, de Coxipó da Ponte, Mato Grosso (auxílio para 1941). — Aprovado; 9 — Ginásio Ibituruna, de Governador Valadares, Minas Gerais (pedido para 1941). — Indeferido; 10 — Lactário Mário Campos, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 11 — Conferência São Vicente de Paulo, de Paracatu, Minas Gerais (pedido para 1941). — Não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Escola Profissional Feminina, de Belo Horizonte, Minas Gerais (pedido para 1941). — Indeferido; 2 — Hospital Bom Pastor, de Araranguá, Santa Catarina (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Sociedade Espírito-Santense de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepre, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1941). — Aprovado. Pela senhora Stela de Faro: 1 — Santa Casa de Misericórdia D. Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Casa dos Pobres, de Vitória, Pernambuco (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Conferência de São Vicente de Paulo, de São Manuel do Mutum, Minas Gerais, (auxílio para 1941). — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1941). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro, Bahia (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, Bahia (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1941). — Aprovado; 6 — Sociedade Operária Beneficente São José, de Ouro Preto, Minas Gerais (pedido para 1941). — Indeferido. Pediu a palavra o Sr. Dr. Olinto de Oliveira, que se congratulou com o Conselho pela alta distinção conferida pelo Governo Federal, ao seu eminente Presidente, Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, nomeando-o membro e presidente da Comissão Nacional do Livro do Mérito, enaltecendo o ato do Governo e focalizando os grandes predicados intelectuais e morais do nomeado, cuja atividade é assim reclamada para o desempenho de importante e honrosa incumbência. O Sr. ministro-presidente manifestou a emoção que sentia com a homenagem que lhe prestava o Conselho, por intermédio do seu ilustre membro, Sr. professor Olinto de Oliveira, a quem apresentou seus agradecimentos pelas penhorantes palavras com que se referiu à sua pessoa. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dez de julho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia

oito de julho corrente, que foi aprovada. Pediu a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Saul de Gusmão, que declarou tomar conhecimento, em virtude da leitura da ata, da justa homenagem prestada na sessão anterior do Sr. ministro pelo Conselho por motivo da distinção que acaba de receber do Governo Federal com a sua nomeação para presidente da Comissão Permanente do Livro do Mérito. O Sr. doutor Saul de Gusmão hipotecou sua solidariedade às palavras então proferidas pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira e teve oportunidade de também se referir ao ato do Governo com as mais elogiosas considerações, pondo em relevo os méritos do eminente presidente do Conselho. O Sr. presidente agradeceu as honrosas referências feitas à sua pessoa pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão. O Sr. presidente transmitiu ao Conselho o convite que lhe é dirigido pela Cruz Vermelha Brasileira, filial em Lavras, Minas Gerais, para o seu comparecimento às solenidades da entrega dos diplomas de enfermeiras do corrente ano, que terá lugar no dia 30 de agosto próximo. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Hospital Santo Antônio, de São Francisco, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo senhor Dr. Saul de Gusmão: 1 — Colégio São José, de Juiz de Fora, Minas Gerais (pedido para 1941) — resolveu-se transmitir ao requerente a solução dada pelo relator à consulta feita sobre reforma dos seus Estatutos; 2 — Missão da Cruz, do Distrito Federal (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 3 — Casa dos Pobres de São José, de Virginópolis, Minas Gerais (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 4 — Sociedade Baiana de Combate à Lepre, de Salvador, Bahia (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Fundação Ataúlfo de Paiva, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 2 — Ateneu Piauiense, de Teresina, Piauí (pedido para 1941) — indeferido; 3 — Colégio da Imaculada Conceição, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1941) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 4 — Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Associação de Caridade, de Capela, Sergipe (auxílio para 1941) — aprovado; 6 — Esporte Clube de Recife, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1941) — aprovado; 7 — Colégio Santa Ângela, de Rezende, Rio de Janeiro (pedido para 1941) — negou-se provimento ao recurso, sendo mantida a decisão anterior; 8 — Escola Superior de Comércio, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Federação das Bandeirantes do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Grupo Espírito Jesus, Maria José, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Colégio Santa Teresinha, de Milagres, Ceará (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por se tratar de segundo recurso. Pelo Sr. doutor Ernani Agrícola: 1 — Asilo do Bom Pastor, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Dispensário dos Pobres de Uberlândia, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia doze de julho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia dez de julho corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, de Salvador (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Piracaiá, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Faculdade de Direito do Maranhão, de São Luiz (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Lar dos Desamparados, de Baurú, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Família Espírita, de S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Miraf, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sabará, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Itapeva, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Os pais de Laércio Toledo, de São Paulo (carta pedindo internamento desse menor) — resolveu-se que o pedido seja encaminhado ao Departamento de Serviço Social de São Paulo. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — União Universitária Feminina, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Academia Pernambucana de Letras de Recife Pernambuco (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Associação Evangélica Beneficente (Vila Samaritana), de São José dos Campos, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto da relatora, no sentido de ser majorado o auxílio; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Sertãozinho, São Paulo (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 5 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia, Goiás (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. doutor Ernani Agrícola: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Assistência Social Vicentina, de Sete Lagoas, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Sociedade de São Vi-

cente de Paulo de São Bento de Marília, de Marília, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 4 — Externato José do Patrocínio, de São Paulo (pedido para 1941) — indeferido; 5 — Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, de São Paulo (auxílio extraordinário) — aprovado de acordo com o voto do relator; 6 — Academia Paranaense de Letras, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1941) — aprovado; 7 — Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, do Pará — considerou-se que não há inconveniente em ser atendido o pedido que faz, sobre o local do pagamento do auxílio. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente, — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataulpho Napoléon de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

Dia 15 de julho de 1940

Notificação às partes interessadas:

Pelo relator Sr. ministro Ataulpho de Paiva:

N. 15.661-40 — Santa Casa de Misericórdia, de São José dos Campos, São Paulo. — Junte certidão do registro dos estatutos, três exemplares destes, plantas do edifício e fotografias e responda ao questionário constante do formulário deste Conselho. O balancete apresentada deve ser assinado também pelo provedor e guarda-livros ou contador.

N. 13.702-40 — Associação de Senhoras Evangélicas de São Paulo. — Junte planta do edifício e novo atestado em forma legal provando precisamente o número de indigentes socorridos gratuitamente em 1939 e bem assim a natureza detalhada dos recursos fornecidos. Igualmente deve apresentar novo balancete de acordo com o modelo do formulário, assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros.

N. 15.605-40 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cataguanas, Minas Gerais. — Junte três exemplares dos estatutos e a planta do edifício em que tem sua sede.

N. 15.737-40 — Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis. — Não importa a falta de recebimento da subvenção. É indispensável a juntada do balancete de 1939 devidamente assinado pelo diretor, tesoureiro e guarda-livros ou contador.

N. 10.817-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga, São Paulo. — Não foi cumprido devidamente o despacho anterior. Junte outro atestado referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939 e assinado por autoridade federal, estadual ou municipal.

N. 15.987-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Cruzeiro, São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal discriminando precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1939, e bem assim os socorridos no ambulatório.

N. 15.907-40 — Conferência Vicentina N. S. do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim, Minas Gerais. — Prove a personalidade jurídica, juntando documentos de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 15.649-40 — Hospital N. S. da Conceição, de Entre-Rios, Rio de Janeiro. — Junte certidão do registro dos estatutos, planta do edifício, novo atestado referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939, os socorridos no ambulatório e bem assim a resposta ao questionário de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 15.531-40 — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paranaense, de Belém, Pará. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços e trabalhos realizados em 1939, devendo o balancete de 1939 ser feito de acordo com o formulário (receita e despesa) e assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros ou contador.

N. 15.937-40 — Associação Evangélica Beneficente mantenedora de um ambulatório, de São Paulo. — Provando a personalidade jurídica junte os documentos de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 15.936-40 — Associação Evangélica Beneficente (Assistência Evangélica), de São Paulo. — Provando a personalidade jurídica junte os documentos legais de acordo com o formulário deste Conselho.

Pela relatora Sra. Eugênia Hamann:

N. 15.647-40 — Centros Educativos Operários, de Recife, Pernambuco. — Junte na forma da lei (Decreto-lei n. 527, de 1-7-38) os documentos mencionados no art. 7º — relatório pormenorizado de suas realizações e o balanço de 1939, conforme modelo do formulário (fls. 12 a 14).

N. 15.601-40 — Sociedade Apolo Joazeirense, de Joazeiro, Bahia. — Junte de acordo com a Lei o balanço geral e bem assim a demonstração da Receita e Despesa de 1939 (modelo no Formulário).

N. 15.997-40 — Clube Dramático Fluminense, de Niterói, Rio de Janeiro. — Junte de acordo com o art. 7º, alíneas B, C, D e F, do Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938, atestado firmado por autoridade competente.

N. 15.932-40 — Academia de Comércio do Maranhão, de São Luiz. — Junte de acordo com a Lei e modelo do Formulário deste Conselho (fls. 12-14) o balanço de 1939 e a demonstração da Receita e Despesa.

Pela Relatora Sra. Estela de Faro:

N. 15.592/40 — Colégio Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa, Minas Gerais. — Junte um exemplar do regulamento interno do Colégio.

N. 15.486/40 — Ginásio São Geraldo, de Siqueira Campos, Espírito Santo. — Junte balancete mais elucidativo do ano de 1939 e assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros, conforme exigência do Formulário deste Conselho. Declare também, discriminadamente, o número de alunos matriculados, o número de gratuitos e o número dos beneficiados com abatimento.

N. 13.358/40 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Manaus, Amazonas. — Junte atestado de autoridade federal, estadual ou municipal em que seja discriminado o número de gratuitos em cada categoria de cursos: internato, Escola noturna, curso doméstico, semi-internato, externato.

N. 15.986/40 — Asilo de Mendicidade D. Bosco, de Palmeiras, São Paulo. — Habilite-se na forma do Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938.

Pelo Relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 14.863/40 — Centro Acadêmico XI de Agosto, de São Paulo. — Junte o Requerente: a) relatório das atividades em 1939; b) atestado dos serviços prestados; c) balancete de receita e despesa em 1939.

N. 14.844/40 — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Distrito Federal. — Junte atestado firmado por autoridade competente, de acordo com o art. 8º, § 1º do Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938.

N. 15.404/40 — Associação Sanatórios Santa Clara, do Distrito Federal. — Junte a Requerente relatório das suas atividades em 1939.

N. 15.746/40 — Clínica Escolar Oscar Clark, do Distrito Federal. — Junte relatório das suas atividades em 1939.

N. 15.743/40 — Hospital de Nossa Senhora da Ajuda, de Caçapava, São Paulo. — Junte relatório das suas atividades em 1939.

N. 14.690/40 — Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus-Maria-José, de Lorena, São Paulo. — Junte a documentação legal (Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938).

N. 12.871/40 — Escola Politécnica de Pernambuco, de Recife, Pernambuco. — Junte relatório das suas atividades em 1939.

Pelo Relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 15.991/40 — Centro Espírita São Vicente de Paulo, de São Paulo. — Apresente: novo atestado, relatório, dados estatísticos, resposta ao questionário, balancete, relação do pessoal remunerado e gratuito, de acordo com os modelos do Formulário deste Conselho, páginas 6 a 10 e 12-1 a 15. Do atestado deve constar o número de pessoal atendido gratuitamente e da relação do pessoal o nome do médico que atende no ambulatório.

N. 15.192/40 — Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição, Minas Gerais. — Informe se proporciona ensino agrícola, em que condições e qual o número de alunos beneficiados.

N. 15.338/40 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal. — Apresente: atestado com a declaração exata dos alunos matriculados e que receberam instrução gratuitamente, em 1939, com discriminação dos cursos e satisfazendo as exigências das alíneas D, E e F do art. 7º do Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938; balancete (receita e despesa) de 1939, bem como relação do pessoal remunerado ou não, conforme modelo constante do Formulário deste Conselho, págs. 12-1 a 15; resposta ao questionário e dados estatísticos (págs. 7, 8, 9 e 11 do Formulário).

N. 15.505-40 — Sociedade Literária Monsenhor Silveira, de Estância, Sergipe. — Apresente: resposta ao questionário constante do Formulário deste Conselho, bem como relatório e dados numéricos (págs. 7 a 9 e 11); balancete devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros e relação do pessoal remunerado ou não.

N. 15.617-40 — Conferência Vicentina de Maria da Fé, Minas Gerais. — Apresente: atestado com a declaração do número de pessoas atendidas gratuitamente com internadas e no ambulatório ou a domicílio; balancete devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; resposta ao questionário e dados numéricos conforme Formulário deste Conselho (pág. 7 a 10).

N. 15.521-40 — Associação de Caridade de Maroim, Sergipe. — Apresente: atestado do qual conste que a requerente tem patrimônio ou renda regular, não recebe outro auxílio financeiro da União, além da subvenção, não dispõe de recursos próprios suficientes à manutenção e ampliação de suas atividades, prestou serviços de real utilidade mencionando o número de pessoas atendidas gratuitamente como internadas e no ambulatório; balancete de 1939 (receita e despesa), assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; relação do pessoal remunerado ou não, inclusive o nome do médico diretor-clínico; resposta ao questionário e dados estatísticos; todos os documentos devem ser confeccionados de acordo com o formulário deste Conselho, págs. 6 a 10, 21-1, 13 a 15.

N. 14.648-40 — Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador, Bahia. — Apresente: dados estatísticos, conforme modelos do formulário (págs. 8 a 11); bem como balancete (receita e despesa) de 1939, relação do pessoal remunerado ou não, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros (págs. 12-1 a 15); planta baixa e fotografias de suas instalações atuais.

N. 15.517-40 — Fundação Policlínica e Maternidade de Campos, Rio de Janeiro. — Apresente: atestado com a declaração do número

exato de pessoas atendidas, gratuitamente, internadas e no ambulatório; resposta ao questionário constante do formulário deste Conselho, págs. 7 a 11.

N. 15.513-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Parati, Rio de Janeiro. — Apresente: balancete de 1939 (receita e despesa) assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros, bem como relação do pessoal remunerado ou não, conforme formulário (págs. 12-1 a 15); resposta ao questionário e dados estatísticos (formulário páginas 7 a 11); atestado firmado por autoridade competente de acordo com o formulário (pág. 6) e com a declaração do número exato de pessoas atendidas gratuitamente internadas e no ambulatório em 1939.

N. 12.262-40 — Escola Paroquial Frei Florentino, de Muzambinho, Minas Gerais. — O atestado apresentado não pode ser aceito em virtude do disposto no § 1º do art. 8º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, pois foi passado por pessoa que faz parte da instituição; apresente outro.

N. 15.995-40 — Escola Normal de Economia Doméstica N.S. Aparecida, de Brazópolis, M. Gerais. — Apresente outro atestado, pois, de acordo com o § 1º do art. 8º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, a autoridade atestante não pode fazer parte da instituição da requerente.

Ns. 15.722-40 — Conferência da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Rio Pardo, R.G. do Sul. — Apresente: resposta ao questionário, relatório, balancete devidamente assinados pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros, de acordo com os modelos do formulário deste Conselho (págs. 7 a 9 e 12 a 15).

Ministério das Relações Exteriores

Dia 18 de julho de 1940

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras, reunido, resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cinquentenário da Proclamação da República aos seguintes oficiais do Exército Brasileiro:

Coronel Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo; e capitão José Moacir Orestes de Salvo Castro.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 19.471, de 1940 — Oscar Francisco Moreira e outros. — Indeferido, como propõe o Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública em seu parecer.

Vá o processo à Diretoria do Domínio da União, para que providencie no sentido de serem adotadas as providências sugeridas no final daquele parecer.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11-7-1940. — *Romero Estellita*.

E o seguinte o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública, a que se refere o despacho supra:

"A procura dos tesouros fantásticos dos Jesuítas, que obseca, periodicamente, algumas imaginações mais ou menos esquizofrênicas, não merece distrair o senso grave dos poderes públicos.

As consequências da descoberta do tesouro estão, de modo geral, disciplinadas, claramente, no Código Civil (arts. 607 e seguintes).

Em relação a terrenos de marinha, as leis só permitem sejam objeto de aforamento, ocupação ou concessão para obras e logradouros públicos (Decreto n. 4.105, de 1868, Decreto n. 14.595, de 1920; art. 51 da Lei de 15-11-1831; Decreto n. 24.599, de 1934, etc.)

O que ha de interesse no processo é a questão da propriedade da ilha de Raimundo, na Guanabara, onde estão sendo feitas excavações, a qual não está devidamente averiguada, e se impõe realizar.

Consigna a legislação que as ilhas formadas nos mares territoriais ou nos rios federais são bens patrimoniais da União (Consolidação das leis Civis, de Carlos de Carvalho, art. 215; Clovis Bevilacqua, Cód. Civil, vol. I, pág. 294; Carvalho Santos, Sód. Civil interp., vol. II, pág. 124; M. Madrugá, Terrenos de marinha, vol. I, página 644).

Assim sendo, as últimas cartas constitucionais têm consagrado esse domínio (art. 20 da Const. de 1934 e art. 36 da de 1937).

Se houve alienação, por título habil, e que não poderiam compreender as marinhas, é o que cumpre verificar.

Em suma, propõe-se:

1º, que seja indeferida a petição de fls. 2;

2º, que se recomende a Diretoria do Domínio;

a) pôr termo às invasões abusivas dos terrenos nacionais, usando das medidas administrativas ou judiciais competentes;

b) proceder, sem tardança, à apuração da situação jurídica da ilha e das marinhas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 6 de julho de 1940. — *Sá Filho*, Procurador Geral."

CIRCULAR N. 14

De acordo com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.373, de 1940, e atendendo à impossibilidade do emprego do papel selado com as características de que trata a Circular n. 8, de 26 de abril do corrente ano, desta Diretoria Geral, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, com sede nesta Capital, que a título de emergência e por motivo de força maior, fica autorizada uma emissão até trezentas mil folhas de "Papel selado", em o papel padronizado pelo D.A.S.P., sob referência A.P. 75, sem a filigrana de garantia exigida para emissão de valores, com as dimensões de 0,33 x 0,22, no qual, além das iniciais C.M., da indicação da série e do número da folha, já em uso, será feita a inscrição — Papel Selado — em picote tanto na margem esquerda como na direita do referido papel.

Declaro, outrossim, para melhor resguardar os interesses do fisco e os dos contribuintes, que o emprego do papel de que trata a presente circular, deverá cessar logo que a repartição competente receba o papel devidamente apropriado e já de ha muito encomendado.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de julho de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Dia 11 de julho de 1940

Sr. diretor da Casa da Moeda:

Comunico a Vossa Senhoria para os fins convenientes que, nesta data, expedi circular sob n. 14, constante da cópia junta, relativamente ao emprego, a título de emergência e por motivo de força maior, de uma emissão até 300.000 (trezentas mil) folhas de "Papel Selado" em o papel padronizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sob a referência A.P. 75; tudo na conformidade da exposição constante do ofício dessa Diretoria n. 11, de ontem.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROTOCOLO GERAL DO TESOUREIRO NACIONAL

Movimento do 1º semestre de 1940

Processos entrados:

Pela 1ª vez no Tesouro Nacional.....	54.600
Processos em trânsito	90.312
	144.912

Os processos acima foram distribuídos:

Gabinete do Ministro	2.625
D. Geral	11.249
D. Despesa	27.957
S. Pessoal	16.229
D. R. Internas	12.386
D. R. Aduaneiras	3.612
D. D. União	3.896
Procuradoria	3.944
Tribunal de Contas	6.315
C. C. S. Registro.....	10.232
C. C. República	1.111
C. Seccional	1.615
Tesouraria	752
Pagadoria	558
Recebedoria	1.722
Diversos	854
Arquivo	39.575
	144.912

Protocolo Geral do Tesouro Nacional, 10 de julho de 1940. — *Alvaro Borges*, chefe do Protocolo Geral.

Visto. — *Armando Carneiro da Cunha*, chefe do Serviço de Comunicações.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 8 de julho de 1940

N. 103.638/1939 — Exprinter do Brasil Turismo Ltda. — Pedindo autorização para abrir filial em São Paulo. — A vista do parecer, expõe-se a carta-patente, devendo constar, expressamente, da mesma, que a requerente não possui autorização para operar em depósitos.

N. 42.111/1940 — Monteiro & Aranha Limitada. — Pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Aprovado, à vista do parecer do senhor Diretor das Rendas Internas.

N. 89.087/39 — Manuel Brandão — Pedindo cancelamento de carta-patente. — Cancele-se a carta-patente, como propõem os pareceres.

N. 78.309/1939 — A. Madeira, reclamando contra auto de infração. — Arquite-se.

Dia 9

N. 101.354/1939 — Companhia Imobiliária Kosmos — Pedindo cancelamento de carta-patente. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, à vista do parecer supra.

N. 43.361/1940 — Casa Bancária Tozan, Ltda. — Pedindo aprovação de aumento de capital:

“Em vinte e cinco de outubro de 33, foi arquivado na Junta Comercial de São Paulo o contrato da requerente.

Por ele, verifica-se que a sociedade era constituída dos seguintes quotistas:

- a) Skin Kimitsuka — Japonês;
- b) Fujio Mizukami — Japonês;
- c) Kiyoshi Yamamoto — Japonês.

O capital da sociedade era de 200.000\$0, incluindo-se entre as operações bancárias que pretendia praticar as de receber dinheiro em depósito.

Em vinte e seis de dezembro de 39, foi arquivado naquela Junta uma alteração daquele contrato.

Por força dessa alteração, a sociedade ficou assim constituída:

- a) Fujio Mizukami — Japonês;
- b) Skin Kimitsuka — Japonês;
- c) Kiyoshi Yamamoto — Japonês;
- d) Takeo Goto — Brasileiro, naturalizado;
- e) Aluizio Escudero de Castro — Brasileiro; e
- f) Prudêncio Nunes — Brasileiro.

A alteração visou, também, o aumento de capital da sociedade, que de 200.000\$0 passou a ser de 250.000\$0, sendo que o mesmo aumento foi subscrito exclusivamente pelos quotistas brasileiros.

Foi, ainda, incluída no contrato da sociedade cláusula proibidora da transferência de quotas a quem não fôr brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado.

Atendendo a que o aumento de capital foi feito para atingir o limite mínimo marcado no Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939 (art. 6º), e subscrito exclusivamente por brasileiros, aprovo-o, e determino a competente averbação na carta-patente expedida em favor da sociedade, cujo funcionamento fica autorizado, a título precário, até a terminação do prazo da concessão anterior, sem prejuízo das exigências ou regras que forem baixadas em obediência ao preceito do art. 145 da Constituição.”

N. 23.-041-1940 — Antônio Ruiz & Filhos — Casa Bancária — Pederneiras — São Paulo — consultando sobre aumento de capital: “Responda-se:

a) que o prazo, para aumento de capital, de que cogita o artigo 6º do Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, foi prorrogado, até 31 de dezembro vindouro, pelo Decreto-lei n. 2.357, de 1º do corrente, publicado no “Diário Oficial” de 3; e

b) que o dito aumento, para merecer aprovação, deve ser subscrito por brasileiro, sócio ou não atualmente da consuleta”.

N. 48.941-1940 — João H. Daher — Casa Bancária — pedindo aprovação de aumento de capital: “Aprovo o aumento do capital, à vista do parecer do Sr. Diretor das Rendas Internas”.

N. 52.547-1940 — Brazão & Cia. pedindo aprovação de aumento de capital: “Aprovo o aumento de capital, que foi realizado pelo sócio da firma, de nacionalidade brasileira”.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Processos despachados

Dia 11 de julho de 1940

N. 35.734-1940 — Alfredo Borges Fournier — sobre fornecimento de medidores de que trata o Decreto-lei n. 1.981, de 26 de janeiro do corrente ano: “Sele o requerimento de fls.”

N. 52.424-1940 — Nilson Kraft — Pelotas — fazendo uma consulta: “Esta Diretoria não é órgão consultivo de particulares. Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a qual compete, no caso, resolver a consulta.

Publique-se e arquivem-se.

Diretoria das Rendas Internas, em 12-7-1940. — Abelardo Araújo”.

N. 50.809-1940 — Lourival Batista, fazendo uma consulta: “Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal”.

Dia 15

N. 5.844-1940 — (Presidência da República) — Nunes & Gonzales, recorrendo do auto n. 2.993, de 8 de dezembro de 1939: “Cobre-se novo selo na petição retro, de acordo com o n. 64, § 1º, de 1936, de vez que se acha irregularmente inutilizado o alí aposto, e o devido no documento de fls. 2. Isto posto, encaminhe-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal para esclarecimentos”.

Offícios expedidos

Dia 15 de julho de 1940

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 221 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 11.944, de 1940,

que tem por base uma consulta do coletor federal em Grão Mogol, nesse Estado, sobre a situação do comerciante devedor à Fazenda Nacional e que continua, não obstante, exercendo o comércio, sem a necessária patente de registro, resolvi, por despacho de 4 de julho corrente, aprovar o seguinte parecer, proferido pelo Sr. Inspetor Superintendente, bacharel Severino Cabral de Campos:

“O coletor federal em Grão Mogol, em Minas Gerais, pergunta à Delegacia Fiscal naquele Estado quais as medidas que deve tomar contra o contribuinte que, em débito para com a Fazenda Nacional, não pode renovar a sua patente de registro.

Em resposta, a Delegacia Fiscal declarou que “não cogitando o vigente regulamento do imposto de consumo de providências a serem tomadas contra os comerciantes que se encontram nas condições citadas, ficam os mesmos sujeitos, todos os anos, à notificação por falta de pagamento da patente de registro, até que seja feita a cobrança executiva”.

Opino pela aprovação do ato do Sr. Delegado Fiscal e ao mesmo tempo que se recomende àquela Delegacia a imediata inscrição da dívida fiscal, afim de que seja iniciada, sem demora, a sua cobrança.

A consideração do Sr. Diretor.

N. 222 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho de 11 do corrente, proferido no processo n. 54.544, de 1940, resolveu aprovar o aumento do capital da Casa Bancária Humberto Rocio, estabelecida na capital desse Estado, de 20.000\$0 para 250.000\$0, tendo sido feita, por esta Diretoria, a apostila correspondente na carta patente respectiva, formalidade esta que, de conformidade com o parágrafo único, do art. 21, do Decreto n. 14.728, de 1921, libera o depósito de cento e quinze contos de réis (115.000\$0) efetuado pela referida firma, na agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte, consoante documento de fls. 25, anexo ao mencionado processo.

Coletoria das Rendas Federais em Aiuruoca, Estado de Minas Gerais
Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 55.372/1940):

Manuel Ribeiro de Sousa.

Coletoria das Rendas Federais em Miranda, Estado de Mato Grosso

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 55.446/1940):

João Pedro.

Coletoria das Rendas Federais em Campo Grande, Mato Grosso

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (processo n. 55.384-1940):

Rachid Salomão & Irmãos.

Frederico Konrdorfer.

Nobre Câmara & Comp.

Jorge K. Duailibi.

Avelino dos Reis.

Coletoria das Rendas Federais de São Carlos do Pinhal, no Estado de São Paulo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (processo n. 55.382, de 1940):

José Riga.

Armando Bignardi.

Francisco Maricondi.

Donato Vilari.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre “Especialidades farmacêuticas” de fabricação de Pedro Mata de Araújo, estabelecido à rua Espírito Santo n. 38, João Pessoa — Estado do Espírito Santo.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Askarizo, classe V até 60 cc., óleo medicinal vermífida purgativa \$060, 3\$0 a unidade, vidro de 45 cc. (preço máximo de venda).

Vinho Tônico de Santo Inácio, classe V, até 600 cc., vinho medicinal, \$400, 6\$0 a unidade, vidro de 400 cc., (preço máximo de venda).

João Pessoa, 4 de abril de 1940. — Pedro Mata de Araújo.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 12 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 74.235-39 — (Tesouro) — de interesse de Geo Grizagoridis. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Os pareceres aludidos foram prestados por esta Diretoria e pelo chefe da 1ª Sub-Diretoria, nos termos que se seguem, respectivamente:

A vista dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores, a equidade invocada não se ajusta ao caso. Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Em 18 de março de 1940.

“Como se vê do Aviso apenso, o próprio Ministério das Relações Exteriores reconhece que as faturas de que cogita este processo fo-

ram irregularmente legalizadas, isto é, sem observância de todas as exigências regulamentares.

Nestas condições parece-me que nem a equidade invocada se applicaria ao caso.

Todavia a Superior Autoridade decidirá como lhe parecer justo.

1.ª Sub-Diretoria, 14 de março de 1940".

N. 17.023-34 — (Tesouro) — relativo à exposição do Ministério da Agricultura. — De acordo com os pareceres, arquive-se.

Os pareceres aludidos foram prestados pelo Sr. diretor geral e pelo chefe da 1.ª Sub-Diretoria desta repartição, nos termos que se seguem, respectivamente:

"É de se arquivar este processo, por isso que o assunto já foi resolvido, como esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Restitua-se ao Gabinete do Sr. ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 3-7-40".

"De acordo com a informação

Tratando os inclusos processos de assunto já resolvido por lei e não havendo providência a adotar, poderão ser arquivados".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Remessa de processos

G. Ministro:

N. 52.240-40 — Doroten Araujo & Cia.

N. 33.131-40 — Comp. Swift do Brasil S. A.

N. 56.833-40 — Grandes Indústrias Minetti Gamba, Ltda.

N. 56.829-40 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

S. Pessoal:

N. 53.313-40 — Alfândega de Fortaleza.

S. Comunicações:

N. 26.813-40 — Comp. Brasileira de Cimento Portland S. A.

N. 11.116-40 — Linotipo do Brasil S. A.

Diretoria Rendas Internas:

N. 103.588-39 — Fred Figuez.

Diretoria Geral:

N. 43.576-40 — Alfândega de Pelotas.

Diretoria da Despesa:

N. 56.445-40 — Mesbla S. A.

N. 32.941-40 — General Electric S. A.

N. 56.447-40 — Haery Zerkowsky.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.457

Recurso n. 5.780-A/3.371 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da

América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto, de seu contrato não consta isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.458

Recurso n. 5.800-A-3.571 — Taxa de previdência — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Adicional de 10% da Tarifa — Gozando a Recorrente de isenção de "impostos de importação e taxa de expediente", está isenta do pagamento do imposto adicional de 10% da Tarifa, porque a expressão, "impostos de importação" envolve este tributo.

Taxa de Previdência Social — Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União — "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras" e sim "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada com a Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936 de vez que esse tributo é "sui generis", com aplicação definida.

A Companhia Ferro Brasileiro S. A., recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega recorrida, exigindo o pagamento do adicional de 10% da Tarifa e da taxa de 2% de Previdência Social. E salientando no ofício de encaminhamento do processo não ter havido decisão de primeira instância, quanto ao recolhimento da taxa de Previdência Social, mas o Sr. Inspetor reconheceu o pagamento feito, quando despachou favoravelmente o pedido da recorrente, no sentido de mandar recolher em depósito os referidos tributos, o que equivale em reconhecer procedente e decidida em primeira instância e recolhimento de ambos os tributos.

Quanto ao adicional de 10% de que trata o Decreto n. 24.343, de 1934, art. 2.º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos, bem como o Sr. Ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento de adicional porque a expressão "isenção de impostos de importação" envolve este imposto adicional — Ver Acórdão n. 4.112.

Para a taxa de Previdência Social necessário se torna esclarecer o assunto controvertido. A lei n. 159 e os decretos números 591 e 643, de 1936, ao estabelecerem o tributo em causa e regulamentando sua aplicação esclareceram, principalmente o de n. 643, de 1936, em seu artigo 2º, quando não devia ser cobrada a taxa de mercadorias importadas. Alega-se que na realidade o tributo é um imposto e não uma taxa, e, sendo cobrado nas aduanas seria um imposto de importação, resultando daí a pretendida isenção por assemeilhação ao que decidiu este Conselho em vários acórdãos, principalmente o de n. 4.112, para o adicional de 10 % da Tarifa.

O tributo em causa (taxa de previdência social) é um tributo *sui generis*, mandado arrecadar nas Alfândegas e incide sobre o valor oficial das mercadorias importadas, com aplicação especial e única, isto é, à assistência social, para qual contribuem os empregados, os empregadores e a União. Tem esse tributo, do ponto de vista da aplicação, os característicos de Taxa, desde que presta um serviço prefixado; e, do ponto de vista do contribuinte, os característicos do imposto, porque é exigido de todos os importadores, exceto nos casos previstos no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Para as isenções decorrentes de contrato com o Governo Federal, só não é cobrada a taxa de previdência social no caso de estar expressa, a *"isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras"*.

Esta condição foi certamente incluída no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, por uma questão de equidade em relação dos materiais envolvidos pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, revogado pelo Decreto n. 300, de 1938, art. 11.

O contrato da recorrente prevê a:

"isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não contemplado no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo acórdão n. 4.112 e outros, decidiu que: *"A expressão 'impostos de importação e expediente abrange qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país, de mercadorias estrangeiras'."*

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, parágrafo único, do Decreto número 24.343, de 1934;

Considerando que as isenções do pagamento da taxa de previdência social estão claramente indicadas no artigo 2º, do decreto n. 643, de 1936;

Considerando que essa taxa é um tributo especial e de finalidade definida de assistência social, não se confundindo, portanto, com qualquer outra arrecadação aduaneira;

Considerando que o contrato da recorrente consigna, só e expressamente, *isenção de impostos de importação e taxa de expediente, sem especial referência às demais taxas aduaneiras;*

Considerando que na expressão *"impostos de importação e taxa de expediente"* não podem estar incluídas *"as demais taxas aduaneiras"*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% da Tarifa, e em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.459

Recurso n. 5.887-A/3.377 — Taxa de Previdência e Adicional de 10 %. — Recorrente, S. A. Fabricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Gozando a recorrente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, está isenta do pagamento do imposto adicional de 10 % da Tarifa, porque a expressão "impostos de importação", envolve este tributo.

Não tendo havido decisão de 1.ª instância, relativamente ao pagamento voluntário da taxa de Previdência Social, não se conhece dessa parte do recurso.

A S. A. Fábricas Orion recorre para este Conselho da decisão do Inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob n. 10.547, de 1.937, por não se conformar com a decisão em causa. A decisão proferida em 1.ª instância envolve não somente o adicional de 10 % da Tarifa, de vez que em sua petição e na decisão correspondente proferida pelo sr. Inspetor, referência alguma é feita quanto à taxa de Previdência Social, aludida no recurso da S. A. Fabricas Orion.

Quanto ao adicional de 10 % da Tarifa, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos no sentido de se achar a recorrente isenta desse tributo, de vez que seu contrato envolve esse adicional.

Assim relatado, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem, na parte referente ao adicional de 10 % da Tarifa;

Considerando que o mesmo não se verifica com a parte relativa à taxa de Previdência Social, de vez que não houve decisão de 1.ª instância, sendo o pagamento, portanto, considerado voluntário;

Considerando que cumpre nesta instância decidir tão somente recursos oriundos de decisões tomadas em 1.ª instância;

Considerando que o contrato da recorrente envolve imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso quanto ao imposto adicional de 10 % da Tarifa, e em não tomar conhecimento da parte relativa à taxa de Previdência Social, visto não ter havido decisão de 1.ª instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.460

Recurso n. 5.954/A/3.592 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de "isenção de direito de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de Previdência Social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936"

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8.ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;*

Considerando que a taxa de Previdência Social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas,

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda:

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de Previdência Social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Sec. da Segunda Câmara do C. S. de Tarifa, 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.461

Recurso n. 5.959-A-3.595 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;*

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E ainda;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Sec. da 2ª Câmara do C. S. de Tarifa, 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad* presidente e relator

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.462

Recurso n. 5.992-A-3.604 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd. por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E ainda;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Sec. da 2ª Câmara do C. S. de Tarifa, 1º de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad presidente e relator

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.463

Recurso n. 5.995-A/3.607 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota 75.170, de 1939, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, como, no caso presente o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.464

Recurso n. 6.136-A — 3.613 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente" para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643 de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho, The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto

federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Sec. da 2ª Câmara do C. S. de Tarifa, 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.465

Recurso n. 6.179-A — 3.625 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente" para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643 de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho, The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Sec. da 2ª Câmara do C. S. de Tarifa, 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.466

Recurso n. 6.225-A/3.631 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de Previdência Social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd. por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de Previdência Social, de fato, é um imposto arrecadado nas aduanas;

Mas,

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda,

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de Previdência Social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.467

Recurso n. 6.420-A/3.640 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Goando a companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de Previdência Social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação*, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de Previdência Social, de fato, é um imposto arrecadado nas aduanas;

Mas,

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda,

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de Previdência Social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.468

Recurso n. 6.548-A/3.646 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Goando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação*, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social

os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.469

Recurso n. 1.989-A-3.000 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. Recorrida Alfândega de Parnaíba.

Sendo o querosene classificado, tarifariamente, como iluminante e não como combustível, não goza de isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre Standard Oil Co. of Brasil, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Parnaíba, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 22, de 1938.

Alega a recorrente que não estava sujeita ao pagamento daquele tributo por se tratar de combustível que, na forma do artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, goza de isenção desse pagamento.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada (querosene) é classificada, tarifariamente, como iluminante e não como combustível e que dispondo o Decreto 643, citado, sobre uma tributação de ordem aduaneira, sob esse aspecto tem de ser encarada a questão, embora de maneira geral, se trata de um produto que pode ser usado como combustível;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.470

Recurso n. 2.661-A-3.008 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Barra de Sana & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Só estão isentas do pagamento da taxa de previdência social as mercadorias beneficiadas pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre Barra de Sana & Comp., do ato do inspetor da Alfândega de Santos, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 16.823, de 1936, com redução de direitos, na forma do art. 14, parágrafo 1º, inciso 2º, do decreto n. 24.023, de 1934.

O decreto n. 643, de 1936, que regulou a cobrança daquela taxa só isentou de pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio do Brasil, com a America do Norte e as que gozarem de isenção de direito e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que o material despachado não atendeu a nenhuma das condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.471

Recurso n. 3.017-A-3.040 — Taxa de Previdência Social — Recorrentes, Alvares de Carvalho & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Para este Conselho recorre a firma Alvares de Carvalho & Cia. do despacho da Inspeção da Alfândega de Recife, intimando-a ao pagamento da taxa de previdência social, relativa aos despachos e importação ns. 1.889 a 1.890, 1.895 a 1.897, de 1936.

A recorrente foi intimada, em data de 19 de março de 1937, quanto tomou ciência do despacho e só a 19 de maio do mesmo ano deu entrada na repartição de 1ª instância, ao seu recurso.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.472

Recurso n. 5.77-A-3.196 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Brasileira Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não se toma conhecimento de recurso referente a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte."

Para este Conselho recorre a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas dos despachos do inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pelas notas de importação n. 1.350 e 18.872, de 1936.

Como se verifica, do processo o recurso se refere a mais de uma decisão da autoridade de primeira instância, si bem que versando a mesma matéria, mas proferida em processos distintos.

Isto posto, e:

Considerando que nos termos do art. 8º do regulamento anexo ao Decreto n. 24.763, de 1934, é vedada a interposição de um só recurso referente a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de preenchimento de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.473

Recurso n. 4.603-A-3.431 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Leopoldina Railway Co Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co Ltd., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 7.757 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934 as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-4-1940 — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.474

Recurso n. 4.705-A-3.437 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co Ltd., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação 7.700 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-4-1940 — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.475

Recurso n. 4.981-A-3.488 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do senhor inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 18.015 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.476

Recurso n. 4.990-A-3.346 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10%, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social."

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro do ato da Inspeção da Alfândega desta capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo dec. n. 24.543, e da taxa de previdência social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas aquele imposto, as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da corrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convem consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo é restrito o favor contratual sómente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente não preenche nenhuma das outras condições previstas no artigo 2º de dec. n. 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de previdência social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.477

Recurso n. 4.993-A-3.491 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do senhor inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 93.472 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.478

Recurso n. 4.996-A/3.494 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas e especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 23.987 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.479

Recurso n. 5.003-A/3.497 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas e especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 18.014 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto

n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.480

Recurso n. 5.012-A/3.449 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltda., do ato do sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 16.918 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-4-1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.481

Recurso n. 5.263-A/3.534 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltda., do ato do sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 26.100 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-4-1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.482

Recurso n. 5.268-A-3.537 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 29.717 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.483

Recurso n. 5.274-A-3.540 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 35.278 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.484

Recurso n. 5.298-A — 3.546 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 32.469, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo

só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.485

Recurso n. 5.331-A-3.549 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 40.939 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.486

Recurso n. 5.412-A — 3.552 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 33.801, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.487

Recurso n. 5.416-A — 3.555 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd., do ato do Sr. inspetor da

Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 37.379, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.488

Recurso n. 5.465/A/3.561 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 4.546 de 1937.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.489

Recurso n. 5.953/A/3.591 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 34.148 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.490

Recurso n. 5.958-A-3.594 — Taxa de Previdência Social — Recorrente — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 59.948 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940.

Rodolpho Ortenblad — Presidente. — Ulysses Sampaio — Relator. — Fui presente — Garcilaso Velloso Freire — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.491

Recurso n. 5.966-A/3.600 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de v.ª instância, em consequência de pagamento voluntário o da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota n. 57.612, de 1939, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1.ª instância não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1.ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1.º de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.492

Recurso n. 5.991-A/3.603 — Taxa de previdência social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

São tendo havido decisão de 1.ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota n. 58.709, de 1939, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1.ª instância não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1.ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1.º de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.493

Recurso n. 5.994-A-3.606 — Taxa de previdência social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

São tendo havido decisão de 1.ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido, pela nota n. 68.590, de 1939, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito previamente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1.ª instância não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de 1.ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1.º de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.494

Recurso n. 5.999-A-3.609 — Taxa de Previdência Social — Recorrente — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 68.230 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pôde estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. Rodolpho Ortenblad — Presidente. — Ulysses Sampaio — Relator. — Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.495

Recurso n. 6.131-A-3.612 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de Previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltda., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 69.532, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pôde estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.496

Recurso n. 6.131-A-3.624 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de Previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltda., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 76.668, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pôde estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.497

Recurso n. 6.182-A-3.627 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de importação n. 75.912, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pôde estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Ulysses Sampaio, Relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.498

Recurso n. 6.188-A-3.630 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota n. 69.085, de 1939, a taxa de previdência social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem

à esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.499

Recurso n. 6.418-A-3.639 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltda., tendo recolhido pela nota n. 83.100, de 1939, a taxa de previdência social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem à esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.500

Recurso n. 6430-A-3.642 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Recorrida Alfândega do Rio.

Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltda., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 94.331, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pôde estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.501

Recurso n. 3.144-A-3.396 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Daniel Rodrigues & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal

Daniel Rodrigues & Comp. Ltda., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife que a intimou a recolher aos cofres daquela Aduana a importância de 1:222\$3, prove-

niente da taxa de 2% de previdência social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação número 1.904, de 3 de março de 1936.

A firma interessada foi cientificada do ato da Inspeção da Aduana, em 26 de maio de 1937, e depositou a quantia em litígio em 7 de junho, pela nota de diferença sob n. 5.386, apresentando o seu recurso em 18 de junho do mesmo ano, portanto, fora do prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo fixado pelo art. 6º do Decreto n. 24.753, de 14 de julho de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.502

Recurso n. 3.218-A-339 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

Querosene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599, da Tarifa vigente não pode ser considerado como combustível para efeito do gozo de isenção do paga-

mento da taxa de previdência social.

Standard Oil Company of Brasil, sob fundamento de considerar o querosene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha impropriedade a cobrança da taxa de previdência social, por desigualável essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão do óleo iluminante ou "gás oil" para efeito de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querosene, sendo iluminante, não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis, podem ser consideradas inúmeras substâncias, madeiras, tecidos, etc., no entretanto, ao mesmo, quando importados, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende na formalidades de lei;

Considerando que na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.503

Recurso n. 4.039-A-3.405 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

Querosene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599, da Tarifa vigente não pode ser considerado como combustível para efeito do gozo de isenção do pagamento da taxa de previdência social.

Standard Oil Company of Brasil, sob fundamento de considerar o querosene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha impropriedade a cobrança da taxa de previdência social, por desigualável essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão do óleo iluminante ou "gás oil" para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º do Decreto 24.023, da aplicação de restrição constante do art. 93, § 2º do Decreto 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querosene, sendo iluminante, não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis, podem ser consideradas inúmeras substâncias, madeiras, tecidos, etc., no entretanto, ao mesmo, quando importados, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende na formalidades de lei:

Considerando que na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.504

Recurso n. 4.505-A/3.408 — Taxa de Previdência Social; recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 383, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso ue, pelo seu contrato com a União só goza a mesma isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente*, só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

E, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.505

Recurso n. 4.530-A-3.424 — Taxa de previdência; recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

De recurso perempto, não se toma conhecimento.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que a abrigou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a da taxa de 2% de previdência social, referente à mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, identificada em 8 de novembro de 1938, depositou a quantia em litígio, em 1 de dezembro do mesmo ano, decorridos, assim, 22 dias após a ciência da decisão da Inspeção daquela Aduana.

Isto posto, e,

Considerando que a quantia em litígio foi depositada fora do prazo de 20 dias, deixou, portanto, perimir o seu direito, na conformidade do disposto no § 1º do art. 7º do Decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.506

Recurso n. 4.533-A-3.427 — Taxa de previdência; recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

De recurso perempto, não se toma conhecimento.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto

Alegre, que a abrigou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a da taxa de 2% de previdência social, referente à mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, identificada em 8 de novembro de 1938, depositou a quantia em litígio, em 1 de dezembro do mesmo ano, decorridos, assim, 22 dias após a ciência da decisão da Inspeção daquela Aduana.

Isto posto, e,

Considerando que a quantia em litígio foi depositada fora do prazo de 20 dias, deixou, portanto, perimir o seu direito, na conformidade do disposto no § 1º do art. 7º do Decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio de Araujo, secretário.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.507

Recurso n. 5.115-A-3.463 — Revisão de despacho — Recorrente, International Petroleu Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal.

International Petroleu Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância de 509\$8, proveniente de 2% de Taxa de Previdência, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente foi identificada do ato daquela Inspeção, em 10 de outubro de 1936, solicitando reconsideração pela petição protocolada sob n. 47.722, de 11 de dezembro do mesmo ano, sendo indeferido o seu pedido, apresentou recurso para este Conselho, em 13 de fevereiro de 1937, portanto fora do prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de vinte dias, fixado pelo artigo 14, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Considerando que os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo e nem interrompem os prazos para interposição de recurso (artigo 4º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931);

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.508

Recurso n. 5.183-A-3.512 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2º, do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas às exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 104, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.509

Recurso n. 5.262/A/3.533 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorrem para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada, pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via ferrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.510

Recurso n. 5.267/A/3.536 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorrem para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada, pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via ferrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o

imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.511

Recurso n. 5.270-A-3.539 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio, entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 28.935, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.512

Recurso n. 5.297-A-3.545 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio, entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 33.802, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.513

Recurso n. 5.802-A-3.572 — Taxa de previdência e ad. de 10% — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que da-se provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2% de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2%, de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1934, conforme consta do Diário Oficial de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e dos Decretos Legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu artigo 1º que as empresas, legalmente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprêgo de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1.º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, por os:

"Maquinismos e materiais que foram destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos;

2.º) a isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar, se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada.

Segundo o parágrafo único do art. 1º, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 200, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo, se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª n. 2º, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, e que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transferre potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, de favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n. 1º, letras A e D, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939 o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. chefe do gabinete, dirigido à presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, restando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.514

Recurso n. 5.411-A-3.551 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co., Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 48.850, de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isento do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-4-1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.515

Recurso n. 5.415-A/3.554 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e do expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação inclusive de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de im-

portação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente do "isenção de direitos de importação", inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.516

Recurso n. 5.461-A-3.560 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e de demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co., Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 8.323, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pôde estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-4-1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.517

Recurso n. 5.948-A — 3.590 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Querosene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599, da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível, para efeito de gozo de isenção do pagamento da taxa de previdência social."

Standard Oil Company of Brasil, sob fundamento de considerar o querosene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha improcedente a cobrança da taxa de previdência social, por ser inequivocamente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão de óleo iluminante ou "gás oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, parágrafo 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querosene, sendo iluminante, não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustível, podem ser consideradas inúmeras substâncias de madeiras, tecidos, etc., no entanto, as mesmas, quando importadas, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades de lei;

Considerando que na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

ACÓRDÃO N. 8.518

Recurso n. 5.955-A-3.593 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimara a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente do "isenção de direitos de importação", inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.519

Recurso n. 5.960-A-3.596 — Taxa de previdência e ad. de 10% — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que dá-se provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2% de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou

a pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2%, de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e dos Decretos Legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu artigo 1º que as empresas, legalmente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores;

1.º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os; impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos;

2.º) a isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar, se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª n. 2º do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, de favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n. 1º, letras A e D, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. chefe do gabinete, dirigido à presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação

e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.250

Recurso ns. 5.963-A/3.599 — Taxa de previdência e ad. de 10 % — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2 % de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S/A. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto número 17.469, de 6 de outubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 7.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, e dos Decretos legislativos n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921; n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano, e de n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu artigo 1º que as empresas, legalmente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1º, a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os "maquinismos e materiais que foram destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos";

2º, "A isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos."

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar si, em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1 do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª n. 2, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos; sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pôde reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, de favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n. 1, letras A e D, do seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1º de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.521

Recurso n. 5.990-A/3.602 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e do expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação inclusive de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.522

Recurso n. 5.993-A/3.605 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota número 75.469, de 1939, a taxa de Previdência Social de 2 % referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, em a esta instância protestando contra uma ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.523

Recurso n. 5.998-A-3.608 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.524

Recurso n. 6.481-A-3.626 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota número 81.663, de 1939, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, em a esta instância protestando contra uma ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.525

Recurso n. 6.303-A-3.635 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso"

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intima a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreendendo-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, do que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.526

Recurso n. 6.422-A-3.641 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso"

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intima a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, do que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.527

Recurso n. 6.542-A-3.644 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 89.450 de 1939.

A lei que regulou cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

ACÓRDÃO N. 8.528

Recurso n. 6.551-A-3.617 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goçando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressamente, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho, por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente; imposto arrecadado nas Aduanas;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta de pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garças Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.529

Recurso n. 2.559-A-602 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Antônio Coelho — Recorrida, a Alfândega de Recife.

A cada processo corresponde um recurso — Não se pode reunir dois recursos em um único processo.

Antônio Coelho despachou na Alfândega de Recife, pelas notas ns. 12.690, e 12.691, papel vegetal transparente, de cor natural, do artigo 556, da pauta e taxa de 4\$160.

A mercadoria foi assim classificada em virtude de decisão da Comissão da Tarifa, depois de ter havido exame prévio.

Não se conformando com a decisão homologada pela inspetoria, apresentaram os interessados os recursos de folhas. Entretanto, o processo foi mal organizado pela Alfândega recorrida, que não poderia reunir em um só processo dois recursos relativos a dois despachos e originais de duas decisões.

Consequentemente,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para manda que seja o processo devolvido à Alfândega de Recife afim de que o organize na forma legal.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente e Relator.

Fui presente. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.530

Recurso n. 1.945-902 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aziz Nader & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Conforme decidiu o Sr. Ministro da Fazenda, em recurso do Sr. Representante, reformando o resolvido no acórdão 502 e mandando classificar os fios compostos de seda vegetal (rayon) e de lã, como fio de seda artificial, com mescla de lã, como fio de seda artificial, como mescla de lã, no artigo 485 da tarifa de 1.900, nega-se provimento ao recurso.

Aziz Nader & Comp., despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 25.387, de 1934, fio de barra de seda, do artigo 570, da pauta de 1.900 e taxa de 600 réis o quilo.

Pela nota de diferença em tempo n. 25.385, corrigiram essa classificação para o de fio de lã para tecelagem, com mescla de seda, do artigo 485, e taxas de 1\$5 e 2\$, por se tratar de fios crus e tintos.

Em conferência pretenderam desclassificar para manter a classificação da nota de despacho.

Presente o caso à Comissão da Tarifa esta considerou estarem os fios sujeitos às taxas de 1\$5 e 2\$, por serem crus e tintos, do artigo 485.

É desse ato que recorrem, dentro do prazo legal.

O Laboratório Nacional de Análises declarou que os fios eram de barra de seda artificial, com mescla de lã (folhas 11); e ouvido novamente, declarou que a composição desses fios era a do fio branco: de 57,68% de rayon, 17,28% de lã, 11,54% de humidade, 13,40% de apresto e perdas, e a do fio tinto: rayon 59,68%, lã 20,72%, humidade 12,08% e apresto e perdas 7,52%.

O Sr. Ministro da Fazenda, entretanto, dando provimento ao recurso do Sr. Presidente ao resolvido pelo acórdão 502, mandou classificar os fios dessa espécie no artigo 485, sujeitos às taxas aí consignadas.

É portanto, uma questão já resolvida e deve ser acalada a decisão ministerial.

Consequentemente:

Considerando que o caso já está resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, em recurso da mesma recorrente e que originou o acórdão 502, que S. Ex. reformou, dando provimento ao recurso do Senhor Representante;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente e Relator.

Fui presente. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.531

Recurso n. 2.245/A/124 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S/A — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Mercadoria da qual não ficou amostra, fotografias apresentando-a, deixam de ser aceitas, por terem sido tiradas após o desembarque da Alfândega e quando a mercadoria já se achava nos estabelecimentos da recorrente. Não se conhece do recurso, por tal motivo.

No presente processo de recurso da Companhia Swift do Brasil S/A, relativo a classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.670, de 15 de setembro de 1937 e remetido a este 10 de setembro seguinte, veio declarado às fls. 13v e 14v que "as fotografias juntas, representando as mercadorias da questão, foram tiradas quando ditas mercadorias já se achavam, desembarçadas pelo fisco, depositadas nos domínios da importadora".

Aludindo-se, também, no processo, à questão anterior, igual, o relator, na intenção de melhor se informar, solicitou fosse ouvida a Alfândega, quanto aquela declaração, por não haver a respeito qualquer referência por ocasião de encaminhamento a este Conselho.

Como também que ao presente se anexasse o processo anterior, citado, com o ofício n. 155, de 15 de fevereiro último, e do mesmo se vê, à fls. 49, a declaração confirmatória de terem sido aquelas fotografias tiradas depois de desembarcada a mercadoria e quando já depositada em dependência dos estabelecimentos da recorrente.

Trata-se, assim, de caso semelhante a outros já julgados nesta instância e nos quais não se conheceu dos respectivos recursos, uma vez que, não havendo amostra, também não acompanhou, aos processos, fotografia da mercadoria, tirada oportunamente e devidamente autenticada, ou outro elemento que a representasse quanto bastante.

E assim o caso examinado.

Considerando que o recurso foi apresentado em termos, no prazo legal e o processo está revestido das formalidades exigidas, devidamente instruído, em ordem, pois, para receber o julgamento a que veio:

Mas considerando que, em questão de classificação de mercadoria, a falta de amostra, só se tem conhecido dos recursos, quando no processo exista qualquer documento que identifique quanto bastante a mercadoria, por sua imagem ou descrição técnica, e, no caso de o ser por fotografia — desde que esta tenha sido tirada oportunamente, quando a mercadoria ainda em dependência da Alfândega, e com a presença do representante do Fisco, que juntamente a autenticará;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.532

Recurso n. 2.360/A/946 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto) — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

As correntes especiais para cardas, embora reconhecidas serem partes integrantes destas, não podem seguir o regime tarifário das cardas, por isso que a tal se opõe a nota n. 324, da pauta, visto como as correntes têm classificação especial no artigo 833. E sendo especiais, como afirmam os laudos técnicos, ficam sujeitas à taxa de 7\$280 o quilo. Seguem, também, a sua classificação própria os parafusos importados separadamente.

A Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto) despachou na Alfândega de João Pessoa, pela nota n. 1.285 de 1937,

utensílios de máquinas, do artigo 1.859 da pauta, taxa de 2\$080 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de correntes não especificadas, do artigo 833 e parafusos de ferro, do artigo 852, respectivamente das taxas de 7\$280 e 3\$120.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É desse ato que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a diferença exigida pela nota n. 1.524.

Os técnicos ouvidos no processo, tanto o de João Pessoa como o Instituto de Tecnologia dizem que as correntes são partes de cardas, sem as quais as mesmas não podem funcionar.

Afirma o Instituto que não são correntes comuns mas especiais.

Ora, a nota 324 da Tarifa é clara: manda seguir o regimen das máquinas as partes, que importadas separadamente, não tenham classificação especial. Tendo as correntes classificação própria no artigo 833 e os parafusos no artigo 852, aí têm de ser classificados, por força de lei expressa.

O Conselho já tem mandado classificar correntes muito semelhantes às da presente questão no artigo 833, taxa de 7\$280.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de correntes de tipo especial, de aço, de acordo com o laudo do Instituto de Tecnologia;

Considerando que, tendo as correntes classificação própria na pauta aduaneira, aí devem ser incluídas, embora se trate de partes de máquinas, por força do que estabelece a nota 324;

Considerando, pelos mesmos motivos, que tendo os parafusos classificação própria no artigo 852, aí devem ser taxados;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.533

Recurso n. 2.616-A-226 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Conforme já decidiu o acórdão 7.789, as placas de papel ou papelão comprimido, com baquelite, apressando externamente uma superfície lustrosa e brilhante de verniz à base de baquelite, classificam-se no art. 1.887, como baquelite em lâminas, taxa de 7\$800 o quilo.

A Sociedade Anônima Estabelecimentos Mestre & Blatgé, despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 73.712 de 1937, fibra vulcanizada em lâminas, do artigo 557 da pauta e taxa de 2\$600 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de baquelite em lâminas, do artigo 1.887, taxa de 7\$800 o quilo.

A Comissão da Tarifa, concordou com a impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 102.535.

Submetida a mercadoria a exame do Laboratório Nacional de Análises, este declarou ser a amostra

“—de papel baquelitizado, tendo as faces principais recobertas com um verniz de baquelite”.

O Instituto de Tecnologia ouvido a respeito, chegou à mesma conclusão declarando tratar-se

“— de papelão ou fibra celulósica impregnada de baquelite, com carga de pigmento e comprimido sob alta pressão”.

No seu recurso insiste a recorrente pela classificação de papelão vulcanizado ou não do artigo 557.

Não assiste razão à recorrente; o artigo 1.887 abrange todas as obras de baquelite. Ora, o produto em questão contém na sua textura baquelite e é recoberto, nas duas faces, de um verniz à base de baquelite.

Não se trata, portanto, de fibra americana nem de papelão vulcanizado, nem a este se pode assemelhar a obra em causa por ter esta sua classificação própria.

O caso, aliás, já está resolvido pelo acórdão n. 7.789, para mercadoria absolutamente igual.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de papel baquelizado, em lâminas, tendo as faces principais recobertas de um verniz de baquelite;

Considerando, portanto, que tem a sua classificação própria no artigo 1.887 da Tarifa, sujeito à taxa de 7\$800 o quilo;

Considerando que a fibra americana e o papelão vulcanizado são muito diferentes da mercadoria em causa;

Considerando que este Conselho já resolveu caso absolutamente igual pelo acórdão 7.789;

Acordão os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.534

Recurso n. 3.103-A-210 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Mappin Stores Ltd (Brasil); recorrida, Alfândega de Santos.

As guarnições para moveis, compostas de tecido de linho e de renda de algodão, classificam-se no artigo 510 da Tarifa se predominar o tecido; e no art. 473 como renda, de algodão, com a sobretaxa de 10 %, se predominar a renda, visto como, nesse caso, a renda é o principal e por aí se deve classificar.

Mappin Stores Ltd (Brasil) despachou na Alfândega de Santos, pela nota 64.072 de 1937, panos para mesa, enfeitados, de tecido de linho, taxa de 17\$160 e artigo 519 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de guarnição para moveis, de renda de algodão de qualquer outra qualidade, art. 473, taxa de 130\$000, mais 10 %.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 71.617.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se que é uma guarnição para movel, composta de tecido de linho e de renda de algodão; e parte central do tecido e a cercadura de renda.

A simples inspeção ocular nota-se a absoluta predominância da renda sobre o tecido. Ora, quando a Tarifa se refere a guarnições de tecido de linho, enfeitadas, claro é que se deve compreender como matéria principal, predominante, o tecido; e como matéria não predominante, secundária, o enfeite. Do contrário seria classificar-se o principal pelo acessório.

A recorrente argumenta por negação; e não contesta o fundamento da classificação nem as razões nas quais Comissão de Tarifa se apoiou para decidir.

Assim, no caso, não se trata de panos de linho com enfeites de renda de algodão, mas de panos de renda com parte de tecido de linho. É essa a conclusão a que o bom senso conduz, à vista da prova material do fato.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de guarnição para moveis, feitas de tecido de linho e de renda de algodão;

Considerando que nesse artefato predomina, em grande parte, a renda;

Considerando que não é curial que se classifique um artefato pela matéria que entra em muito menor quantidade, quando ambas se acham em igualdade de evidência;

Considerando, assim, que a renda tornou-se a parte principal no artefato e por ela se deve fazer a classificação;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 maio de 1940 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.535

Recurso n. A-3.690-842 — Revisão de despacho — Recorrente, Alfândega de Recife, ex-officio; recorrida, Comissão Revisora de Despachos.

Existindo na fatura consular declaração expressa da natureza da mercadoria e não tendo o conferente do despacho comunicado a Inspeção da Alfândega, em tempo oportuno a divergência verificada entre o declarado na nota e o constante da fatura, afim de ser ordenada a verificação da divergência por outro conferente e anotado a fatura, procede a revisão.

A este Conselho encaminha a Diretoria das Rendas Aduaneiras o presente processo, originário da Alfândega do Recife, e em que o Sr. Inspetor recorre do seu ato, julgando insubsistente a revisão procedida pela Comissão Revisora na segunda adição da nota n. 5.937, de 1938.

Na segunda adição dessa nota os importadores haviam despachado amarelo não classificado, do art. 950 da pauta e taxa de 3\$180 o quilo.

A comissão revisora extraiu notas pedindo a intimação dos recorrentes afim de serem compelidos ao pagamento da diferença de taxa entre a mercadoria despachada e a tinta em pó para pinturas, não especificada, do art. 982 e taxa de 10\$400.

O Sr. Inspetor mandou ouvir previamente o conferente da nota o qual declarou que havia verificado a mercadoria efetivamente despachada e não tinta em pó. Aquela autoridade, em fundamentado despacho, em que analisa os dizeres da Tarifa, julgou insubsistente a revisão e, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, recorreu ex-officio para este Conselho.

Efetivamente, a fatura consular declara tinta em pó não especificada, para pinturas, e a comercial ratifica essa declaração.

Ora, as tintas não especificadas para pintura estão nominalmente eitas no art. 982, assim como os amarelos estão nominalmente tarifados no art. 950.

Havendo flagrante divergência entre os dizeres das faturas e a nota de despacho, competia ao conferente comunicar o fato à inspetoria para que esta, ouvido outro conferente, mandasse prosseguir o despacho pelo verificado, fazendo-se as devidas anotações nas citadas faturas.

A simples declaração do conferente, em divergência absoluta com os dizeres dos citados documentos, sem que esse funcionário tivesse procurado acautelar quaisquer dúvidas futuras, não é suficiente para invalidar a nota de revisão.

Se os documentos contivessem dizeres ambiguos que se prestassem a várias interpretações, então sim, a revisão seria insubsistente.

A prova documental existindo, como existe, sem que, em tempo hábil tivesse sido alterada, continua de pé.

Consequentemente, pelos motivos expostos,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar prosseguir a cobrança da diferença de direitos exigida pela Comissão de Revisão.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.536

Recurso n. 3.929-A-360 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Machinery Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Tal como está resolvido em julgados deste Conselho, para casos idênticos, "os cilindros vasados, de aço, partes integrantes das máquinas a que se destinam", embora destinados a servir nos "tratores do tipo tank", pagam, de acordo com a nota n. 324 da Tarifa, a taxa de 1\$610, da divisão todo art. 1.831, correspondente à máquina motriz respectiva. E, a penalidade aplicada por infração do Regulamento das Faturas Consulares, procede, no caso, visto que o Acórdão n. 2.073, de 1 de junho de 1936, invocado no processo, tem aplicação à espécie.

O caso do presente processo, versa sobre a classificação da mercadoria despachada, pela nota de importação n. 18.284, de 7 de março de 1938, na Alfândega desta Capital, como "partes integrantes de tratores", à taxa de \$370 por quilo, da divisão G do art. 1.831 da Tarifa e que, em virtude de impugnação feita em conferência, veio a ser classificada como "utensílios não classificados para máquinas", do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

A questão, sobre o ponto de vista da classificação aduaneira, já é assunto perfeitamente conhecido neste Conselho, ante diversos casos iguais, já aqui solucionados, alguns da própria firma interessada neste, a International Machinery Co.

Há, entretanto, no presente processo, também a reclamação quanto à multa de direitos em dobro que foi aplicada, e o que se ofereceu em vista da invocação feita do Acórdão n. 2.073, deste Conselho, e que se entende aplicável à espécie, estando assim, já revogada a data do despacho da mercadoria, a decisão da Alfândega, que a recorrente entendeu ainda vigorante, ao organizar a nota de importação acima referida.

O processo sofreu diligências, para efeitos de satisfação regulamentar e esclarecimento que pareceu necessário, voltou afinal, a este Conselho, com o officio da Alfândega, n. 1.004, de 5 de março último.

Assim tudo examinado, e:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, a questão, sobre o ponto de vista da classificação aduaneira, já se acha solucionado, nesta instância, por diversas decisões, algumas até em processos da mesma recorrente, sendo a última, a julgada em sessão de 8 do mês findo, conforme o Acórdão número 7.955;

Considerando, finalmente, que, atendido sobre o ponto de vista doutrinário, o Acórdão n. 2.073, referido acima, revogou implicitamente a decisão anterior, da Alfândega, que classificara, diferentemente, a mercadoria em causa, oferecendo-se, assim, no caso em julgamento, justo motivo para legal aplicação da penalidade citada:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria na divisão B do artigo 1.831, à taxa de 1\$610 por quilo, como "partes integrantes de máquinas motrizes", tal como já tem sido resolvido e considerar bem aplicada à espécie a penalidade referida no processo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.537

Recurso n. 3.980/393 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, João da Costa. — Recorrida, A Alfândega de Santos.

O vinho verde da marca Agulha e semelhantes, de uso comum de mesa, não pode ser considerado como espumoso não especificado, porque se encontra devidamente especificado na primeira parte do art. 291 como vinho comum de mesa, até 14 graus de força alcoólica, para pagar a taxa de 1\$150 por quilo.

João da Costa, despachou na Alfândega de Santos, pela nota número 18.593 de 1938, 31 caixas contendo vinho comum de mesa até 14º de força alcoólica da taxa de 1\$150 por quilo, tendo o conferente do despacho impugnado a classificação de três dessas caixas, por entender tratar-se de vinho espumante. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, esta mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises que deu o seguinte laudo: "A análise demonstrou que a referida amostra é de um vinho espumante não semelhante ao champagne, contendo 7,5 % de álcool em volume". Consta ainda do mesmo laudo estar o vinho em vasilhame original com os dizeres "Vinho verde agulha". Diante desse laudo a Comissão decidiu classificar como vinho espumoso não especificado, art. 291 e taxa de 3\$120 por quilo. Recolhida a diferença de direitos e multa foi apresentado este recurso dentro do prazo legal. Alega o recorrente que se trata de um vinho verde, de mesa, muito conhecido e que pela classificação dada incidia ainda no imposto de consumo de 18\$0 por litro.

O processo entrou em julgamento em sessão de 15 de dezembro de 1939, sendo convertido em diligência afim de ser ouvido o Laboratório Bromatológico para dizer se o vinho deve ser considerado comum de mesa, ou espumoso ou espumante.

O Laboratório informa tratar-se de um vinho comum de mesa, verde, ligeiramente gasoso, tolerável para o consumo.

Isto posto;

Considerando que se trata de um vinho comum de mesa, verde, gasoso, segundo o laudo do Laboratório;

Considerando que tal vinho está devidamente especificado na primeira parte do art. 291, para pagar a taxa de 1\$150 por quilo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Octávio Lopes Sá Campos*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.538

Recurso n. 4.415-A/460 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não procede a revisão não só por se tratar de mercadorias que sofreram duas conferências, como também porque, respeito ao despacho, por uma das adições impugnadas, já havia até decisão para a mercadoria aludida. Tratando-se de revisão com base nas declarações da fatura, é assim que se tem resolvido.

O presente processo veio da Alfândega do Rio Grande, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras e refere-se a recurso da Companhia Swift do Brasil S. A., interposto do ato que manteve a revisão feita na nota de importação n. 107, de 7 de janeiro de 1936.

A diferença a que foi obrigada a recorrente proveu de divergências apontadas entre as declarações da fatura consular e as da referida nota de importação.

Verificando-se do processo, a alusão, pela recorrente, à anterior decisão, da Alfândega recorrida, para mercadoria igual à de uma das adições daquela nota, impugnadas pela revisão, baixou-se o processo em diligência, afim de ser informado.

Voltando o mesmo, com o officio da Alfândega n. 170, de 16 de fevereiro último, verificou-se, de fato, que a mercadoria constante da adição 18.ª já estava classificada por decisão da Comissão da Tarifa, tal como a despachara a recorrente. E da informação prestada pelos conferentes que funcionavam na referida nota (esta sofreu duas conferências), vê-se que não foram verificadas divergências entre o despacho e os conteúdos dos volumes, não obstante as declarações feitas pelo empregado do manifesto e em virtude das quais se aplicou a multa devida por infração do Regulamento das Faturas Consulares.

Assim, não obstante se constatar que a nota de importação em causa foi distribuída a duas conferências, estando, desta forma, validadas as suas declarações, não é demais se declarar também aqui que a mercadoria despachada pela 18.ª adição, não só tinha sido admitida como bem classificada na Alfândega, como também neste Conselho já foi igualmente classificada, conforme se vê do acórdão n. 7.957.

Ha, entretanto, neste processo, uma alegação de certa relevância, respeito à determinada infração regulamentar, qual seja a de se haver admitido, para despacho na Alfândega, a tradução da fatura consular de fls. 6 a 10, sem que tal tradução esteja selada e autenticada (informação de fls. 10 e 25 v.) e tenha sido feita até pelo próprio despachante autorizado da recorrente.

E assim tudo examinado.

Considerando que o recurso foi interposto em termos, no prazo legal, estando o processo devidamente instruído e ora também devidamente informado:

Considerando que, respeito à revisão feita, visto o que do relatório acima se verifica, não há como se manter a decisão de primeira instância;

Considerando, finalmente, que, sobre a irregularidade infrigente do regulamento citado, assunto de apreciação estritamente administrativa, não cabe a este Conselho apreciar;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e encaminhar o processo à deliberação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para as providências que no caso sejam cabíveis.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.539

Recurso n. 4.424-A-465 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Eduardo Fernandes & Comp. — Recorrida, Alfândega da Baía.

Instrumento de metal ordinário para castração de animais, classificam-se no art. 1.717, como instrumentos cirúrgicos não classificados de metal ordinário sujeitos a direitos de 688390 por quilo.

Eduardo Fernandes & Comp. despacharam na Alfândega da Baía, pela nota 1.242 do Serviço de Encomendas Postais de 1938, instrumentos cirúrgicos não classificados de metal ordinário (torniquetes Bordizzo) à taxa de 688390 por quilo, pedindo fôsse ouvida a Comissão de Tarifa por pretenderem desclassificar a mercadoria.

A Comissão decidiu que fôra bem despachada.

E dessa decisão que recorreu na forma e prazo da lei.

Pretendem os recorrentes a classificação da mercadoria no art. 1.859 como torqueses, por entenderem que não se trata de ferramenta de médico ou cirurgião e sim para qualquer pessoa na castração de animais. Efetivamente o objeto em questão destina-se à castração de animais, é portanto um instrumento para veterinária. Tais instrumentos estão incluídos na classe 31 segundo a nota do princípio da mesma. Assim, ao contrário do que pensam os recorrentes, não são só as ferramentas de médicos e cirurgião que ali se classificam. Aliás o caso já foi resolvido neste Conselho pelo acórdão 7.644.

Isto posto e:

Considerando que já foi decidido neste Conselho, pelo acórdão 7.644, que os instrumentos para castração de animais devem ser classificados no art. 1.717, como quaisquer aparelhos instrumentos objetos não classificados, sujeitos a direitos segundo a sua qualidade.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3-4-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Antenor Ribeiro de Menezes — Ausente.

ACÓRDÃO N. 8.540

Recurso n. 5.042-A/588 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Sartorelle — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Vozes para harmônicas", peças de exclusiva aplicação nesses instrumentos, está resolvido que pagam também no artigo 1.750 da Tarifa, seguindo o regime a que estão sujeitos ditos instrumentos.

João Sartorelle despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 28.707, de 14 de maio de 1938, "pertences ou partes de instrumentos de música não classificados", taxando-os a 33 % "ad-valorem", pelo artigo 1.777 da Tarifa, de acordo com decisão então vigente, da referida Alfândega, mas, apelou para a Comissão de Tarifa, afirmando que tal classificação fosse alterada, visto se tratar de "vozes para harmônicas — partes de aplicação exclusiva nestes instrumentos" e que assim deviam pagar, no artigo 1.750, a taxa correspondente às harmônicas para as quais são importadas.

A Comissão, parece unânime, manteve a decisão anterior e o Sr. inspetor também assim decidiu.

Não se conformando, o importador recorreu, para este Conselho, no prazo legal, e no mesmo aludiu, com fizera em primeira instância, a pronunciamento de um técnico que examinou mercadoria igual, em processo anterior e que declarou se tratar de "peças aspirantes e prementes de emprêgo exclusivo em harmônica".

Diligenciou-se, então, para que a Alfândega informasse se se tratava efetivamente de mercadorias iguais. E a resposta afirmativa, está a fls. 14 do processo, vinda com o ofício n. 158, de 29 de fevereiro último, informando mais, a Alfândega, que, após a decisão deste Conselho constante do acórdão n. 4.619, passou-se a classificar dita mercadoria no artigo 1.750, à taxa de 1586, por quilo "partes de harmônicas de teclado de piano de mais de 48 baixos".

Está, assim, o assunto perfeitamente esclarecido e a respeito já existem decisões outras, posteriores ao acórdão referido, tal como se vê das proferidas nas sessões de 9 de fevereiro e 13 de março últimos, das quais se originaram os acórdãos ns. 7.650 e 8.037.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado, assim em ordem para receber o julgamento a que veio;

Mas, considerando que, tal como se vê do relatório acima, a questão de classificação de que se trata, já é assunto resolvido por mais de uma vez, nesta instância, e em processos até do próprio recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.541

Recurso n. 5.578-A-700 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, J. R. Kanitz; Recorrida, Alfândega do Rio.

Bem classificados como frascos de vidro n. 2, os objetos de fantasia, cujas tampas ou rólhas têm partes lapidadas.

J. R. Kanitz despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 1.842, de 9 de janeiro de 1939, "objetos de fantasia de vidro n. 1 de côr", mas, essa classificação foi impugnada em conferência, tendo-se em vista decisão anterior, da mesma Alfândega, para mercadoria idêntica.

Não concordando com a impugnação, o importador requereu para ser ouvida a Comissão da Tarifa e esta, parecer unânime, manifestou-se pela procedência da classificação da mercadoria, como de vidro n. 2, nos termos da decisão invocada e citada, consoante a nota n. 171 da Tarifa, tendo o Sr. Inspetor assim decidido.

Paga a diferença exigida, no prazo legal, recorreu então o interessado para este Conselho, alegando, tal como fez em 1.ª instância, que não se trata de rólha ou tampa com partes lapidadas e referindo como aplicável à espécie, o Acórdão n. 1.518 de 9 de janeiro de 1936.

Da amostra, entretanto, vê-se que a rólha ou tampa, e grande enfeite que é objeto, tem, de fato, partes lapidadas que não podem ser consideradas como os "simples remates ou botões" aos quais se refere a nota n. 171 da Tarifa e que por tal, na recíproca, ditos objetos têm que ser considerados como de vidro n. 2.

Também o Acórdão citado, não aproveita ao caso pois, lá na outra questão, tratou-se de objeto cuja base não foi considerada polida e sim apenas passada pelo trabalho de "roagem ou roça". E, não é curial que no objeto em causa, na sua parte mais evidente e que melhor o apresenta como um "frasco de fantasia", se fosse procurar realçá-lo por um trabalho adequado para as partes inferiores ou assento e que menos se apresentam à vista, quando tais objetos colocados nos seus lugares próprios.

Nessas condições.

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e no prazo legal, estando o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, ante o exame da amostra da mercadoria em causa, conclue-se ter sido acertada a decisão recorrida, por insubsistentes as alegações apresentadas pelo recorrente;

Considerando, finalmente, que, também ao caso n.º é de se usar a decisão desta instância, à qual se alude, porque a mercadoria da outra questão, não era de apresentação e acabamento iguais aos objetos da presente;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 3-4-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.542

Recurso n. 5.727-A-757 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. Spiller Júnior; recorrida, Alfândega do Rio.

Objeto constituído de suporte de ferro batido pintado, destinado à saboneteira, conjugado a um espelho e tendo parte niquelada, além de partes de zinco também pintado, formando o todo o que se denomina vulgarmente estojo para barba, classifica-se como obra não classificada e não especificada de ferro niquelado, da última divisão do art. 861, sujeito à taxa de 4\$160 por quilo mais a sobretaxa de 30 %, da nota 228, por ter parte de outro metal ordinário.

E. Spiller Júnior despachou na Alfândega do Rio, pela nota 74.646 de 1938, na 1.ª adição espelhos com moldura de metal ordinário e na 2.ª, obras não classificadas de ferro niquelado com partes de outro metal ordinário. A classificação foi impugnada e o interessado pediu fôsse ouvida a Comissão de Tarifa que mandou a amostra a exame do Laboratório Nacional de Análises; este assim se manifestou:

"A mercadoria constitui um estojo para barba provido de espelho e é confeccionado em ferro laminado e pintado, zinco laminado e pintado com parte de arame de ferro niquelado."

A Comissão, à vista da lousa, decidiu classificar as mercadorias das duas adições no art. 846 como folha de flandres em obras niqueladas, com partes de outro metal ordinário, sujeitas assim à taxa de 12\$180 por quilo, mais a sobretaxa de 30 % da nota 228.

O interessado, não se conformando, recolheu as importâncias exigidas apresentando um recurso para cada adição, no prazo da lei. A Alfândega fez um só processo por se tratar de uma decisão referente a um único despacho.

Entende o recorrente que o laudo do Laboratório não autoriza a a classificação de obras de folha de flandres e pretendo que os espelhos sejam classificados no art. 1.872 onde estão especificados por serem pertencentes dos estojos para barba. Efetivamente não se justifica a classificação de obras de folha de flandres porque o Laboratório não encontrou esse material no objeto, também não encontra apoio na lei tarifária a pretensão de separar os espelhos, porquanto o objeto não é o estojo a que se refere a tarifa.

Pelas amostras ora examinadas verifica-se que o objeto é constituído de um suporte de ferro para a saboneteira e outro para o espelho, ao qual fica conjugado, formando o todo o que vulgarmente se denomina de estajo para barbear.

Trata-se pois de um objeto composto de várias matérias e que tem de ser classificado, de acordo com as Preliminares da Tarifa, pela matéria predominante e de maior vulto, a qual é o ferro.

Isto posto:

Considerando que se trata de um objeto de ferro com parte níquelada, sem classificação especial, devendo assim ser classificado na última divisão do art. 861 como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido níquelado, para pagar a taxa de 4\$160 por quilo;

Considerando que tendo o mesmo partes de zinco, deve ainda ficar sujeito à sobretaxa de 30 % da nota 228 da tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como obras não classificadas não especificadas de ferro níquelado, art. 861, taxa de 4\$160 e sobretaxa de 30 % da nota 228 da tarifa.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.543

Recurso n. 5.731-A-761 — Classificação de mercadoria. Recorrente Companhia Carris Força e Luz do Rio de Janeiro Ltda. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Dijuntores elétricos de ferro batido galvanizado tendo partes de cobre prateado, classificam-se no art. 861 como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, prateadas, sujeitas ainda à sobre taxa de 30 % pelas partes de outro metal ordinário, de acordo com a nota BBR da Tarifa.

A Companhia de Carris Força e Luz do Rio de Janeiro Ltda. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 101.029 de 1938, obras não classificadas não especificadas de ferro e aço batido galvanizado com partes de outro metal ordinário prateado, (dijuntores elétricos desmontados) à taxa de 6\$489, art. 861 e nota 228 da tarifa. O conferente do despacho impugnou a classificação e a interessada pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O inspetor designou dois membros da Comissão para examinar a mercadoria no armazem por não ser possível tirar amostra e, em face do parecer unânime, decidiu classificar como obras não classificadas de ferro prateadas com partes de outro metal ordinário, sujeitas à taxa de 8\$320 art. 861 e sobre taxa de 30 % da nota 228.

A interessada assinou termo de responsabilidade e interpoz recurso no prazo legal. A questão gira em torno do prateado.

A Comissão de Tarifa entende que a obra prateada com partes galvanizadas e partes de outro metal ordinário. A recorrente entende que a mercadoria é apenas galvanizada e somente a parte de outro metal ordinário é que é prateada. Não existe amostra nem exame técnico. Pela descrição feita na decisão da Comissão de Tarifa e pelas alegações da recorrente conclui-se que o prateado se apresenta realmente somente nas partes de cobre, entretanto tais partes integram o objeto importado. Assim sendo, segundo as regras do artigo 26 das Preliminares da Tarifa, temos que lhe dar a classificação de obras de ferro batido prateado, sujeitas à taxa de 8\$820 por quilo da última alínea do art. 861 e como tem parte de outro metal ordinário sujeita-las ainda à sobre taxa de 30 % da nota 228.

Está, pois, certa a decisão da Alfândega.

Isto posto,

Considerando que os dijuntores importados apresentam-se prateados em parte e que o rat. 26 das Preliminares da Tarifa manda aplicar as taxas condicionadas a acabamentos, ainda que estes se apresentem em parte de mercadoria;

Considerando que, assim, devem os mesmos ser classificados como de ferro batido prateado;

Considerando que, pelas partes de outro metal ordinário, o cobre, a nota manda sujeitá-los à sobre taxa de 30%.

Considerando que, assim, a decisão recorrida encontra inteiro apoio nas disposições tarifárias;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 8.544

Recurso n. 5.754-A-765 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bromberg & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As partes de pulverizadores para destruição de outros insetos e animais, estão sujeitas a direitos, segundo sua qualidade.

Bromberg & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 19.625, de 1939, obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$4 por quilo e gachetas de borracha para máquina, art. 1.866, taxa de 6\$2 por quilo.

O conferente do despacho impugnou a classificação desta última mercadoria e os importadores, pretendendo a desclassificação de ambas, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Em frente do catálogo, mostrando tratar-se de peças para pulverizadores, a Comissão decidiu estar a primeira mercadoria bem despachada e classificou a segunda como obra de borracha, não classificada em tecido de algodão, art. 1.866, taxa de 36\$4 por quilo. Os interessados pediram exame técnico a reconsideração da decisão. O técnico declarou ser a amostra n. 1: bastões pulverizadores, sem bico terminal, composto de registro, filro metálico e haste e fixação do bico pulverizador e a amostra 2: diafragmas de borracha e tela usados como bomba aspirante premente no aparelho de compressão do líquido a pulverisar, sendo pois um órgão essencial do pulverizador e não uma simples gacheta de vedação propriamente dita.

A Comissão manteve a decisão e dela recorrem os interessados no prazo e com observância das formalidades legais. Pretendem os recorrentes a classificação de toda a mercadoria como partes integrantes de máquinas operatrizes por entenderem que os pulverizadores são máquinas operatrizes classificadas no art. 1.813 da tarifa. Não procedem as razões dos recorrentes.

Não houve prova de se tratar de pulverizadores para a lavoura. Os pulverizadores para destruição de outros insetos e animais estão especificados no mesmo artigo, para pagar direitos da tarifa segundo sua qualidade, assim as suas peças que não tenham classificação especial seguem o mesmo regime tarifário que lhe compete. O técnico declara que o diafragma de borracha e tela é parte essencial do pulverizador e não uma simples gacheta de vedação e que os bastões pulverizadores de cobre são também parte do pulverizador. Trata-se pois de partes sem classificação especial na tarifa e está certa a decisão da Alfândega classificando-as como obras não classificadas de cobre simples e obras não classificadas de borracha em tecido de algodão.

Isto posto:

Considerando que a tarifa sujeita os pulverizadores para a destruição de outros insetos e animais aos direitos da tarifa segundo a sua qualidade, devendo as suas partes não classificadas seguirem o mesmo regime tarifário;

Considerando que nenhuma das mercadorias importadas tem classificação especial na tarifa, cabendo-lhes respectivamente as de obras não classificadas de cobre simples e de obras não classificadas de borracha em tecido de algodão, conforme decidiu a Alfândega recorrida.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de Abril de 1940.

Hildebrando Newton de Barcellos — Presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator. — Ausente: *Antenor Ribeiro de Menezes*. Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.545

Recurso n. 3.993-3.122 — Taxa de previdência social — Recorrente, Oscar Bergmann — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de primeira instância.

Para este Conselho recorre Oscar Bergmann, do pagamento que efetuou, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.204, de 1936.

Como se verifica do processo, o pagamento foi feito em virtude de exigência do conferente do despacho, sem que tivesse precedido decisão da autoridade competente.

Isto posto, e:

Considerando que, embora não tivesse sido espontâneo o pagamento, cabia à interessada ter reclamado, oportunamente, dessa cobrança, perante o inspetor da Alfândega para que o mesmo apreciasse o caso, convenientemente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.546

Recurso n. 2.135-A-1.644 — Redução de direitos — Recorrente, S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de material com aplicação exclusiva em confecção de eixos e vagões daquela via férrea, dá-se provimento ao recurso.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o material constante dos itens 2 e 9, da relação anexa, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional, e concedeu a redução de 50%, em vez de 80%, para o material do item 12, da mesma relação.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 44.186, de 28 de novembro de 1935, solicitou, entre outros, redução de direitos para o material seguinte: item 2) 500 barras de aço especial, para aplicação exclusiva na confecção de molas para material rodante; item 9) 2 barras de aço "acid open Hearth", de 10 x 8 1/2", especial, para aplicação exclusiva na confecção de molas para material rodante; item 9) 2 100 laminas de aço, para aplicação exclusiva em cobertura de vagões de aço, sendo denegado a redução de direitos para os materiais constantes dos itens 2 e 9, por ter similar na indústria nacional, e concedendo a redução de 50%, em vez de 80%, porque são de aplicação generalizada.

Isto posto, e:

Considerando que o certificado técnico anexo, passado pela Inspetoria das Estradas de Ferro naquele Estado, declara que são acessórios indispensáveis à conservação do material rodante e de tração daquela linha férrea;

Considerando que a Comissão de Similares, ouvida a respeito informou não existir similar para o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.547

Recurso n. 2.752-A-3.010 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Companhia Docas de Santos. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias ou materiais decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto número 643, de 14 de fevereiro de 1936, não estando, assim a recorrente, porquanto, está sujeita ao pagamento do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 21.343".

Companhia Docas de Santos, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, sobre o valor comercial do material despachado pela nota de importação anexa.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, somente, de isenção de direitos de importação de expediente, estando sujeita ao pagamento do imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando que a isenção da taxa de previdência social compreende as mercadorias ou materiais decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando, finalmente, que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.548

Recurso n. 2.770-A/3.011 — Taxa de previdência. — Recorrente, S. A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense "Varig". — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"O preço regulador da mercadoria despachada é o constante da fatura consular anexa, segundo dispõe o art. 49, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, motivo por que nega-se provimento ao recurso".

Sociedade anônima Empresa de Viação Aerea Rio Grandense "Varig", recorre para este Conselho do ato do sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 4:345\$8, proveniente da taxa de 2 % de previdência social, calculada sobre o valor comercial do material aviatorio, despachado pela nota livre de direitos, de 1º de setembro de 1936, de acordo com o inciso 18 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que embora o valor constante do despacho aduaneiro atinja, no caso, a quantia de 217:291\$0, pagou, de fato, apenas, a importância de 152:274\$3, visto como não comprou o material em apreço, em dólares americanos, mas em marcos alemães de compensação, conforme saque anexo, solicitando, assim, seja somente tributa a quantia efetivamente paga pelo objeto da importância.

De mérito:

Pelo art. 49 das Disposições Preliminares da Tarifa, o preço regulador para o despacho ad-valorem, será o constante das faturas consular e comercial, desde que não haja base ou motivo ponderoso para a sua impugnação. A fatura consular anexa declara o valor da mercadoria, em dólares americanos 12.600,96, o que, feita a conversão em moeda brasileira, atinge a quantia de 217:291\$0.

Isto posto, e:

Considerando que o Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, no seu art. 1º manda arrecadar a taxa de previdência social, calculada sobre o valor, em moeda nacional, de todas as mercadorias importadas do exterior, por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea;

Considerando que o preço regulador da mercadoria é o constante da fatura consular anexa, segundo dispõe o art. 49 do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator: — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.549

Recurso n. 2.840-A-1.328 — Redução de direitos — Recorrente; São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Correias de algodão e borracha têm similar registrada pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, segundo parecer da Comissão de Similares."

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que concedeu redução de 50 %, em vez de 80 %, para 200 metros de correia de borracha e algodão, para aplicação exclusiva em dinamos de luz elétrica, em carros de passageiros, constantes do item 2), da relação anexa.

Ouvida a Comissão de Similares, com respeito a similaridades, informou, em seu ofício anexo, sob n. 389, de 12 de setembro de 1939, que "Correias de algodão e borracha" têm similares devidamente registrado, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares informou, em seu ofício anexo, que tem similar registrado para "correias de algodão e borracha", pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, recomendando-se, ainda, a cobrança dos direitos integrais da mercadoria em apreço.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.550

Recurso n. 3.345-A-1.467 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não existia similar registrado para tubos de aço batido simples, rosqueados de 6", para canalização daquela, segundo informa a Comissão de Similares, motivo por que dá-se provimento."

The São paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para os materiais constantes da relação anexa, por ter similar na indústria nacional.

Ouvindo a Comissão de Similares, a respeito, informou a mesma, em seu ofício anexo, que, em 9 de abril de 1938, não havia similar registrado, para tubos de aço batido, simples, rosqueados, de 6", para canalização d'água.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico, informou, em seu ofício anexo, que na data da importação não existia similar registrado para o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente — *Gracilasso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.551

Recurso n. 3.4467-A-3.075 — Taxa de previdência social — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que dá-se provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2 % de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S/A, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 %, de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, gozar não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926 e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e dos Decretos legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu art. 1º que as empresas, legalmente constituídas no país a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os:

"máquinismos e materiais que foram destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos;

2º) a isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos."

A lei n. 2.851, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo.

A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em lei, Decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto o seu con-

trato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª n. 2º, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipso habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n. 1, letras A e D, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 negando isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins Araújo*, relator.

Fui presente. — *Gracilasso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.552

Recurso n. 3.614-A-3.087 — Taxa de previdência e ad. de 10 % — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que dá-se provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2 % de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S/A, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 %, de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, gozar não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926 e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e dos Decretos legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu art. 1º que as empresas, legalmente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os:

"máquinismos e materiais que foram destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à pro-

dução de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos;

2º) a isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos."

A lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em lei, Decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, *asdecorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar da isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª n. 2º, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipso habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª n. 1, letras A e D, do seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.849, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, *nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 negando isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins Araujo*, relator.

Fui presente. — *Gracilasso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.553

Recurso n. 4.537-A|2.362 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tratando-se de um calcinador destinado à instalação na fábrica de cimento da requerente, segundo declara o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, descre-se o pedido de reconsideração".

Companhia Nacional de Cimento Portland S/A solicita reconsideração da decisão deste Conselho, proferida no acórdão n. 4.337,

de 12 de dezembro de 1938, negando-lhe provimento ao recurso, por falta de prova de que trata o art. 28, letra C, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 23.620, de 21 de junho de 1935, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, de acordo com o disposto no art. 12, inciso 32, do citado decreto, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material seguinte: uma caixa, pesando bruto, 1.290 quilos, contendo uma parte integrante de um forno de ferro pintado, pesando legal 1.149 quilos e 857 gramas, destinado ao fabrico de cimento.

Deferido o seu pedido formulou a interessada despacho livre de direitos e demais taxas, pela nota de importação n. 44.997, de 5 de julho de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi solicitada à Inspetoria daquela Alfândega, pelo ofício anexo, sob n. 14, de 23 de julho de 1936, providências no sentido da firma requerente recolher aos cofres daquela repartição a importância de 2:631\$2, proveniente de direitos e adicional devidos, por tratar-se de material de custeio.

O pedido de reconsideração foi interposto dentro do prazo legal, mediante o preenchimento de todas as formalidades exigidas.

Isto posto, e:

Considerando que o Departamento Nacional da Produção Mineral, ouvido a respeito, em seu parecer de fls., declarou que o material constante da relação anexa, se destina à instalação do segundo calcinador da fábrica de cimento, tratando-se, pois, de uma ampliação que teve os seus planos, orçamentos e especificações considerados aprovados pelo Governo, no ano de 1934 (Protocolo n. 21.173, do Ministério da Fazenda) para efeito do disposto na letra c) do art. 28, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando, finalmente, que caso idêntico já foi decidido por esta Câmara, conforme consta do recurso n. 3.270|328, julgado em 14 de março d. findo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilasso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.554

Recurso n. 5.428-A-3.557 — Restituição de direitos — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil; recorrida, Alfândega de Manaus.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

Standard Oil Company of Brazil, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Manaus que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição, a importância de 555\$600, proveniente de taxa de 2% de Previdência Social, apurada em revisão de despacho.

A companhia interessada teve ciência do ato daquela inspetoria, em 16 de junho de 1936, solicitando reconsideração pela petição protocolada sob n. 4.377, de 3 de julho do mesmo ano.

Em 18 de julho de 1938, apresentou o seu recurso para este Conselho, depois de haver anteriormente recorrido à Delegacia Fiscal.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal de vinte dias, fixado pelo art. 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Considerando que a recorrente teve ciência do ato da inspetoria daquela aduana, em 16 de junho de 1936, pedindo reconsideração em 3 de julho, sendo mantido o despacho anterior, do qual foi cientificada em 22 de julho do citado ano, portanto, já fora do prazo legal, recorreu à Delegacia Fiscal daquele Estado;

Considerando, finalmente, que os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, nem interrompem os prazos para interposição de recurso para instância superior (art. 4º do Decreto n. 20.848, de 3 de dezembro de 1931);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilasso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.555

Recurso n. 5.505-A-5.563 — Taxa de Previdência Social — Recorrentes, Irmãos Hafez; recorrida, Alfândega de Santos.

Nenhuma fatura consular será legalizada sem a apresentação da fatura comercial, segundo dispõe o art. 14, inciso 1º, do Decreto n. 22.747, de 16 de maio de 1933. A recorrente já foi multada em direitos em dobro pela falta da fatura consular, estando, portanto, punida igualmente pela falta da apresentação da fatura comercial, conforme já tem decidido este Conselho em casos idênticos, como constam dos acórdãos números 3.910 e 6.933.

Irmãos Hafez recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs duas multas de direitos em dobro

pela falta de ambas as faturas consular e comercial da mercadoria despachada pela nota de importação n. 73.996, de 16 de dezembro de 1938.

Os recorrentes receberam da Turquia oitenta caixas, contendo figos secos, marca M. J. T. sem número, vindas pelo vapor italiano *Neptunia*, entrado naquele porto em 5 de novembro de 1938. Pela petição protocolada sob n. 54.079, de 16 de dezembro de 1938, solicitaram assinatura do termo de responsabilidade pela falta de ambas as faturas consular e comercial, o que foi deferido na mesma data, assinando os interessados o respectivo termo a fls. 49, do livro n. 1.

Como não tivessem chegado as mencionadas faturas até 14 de março do ano próximo findo, ante-véspera de expirar o prazo, solicitaram pela petição protocolada sob n. 4.910, prorrogação de 45 dias, afim de satisfazerem aquela exigência.

Em 18 de abril último, pela petição protocolada sob n. 19.319, apresentaram as duas faturas em falta, declarando, porém, que a fatura consular tinha data posterior à entrada do vapor naquele porto, originando daí, as duas multas previstas no art. 55, n. 5, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Declaram os recorrentes, em suas razões de recurso, que o vapor entrou no porto de Santos, em 5 de novembro de 1938, porém, o certificado de origem exigido pelo consulado do porto de procedência, só pôde ser fornecido pela Câmara de Comércio de Ismir, em 17 de dezembro do ano de 1938, isto é, vinte e dois dias após a chegada da mercadoria ao porto de destino.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular anexa, sob n. 114, foi expedida em 20 de dezembro de 1938, quando o vapor deu entrada no porto de Santos, em 2º de novembro do mesmo ano, sendo a mercadoria despachada em 16 de dezembro desse mesmo ano;

Considerando que, segundo o disposto nos incisos 1º e 3º do art. 14, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, *nenhuma fatura consular será legalizada sem a apresentação da fatura comercial correspondente*, sendo uma das vias da fatura comercial anexada a terceira via da fatura consular, destinada à estação aduaneira;

Considerando que nas Alfândegas onde existir a fatura consular existirá fatalmente a fatura comercial, pois esta deverá se achar anexada àquela;

Considerando que a falta da fatura consular implica também na da fatura comercial;

Considerando que a recorrente já foi multada no máximo pela falta da fatura consular, estando, assim, punida igualmente pela falta da apresentação da fatura comercial, conforme já tem decidido este Conselho, em casos idênticos, como constam dos acórdãos ns. 3.910 e 6.935, de 23 de outubro de 1939, bem assim, ultimamente, o recurso sob n. 3.482/2.261, julgado em sessão de 7 de março p. findo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, quanto a multa imposta pela falta da apresentação da fatura comercial, confirmando, entretanto, a penalidade imposta pela falta da fatura consular.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. A Segunda Câmara bem decidiu. É rigorosamente de acordo com a jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa que, em vários acórdãos vinha julgando que "Ocorrendo a falta das faturas consular e comercial confessada pela parte ou quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, como preceitua o inciso 5º, art. 55, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a penalidade a impor (multa de direitos em dobro) é uma única pela ausência de ambos os documentos (acórdão números 3.837 e 3.910). É bem verdade que, em algumas decisões, esta Câmara havia se afastado da doutrina consubstanciada naqueles acórdãos. Mas, no recurso n. 4.379-AR, melhor apreciando o assunto, decidiu: que "a inexistência legal da fatura consular, sendo de corrente da apresentação em consulado brasileiro da correspondente fatura comercial e tendo ambas sido legalizadas após a chegada da mercadoria à estação aduaneira do destino, fica o importador exposto a uma única multa igual a dos direitos". (Ac n. 6.935).

A fatura comercial destina-se a suprir as deficiências da consular (art. 14 do Decreto n. 22.727, de 1933). Desde que essa — que é o principal, não é apresentada, é claro que não pode constituir infração regulamentar a falta daquela — simples acessório. Demais si pela vigente legislação nenhuma fatura consular poderá ser legalizada sem a apresentação da comercial correspondente (art. 14, n. 1, do Decreto n. 22.717), a falta da fatura consular implicará fatalmente, na falta da outra — ocorrendo destarte, uma só infração que, em nenhuma hipótese poderá ser punida duas vezes, com a multa de direitos em dobro. A multa nunca foi nem pode ser considerada fonte de receita para o Estado. É um corretivo que o Estado impõe ao infrator, quando do ato em virtude do qual se pune, resulta dano ou prejuízo.

Desde que o ato danoso ou prejudicial foi, em tempo, devidamente punido ou reparado, não se justifica — porque contra toos os princípios elementares de direito — que por esse mesmo ato seja imposta mais de uma penalidade ou exigida mais de uma reparação. Não desconheço que na legislação anterior admitia-se a aplicação de duas penalidades pela falta simultânea das duas faturas. É preciso considerar, porém, que a matéria era, então, regida por dispositivos legais diversos. O Decreto n. 14.039, de 1920, mandava aplicar a multa de direitos em dobro, pela falta da fatura consular, a qual pertencia a

Fazenda. Somente, pelo art. 19, da lei n. 4.981, de 31 de dezembro de 1925, cuja iniciativa parlamentar coube ao então deputado Sá Filho — nome que escrevo com muito respeito e acatamento — é que ficou estabelecida a multa de direitos em dobro pela ausência da fatura comercial.

Tratava-se, pois, de duas penalidades, prevista em leis diversas, o que não ocorre hoje. Assim, compreendeu o Conselho Superior de Tarifa, em sua magnífica sabedoria e assim vem decidindo, com acerto e respeito à lei, esta Segunda Câmara. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.556

Recurso n. 5.821-A/3.575 — Taxa de previdência social — Recorrente, Barreto Filho Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.

Para este Conselho recorre Barreto Filho Ltda., do pagamento que efetuou, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 97, de 1938.

Como se verifica do processo, o pagamento foi feito em virtude de exigência do conferente do despacho, sem que tivesse precedido decisão da autoridade competente.

Isto posto, e:

Considerando que, embora não tivesse sido espontâneo o pagamento, cabia à interessada ter reclamado, oportunamente, dessa cobrança, perante o inspetor da Alfândega, para que o mesmo apreciasse o caso convenientemente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.557

Recurso n. 5.875-A-3.578 — Taxa de previdência — Recorrente, Banco Alemão Transatlântico — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão."

Para este Conselho recorre o Banco Alemão Transatlântico, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 23.431, de 1934, e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias constantes da nota de re-exportação n. 86, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela Alfândega são de atribuição dos inspetores das Alfândegas, nos termos do art. 151 do Decreto n. 24.036, de 1934;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e devolvê-lo à Alfândega de Santos, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.558

Recurso n. 5.878-A/5.581 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Banco Francês e Italiano para América do Sul — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso porque a decisão foi proferida por autoridade incompetente

Banco Francês e Italiano para América do Sul recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que sujeita ao pagamento de adicional de 10 % e da taxa de previdência social, pela mercadoria despachada pela nota anexa.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão de 1ª instância não foi proferida pela Inspeção da Alfândega recorrida, como dispõe o artigo 158, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934;

Considerando que a decisão constante do processo foi proferida por autoridade incompetente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão de 1ª instância, por ter sido proferida por autoridade incompetente, devolvendo-se o processo à Alfândega de Santos, para proceder de acordo com a lei, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.599

Recurso n. 5.883/A/3.584 — Taxa de previdência social — Recorrente, The National City Bank of New York — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Reexportação é o ato de enviar para o exterior mercadorias cuja entrada ou desembaraço aduaneiro não convinha ao importador, portanto, não estão sujeitos às mercadorias cuja reexportação foi autorizada a qualquer tributo arrecadado nas aduanas, sendo ilegais as cobranças do adicional de 10 % da Tarifa, e da taxa de previdência social".

Baseada na resolução da Diretoria das Rendas Aduaneiras pelas ordens ns. 262 e 28, publicadas nos "Diário Oficial" de 21/2 e 4/4, de 1936, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega recorrida exigir da recorrente o pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social, para o material descrito na nota de reexportação n. 24, de 21/3/1938.

Segundo observa-se o processo de reexportação em causa teve seu andamento susgado, por exigência da recorrida em cobrar da recorrente o adicional de 10 % da tarifa, e taxa de previdência social, conforme nota de diferença n. 20.747, de 30 de março de 1938.

Por petição protocolada sob n. 15.117, indeferiu o Sr. inspetor da Alfândega recorrida o requerimento da parte, na qual esta pedia prosseguimento do processo de exportação, sem a obrigação dos pagamentos das cobranças exigidas, tendo o Sr. inspetor confirmado o despacho de fls. 6 do processo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que reexportação é o ato de enviar para o exterior mercadorias cuja entrada ou desembaraço aduaneiro não é conveniente ao importador;

Considerando que o adicional de 10 % da tarifa é uma arrecadação da União com emprêgo geral, substituto das taxas estabelecidas Hollerith de 2 %;

Considerando que a taxa de 2 % de previdência social se aplica tão somente às mercadorias já importadas ou nacionalizadas, o que não ocorre no caso de mercadoria reexportada;

Considerando que não é lícito impôr uma taxa que não está prevista em lei;

Considerando que as ordens invocadas pela recorrida n. 262 e 28 de 21/2 e 4/4, de 1936, são contraditórias e não atendem às disposições claras da legislação em vigor;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.560

Recurso n. 5.904-A-3.587 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Yokohama Specie Bank Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso porque a decisão foi proferida por autoridade incompetente.

The Yokohama Specie Bank Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que sujeita ao pagamento do adicional de 10 % e da taxa de previdência social, pela mercadoria despachada pela nota anexa.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão de 1ª instância não foi proferida pela Inspetoria da Alfândega recorrida, como dispõe o art. 158, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Considerando que a decisão constante do processo foi proferida por autoridade incompetente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão de 1ª instância, por ter sido proferida por autoridade incompetente, devolvendo-se o processo à Alfândega de Santos, para proceder de acordo com a lei.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.561

Recurso n. 3.991-3.120 — Taxa de previdência social — Recorrente, Oscar Bergmann — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância."

Para este Conselho recorre Oscar Bergmann, do pagamento que efetuou da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.052, de 1936.

Como se verifica do processo o pagamento foi feito em virtude de exigência do conferente do despacho, sem que tivesse precedido decisão da autoridade competente.

Isto posto, e:

Considerando que, embora não tivesse sido espontâneo o pagamento, cabia à interessada ter reclamado, oportunamente, dessa cobrança, perante o inspetor da Alfândega, para que o mesmo apreciasse o caso convenientemente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.562

Recurso n. 4.480/3.184 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil; recorrida, Alfândega de Parnaíba.

Sendo o querosene classificado, tarifariamente, como iluminante e não como combustível, não goza de isenção da taxa de Previdência Social.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre Standard Oil Co. of Brazil, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Parnaíba, da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 303, de 1937.

Alega a recorrente que não estava sujeita ao pagamento daquele tributo, por se tratar de combustível que, na forma do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, goza de isenção desse pagamento.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada (querosene) é classificada tarifariamente como iluminante e não como combustível e que, dispondo o Decreto n. 643, citado, sobre uma tributação de ordem aduaneira, sob esse aspecto tem de ser encarada a questão, embora de maneira geral se trate de um produto que pode ser usado como combustível;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.563

Recurso n. 4.511-A/3.409 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

A expressão — isenção de direitos de importação, inclusive de expediente — constante da cláusula contratual, não dá direito à isenção do imposto adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343, de 1934, nem da taxa de Previdência Social.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, exigindo o pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e o da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 199, de 1936.

Pela letra do seu contrato com o Governo foza a recorrente de isenção de direitos de importação, inclusive o de expediente.

Nesta conformidade, quanto ao imposto adicional não pode a recorrente estar liberada do seu pagamento, em face do disposto no artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 1934, reproduzindo, aliás, disposições anteriores sobre a espécie que declara: — na expressão "direitos de importação para consumo" — compreende-se somente o imposto de que trata o art. 1.º, inciso 4, das leis orçamentárias.

Ora, o imposto adicional de 10 % está computado nas leis orçamentárias, em inciso diverso do dos direitos de importação e, assim sendo, não pode o favor contratual abranger tal tributo.

Quanto à taxa de Previdência Social, está também a recorrente obrigada ao seu pagamento, porquanto, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936, só gozam de isenção daquela taxa o trigo, os moinhos, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Não estando o material despachado pela recorrente em nenhuma das condições previstas em lei, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social;

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento o ato recorrido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.564

Recurso n. 4.519-A/3.413 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Tendo sido paga fora do prazo a importância em litígio, houve preterição de formalidade essencial que fez perimir o direito de recurso".

Para este Conselho recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre, intimando-a, por efeito de revisão na nota n. 190, de 1938, ao pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social.

Dessa decisão teve a recorrente ciência em 8 de novembro, recorreu em data de 25 desse mês, mas só pagou a importância em litígio em 1.º de dezembro, quando já esgotado estava o prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que não foi feito previamente o recolhimento da importância em litígio, como o exige a lei;

Considerando que, assim, houve preterição de formalidade essencial, determinando a perempção do direito de recurso;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.565

Recurso n. 4.522-A/3.416 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Tendo sido paga fora do prazo a importância em litígio, houve preterição de formalidade essencial que fez perimir o direito de recurso".

Para este Conselho recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre, intimando-a, por efeito de revisão na nota n. 571, de 1937, ao pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social.

Dessa decisão teve a recorrente ciência em 8 de novembro, recorreu em data de 25 desse mês, mas só pagou a importância em litígio em 1.º de dezembro, quando já esgotado estava o prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que não foi feito previamente o recolhimento da importância em litígio, como o exige a lei;

Considerando que, assim, houve preterição de formalidade essencial, determinando a perempção do direito de recurso;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.566

Recurso n. 4.525-A/3.419 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Tendo sido paga fora do prazo a importância em litígio, houve preterição de formalidade essencial que fez perimir o direito de recurso".

Para este Conselho recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre, intimando-a, por efeito de revisão na nota n. 99, de 1937, ao pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social.

Dessa decisão teve a recorrente ciência em 8 de novembro, recorreu em data de 25 desse mês, mas só pagou a importância em litígio em 1.º de dezembro, quando já esgotado estava o prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que não foi feito previamente o recolhimento da importância em litígio, como o exige a lei;

Considerando que, assim, houve preterição de formalidade essencial, determinando a perempção do direito de recurso;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.567

Recurso n. 4.528-A/3.422 — Taxa de previdência social — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Tendo sido paga fora do prazo a importância em litígio, houve preterição de formalidade essencial que fez perimir o direito de recurso".

Para este Conselho recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, do ato do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, intimando-a, por efeito de revisão na nota n. 750, de 1937, ao pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social.

Dessa decisão teve a recorrente ciência em 8 de novembro, recorreu em data de 25 desse mês, mas só pagou a importância em litígio em 1.º de dezembro, quando já esgotado estava o prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que não foi feito previamente o recolhimento da importância em litígio, como o exige a lei;

Considerando que, assim, houve preterição de formalidade essencial, determinando a perempção do direito de recurso;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.568

Recurso n. 4.531-A/3.425 — Taxa de previdência social — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"A expressão — isenção de direitos de importação inclusive de expediente — constante da cláusula contratual, não dá direito a isenção do imposto adicional de 10 % do Decreto n. 24.343, de 1934, nem da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo do ato de inspetor da Alfândega desta Capital, exigindo o pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e o da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 191, de 1938.

Pela letra do seu contrato com o Governo goza a recorrente de — isenção de direitos de importação, inclusive o de expediente.

Nesta conformidade, quanto ao imposto adicional não pode a recorrente estar liberada de seu pagamento, em face do disposto no art. 1.º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 1934, reproduzindo, aliás, disposições anteriores sobre a espécie que declara: — na expressão "direitos de importação para consumo" — compreende-se somente o imposto de que trata o art. 1.º, inciso 1, das leis organomateriais.

Ora, o imposto adicional de 10 % está computado nas leis organomateriais, em inciso diverso do dos direitos de importação e, assim sendo, não pode o favor contratual, abranger tal tributo.

Quanto à taxa de previdência social está também a recorrente obrigada ao seu pagamento, porquanto, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936, só gozam da isenção daquela taxa o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas, em virtude do contrato ou concessão especial.

Não estando o material despachado pela recorrente em nenhuma das condições previstas em lei, não pode gozar de isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal o ato recorrido; Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.569

Recurso n. 4.534-A/3.428 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"A expressão — isenção de direitos de importação, inclusive de expediente — constante da cláusula contratual, não dá direito a isenção do imposto adicional de 10 por cento do Decreto n. 24.343, de 1934, nem da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, exigindo o pagamento do imposto adicional de 10 por cento, criado pelo decreto n. 24.343, de

1934, e o da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 115, de 1938.

Pela letra do seu contrato com o Governo goza a recorrente de isenção de direitos de importação, inclusive o de expediente.

Nesta conformidade, quanto ao imposto adicional não pode a recorrente estar liberada do seu pagamento, em face do disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 1934, reproduzido, aliás, disposições anteriores sobre a espécie que declara: na expressão "direitos de importação para consumo" — compreende-se somente o imposto de que trata o art. 1º, inciso 1, das leis orçamentárias.

Ora, o imposto adicional de 10 por cento está computado nas leis orçamentárias, em inciso diverso do dos direitos de importação, e, assim sendo, não pode o favor contratual abranger tal tributo.

Quanto à taxa de previdência social está também a recorrente obrigada ao seu pagamento, porquanto, nos termos do art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, só gozam de isenção daquela taxa o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto número 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas, em virtude do contrato ou concessão especial.

Não estando o material despachado pela recorrente em nenhuma das condições previstas em lei, não pode gozar de isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal o ato recorrido:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.570

Recurso n. 4.567-A-3.235 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres' criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, creado pelo Decreto n. 24.023, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 1.795, de 1937.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que gozando, pelo seu contrato, de "Isenção de Impostos de Importação e de Expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — "Impostos de Expediente" — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de Expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos Gêneros Livres" — creado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "Taxa de Expediente".

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10%.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito a por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sóbem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessões de favores ora consignam — Isenção de Direitos e demais Taxas, — ora, Isenção de Impostos de Importação e de Expediente; de Direitos de Importação, Expediente e demais Taxas Acessórias; de Direitos e Taxa de Expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — Isenção de Direitos e demais Taxas Aduaneiras, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — Isenção de Impostos de Importação e de Expediente — não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações di-

vergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existirem nas nossas leis Impostos de Expediente, mas sim, o Expediente dos Gêneros Livres, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxa, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Considerando que a cláusula — Isenção de Impostos de Importação e de Expediente equivale, na sua finalidade legal à cláusula — Isenção de Impostos de Importação e Taxa de Expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — Isenção de Direitos e demais Taxas, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social:

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO A. 8.571

Recurso n. 4.595-A-2.872 — Taxa de previdência — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 39, de 1936.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.572

Recurso n. 4.841-A/3.446 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de Previdência Social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 94, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.573

Recurso ns. 4.842-A/3.473 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"São isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 92, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.574

Recurso n. 4.845-A/3.476 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"São isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe fez, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 64, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas;

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direito e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sec. da Segunda Câmara do C. S. de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.575

Recurso n. 4.891-A/3.479 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"São isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe fez, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 103, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas;

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sec. da Segunda Câmara do C. S. de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.576

Recurso n. 5.088-A/3.482 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"São isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe fez, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 84, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas;

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sec. da Segunda Câmara do C. S. de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.577

Recurso n. 5.094-A-3.452 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"São isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe fez, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 123, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.578

Recurso n. 5.097-A-3.455 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"São isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe fez, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 141, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.579

Recurso n. 5.100-A-3.458 — Taxa de previdência — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 1, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.580

Recurso n. 5.151-A-3.467 — Taxa de previdência. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 179, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo os combustíveis as mercadorias previstas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto e;

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, de votos, negar provimento ao recurso.

Seção da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.581

Recurso n. 5.165-A-3.470 — Taxa de previdência. — Recorrente Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Recorrida Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936"

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 179, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo os combustíveis as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto e;

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, de votos, negar provimento ao recurso.

Seção da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.582

Recurso n. 5.232-A-3.349 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega de Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção de adicional de 10%, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de previdência social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto, as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convem consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriormente com denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo é restrito o valor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no artigo 2º do Decreto 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de previdência social dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.583

Recurso n. 5.280-A-3.352 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção de adicional de 10%, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de previdência social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto, as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convem consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriormente com denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo é restrito o valor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no artigo 2º do Decreto 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de previdência social dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.584

Recurso n. 5.293-A/3.355 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

— *Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10 %, não gosando, porém, da taxa de Previdência Social.*

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decr. n. 24.343, de 1934, e da taxa de previdência social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas aquele imposto, em empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxa.

Antes de tudo, convem consignar que não ha nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos generos livres — creado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa do expediente.

Assim sendo é restrito o favor contratual somente a taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a clausula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2.º do Decr. n. 643, de 1936 para poder gozar dos benefícios daquela dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de previdência social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.585

Recurso n. 5.392-A-3.361 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e de expediente" não é equivalente a "direitos aduaneiros e demais taxas" — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — "impostos de expediente" — constante de clausula contratual equivale à "taxa de expediente dos generos livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, creado pelo Decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 1.795, de 1937.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "Isenção de Impostos de Importação e de Expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convem consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — "Impostos de Expediente" — como parece indicar a redação da clausula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de Expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos Generos Livres" — creado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "Taxa de Expediente".

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10%.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito a por vezes, versatil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sóbem a decisão do judiciário.

Assim é que, as clausulas de concessões de favores ora consignam — Isenção de Direitos e demais Taxas, — ora, Isenção de Impostos de Importação e de Expediente; de Direitos de Importação, Expediente e demais Taxas Acessórias; de Direitos e Taxa de Expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — Isenção de Direitos e demais Taxas Aduaneiras, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — Isenção de Impostos de Importação e de Expediente é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis Impostos de Expediente, mas sim, o Expediente dos Generos Livres, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita a requerente é restrito, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Considerando que a clausula — Isenção de Impostos de Importação e de Expediente equivale, na sua finalidade legal à clausula — Isenção de Impostos de Importação e Taxa de Expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — Isenção de Direitos e demais Taxas, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.586

Recurso n. 5.413-A/3.364 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

— *Gozando a recorrente de "isenção do imposto de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10 %. não gosando, porém, da taxa de Previdência Social.*

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, creado pelo Decr. n. 24.343, de 1934, e da taxa de previdência social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas aquele imposto, em empresas de cujos contratos constar a clausula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxa.

Antes de tudo, convem consignar que não ha nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos generos livres — creado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa do expediente.

Assim sendo é restrito o favor contratual somente a taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a clausula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2.º do Decr. n. 643, de 1936 para poder gozar dos benefícios daquela dispositivo;

N. 699-940 — Luba Berenstein, avenida Amaro Cavalcanti número 671-A. Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.055-940 — Luiz Anfaro, rua do Catete n. 102. Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 168-940 — Perez Guerreiro & Comp., avenida Gomes Freire n. 35. Trata esta notificação de diferença de emolumentos de registro, em virtude de aumento de capital da firma notificada, e não de falta de registro. A defesa apresentada não destrói os fundamentos do despacho de fls. 3, motivo por que o mantenho. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 440-940 — Fábrica de Gravatas Odeon Ltd., rua da Alfândega n. 304. Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Subdiretoria, imponho à Fábrica de Gravatas Odeon Ltd., estabelecida à rua da Alfândega n. 304, desta cidade, com comércio de grossista de artefatos de tecidos, a multa de 300\$0 por infração dos arts. 8º e 14º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938, com a obrigação de recolher mais a importância de 300\$0, relativa à diferença de emolumentos de seu registro de 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 451-940 — Artur Marques Mendes, rua da Alfândega n. 182. Em face da notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Subdiretoria, imponho a Artur Marques Mendes, estabelecido à rua da Alfândega n. 182, sobrado, com comércio de grossista de tecidos, artefatos de tecidos e bijouterias, a multa de 190\$0 por infração dos arts. 8º e 14º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938, com a obrigação de recolher mais a quantia de 190\$0 relativa à diferença de emolumentos de registro de 1940. Intime-se, avisando que o prazo para o pedido de reconsideração é de 15 dias.

Notificações:

N. 187-940 — Davi & Cia. — Rua do Ouvidor ns. 71-3. — Em face da notificação de fls. 2, lavrada pelo agente fiscal Augusto M. de Araujo Góis e outro e de acordo com o parecer da 3ª subdiretoria, imponho a Davi & Cia., estabelecidos à rua do Ouvidor ns. 71-3, nesta cidade, com o comércio de grossista, varejista, descritos a fls. 3, a multa de 400\$0 por infração dos arts. 8º e 14º do Decreto n. 739, de 24-9-938 com a obrigação de recolher ainda a quantia de 400\$0 referente à diferença de emolumentos em 1939. Intime-se, avisando que o prazo para o pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 439-940 — Antonio Nejame, rua da Alfândega n. 292. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da 3ª subdiretoria, imponho a Antonio Nejame, estabelecida à rua da Alfândega n. 292, com comércio de grossista de tecidos e artefatos de tecidos, a multa de 200\$0 por infração dos arts. 8º e 14º do Decreto-lei número 24-9-938 com a obrigação de recolher mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro devida em 1940 pelo seu registro. Intime-se, avisando que é de 15 dias o prazo para pedido de reconsideração.

Ns. 1.050 e 1.061-940 — Leon Rosental, rua do Catete n. 134. — Tendo em vista as notificações feitas pelo agente fiscal Caio Neves Coelho e o parecer da 3ª subdiretoria, julgo insubsistente a de número 1.059-40, em virtude de ter sido lavrada no período da prorrogação essa concedida, pela circular ministerial n. 20, de 29-5-940, devendo, porém, ser cobrados os emolumentos devidos, se, para tanto, não incorrer na proibição do art. 13, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938, em combinação com a circular ministerial n. 23, de 26-6-940, a firma notificada. Quanto à de n. 1.061-940, imponho a Leon Rosental, estabelecido à rua do Catete n. 134, nesta cidade, com comércio de varejista de artefatos de tecidos, a multa de 150\$0, por infração dos artigos 8º e 14º, de 24-9-938 com a obrigação ainda de recolher a importância de 60\$0 de emolumentos devidos, no corrente ano. Fica avisado que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias. Recomendo ao notificante que preencha os claros da peça básica desta notificação e, quando encontrar mais de uma contravenção, numa mesma firma, em idêntico local, layre apenas uma notificação.

N. 1.071-940 — Francisco de Paula Freitas, rua Sidônio Pais n. 9. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.318-940 — Melo & Cardoso, rua Neri Pinheiro n. 65. — Tendo em vista a notificação e o parecer da 3ª Subdiretoria, imponho a Melo & Cardoso, estabelecido à rua Neri Pinheiro n. 65, desta cidade com comércio de varejista descrito à fls. 2, a multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro de 1940. Intime-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.379-940 — Grup Fonseca & Ferreira, rua Pereira da Rocha n. 11. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.529-940 — Osvaldo Gonçalves da Silva, rua Bangú n. 2. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias, intime-se.

N. 1.643-940 — Antonio dos Santos Gonçalves, rua Bruxelas número 117, Bomsucesso. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.614-940 — Domingos Caruso. — Avenida Rio Branco número 129. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.536-940 — Oscar Candear. — Estrada do Engenho n. 129, Bangú. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.641-940 — Alvaro de Oliveira Wiana. — Avenida Suburbana n. 2.299. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.418-940 — Agostinho dos Santos Vaz. — Rua Uranos número 1.365, Olaria. — De acordo com o parecer supra, julgo insubsistente a notificação de fls. 2, cobrando-se, apenas, os emolumentos devidos, na importância de 60\$0 observada a circular 23 de 1940. Intime-se. Dê-se ciência e anote-se.

N. 2.378-940 — Simon Tendler. — Silva Guimarães n. 35. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Intime-se para o recolhimento dentro de oito (8) dias.

N. 1.642-940 — M. L. Rocha Pitta & Queiroga Ltda. — Filomena Nunes n. 199. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.640-940 — José Conde Cartejon. — Soares Meireles n. 74. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.577-940 — Leonardo de Oliveira Monteiro. — Maria Benjamin n. 46-A. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.287-940 — Produtos de Cera Dominó Ltda. — Sousa Franco n. 13. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 1.581/39 — Antônio Briar e Silva. — Compareça a esta Recebedoria para esclarecimentos.

N. 25.918/40 — Ezequiel José da Silva. — Proceda-se à inscrição de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* para o 2º semestre de 1940, em nome de José Geraldo da Conceição, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 27.442/40 — Noêmia Seixas da Silva. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 27.712/40 — Mário Guimarães. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Mário Guimarães a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 26.364/40 — Cipriano Rodrigues dos Santos. — Transfira-se. Imponho a Cipriano Rodrigues dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.641/40 — A. Machado Garcia & Cia. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 32.388/40 — Carlos T. da Fonseca Costa. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Carlos Taylor da Conseqa Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 7.517/40 — M. Trug & Cia. — Dê-se a baixa para 1939, nos termos propostos na informação e no parecer. Imponho a firma M. Trug & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.319/40 — João Cirilo Pereira. — Transfira-se e encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto a alteração de classificação proposta.

N. 32.768/40 — J. Gomes & Cia. — Transfira-se. Imponho a Costa Gomes & Irmão a multa de 50\$0, mínimo da lei. Encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto a alteração de classificação proposta.

N. 4.681/40 — A. Machado Garcia & Cia. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 5.116/40 — Abel de Almeida. — Idem.

N. 28.091/40 — Rafael Gounágo Freire. — Dê-se a baixa para 1941, nos termos do pedido, na inscrição do auto de passageiros 8.611.

N. 28.039/40 — A Tentadora de Fazendas S. A. — Averbese a baixa para 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 29.037/40 — Alice Damian. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Alice Damian a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.140/40 — Orlando Tavolieri. — Idem.

N. 28.086/40 — Manóle Columb. — Idem.

N. 31.142-40 — Francisco Ribeiro. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 33.182-40 — Francisco Rosa Mauro. — Idem.

N. 32.804-40 — Schneider & Harovitz. — Idem.

N. 27.401-40 — Comp. Progresso de Armazens Gerais. — Idem.

N. 28.878-40 — Vicente Paulo & Newton Ltda. — Idem.

N. 28.719-40 — J. Alvarenga. — Idem.

N. 33.787-40 — S.A. Fábrica Votorantim. — Idem.

N. 31.568-40 — Antônio dos Santos Maciel. — Idem.

N. 29.513-40 — Manuel da Costa. — Idem.

N. 29.014-40 — Jaime Maurie Juliá. — Idem.

N. 32.387-40 — João Stoll Gonçalves. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 32.094-40 — Francisco Nunes. — Idem.

N. 29.504-40 — Felipe de Aguiar. — Idem.

N. 29.642-40 — J. Ferreira da Cunha. — Transfira-se *ex-officio* para a firma Raul da Silva Castro e, em seguida, para J. Ferreira da Cunha, em face da alteração de contrato de fls. 6/7.

Imponho a Raul Silva Castro a multa de 125\$0, e à requerente a de 50\$0, respectivamente, médio e mínimo da lei. Imponho ainda a firma J. Ferreira da Cunha a multa de 30 % sobre os emolumentos do registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938. Encaminhe-se o processo a consideração do Sr. diretor para que se digno decidir quanto à alteração de classificação proposta no parecer.

N. 31.675-40 — A. C. Machado & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a A. C. Machado & Comp. Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.586-40 — Antônio Housy. — Transfira-se. Imponho a Antônio Housy a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre emolumentos do registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 23.243-39 — Miguel Francisco Diniz. — Transfira-se. Imponho a Miguel Francisco Diniz a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.914-40 — Décio Leite da Silva. — Idem.

N. 31.336-40 — Virgílio de Jesus. — Transfira-se, encaminhando-se, em seguida, o processo a consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto à alteração de classificação proposta.

N. 30.134-940 — Moszek Herz Rozenberg. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$0 mínimo da lei.

N. 30.219-940 — Aron Lerne. — Idem.

N. 31.219-940 — M. Duarte & Hermínio. — Idem.

N. 30.938-940 — Amir Swoboda. — Idem.

N. 25.962-940 — Eugênio Abbade. — Idem.

N. 31.206-940 — Teófilo Ferreira da Silva. — Idem.

N. 10.052-930 — J. Cruz & Conceição. — Idem.

N. 10.319-940 — Horácio Fernandes. — Idem.

N. 39.898-940 — Abel Fernandes Nunes. — Idem.

N. 27.701-940 — Antônio Rodrigues Amorim. — Idem.

N. 27.803-930 — Araújo & Fraga. — Transfira-se "ex-officio" para Albino Alves de Araújo a quem imponho a multa de 127\$0 médio da lei. E, seguida, transfira-se para a firma Araújo & Fraga ex-vi do contrato de fls. 7/8.

N. 7.367-940 — Antônio Martins. — Transfira-se e encaminhe-se o processo ao Gabinete do Sr. diretor para que seja decidido quanto à alteração de classificação proposta no parecer de fls. 7.

N. 3.611-940 — J. Braga. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho exarado em 25 de março de 1940, para torná-lo de nulo efeito, em face da impropriedade da representação de fls. 2.

Certidões:

N. 18.395-940 — Urcínio Menico Malheiros. — Certifique-se.

N. 28.403-940 — David Zilbergaleja. — Idem.

N. 26.388-39 — Comp. Auxiliar de Crédito Imobiliário "ex-Codolar, Sociedade Anônima. — Certifique-se o que constar.

N. 38.455-40 — Avelino Alves Carvalho. — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 35.698-40 — Mordko M. Niskier, rua Visconde de Itaúna n. 31. — Satisfaca a exigência no prazo de 30 dias.

N. 6.769-40 — Elias Youssef Jacob, Praça da República número 70. — Averbe-se a mudança.

N. 6.771-40 — Ayoub Tannaus Chamas, Praça da República n. 70. — Idem.

N. 29.994-40 — João Azevedo Vilela, Avenida Gomes Freire n. 154. — Idem.

N. 31.368-40 — Avelino Nunez Conde, rua Dr. Araújo n. 59. — Idem.

N. 32.521-40 — Horaci Legei de Assis Silva, Avenida Nilo Peçanha n. 155. — Idem.

N. 34.236-40 — J. Peres, rua General Caldwell, n. 113-B. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 34.495-40 — J. Lopes Cançado, rua Visconde de Itaúna n. 11-A. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.

N. 33.243-40 — R. Avelino de Paula, rua General Câmara n. 255. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 26.724-40 — José Chedid, rua Escobar n. 61. — Idem.

N. 24.223-40 — Alexandre Gomes, rua Pedro Américo n. 57. — Transfira-se e depois archive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos em 16 de julho de 1940

N. 1.481 — 3ª. Vara Orfãos e Sucessões. — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Antônio Barreiros.

N. 1.482 — 1ª. Vara Orfãos e Sucessões. — Prestando informação sobre o espólio de José Marçal de Carvalho.

N. 1.482 — Prov. Resíduos. — Prestando informação sobre o espólio de Rita Marcelina de Sousa Castro.

N. 1.484 — 2ª. Inv. Judicial. — Prestando informação sobre o espólio de Ana Rita Viana.

N. 1.485 — 3ª. Vara Orfãos e Sucessões. — Prestando informação sobre o espólio de Francisco do Rosário Pereira e de José Garcia de Sousa e Melo.

N. 1.486 — 1ª. Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Gonzalez Lhamas.

N. 1.487 — 2ª. Vara Orfãos e Sucessões. — Prestando informação sobre o espólio de Maria Nora Dionísio.

N. 1.488 — 2ª. Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Amélia Barreto.

N. 1.489 — 2ª. Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Teodorico Giovanni Antônio D'Uva.

N. 1.490 — 2ª. Vara Orfãos e Sucessões. — Prestando informação sobre o espólio de Domingos dos Reis e Silva.

Dia 16 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

N. 1.661/39 — Máxima Antunes Garcia. — Façam-se os lançamentos suplementares para os exercícios de 1933, 1934, 1935, 1936 e 1937, com a multa de trinta por cento para os três primeiros, prevista no parágrafo único do art. 116, do regulamento em vigor.

N. 2.625/40 — Armazens Chrysbráz S. A. — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos contestados dos exercícios de 1938 e 1939.

N. 3.581/39 — Corporação Industrial Brasileira S. A. De acordo com o parecer e considerando que o procedimento desta Repartição encontra pleno amparo nos dispositivos dos arts. 113 e 116, letra B, e 95, § 2º do regulamento vigente, mantenho os lançamentos.

N. 9.542/40 — Adalgisa Bittencourt (Espólio). — Cobre-se o imposto do exercício de 1932 na conformidade do art. 129, § 2º, do regulamento e do exercício de 1933, independentemente da multa cominada. Retifique-se o lançamento do exercício de 1934, de acordo com o cálculo de fls. do apenso n. 19.420/35. Cancele-se o lançamento do exercício de 1935, por insubsistente, dado que nenhuma renda produziram os bens, após o falecimento da "de cujus", como prova a certidão de fls. do escrivão do Primeiro Ofício da Provedoria e Resíduos. Recorre deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes considerando também o exarado em 19 de outubro de 1938, a fls. do aludido apenso.

N. 11.676/31 — Paulo de Figueiredo Parreiras Horta. — De acordo com o parecer mantenho os lançamentos intentados contra a pessoa jurídica, nos exercícios de 1931 a 1935, e a pessoa física nos exercícios de 1931, 1932, 1934 e 1935.

N. 10.587/40 — Anibal Martins Alonso. — Tendo em vista que os esclarecimentos do art. 114 foram prestados em tempo hábil, retifiquem-se os lançamentos "ex-officio" para o fim de serem concedidas as deduções pedidas na reclamação, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, e decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" da União de 19 de março último. Mantenho, porém, com fundamento no art. 116, parágrafo único, as multas aplicadas (50%) porque o interessado está sujeito ao tributo ainda mesmo com a concessão de todas as deduções pleiteadas, visto não haver declinado, quer na fase de esclarecimentos, quer na de reclamação, os rendimentos denunciados pela S. A. Jornal do Brasil.

N. 13.067/39 — João Lopes de Oliveira Lirio. — Aceitem-se as deduções comprovadas e atinentes aos rendimentos de aluguéis tributadas retificando-se, assim, os lançamentos de fls. conforme minutas de cálculos a fls. e parecer supra.

N. 13.074/39 — Maurice Mossé. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 20.639/34 — Cervejaria Polônia Limitada. — Dê-se ciência do despacho de fls. que indeferiu a reclamação relativa ao exercício de 1931, interposto pela Companhia Cervejaria Polônia Ltda. e expõe-se nova intimação para pagamento ao sócio William Roberto Lutz, responsável pelo ativo e passivo da sociedade.

N. 21.557/39 — Oscar Scheitlin. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer, e disposição do art. 28, § 3º, do regulamento em vigor.

N. 22.847/39 — Raul do Rego Macedo. — Na conformidade do parecer, retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo minutado a fls. Na forma da lei, recorre deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 4.831/40 — Antônio Lopes dos Santos. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo de fls.

Processo n. 11.951/40 — Paulo Augusto Alves. — Pague o débito existente.

Processo n. 12.336/40 — Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário S. A. — Apresente declaração de renda para o exercício de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.848

Recurso n. 8.861 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim Gonçalves de Araujo; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Amazonas.

Se o regime do casamento é o de separação de bens, podem os cônjuges apresentar declaração em separado. Prejuízo em exploração agrícola não é dedutível, da renda global, como perda extraordinária.

Joaquim Gonçalves de Araujo e sua esposa apresentaram declarações separadas, para pagamento do imposto de renda no exercício de 1936.

A repartição reuniu-as e, além da diferença daí resultante, cobrou também a oriunda de glosa de dedução que o contribuinte fizera na renda global, como perda extraordinária, do prejuízo que tivera em uma propriedade agrícola.

O contribuinte não reclamou, e, desde logo, recorreu a este Conselho.

Alega ser casado com separação de bens e sustenta "a dedutibilidade do prejuízo em exploração agrícola ou pastoril *ad instar* do verificado em exploração comercial".

Encaminhando o processo, a repartição faz ver que, conforme vários acórdãos, e entre eles o publicado na "Revista Fiscal" de 1938, pág. 112, a jurisprudência deste Conselho é no sentido de considerar limitada aos bens gravados com incomunicabilidade a faculdade concedida pelo art. 19, § 3º, a qualquer dos cônjuges, de solicitar o lançamento, em seu nome, relativamente aos bens que lhes pertencam; que o recorrente não fez prova alguma de que a declaração da esposa abrangera bens com cláusula de incomunicabilidade. Quanto aos prejuízos, decidiu que nem mesmo os comerciais são dedutíveis, ante a jurisprudência deste Conselho (acórdãos 8.086 e 8.091).

Pôsto isto, e

Considerando que a glosa da dedução de prejuízo em exploração agrícola está em harmonia com a jurisprudência deste Conselho, em casos idênticos, e também com a opinião do mais autorizado comentador do imposto de renda, entre nós (Tito Rezende, *Manual Prático do Imposto de Renda*, 3ª edição, 1940, pág. 126): "Como já foi negada a dedução dos prejuízos apurados em firmas comerciais, — não se poderá admitir a dedução de prejuízo do fazendeiro ou criador, em sua propriedade agrícola, prejuízo esse que, ademais, em geral ele não pode comprovar cabalmente, à falta de escrita regular";

Considerando que, quanto à declaração, em separado, feita pelos cônjuges, tem ela cabimento, em face do texto da lei (art. 19, § 3º) e da própria jurisprudência deste Conselho, que sempre decidiu, pelo lançamento em nome de cada cônjuge, nos casos em que os bens, objeto da declaração, estivessem gravados com a cláusula de incomunicabilidade;

Considerando que, na espécie, se trata de casamento sob regime da separação de bens, e o que caracteriza esse regime matrimonial, constituindo-lhe o tipo, no dizer do nosso exímio Lafayette (citado em A. Ferreira Coelho, *Código Civil*, vol. XX, pág. 341), é a *simples incomunicabilidade* de bens. E, segundo acrescenta Martinho Garcês Filho (ainda em A. Ferreira Coelho, obra e lugar citados) é "não só a incomunicabilidade dos frutos e aquisições o característico desse regime, como também a *independência da mulher*, na gestão dos seus haveres";

Considerando que, da copiosa jurisprudência deste Conselho (vide Tito Rezende, op. cit., pág. 67, nota 75), até agora, só discreparam de tal interpretação os julgamentos nos recursos ns. 8.862 e 8.861, que figuram sob ns. 284 e 265, na *Revista Fiscal*, ano corrente);

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar em parte provimento ao recurso, para mandar que a repartição aceite, em separado, a declaração do recorrente e de sua mulher.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de abril de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostila:

No decreto de 25 de dezembro de 1939, que promove a 2º tenente vários aspirantes a oficial, na Arma de Cavalaria, foi lavrada a seguinte apostila:

"É Lucidio Carlos Ferreira e não Lucidio Carlos Pereira, o nome do aspirante a oficial mencionado, entre outros, no presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Eurico G. Dutra."

Avisos:

Dia 15 de julho de 1940

N. 2.620 — X 22 — As dependências do edifício da antiga Escola de Estado Maior, na rua Barão de Mesquita, são distribuídas da seguinte maneira:

— Baías e instalações da formação veterinária à disposição da Diretoria do Material Bélico;

— Pista de obstáculos e picadeiro à disposição da Inspetoria de Ensino.

N. 2.622 — Diar. 5 — Os oficiais engenheiros-geógrafos, quando em função de sua especialidade, na Aeronáutica, terão direito à diária de 20\$0 (vinte mil réis), ficando equiparados, assim, aos oficiais técnicos de transmissões, em idêntica situação, de que cogita o § 1º do artigo 127 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.616 — Dir. Fun. 352 — Manda distribuir à Escola de Educação Física do Exército, à conta da verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Subconsignação 2-B-02 — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 9.000\$0 (nove contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.617 — Dir. Fun. 353 — Manda anular a distribuição à 1ª Circunscrição de Recrutamento das quantias abaixo mencionadas, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consunto

S/c n. 11-07 — Combustível e lubrificante..... 3:500\$0

III — Diversas despesas

S/c n. 29-03 — Conserto e conservação de bens móveis, etc. 500\$0

N. 2.618 — Dir. Fun. 354 — Manda fazer carga das quantias de 117\$0 (cento e dezessete mil réis) a 157\$0 (cento e cinquenta e sete mil réis), respectivamente, nos vencimentos dos segundos tenentes reformados Guaiha Correia da Silva e Aref Neves, num total de 274\$0, em proveito da firma Olívio Kroeff & Comp., de Santa Maria (Rio Grande do Sul).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940 — Aviso n. 2.621 — Prom. 17.

Em face da extinção dos postos de 2º e 1º cabos consulta o Cmt. da 5ª Região Militar como deve proceder relativamente ao art. 54 do R.I.Q.T. o qual manda promover a cabo os soldados habilitados no exame de suficiência.

Em solução declaro:

a) que não mais se justifica a realização do exame de suficiência a que se refere o art. 54 citado e que portanto não deve haver promoção antes do término do Curso, cuja duração é de cinco meses;

b) que todos os candidatos deverão receber, a par da instrução de aperfeiçoamento da matéria já ministrada, a correspondente ao antigo curso de primeiros cabos. No fim do curso realizar-se-ão os exames e os candidatos aprovados (grau quatro no mínimo) serão promovidos a cabo, de acordo com a classificação obtida por ordem de merecimento, afim de preencherem as vagas existentes no Corpo. — General Eurico Gaspar Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940 — Aviso n. 2.623 — Trpt. 2.

Verificando-se frequentemente irregularidades nos Serviços de embarque regionais, consequentes às dificuldades de uma pronta fiscalização dos diversos casos que ocorrem face aos dispositivos regulamentares vigentes, recomendo a fiel observância das medidas abaixo:

I — Com relação aos oficiais e aspirantes a oficial:

a) o disposto no § 5º do art. 232 do Código de Vantagens, no sentido de ser escriturado, de uma vez por todas, nas cadernetas de vencimentos dos oficiais e aspirantes a oficial, a relação de todas as pessoas de suas famílias com direito à passagem e transporte por conta do Estado, relação esta que deverá ser convenientemente alterada, caso ocorram modificações, antes de cada requisição;

b) a apresentação dessa caderneta, com a relação acima referida, ao serviço de embarque, toda a vez que o oficial ou o aspirante a oficial tenham que requisitar passagens e transportes, afim de que possa ser comprovada a respectiva requisição.

II — Com relação aos sub-tenentes, sargentos e demais praças:

O disposto no § 7º do art. 232 do referido Código de Vantagens, no sentido de que a comprovação de requisição de passagens para pessoas de suas famílias seja feita por autoridade competente, dis-

criminação, no officio de apresentação dos mesmos aos Serviços de Transportes das guarnições ou Regiões respectivas.

III — Os chefes dos Serviços de Transportes das guarnições e Regiões Militares serão responsabilizados pela não observância das medidas acima. — General Eurico G. Dutra.

Dia 16 de julho de 1940

Despachos:

Foram designados, sem prejuizo das funções que exercem no Distrito de Defesa de Costa, para efetuarem matrícula na Escola do Artilharia de Costa (Categoria B) os seguintes oficiais: Coronel Sílvio Lourenço Scheleder; tenentes-coronéis Zeno Estilac Leal e Stênio Caio de Albuquerque Lima; major Júlio Teles de Menezes.

Foi designado o major Gustavo de Faria, da Escola Técnica do Exército, para representar este estabelecimento do ensino na Segunda Convenção Nacional de Engenheiros a se realizar na cidade de São Paulo.

Foi transferido, por interesse próprio, o capitão Osmar de Almeida Brandão, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinao, sendo classificado no II/2º R.A.D.C. (Uruguiana).

Requerimentos:

Frederico Cúrio de Carvalho, official administrativo, Classe L, chefe de seção, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Guilson de Almeida Seixas, terceiro sargento enfermeiro da Policlínica Militar, pedindo concessão de vantagens. — Arquite-se, à vista do que estabelece o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Heraldo da Cruz Gouveia, pedindo restituição de sua caderneta militar entregue à S.G.M.G. para fins de retificação de nome e idade. — Deferido. A D.R. para providenciar.

Ilcon da Cunha Cavalcanti, capitão, pedindo três meses de licença para tratamento de saúde. — Concedo cento e vinte dias de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens, por ter mais de dez anos de serviço ininterrupto.

João Faicão Brandão Júnior, cirurgião dentista contratado do Hospital Militar da Baía, pedindo inclusão na reserva do serviço odontológico do Exército como segundo tenente. — Aguarde a regulamentação, em estudo no E.M.E., da Reserva do Serviço Odontológico.

Jonas Albuquerque Paula, pedindo isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa. — Concedo de acordo com o art. 93, § 2º, letra b da Lei do Serviço Militar.

Manuel de Azevedo Oliveira, segundo tenente da primeira classe da reserva de primeira linha do Exército, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho Murerí de Azevedo Oliveira, no Colégio Militar. — Indeferido, em face das informações.

Néro Rosa Simões, pedindo uma solução para a sua situação perante o serviço militar. — A D.R. providencie para que seja passado um atestado de dispensa definitiva ao interessado.

Orestes Pinto de Miranda Montenegro, reservista, pedindo que lhe seja permitido candidatar-se à matrícula na Escola Militar em 1941, independente do limite de idade. — Indeferido, por contrariar o regulamento em vigor.

Otacílio Ferraz de Camargo Penteado, pedindo andamento de um requerimento em que solicitou que fosse considerado como estágio militar, afim de obter a patente de segundo ou primeiro tenente médico da reserva do Corpo de Saúde do Exército, o tempo em que serviu como interno no H.C.E., bem como os serviços de guerra prestados em 1922 e em 1924. — Indeferido, por não satisfazer as condições de idade.

Rodolfo de Azevedo Marques, pedindo por certidão o teor do despacho proferido nos documentos que apresentou concernentes ao terreno da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, onde está construído o prédio n. 68 (antigo 46) e que foram objeto do processo n. 76 da Comissão Demarcadora Mixta. — O terreno em apreço — da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, antiga rua Nossa Senhora de Copacabana onde está construído o prédio n. 68 (antigo n. 46) está situado fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 1.763 de 10-11-939. A Comissão Demarcadora Mixta examinando a escritura, considerou de boa fé a aquisição do mesmo imóvel. Quanto ao pagamento de fóros, de que trata o citado decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se na forma da lei e na conformidade do presente despacho.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Demissões:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Aristides Rodrigues Vieira, por abandono de emprego, das funções de servente, padrão IV, da Fábrica de Realengo (portaria n. 195-S/3, de 11-7-940);

Antônio de Pinho Filho, a pedido, das funções de trabalhador, padrão V, da Fábrica de Piquete (portaria n. 196-S/3, de 11-7-940);

Breno Leal Machado, a pedido, das funções de praticante de escritório, padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio (portaria número 197-S/3, de 11-7-940);

Eliezer Sobral Góis e Miguel Ramos da Silva, a pedido, das funções de trabalhador, padrão IV, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 198-S/3, de 11-7-940);

Diógenes Laurentino Correia, a pedido, das funções de servente, padrão V, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 200-S/3, de 11 de julho de 1940);

Moiss Alves de Freitas, a bem do serviço público, das funções de auxiliar de escritório, padrão IX, da Primeira Circunscrição de Recrutamento (portaria n. 201-S/3, de 11-7-940);

Jorge de Andrade, por abandono de emprego, das funções de auxiliar de artífice, padrão V, da Fábrica do Andaraí (portaria n. 202-S/3, de 11-7-940).

Admissões:

Portarias:

O Exmo. Sr. ministro, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 875, de 25-6-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, resolveu fazer as seguintes admissões de extranumerários-mensalistas:

Lord Angelin, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria n. 203-S/3);

Antônio da Silveira Soares, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria n. 204-S/3);

Romeu de Araujo Lopes, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria n. 205-S/3);

João Batista Rubim Lopes, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria número 206-S/3);

Hélio Rocha de Sousa, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria n. 207-S/3);

João Karan, para desempenhar as funções de motorista, Padrão X, com 550\$0 mensais (portaria n. 208-S/3);

José Maria Elchwesti, para desempenhar as funções do motorista Padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria n. 209-S/3);

Oscar Tavares da Silva, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VII, com 400\$0 mensais (portaria n. 210-S/3);

Pedro Felix de Freitas, para desempenhar as funções de servente, Padrão V, com 300\$0 mensais (portaria n. 211-S/3).

As admissões em questão são pelo prazo de seis meses e cinco dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor, todas para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército, e mvagas existentes na tabela.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação (portarias de 8-7-940).

O Exmo. Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Luiz Ramos de Carvalho, a pedido das funções de trabalhador, Padrão V, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 214-S/3, de 12-7-40);

Jovino Chiaradia, a pedido, das funções de trabalhador, Padrão VI, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 215-S/3, de 12-7-940).

O Exmo. Sr. Ministro, devidamente autorizado pelo Exmo. senhor Presidente da República, em despacho exarado nas exposições V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, resolveu fazer as de motivos abaixo especificadas, e na forma do que prescreve o item seguintes admissões de extranumerários-mensalistas:

Domingos José de Santana, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de cinco meses e vinte e seis dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 969, de 6-7-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para o Serviço Geográfico e Histórico, em vaga existente na tabela (portaria n. 212-S/3);

Sebastião dos Santos, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, pelo prazo de cinco meses e vinte e seis dias, correndo despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 955, de 4-7-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para a Fábrica de Itajubá, em vaga decorrente da demissão de Hugo Siniscalchi (portaria n. 213-S/3).

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação (portarias de 12-7-940).

Designação:

O Exmo. Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar José Geraldo dos Reis, motorista da classe D, do Quadro I, interino, nomeado por decreto de 28-6-940, para ter exercício na Secretaria Geral do Ministério da Guerra (portaria n. 199-S/3, de 11-7-940).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

José A. Alves Magalhães Cabral, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Indeferido, de acordo com a informação da Escola Militar e por se tratar de praça reformada.

Asterack Germano de Lima, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Apolônio Inácio da Silva, 3º sargento do 2º R.I., pedindo transferência para a Companhia Escola de Transmissões. — Deferido.

Floriscena de Oliveira, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Complete o selo.

Aristides Muniz Cordeiro, alegando ter extraviado seu certificado de reservista pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o Serviço Militar.

Paulo Varzea, alegando ter extraviado sua caderneta militar pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Valdemar Washington Soares Pinto, pedindo certidão do que constar a respeito de sua patente de capitão honorário. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Benedito Rodrigues Coura, pedindo restituição de seu certificado de reservista anexado a uma petição. — Restitua-se, mediante recibo.

José Antônio Vilela, pedindo certidão de seus assentamentos afim de fazer prova em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei.

Brazilzio Batista Rangel, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, para fins de aposentadoria. — Certifique-se, na forma da lei.

Nilo Caneppa Silva, 1º tenente, pedindo alteração de seu nome no Almanaque Militar, para Nilo Caneppa Loureiro da Silva. — Apresente justificação judiciária.

José Magge, pedindo a entrega de sua caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da lei.

João Augusto da Fonseca, 3º sargento da reserva de 1ª classe, pedindo para ficar adido ao 11º R.I., para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido, de acordo com a informação da D.R.

Mário Rodrigues da Cunha, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Jordelino Gomes dos Santos, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Floriano de Figueiredo, pedindo certificado de reservista. — Apresente certidão de idade e atestado de residência.

Braulino Gomes da Silva, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Ernesto Buarque de Gusmão Lira Filho, 1º tenente, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Gilberto Caolo, 3º sargento reservista, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, de vez que não aduziu o requerente nenhum argumento novo que convença a modificá-lo.

Alípio Anibal dos Santos, capitão, pedindo conversão em licença prêmio de um período em que esteve licenciado para tratamento de saúde. — Indeferido, por falta de amparo legal. De acordo com o disposto no Aviso n. 1.115, de 8-XI-939, o requerente contará pelo dobro os três meses restantes do decênio a que teria direito.

Nair Marengo Bonetti, esposa do sub-tenente João Francisco Bonetti, pedindo a concessão da reforma de seu esposo. — Arquive-se, visto ter o Comando do 15º R.C.I. feito a indicação de reforma do sub-tenente João Francisco Bonetti, como pede a requerente.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 12 de julho de 1940

Transferindo:

Da Coudelaria Pouso Alegre para o 2º R.C.D., por necessidade do serviço, o 2º tenente veterinário Clovis Gomes da Silva; e, de ordem do Exmo. Sr. ministro:

— Do III/4º R.I. para o 4º R.A.M., o 2º tenente veterinário Alberto Bastos Costa; e,

— Do 4º R.A.M. para o III/4º R.I., o 2º tenente veterinário Antônio Gonçalves da Silva Correia.

Retificando, por necessidade do serviço, a transferência do segundo tenente veterinário Eurico Cortês, do 5º R.C.D., onde é excedente, para a Coudelaria Pouso Alegre e não para o 2º R.C.D., como fora anteriormente feita.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 482

Exmo. Sr. Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de conceder a autorização de que trata o art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, afim de ficar regularizada a situação do carteiro, classe "D", do Quadro IV deste Ministério, José Mascarenhas, que se acha atualmente à disposição do Palácio dessa Presidência, em virtude de requisição em papelleta n. 149, de 28 de dezembro último, do chefe do Gabinete Militar de V. Ex.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizado. Em 10-7-940. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 388, DE 16 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 18.837-40, desta Secretaria de Estado, resolve, de acordo com o art. 234 e seu § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender, por 60 dias, José Ferreira da Silva, do exercício do cargo de agente de estrada de ferro, classe "C", do Quadro VII deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1940

Raimundo Leite Mesquita, escriturário classe "C", do Quadro IX (E. F. São Luiz-Teresina, reclamando contagem de tempo de serviço. — Indeferido. O tempo de serviço a que se refere o requerente não lhe poderá ser computado, visto que, na época, tratava-se de função não remunerada pelos cofres públicos. (20.251, de 1940).

João Ernesto do Nascimento, trabalhador V. extranumerário-mensalista da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo transferência para a E. F. Leste Brasileiro. — Indeferido, em face do parecer da Leste Brasileiro. (20.272-40).

Olávio Lenzi, ex-auxiliar técnico, de 2ª classe do D. N. P. N., pedindo reintegração. — Indeferido. Não é caso de reintegração, de vez que na demissão do requerente foram observadas as prescrições legais. (2.455-40).

Eduardo Mascarenhas Júnior, Jorge Balista de Paula e José Valim Carvalho Schumann, extranumerários mensalistas da D. R. C. T. de São Paulo, pedindo nomeação, em caráter interino, para o cargo de "Inspetor de Linhas Telegráficas", classe G, do Quadro III. — Indeferido, dada a inexistência de vagas. (21.376-40).

Luiz Nogueira, Joaquina de Brito Buquera e Tancredo Rodrigues da Silva Messias, extranumerários mensalistas do D. N. T., pedindo nomeação para o cargo da classe F da carreira de Telegrafista. — Os requerentes deverão aguardar número de vagas que atinja à classificação de cada um. (21.386-40).

Apostila:

Por apostila de 15 de julho de 1940, feita no decreto de 17 de dezembro de 1938, que nomeou Arlindo de Sousa Melo, para exercer o cargo de agente embarcado, padrão F, do Quadro XV deste Ministério, foi declarado o seguinte:

"Conforme consta do processo n. 15.038-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto é de carreira e a nomeação em caráter interino, de acordo com o art. 53, da Lei n. 281 de 28 de outubro, de 1936, e não como se acha declarado".

Dia 12 de julho de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Aiberé Fernandes de Azevedo, artífice VII, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um ano, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de julho corrente. (21.259-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Edgar Morraria, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, por três meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de julho corrente. (21.858-40).

Concedida, nos termos do artigo 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Fernando Pinheiro, topógrafo XVII, do Departamento de Aeronáutica Civil, por três meses, em promoção, para tratamento de saúde, a partir do dia 5 de julho corrente. (22.065-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento:

Cândido Machado da Rosa — Carteiro, classe F, do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 13-6-40. (Processo n. 21.356-940).

Hércules Ezequiel da Costa Tavares, servente, classe C, do Quadro X (Diretoria Regional do Maranhão) ocorrido em 13-6-940. (Processo n. 22.028-40).

Relação que se faz em substituição a que foi feita no Diário Oficial de 13 de julho de 1940

Nome — Cargo — Função	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em:			Horas prorrogadas em:			Horas pagas de prorrogados em:			Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
		Maio	Junho	Total	Maio	Junho	Total	Maio	Junho	Total			
Enéas Cardoso de Castro, of. adm. cls L	0	3	15	18	9	45	54	6	30	36	12\$8	460\$8	Exame de comprovação de altaamento remediado pelas reparações deste Ministério e com a proposta orçamentária para 1941.
Apparicio Augusto Camara, of. adm. cls K	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	10\$5	593\$6	
Nelson de Paula Freitas Coelho of. adm. cls K	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	10\$6	593\$6	
Julio Gomes Netto, of. adm. cls I	0	2	25	27	6	75	81	4	50	54	8\$3	448\$2	
Wiggberto de Meneses, escrivão cls. G	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	5\$0	280\$0	
Jose Elroy Ilha, escrivão cls. F	0	3	25	28	9	74	83	6	49	55	3\$9	214\$5	
Walter de Souza, aux. escritório VII	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	2\$2	123\$2	
Helio Oliva da Fonseca, aux. escritório XI	0	3	21	24	9	61	70	6	40	46	3\$3	151\$8	
Yolanda de Andrade Pinheiro, aux. esc. X	0	3	25	28	9	74	83	6	49	55	3\$1	170\$5	
Maria de Lourdes Coelho dos Santos, aux. escritório IX	0	3	24	27	9	72	81	6	48	54	2\$8	151\$2	
Elmano James de Azevedo, aux. esc. IX	0	3	22	25	9	61	70	6	33	45	2\$8	125\$0	
Geraldo Guedes Britto, aux. esc. X	0	3	24	27	9	72	81	6	48	54	2\$8	151\$2	
Haldo Atademo Torres, aux. esc. VII	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	2\$2	123\$2	
Sylvia Sabatiz, aux. esc. XI	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	3\$3	164\$8	
Lucio de Freitas Siqueira, datilógrafo G	0	3	24	27	9	72	81	6	43	54	5\$0	270\$0	
Mario Jose Garcia de Menezes, aux. esc. VIII	0	—	24	24	—	72	72	—	48	48	2\$5	120\$0	
Total												4:162\$6	

Seção de Controle, em 16 de julho de 1940. — Yara Deifim, aux. escritório VIII. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, solicitando autorização para utilizar as linhas da referida Companhia, no serviço, entre seu escritório Central e estações desta Capital. "Deferido, nos termos do informado". (Proc. 33.246-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

(*) Na portaria n. 668 de 11-7-40, onde se lê: admitindo como extranumerário mensalista, Filomena Irene Reis, leia-se: admitindo como extranumerário mensalista, Filomena Irene Reis da Silva.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRETOR REGIONAL

Por ato de 11 de julho corrente, foram concedidos ao mensageiro referência VI, Carlos Augusto Bandeira, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho próximo findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego VI, Maria de Lourdes Ribeiro Jobin, quinze dias de licença, para tratamento de saúde a partir de 21 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência V, Zeno Bezerra de Andrade, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho p. findo, em prorrogação.

— Por ato da mesma data foi concedido ao telegrafista da classe F, Francisco Rodrigues de Bulhões, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho p. findo.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao servente da classe C, Manuel Antônio da Silva, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho p. findo.

— Por ato de 12 de julho corrente foram concedidos ao praticante do tráfego referência VI, Antônio de Oliveira Monteiro oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao praticante do tráfego referência VI, Jonila de Moraes Correia, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao escrivão da classe E Durval Magalhães da Cruz, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao escrivão da classe F, Fernando Domingos Barbosa Júnior, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VII, Hilton de Sousa De O', seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à escrivã da classe E, Hilda Carvalho Ribeiro, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos à auxiliar do tráfego referência VII Romancina Calmon Magalhães, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe F, Sinibaldo Macilo, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao telegrafista referência VII Vitor Eleutério Gomes, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de junho p. findo.

— Por ato de 12 de julho corrente, foram concedidos ao carteiro da classe F, Sebastião da Silveira Castro, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao carteiro da classe F, José Cardoso, um mês de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho do corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à praticante de escritório referência VI, Ana Augusta de França, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao oficial administrativo da classe II, Mozart de Sousa Pires, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho corrente, em prorrogação.

— Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista da classe F Ercília Fiuza de Miranda Santos, quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 29 de julho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao servente referência VI, Bianor Marques da Silva, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de junho próximo findo.

— Por ato de 15 de julho corrente foram concedidos ao mensageiro referência V, Camilo Lellis Pereira, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao telegrafista referência III, José Celso de Sousa, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho corrente.

— Por ato de 15 de julho corrente foram concedidos à telegrafista referência VI, Elza Saldanha da Gama, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao escriturário da classe "E", Carlos Dias de Medeiros, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à praticante de escritório referência VI, Joaquina Moreira Martins Reis, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao marinheiro da classe "D", Manuel Inocêncio, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à auxiliar do tráfego, referência V, Marina Gonçalves, oito dias de licença, a partir de 30 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data, foi concedido à praticante de escritório, referência VI, Maria Leal Alves, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 9 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao servente da classe "D", Luiz de França, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao mensageiro, referência IV, José Rosas de Freitas Mendes, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao servente da classe "C", José Antônio da Silva, um mês de licença, por motivo de doença em pessoa de família, a partir de 9 de junho p. findo.

— Por ato de 16 de julho corrente, foram concedidos ao telegrafista da classe "I", Manuel Machado, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao servente, referência VI, João Braz dos Santos, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao praticante do tráfego, referência VI, Ovidio Cândido Lopes Conrado, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 2 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao servente da classe "C", Otávio de Moura Castro, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro, referência III, Reostato de Barros Correia, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao praticante do tráfego, referência VI, Antônio Costa Garcez, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 21 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao escriturário da classe "F", José Ramos Brandão, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 11 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao oficial administrativo da classe "I", José Henrique de Paiva, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao servente da classe "C", Augusto Vieira de Carvalho, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho p. findo.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 11 de julho de 1940

PORTARIA N. 35

O Inspetor de Obras Contra as Secas, tendo em vista o acúmulo dos serviços a serem executados pela Secção do Pessoal desta Inspetoria, e diante da impossibilidade de sua execução dentro do horário normal de trabalho, sem que sofra solução de continuidade, resolve antecipar de 3 horas, durante 15 dias por mês, em julho e

agosto deste ano, o expediente dos funcionários e extranumerários abaixo mencionados e arbitrar-lhes a gratificação de acordo com as letras a, b e g, do art. 1º, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Alfredo Vicente de Sousa, oficial administrativo, classe "H", revisão geral dos processos individuais para organização do arquivo; José Fortuna Andréa dos Santos, escriturário XX, serviços de redação e pareceres de processos de caráter urgente;

Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro, escriturário XVI, preparo de expediente acumulado e informações em processos atrasados;

Juci Alves Ferreira e Laíre Barbosa Calado, auxiliares de escritório XI e X respectivamente, serviço dactilográfico e cópias de documentos de extranumerários a serem devolvidos.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 344 de 16 do corrente, o ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo DCM. 19.248-40 do Departamento de Administração, resolve fazer voltar ao exercício do cargo de que é titular, José Aristóbulo de Castro Filgueiras, agrônomo Fomento Agrícola, classe J, que pela portaria ministerial n. 259, de 23-7-938, foi posto à disposição do governo estadual do Ceará, para exercer o cargo, em comissão de diretor geral da Agricultura.

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

No Diário Oficial de 12 de julho de 1940, à página 13.379, 2ª coluna, na 21ª linha:

Onde se lê:

Geraldo Renault de Melo Matos.

Leia-se:

Gerardo Renault de Mello Mattos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1940

Dispensando, por ser comerciante, Roberto Moreira Campos da função de escriturário XVI, mensalista da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (DCM. 12.642-40).

Foi dispesada a pedido e a partir de 25-6-40, a extranumerária-mensalista Maria Alzília Viana Loureiro, Auxiliar de Escritório IX na Escola Nacional de Agronomia, do C.N.E.P.A. (DCM. 19.898 de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 45 dias de licença, em prorrogação, de 27 de junho de 1940 até 10 de agosto de 1940, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao Guarda VI, Osvaldo de Sousa Ribeiro, da Divisão de Contabilidade. (DCM. 19.986 de 1940).

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 9 dias de licença, de 17 a 25 de junho do corrente ano, inclusive, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Estacionário Auxiliar V, Diana Carrano Sanseverino, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 18.026-40).

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório X, Maria de Lourdes Beltrão Monteiro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (DCM. 19.090-40).

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 30 de junho a 27 de setembro de 1940, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao Maquinista Auxiliar VIII, Job Correia Barbosa, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. (DCM. 19.949-40).

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 17 a 31 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório VI, Lavinia Góis Tavares Honorato, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 19.982 de 1940).

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 27 de junho a 26 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Laboratório XI, Henrique von Kruger, desta Divisão. (DCM. 30.935-40).

— Por despacho de 2 de julho de 1940, indeferiu o pedido de Maria de Lourdes Stelling Barbosa Pinto, para gozar o resto da licença-prêmio que lhe foi concedida pela portaria n. 51, de 26-1-39. (DCM. 19.732-40).

— Por despacho de 6 de julho de 1940, concede 15 dias de licença, de 25 de junho a 9 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, de Decreto-lei n. 1.713, ao Inspetor XVI — Reinaldo Noll, do Serviço de Economia Rural. (DCM. 19.935-40).

— Por despacho de 6 de julho de 1940, negou licença ao Servente VI — Euclides Josefino da Silva e Silveira, do Serviço de Economia Rural. (DCM. 20.919-40).

— Por despacho de 6 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 1º a 30 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório IX — Otiavo de Azevedo Baía, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM. 19.929-40).

— Por despacho de 6 de julho de 1940, concedeu 5 dias de licença, de 4 a 8 de maio do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Servente, classe D — Pedro Alves de Araujo, da Escola Nacional de Agronomia (DCM. 19.095-40).

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia, admitido pelo prazo de 29-6 a 31-12-940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 882 de 25 de junho de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 29 de junho de 1940:

N. de port.	Nomes	Função	Localidade
215	Maria Acidália Soares	Est. Aux. III	Tapacurá.
216	Júlio de Paiva Dias	Est. Aux. III	S. Salvador.
217	Hélio Batistela	Est. Aux. III	Curitiba.
218	Zulmira Santos Messner	Est. Aux. III	Vitória.
219	Luiz de Paiva Torres	Est. Aux. III	Garanhuns.
220	Zilá Macedo	Est. Aux. III	Nova Friburgo.
221	Orlinda Cascais Pflutzenreuter	Est. Aux. III	Orleans.
Obs. — Portarias de 3 de julho de 1940.			

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), do enologista, classe K, do D. N. E. P. A., Juvenal Gomes Ferreira, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), arbitrada pelo Sr. diretor geral do C. N. E. P. A., e homologada pelo Sr. ministro em 6 de julho corrente, conforme DCM 6.638-40, ao credor acima, visto ter sido o mesmo designado pela portaria ministerial n. 303, de 27 de junho findo, para ter exercício na Estação Experimental de Enologia em Jundiá, no Estado de São Paulo 2:500\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, segundo empenho n. 647, de 8 de julho de 1940.

Seção de Controle, 16 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dact. G. — *Carlos Olympio Paz*, chefe da Seção.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme Portaria n. 47, de 20 de abril de 1940, aos serventuários abaixo e referente ao período de 25 de maio a 20 de junho de 1940:

Cargos	Nomes	Importância total da gratificação	Líquido receber	Dias prorrogados anteriores
Classificador de Produtos Vegetais, cl. J	— 1:500\$0 — Ulisses Gil (1)	500\$0	500\$0	30
Servente, classe E	— 600\$0 — Francisco de Paula Xavier (1)	200\$0	200\$0	30
Classificador XIII	— 700\$0 — Sílvia Ferreira Barbosa Pinto (1)	233\$3	233\$3	30
Escriturário XII	— 650\$0 — Carmen Ferreira Lima (1)	216\$6	216\$6	30
Auxiliar de Escritório XI	— 600\$0 — Ami Botelho Taveira (1)	200\$0	200\$0	30
Auxiliar de Escritório XI	— 600\$0 — Giro Luiz de Azevedo Marques (1)	200\$0	200\$0	30
Auxiliar de Escritório X	— 550\$0 — Túlio Hostílio Martins Raso (1)	183\$3	183\$3	30
Auxiliar de Escritório IX	— 500\$0 — Henrique de Sousa Ferro (1)	166\$6	166\$6	30
				1:899\$8

Confere e importa a presente folha em um conto oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos réis (1:899\$8), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 381, de 22 de abril de 1940.

Seção de Controle, 15 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. F.

Observações:

(1) Execução de serviços de controle das atividades administrativas do S. E. R. e suas agências nos Estados. De 22 de maio a 20 de junho de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitradas pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, em despacho de 3 de maio de 1940, aos funcionários abaixo e referentes ao período de 7 de junho a 6 de julho de 1940:

Cargos	Nomes	Importância total da gratificação	Líquido receber	Dias prorrogados anteriores
Oficial administrativo, classe I	— 1:300\$0 — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira (1)	433\$3	433\$3	30
Classificador de Produtos Vegetais, classe I	— 1:300\$0 — Valtér Barbosa Pinto (1)	433\$3	433\$3	30
Servente, classe C	— 400\$0 — Luiz Antônio dos Santos (1)	133\$3	133\$3	30
				999\$9

Confere e importa a presente folha em novecentos e noventa e nove mil e novecentos réis (999\$9), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 424, de 7 de maio de 1940.

Seção de Controle, 15 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. F.

Observações:

(1) Execução de serviços de natureza administrativa ora acumulados na Divisão do Material. De 7 de junho e 6 de julho de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento de Administração, relativa ao mês de junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total			
Ajudante de Tesoureiro, classe I — Venc.			
1:300\$0 — Eduardo Simonds (1)	4	12\$0	202\$0
	7	22\$0	
	11		
Oficial administrativo, classe I — Venc.			
Silvio Nunes dos Santos (2)	2	12\$0	24\$0
1:300\$0 — Silvio Nunes dos Santos (2)	2	12\$0	24\$0
Oficial administrativo, classe H — Venc.			
1:400\$0 — Valdemar Moreno de Alagão (3) .	2	10\$0	146\$0
	7	18\$0	
	9		
			372\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 372\$ (trezentos e setenta e dois mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 76, de 27 de dezembro de 1940.

Seção de Controle, 15 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. de Controle.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 11d. (5, 6, 11, 12, 13 a 15, 19 a 22), em São Bento, Barra do Pirai, Alto Itatiaia e Campos no Estado do Rio; São Paulo (Capital) e Belo Horizonte, Estado de Minas, efetuando pagamento de pessoal variável, por ordem do Sr. diretor geral.

(2) Sede: C. Federal — 2 d. (5 e 6) em São Bento, Estado do Rio, efetuando pagamento de pessoal variável, de ordem do senhor diretor geral.

(3) Sede: C. Federal — 9 d. (11 e 12) em Barra do Pirai e Alto Itatiaia, Estado do Rio; 13 a 15 em C. Camp., Estado de São Paulo; 19 a 22 em Belo Horizonte, Estado de Minas, efetuando pagamento de pessoal variável de ordem do Sr. diretor geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do

Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Conservador XV — Venc. 900\$0 — Antônio Domingos Aldrighi (1)	27	10\$0	270\$0
Inspetor XIII — Venc. 700\$0 — Armando Costa (2)	1	10\$0	10\$0
Inspetor XIII — Venc. 700\$0 — Arnaldo da Costa (3)	4	10\$0	40\$0
Inspetor XIII — Venc. 700\$0 — Luiz Nunes da Costa (4)	4	10\$0	40\$0
Inspetor auxiliar IX — Venc. 500\$0 — Francisco de Assis Conde (5)	4	8\$0	32\$0
Motorista IX — Venc. 500\$0 — José Nunes Alves de Oliveira (6)	3	8\$0	24\$0
Inspetor auxiliar IX — Venc. 500\$0 — Horácio Batista (7)	3	8\$0	24\$0
Inspetor auxiliar XIII — Venc. 450\$0 — Osvaldo Leite Gomes (8)	1	8\$0	8\$0
Inspetor auxiliar XIII — Venc. 700\$0 — Dagoberto Moreira de Castro (9)	6	10\$0	60\$0
			<u>508\$0</u>

Confere e importa a presente folha de diárias em 508\$0 (quinhentos e oito mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 652, de 11 de julho de 1940.

Seção de Controle, 15 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. de Controle.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 27 d. (1 a 27), colhendo material para o Museu desta Divisão e acompanhando a excursão organizada pelo professor Lauro Trabassos, em São Paulo e Mato Grosso. (Ofício n. 269, de 15 de fevereiro de 1940).

(2) Sede: C. Federal — 1 d. (31), fiscalização da caça e da pesca no Rio Guandú, Estado do Rio. (Ordem de serviço n. 3, de 29 de março de 1940).

(3) Sede: C. Federal — 4 d. (3, 10, 17 e 31), fiscalização da pesca em Paracambi, Estrada Rio-Petrópolis e Rio Guandú, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 10, 11, 12 e 13).

(4) Sede: C. Federal — d. (3, 10, 17 e 31), fiscalização da pesca em Serem, Estrada Rio-Petrópolis e Rio Guandú, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 10, 11, 12 e 13).

(5) Sede: C. Federal — 4 d. (3, 10, 17 e 31), fiscalização da pesca em Xerem, Estrada Rio-Petrópolis e Barreira Rio-Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 10, 11, 12 e 13).

(6) Sede: C. Federal — 3 d. (10, 17 e 31), fiscalização da caça e da pesca na Estrada Rio-Petrópolis e Rio Guandú, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 11, 12 e 13).

(7) Sede: C. Federal — 3 d. (10, 17 e 31), serviço de fiscalização da caça e da pesca na Estrada Rio-Petrópolis e Barreira Rio-São Paulo, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 11, 12 e 13).

(8) Sede: C. Federal — 1 d. (31), serviço de fiscalização da caça e da pesca em Belford Roxo, Estado do Rio. (Ordem de serviço n. 13).

(9) Sede: C. Federal — 6 d. (26 a 31), inspecionando as instalações da Peixaria do Sr. Aristides Gomes, em Friburgo, Estado do Rio. (Processo D. C. P. 877).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola, relativa ao mês de maio último:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Superintendente, padrão N. — Venc. réis 3:100\$0 — Arquimedes de Lima Câmara (1)	1	50\$0	50\$0
Agrônomo ensino agrícola, classe K — Venc. 1:900\$0 — Paulo Américo de Argolo Silvado (2)	1	25\$0	25\$0
			<u>75\$0</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em setenta e cinco mil réis (75\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 645 de 5 de julho de 1940.

Seção de Controle, 15 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. de Controle.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 1 d. (29), inspecionando o Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", em Sacra Família, Estado do Rio. (Ofício n. 1.750, de 4 de maio de 1940).

(2) Sede: C. Federal — 1 d. (29), inspecionando o Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", em Sacra Família, Estado do Rio. (Ofício n. 1.750, de 4 de maio de 1940).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Chefia nos Estados do Paraná e São Paulo

Exercício de 1940

Anexo n. 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de janeiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Silvano Alves da Rocha, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K (1:900\$000). Sede em Curitiba. Nos dias 10 a 24 esteve no Rio e em S. Paulo, tratando da colonização de uma área de terras, sob a jurisdição do Banco do Brasil. (Ofício n. 1.210, de 21-12-1939, da D. T. C. (nas capitais))	15	32\$0	480\$0

Importa a presente folha na importância de 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis).

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C. nos Estados do Paraná e São Paulo. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe.

Curitiba, 14 de junho de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Confere. — S. C. 13-7-940. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da seção. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal. Visto. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe.

Anexo n. 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e S. Paulo, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Maurício Samways, agrônomo XVII, respondendo pelo expediente do núcleo colonial "Marquês de Abrantes" (900\$0). Sede no núcleo "Marquês de Abrantes". Nos dias 1 a 11 esteve nesta capital, tratando junto à chefia de assuntos referentes ao núcleo sob sua direção, Estado do Paraná. (Ofício n. 62, de 27-4-1940, comunicando a viagem)	11	18\$0	198\$0
José Dipp, escrivão XIII, com exercício no núcleo colonial "Marquês de Abrantes" (700\$0). Sede no núcleo "Marquês de Abrantes". Nos dias 15 a 23 esteve nesta capital, recebendo instruções necessárias à escrituração de livros a seu cargo, Estado do Paraná. (Telegrama n. 68, de 13-5-1940)	9	12\$0	108\$0
Total			<u>306\$0</u>

Importa a presente folha na importância de 306\$0 (trezentos e seis mil réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha, estiveram em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e São Paulo. — *Silvano Alves da Rocha*, chefe. Curitiba, 14 de junho de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Confere. — S. C. 13-7-940. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da seção. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal. Visto. — *Silvano Alves da Rocha*, chefe.

Anexo n. 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de abril de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Benedicto Saddock de Sá, escrivão XIII, com exercício na Seção de Colonização em Curitiba. Sede em Curitiba (700\$). Nos dias 15 a 22 esteve no núcleo "Marquês de Abrantes" verificando a escrita da referida colônia, no Estado do Paraná. (Ofício n. 305, de 15-4-1940 à D. T. C. e portaria n. 3 da mesma data).....	8	12\$0	96\$0
Maurício Samways, agrônomo XVII, respondendo pelo expediente do núcleo colonial "Marquês de Abrantes" (900\$0). Sede no núcleo "Marquês de Abrantes". Nos dias 27 a 30 esteve nesta capital, tratando junto à chefia de assuntos referentes ao núcleo sob sua direção, Estado do Paraná. (Ofício n. 62, de 27-4-1940, comunicando a viagem)	4	18\$0	72\$0
Total.....			168\$0

Importa a presente folha na importância de 168\$0 (cento e sessenta e oito mil réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha, estiveram em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e São Paulo. — *Sylvano Alves da Rocha*, chefe.

Curitiba, 14 de junho de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Confere. — *S. C. 13-7-940*. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da seção. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal. Visto. — *Sylvano Alves da Rocha*, chefe.

Anexo n. 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de abril de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Sylvano Alves da Rocha, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K (1:900\$0). Sede em Curitiba. Nos dias 23 a 29 esteve no núcleo "Cruz Machado" inspecionando os trabalhos ali em andamento. (Ofício n. 330, de 22-4-40 à D. T. C., Estado do Paraná)	7	32\$0	224\$0
Benedicto Saddock de Sá, escrivão XIII, com exercício na Seção de Colonização em Curitiba (700\$). Sede em Curitiba. Nos dias 23 a 29 esteve no núcleo "Cruz Machado" procedendo à rigorosa verificação na escrita da referida colônia. (Ofício n. 305, de 15-4-40 à D. T. C. e portaria n. 3, da mesma data, Estado do Paraná)	7	12\$0	84\$0
Leopoldo Klein, guarda XII, respondendo pelo expediente do núcleo colonial "Cruz Machado" (650\$0). Sede no núcleo "Cruz Machado". Nos dias 19 a 30 esteve na cidade de União da Vitória, tratando de assuntos do serviço, por determinação da chefia da D. T. C., no Estado do Paraná. (Telegrama n. 68, de 13-5-1940)	12	10\$0	120\$0
Total.....			428\$0

Importa a presente folha na importância de 428\$0 (quatrocentos e vinte e oito mil réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha, esti-

veram em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e S. Paulo. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe. Curitiba, 14 de junho de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Confere. — *S. C. 13-7-940*. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da seção. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal. Visto. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe.

Anexo n. 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Leopoldo Klein, guarda XII, respondendo pelo expediente do núcleo colonial "Cruz Machado" (650\$0). Sede no núcleo "Cruz Machado". Nos dias 10 a 15 esteve em zonas coloniais do município de União da Vitória tratando de assuntos de serviço, por determinação desta chefia, Estado do Paraná. (Telegrama n. 62, de 8-5-1940)	6	10\$0	60\$0
Carlos Della Barba, praticante de escritório V, em exercício no núcleo colonial "Cruz Machado" (300\$0). Sede no núcleo "Cruz Machado". Nos dias 4 a 9 esteve na cidade de União da Vitória, tratando de assuntos de interesse do núcleo em que trabalha, por ordem desta chefia, Estado do Paraná. (Telegrama n. 64, de 8-5-1940)	6	8\$0	48\$0
Total.....			108\$0

Importa a presente folha na importância de 108\$0 (cento e oito mil réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha, estiveram em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e São Paulo. — *Sylvano Alves da Rocha*, chefe.

Curitiba, 14 de junho de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Confere. — *S. C. 13-7-940*. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da seção. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal. Visto. — *Sylvano Alves da Rocha*, chefe.

Anexo n. 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Sylvano Alves da Rocha, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K (1:900\$0). Sede em Curitiba. Nos dias 17 a 28 esteve no núcleo "Cândido de Abreu" inspecionando os trabalhos ali em andamento e em São Paulo, tratando dos interesses do serviço. (Ofício n. 418, de 16-5-40 à D. T. C., Estados do Paraná e São Paulo)	12	32\$0	384\$0
Benedicto Saddock de Sá, escrivão XIII, com exercício na Seção de Colonização em Curitiba (700\$). Sede Curitiba. Nos dias 18 a 31 esteve nos núcleos <i>Cândido de Abreu</i> e <i>Senador Correia</i> , procedendo a rigorosa verificação nas escritas das referidas colônias. (Ofício n. 305, de 15-4-40 à D. T. C. e portaria n. 3 da mesma data, Estado do Paraná)	14	12\$0	168\$0
Total.....			552\$0

Importa a presente folha na importância de 552\$0 (quinhentos e cinquenta e dois mil réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha, estiveram em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e S. Paulo. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe.

Curitiba, 14 de junho de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Confere. — *S. C. 13-7-940*. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da seção. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal. Visto. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO CEARÁ

Anexo 7 da lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1.^a — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias, relativa aos meses de abril e maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nazareno Pires, agrônomo do Fomento Agrícola, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Fortaleza — Abril: De 2 a 13, esteve em Redenção, em inspeção ao campo de cooperação permanente, mantido com a Prefeitura daquele município e em Quixadá, em inspeção ao Campo de Sementes, localizado naquele município. (Portaria de 1 de abril de 1940). Estado do Ceará	12	25\$0	300\$0
João Bastos Neto, agrônomo cafeicultor, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Fortaleza — Abril: De 5 a 18 de abril, esteve orientando e fiscalizando os trabalhos procedidos no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga. (Portaria de 3 de abril de 1940). Estado do Ceará	14	25\$0	350\$0
Bolívar Ribeiro Pinto Bandeira, agrônomo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Santo Antônio. — Maio: De 7 a 9, em Pacatuba, examinando a possibilidade da instalação de campos de cooperação e de 10 a 11, em Fortaleza, prestando informações sobre o plantio de algodão na zona Sul do Estado. (Portaria de 4 de maio de 1940). Estado do Ceará	5	22\$0	110\$0
João Gomes de Matos Nogueira, agrônomo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Quixadá — Abril — De 8 a 16, em Fortaleza, acertando providências referentes ao andamento dos trabalhos no Campo de Sementes de Quixadá. (Portaria de 3 de abril de 1940). — Maio — De 20 a 25, em Quixeramobim, orientando e fiscalizando os trabalhos do campo de cooperação "Coque". (Portaria de 16 de maio de 1940). Estado do Ceará	15	22\$0	330\$0
Luiz Gonzaga Vieira, agrônomo, classe II — Vencimentos 1:100\$0 — Sede: Sobral — De 10 a 16 de abril, em Fortaleza, a chamado desta Seção, afim de serem assentadas medidas sobre o andamento dos trabalhos no Campo de Sementes de Três Lagoas. (Portaria de 3 de abril de 1940). — De 9 a 15 de maio, em Massapê, Cariré e Santana examinando a possibilidade de instalação de campos de cooperação. (Portaria de 7 de maio de 1940). Estado do Ceará.....	14	18\$0	252\$0
Paulo Neri, agrônomo, classe H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Missão Velha — Abril: de 8 a 17, em Fortaleza, a chamado desta Seção, afim de tratar de assuntos referentes ao Campo de Sementes de Missão Velha. (Portaria de 3 de abril de 1940). Maio: de 6 a 16, em Joazeiro e Aurora, fiscalizando e orientando os trabalhos dos campos de cooperação ali instalados. (Portaria de 3 de maio de 1940). Estado do Ceará	21	18\$0	378\$0
Humberto Bezerra de Sá, agrônomo, classe II — Venc. 1:100\$0 — Sede: Campos Sales — Abril: de 14 a 22, em Fortaleza, a chamado desta Seção, afim de receber instruções sobre o levantamento da zona do caroá — Maio: de 2 a 23, em Araripe, Mauriti, Milagres e Brejo Santo (municípios da zona Sul) fazendo o levantamento da zona de ocorrência do caroá. (Portaria de 5 de abril de 1940). Estado do Ceará	31	18\$0	558\$0
José Maria de Sales Andrade Filho, sub-ajudante técnico de 2. ^a classe — Vencimentos: 800\$0 — Sede: Redenção — Abril: de 6 a 10, em Itaúna, afim de iniciar o campo de cooperação "Caicara". (Portaria de 1 de abril de 1940). Estado do Ceará.....	5	12\$0	60\$0
José Rangel Borges, sub-ajudante técnico de 2. ^a classe — Vencimentos: 800\$0 — Sede: Tamboiril — Abril: de 8 a 18, em Fortaleza, a chamado, afim de receber instruções sobre o levantamento da zona de ocorrência do caroá — Maio: de 2 a 21, em Ipueiras, Crateus, Ipu, Nova Russas e Campo Grande, fazendo o levantamento da zona de ocorrência do caroá. (Portaria de 1 de abril de 1940). Estado do Ceará	31	12\$0	372\$0
Plácido Cruz Macedo, sub-ajudante técnico de 2. ^a classe — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Iguaçu — De 6 a 15 de abril, em Cedro e Várzea Alegre, examinando terreno para a instalação de campos de cooperação. (Portaria de 2 de abril de 1940). Estado do Ceará	10	12\$0	120\$0
Michel Karan, sub-ajudante técnico de 4. ^a classe — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Senador Pompeu — Abril: de 8 a 17, esteve nos municípios de Cachoeira e Maria Pereira, verificando a possibilidade da instalação de campos de cooperação. (Portaria de 4 de abril de 1940). Estado do Ceará	10	12\$0	120\$0
Manuel Negreiros Bessa, sub-ajudante técnico de 4. ^a classe — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Limoeiro — Abril: de 8 a 19, esteve nos municípios de Russas e União, afim de promover entendimentos com os agricultores sobre a instalação de campos de cooperação. (Portaria de 5 de abril de 1940). Maio: de 6 a 16, esteve em Aracati, verificando a possibilidade de instalação de campos de cooperação e em Russas examinou a distribuição de sementes. (Portaria de 2 de maio de 1940). Estado do Ceará	23	12\$0	276\$0
Nestor Roque da Silva, auxiliar técnico de 3. ^a classe — Vencimentos: 550\$0 — Sede: Missão Velha — Abril: de 8 a 13, esteve em Mauriti, examinando a possibilidade da instalação de campos de cooperação. (Portaria de 3 de abril de 1940). Estado do Ceará	6	8\$0	48\$0
Francisco Pimenta Lira, auxiliar escrita de 4. ^a classe — Vencimentos: 550\$0 — Sede: Guaramiranga — Abril: de 15 a 19, esteve em Fortaleza, a chamado desta Seção, afim de receber instruções a respeito dos trabalhos do Campo de Propaga-			

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total	da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, relativa ao mês de janeiro de 1940:	Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
							da diária	total
ção de Plantas Frutíferas de Guaramiranga, durante o impedimento do administrador. (Portaria de 40 de abril de 1940). Estado do Ceará	5	8\$0	40\$0		Alcindo Fonseca, prático rural G — 900\$0 — Nos dias 2, 9, 10, 11 e 12 inspecionando as fábricas de Arnaut Silvestre Vieira, Granja Santo Antônio S. A. e de Oscar Francisco Moreira, localizadas em Vargem Grande, Estado do Rio. Sede: Resende. Ordem do Sr. inspetor chefe	5	15\$0	75\$0
José Sebastião da Paixão, capataz — Vencimentos: 400\$0 — Sede: Fortaleza — Abril: de 4 a 18, esteve em Limoeiro executando os serviços que necessitavam os campos de cooperação daquele município. (Portaria de 1 de abril de 1940). Estado do Ceará	15	8\$0	120\$0		Manuel Ribeiro Coelho, prático rural G — 900\$0 — Inspeção às usinas de beneficiamento de leite nos dias 1 e 8, localizadas em Volta Redonda, Estado do Rio. Sede: Pinheiro. Ordem do Sr. inspetor chefe	2	15\$0	30\$0
Baldino Ramos de Medeiros, auxiliar de 3.ª classe — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Jaguaribe — Abril: de 5 a 11, esteve no município de Frade, colhendo dados para a confecção do boletim técnico dos campos de cooperação, em Trapiá, Pinhões, Baixa Verde e Flores. (Portaria de 1 de abril de 1940). — Estado do Ceará	7	8\$0	56\$0		Edgar Correia de Brito, prático rural G — 900\$0 — Nos dias 3 e 4 esteve em inspeção às fábricas localizadas em Porto Novo e Chiador, Estado de Minas Gerais. Sede: Sapucaia. Ordem do senhor inspetor chefe	2	15\$0	30\$0
José Gentil Ferreira Lima, ajudante de motorista de 2.ª classe — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Guaramiranga — Abril: de 5 a 8, em Fortaleza, guiando o caminhão que conduziu enxertos de laranjeiras para esta Secção. (Portaria de 3 de abril de 1940). De 20 a 25, em Fortaleza, auxiliando no reparo do caminhão n. 65-Off., desta Secção. (Portaria de 18 de abril de 1940). Maio: de 18 a 31, em Fortaleza, dirigindo o automóvel 8-Off., desta Secção, enquanto perdurar o impedimento do encarregado do referido veículo. (Portaria de 17 de maio de 1940). Estado do Ceará	24	8\$0	192\$0		Augusto César Ferreira, prático rural F — 700\$0 — Nos dias 2, 9, 17, 23, 24 e 31 esteve inspecionando as fábricas localizadas em Cantagalo, Estado do Rio. Sede: Cordeiro. Ordem do senhor inspetor chefe	6	12\$0	72\$0
Francisco de Assis Pereira, auxiliar de 3.ª classe — Vencimentos: 300\$0 — Sede: Quixadá — Abril: de 17 a 24, esteve em Quixeramobim, colhendo os dados necessários à elaboração do boletim técnico do campo de cooperação Boqueirão e Maravilha. (Portaria de 13 de maio de 1940). Estado do Ceará	5	8\$0	40\$0		Antônio Pereira d'Ávila Júnior, prático rural E — 600\$0 — Nos dias 2, 5, 6, 11, 22, 23, 26, 27 e 31 inspecionando as fábricas situadas em Poreciúncula, Carangola e São Fidélis, no Estado do Rio, e Muqui, no Estado do Espírito Santo. Sede: Miracema. Ordem do Sr. inspetor chefe	9	10\$0	90\$0
José Batista Nunes, auxiliar de 5.ª classe — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Quixadá — Abril: de 4 a 10, em Quixeramobim, colhendo os dados necessários à confecção do boletim técnico do campo de cooperação "Coque". (Portaria de 1 de abril de 1940). Estado do Ceará	7	8\$0	56\$0		Carlos Francisco Correia, prático rural E — 600\$0 — Nos dias 3, 4, 5, 8, 9, 22, 24 e 26 inspecionando fábricas localizadas em São José do Barreiro e Três Barras, no Estado do Rio. Sede: Bananal. Ordem do Sr. inspetor chefe	3	10\$0	30\$0
Total			3:778\$0		José de Amorim Machado, prático rural E — 600\$0 — Nos dias 1, 2, 12, 14, 20 e 21 inspecionando fábricas localizadas em Rio Preto, Silva Lobo e Alberto Torres, no Estado do Rio de Janeiro. Sede: Serraria. Ordem do senhor inspetor chefe	6	10\$0	60\$0

Importa a presente folha em três contos, setecentos e setenta e oito mil réis (3:778\$0).

Fortaleza, 7 de junho de 1940. — José Maria Campos de Oliveira, amanuense de 4.ª classe. — Visto (Assinatura ilegível), chefe da Secção de Fomento Agrícola no Ceará. — Confere, S. F., 12 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dactilógrafa, G. — Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto — Annibal H. Bastos, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Inspetoria Regional em Niterói

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1, Pessoal — Consignação V, Indenizações — Subconsignação n. 8, Diárias — Inspetoria Regional de Niterói da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Niterói:

Joel Feliz Barreto, prático rural E — 600\$0 — Nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 inspecionando estabelecimentos localizados em São José, Santa Rita e Santa Bárbara do Monte Verde, no Estado de Minas Gerais. Sede: Rio Preto. Ordem do Sr. inspetor chefe	3	10\$0	30\$0
Luso Teixeira de Moraes, prático rural E — 600\$0 — Nos dias 2, 4, 6, 9, 10, 11 e 13 fiscalizando as fábricas localizadas em Arcozele, Andrade Pinto e Sertão, no Estado do Rio. Sede: Entre Rios. Ordem do Sr. inspetor chefe	7	10\$0	70\$0
Salatiel Ferreira Morgado, prático rural E — 600\$0 — Nos dias 2, 4 e 5 esteve fiscalizando as usinas de leite localizadas em Afonso Arinos e Porto das Flores, no Estado do Rio. Sede: Santa Isabel do Rio Preto. Ordem do Sr. inspetor chefe	3	10\$0	30\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias		Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
		da diária	total				
Hipólito Moreira Filho, prático rural "E" — 600\$0 — Nos dias 2, 8, 9, 20, 22, 23, 24, 25 e 29 inspecionando as fábricas localizadas em Floriano, Pombal, Quatis e Faleão, no Estado do Rio. Sede: Barra Mansa. Ordem do Sr. inspetor chefe	9	10\$0	90\$0	Hipólito Moreira Filho, prático rural "E". (600\$0) — Nos dias 1, 4, 11, 13, 18, 25, 28 e 29. inspecionando as fábricas de laticínios localizadas em Amparo, Floriano, e Pombal, no Estado do Rio. — Sede: Barra Mansa. Ordem do senhor inspetor chefe.	8	10\$0	80\$0
			707\$0	José de Amorim Machado, prático rural "E". (600\$0). — Nos dias 9, 23, 27 e 28, inspecionando as fábricas de manteiga, localizadas em Parada São Manuel, Estado do Rio e Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. — Sede: Bom Jesus do Itabapoana. Ordem do senhor inspetor chefe.	4	10\$0	40\$0

Confere e importa a presente folha de diárias na quantia de setecentos e sete mil réis (707\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói, 3 de junho de 1940. — *Oscar de Mattos Pitombo*, escrivão G.

Secção Financeira, 12-7-940. — Confere. *Alda Martins Silva*, dactilógrafo G. — Visto. *Mário Barros*, chefe da S.F. — Visto. *Antônio Bastos*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional em Niterói da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Relativa ao mês de fevereiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Barroso, inspetor de produtos de Origem Animal, "J" (réis 1:500\$0) — Nos dias 20, 21, 27 e 28, esteve inspecionando para fins de transferência de registro as usinas localizadas em Resende e Arcozele, no Estado do Rio. — Sede: Niterói. Ordem do Sr. inspetor chefe	4	25\$0	100\$0
Rubem de Magalhães Pêcego, inspetor de Produtos de Origem Animal, "J" (1:500\$0). — Nos dias 25, 26 e 27, em viagem de inspeção as fábricas localizadas em Barra do Pirai, no Estado do Rio. — Sede: Nilópolis. Ordem do senhor inspetor chefe.	3	25\$0	75\$0
Milton Aragão Gomes, veterinário "I", (1:300\$0). — Nos dias 17, 21, 23, 24 e 25, inspecionando as fábricas localizadas em Arcozele, Andrade Pinto, Porto Novo e Entre Rios, no Estado do Rio. — Sede: Paraíba do Sul. Ordem do Sr. inspetor chefe.	5	22\$0	110\$0
Alcindo Fonseca, prático rural "G", (900\$0). Nos dias 2 e 12 inspecionando o Posto de Desnatação localizando em Fazenda Santa Teresinha e fábricas de laticínios situadas em Visconde de Mauá, no Estado do Rio. — Sede: Resende. Ordem do Sr. inspetor chefe.....	2	15\$0	30\$0
Edgard Correia de Brito, prático rural "G". (900\$0). — Nos dias 1, 11 e 20, esteve examinando e visitando fábricas de beneficiamento de leite localizadas em Chiador e Porto Novo, no Estado de Minas Gerais. — Sede: Sapucaia. Ordem do Sr. inspetor chefe....	3	15\$0	45\$0
Antônio Pereira d'Ávila Junior, prático rural "E". (600\$0). Nos dias 1, 3, 7, 10, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 24 e 28, inspecionando as fábricas localizadas em Cachoeiro do Itapemirim, Bom Jesus do Norte no Estado do Espírito Santo e Itaperuna, Varre Sáe, Tombo e Palmas no Estado do Rio. Sede: Miracema. Ordem do senhor inspetor chefe.	12	10\$0	120\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de setecentos e trinta mil réis. (730\$0).

Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 3 de junho de 1940. — *Paulo do Amaral*, Dat. F. — Secção Financeira, 12-VII-940. — Confere, *Alda Martins Silva*, Dact. G. — *Oscar de Mattos Pitombo*, escr. G. — Visto, *Mário Barros*, chefe da S. F. — Visto, *Antônio Barros*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, relativa ao mês de março de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Barroso, inspetor de Produtos de Origem Animal "J". Vencimento: 1:500\$0 — Esteve nos dias 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, inspecionando o terreno da Coop. de Alegre e a Usina da Coop. Lact. de Cachoeiro do Itapemirim no Estado do Espírito Santo, e para fins de registro as fábricas localizadas em Bom Jesus do Itabapoana, Varre Sae e Barra do Pirai, no Estado do Rio. Sede: Niterói. Ordem do senhor inspetor chefe	10	25\$0	250\$0
Marcelino Soalheiro, veterinário "I". Vencimento: 1:300\$0 — Nos dias 21, 22, 23 e 24, esteve inspecionando as fábricas localizadas em Resende, Floriano e Pombal, no Estado do Rio. Sede: Volta Redonda. Ordem do Sr. inspetor chefe	4	22\$0	88\$0
Alcindo Fonseca, prático rural "G". Vencimento: 900\$0 — Nos dias 11, 12, 13, 18 e 19, esteve inspecionando o Posto de Desnatação n. 615, e fábrica localizada em São Vicente Ferrer, no Estado de Minas Gerais. Sede: Resende. Ordem do senhor inspetor chefe	5	15\$0	75\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Leão de Moraes, prático rural "G". Vencimento: 900\$0 — Fiscalizando nos dias 16, 23 e 30 (meias diárias), as uzinas Santo Antônio localizada em Fernandes Figueira, no Estado de Minas Gerais. Sede: Serraria. Ordem do Sr. inspetor chefe	3/2	15\$0	22\$5
Joel Feliz Brreto, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Fiscalizando nos dias 1, 2, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, as fábricas localizadas em Santa Rita, Alberto Furtado, Cruzeiro e São José, no Estado do Rio de Minas Gerais. Sede: Rio Preto. Ordem do Sr. inspetor chefe	10	10\$0	100\$0
José Souto, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 21 e 28, fiscalizando a Usina localizada em Falcão, no Estado do Rio. Sede: Quatis. Ordem do Sr. inspetor chefe	2	10\$0	20\$0
			555\$5

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis (555\$5).

Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 3 de junho de 1940. — *Paulo do Amaral, DAT-F.* — *Oscar de Matos Pitombo, escriturário "G".*

Secção Financeira, 19 de junho de 1940. — Confere. *Alda Martins Silva, dact-G.* — Visto. *Mario Barros, chefe da S. F..* — Visto. *F. Fraga Filho, inspetor chefe.*

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, relativa ao mês de abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Barroso, inspetor de Produtos de Origem Animal "J". Vencimento: 1:500\$0 — Esteve no dia 3 inspecionando para fins de registro a firma de conservas e gorduras em Barra do Pirai, Estado do Rio. Sede: Niterói. Ordem do Sr. inspetor chefe	1/2	25\$0	12\$5
Rubem Magalhães Pêcego, inspetor de Produtos de Origem Animal "J". Vencimento: 1:500\$0 — Nos dias 3, 4, 5, 22, 24, 25, 26 e 30, em Barra do Pirai, Rio Preto, Estado do Rio, inspecionando as fábricas de laticínios. Sede: Nilópolis. Ordem do Sr. inspetor chefe	9	25\$0	225\$0
Milton de Aragão Gomes, veterinário "I". Vencimento: 1:300\$0. — Nos dias 1, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; 26 e 27, inspecionando as uzinas localizadas em Afonso Arinos, Sapucaia, Andrade Pinto, Vassouras, no Estado do Rio, e Carangola e Porto Novo, no Estado de Minas Gerais. Sede: Paraíba do Sul. Ordem do Sr. inspetor chefe	20	22\$0	440\$0
Alcindo Fonseca, prático rural "G". Vencimento: 900\$0 — Nos dias 2, 5, 9, 10, 11, 12, 16, 19, 28 e 29, inspecionando as fábricas de laticínios em Granja Santo Antônio, Visconde de Mauá, Fazenda Santa Terezinha e Palmeira, no Estado do Rio. Sede: Rezende. Ordem do senhor inspetor chefe	10	15\$0	150\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Leão de Moraes, prático rural "G". Venc.: 900\$0 — Nos dias 16 e 23, esteve em Fernandes Pinheiro, no Estado de Minas Gerais. Sede: Serraria. Ordem do senhor inspetor chefe. Inspecionando fábricas de laticínios	2	15\$0	30\$0
Antenor Machado Guerrão, prático rural "G". Vencimento: 900\$0 — Esteve nos dias 1, 5, 7, 11, 13, 16 e 19, inspecionando as uzinas localizadas em Bemposta e São José do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro. Sede: Areal. Ordem do senhor inspetor chefe	8	15\$0	120\$0
Augusto Cesar Ferreira, prático rural "E". Vencimento: 700\$0 — Esteve nos dias 20, 21, 23, 25, 26 e 27, inspecionando as fábricas de laticínios localizadas em Rio Negro e Santa Clara, Estado do Rio. Sede: Cordeiro. Ordem do senhor inspetor chefe	6	12\$0	72\$0
Oswaldo da Silva Passos, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 1, 11 e 24, em Andrade Pinto, inspecionando as fábricas de leite, Estado do Rio. Sede: Paraíba do Sul. Ordem do senhor inspetor chefe	3	10\$0	30\$0
Luso Teixeira de Moraes, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 1, 2, 5, 6, 10, 11, 12, 16, 20 e 21, inspecionando as fábricas de laticínios localizadas em Afonso Arinos Serião e Arcozelo, Estado do Rio. Sede: Entre Rios. Ordem do senhor inspetor chefe	10	10\$0	100\$0
Salatiel Ferreira Morgado, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 3, 4, 5, 8, 16 e 19, inspecionando as fábricas de laticínios localizadas em Barra do Pirai, Santa Tereza e Valença, no Estado do Rio. Sede: Santa Isabel do Rio Preto. Ordem do senhor inspetor chefe	6	10\$0	60\$0
Joel Feliz Barreto, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve em Santa Bárbara do Monte Verde, Barreado e Barro Branco, no Estado de Minas Gerais, nos dias 2, 4, 5, 7 e 8, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Rio Preto. Ordem do senhor inspetor chefe	5	10\$0	50\$0
José Souto, prático rural "E". Vencimento 600\$0 — Esteve nos dias 6, 7, 15, 21, 25, 28, 29 e 30, inspecionando as fábricas localizadas em Falcão, Fazenda do Cedro e Florianópolis, Estado do Rio. Sede: Quatis. Ordem do senhor inspetor chefe	8	10\$0	80\$0
José de Amorim Machado, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 5, 9, 19, 20, 23, 26, 27 e 28, em São Manuel, Santa Rosa, Barra do Pirapetinga e Bom Jesus do Norte, no Estado do Espírito Santo. Sede: Bom Jesus do Itabapoana. Ordem do senhor inspetor chefe. Inspecionando fábricas de laticínios	8	10\$0	80\$0
Antônio Pereira d'Ávila Júnior, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve em Dr. Loreti, Carangola, São Fidelis e Paraoquema, no Estado do Rio, nos dias 1, 2, 3, 12, 14, 15, 20, 21, 22 e 29, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Miracema. Ordem do senhor inspetor chefe	10	10\$0	100\$0
Carlos Francisco Correia, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve em Três Barras e São José do Barreiro, Estado do Rio, nos dias 3, 5, 6, 9, 10, 16, 17, 19 e 20, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Bananal. Ordem do senhor inspetor chefe	9	10\$0	90\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Corino Fernandes Monteiro, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Esteve em Porto Novo, Chiador, Paraíba do Sul e Anta. Estado do Rio, nos dias 5, 6, 10, 11, 13, 16, 27, 28, 29 e 30, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Sapucaia. Ordem do senhor inspetor chefe, e nos dias 2 e 3, esteve em Bemposta, Estado do Rio	12	10\$0	120\$0
Hipólito Moreira Filho, prático rural "E". Vencimento: 600\$0 — Nos dias 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13 e 14, em Pombal, Floriano e Amparo, no Estado do Rio, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Barra Mansa. Ordem do senhor inspetor chefe ..	8	10\$0	80\$0
			<u>1:839\$5</u>

Confere e importa a presente folha em um conto, oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos réis (1:839\$5).

Inspetoria Regional da Divisão e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói, em 6 de junho de 1940. — *Paulo do Amaral*, DAT-F. — Visto. *Armando S. Barbosa*, diretor do Pessoal. — *Oscar de Mattos Pitombo*, ESCR-G.

Seção Financeira, 19 de junho de 1940. — Confere. *Alda Martins Silva*, dact. G. — Visto. *Mario Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — artigo 3º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional em Niterói da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de diárias prestadas fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Niterói da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Relativa ao mês de maio de 1940

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Barroso, inspetor de produtos de origem animal J — Vencimento: 1:500\$0 — Esteve nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, em Rezende, Vargem Grande, São José do Barreiro e Três Barras, no Estado do Rio e em Bananal no Estado de São Paulo, inspecionando e fiscalizando fábricas de laticínios. Sede: Niterói. Ordem do Inspetor Chefe	10	25\$0	250\$0
Rubem Magalhães Pêcego, inspetor de produtos de origem animal J — Vencimento: 1:500\$0 — Esteve nos dias 1, 2, 3 e 15 em Vargem Alegre e Barra do Pirai, no Estado do Rio, examinando e inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Nilópolis. Ordem do Sr. Inspetor Chefe	4	25\$0	100\$0
Milton Aragão Gomes, veterinário I — Vencimento: 1:300\$0 — Esteve nos dias 4, 9, 10, 11, 13 e 18, em Sapucaia, Afonso Arinos no Estado do Rio e em Serraria no Estado de Minas Gerais, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Paraíba do Sul. Ordem do Sr. Inspetor Chefe.	6	22\$0	132\$0
Antônio Leão de Moraes, prático rural G — Vencimento: 900\$0 — Esteve nos dias 6, 13, 20 e 27 (meias diárias) em Fernandes Pinheiro no Estado de Minas Gerais, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Serraria. Ordem do Sr. Inspetor Chefe	4/2	15\$0	30\$0
Oswaldo da Silva Passos, prático rural E — Vencimento: 600\$0 — Esteve em Afonso Arinos e Andrade Pinto no Estado do			

Estado do Rio, nos dias 2, 3, 13, 20 e 30 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Paraíba do Sul. Ordem do Sr. Inspetor Chefe	5/2	10\$0	25\$0
Luso Teixeira de Moraes, prático rural E — Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 2, 3, 13 e 22 (meia diária) em Sertão, Alberto Torres e Arcozelo no Estado do Rio, inspecionando laticínios. Sede: Paraíba do Sul. Ordem do Sr. Inspetor Chefe	3 1/2	10\$0	35\$0
Antônio Pereira d'Ávila Júnior, prático rural E — Vencimento: 600\$0 — Esteve nos dias 2, 3 e 4, em Paraoquema e São Fidelis no Estado do Rio, fiscalizando fábricas de laticínios. Sede: Miracema. Ordem do Sr. Inspetor Chefe	3	10\$0	30\$0
			<u>602\$0</u>

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de seiscentos e dois mil réis (602\$0).

Inspetoria Regional em Niterói da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 6 de junho de 1940. — *Paulo do Amaral*, — *Oscar de Mattos Pitombo*, Seção Financeira, 12 de julho de 1940 Confere. — *Alda Martins Silva*, datilógrafo G. Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F. Visto. — *F. Fragoso Filho*, inspetor chefe.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, art. 33º, anexo 7 — Verba 1, Pessoal — Consignação V, Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) — D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional em Curitiba, relativa ao mês de abril de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Dr. Osvaldo Neves Espíndola, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K — 1:900\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 4, 5 e 6 em Hamônia, Nova Breslau e Nova Berlin, respectivamente, em inspeção às fábricas de produtos cárneos e laticínios; 16, meia diária, idem, idem, idem em Massaranduba; 18, 19 e 20, idem, idem em Rio do Sul e seus distritos; 29, meia diária, idem, idem, idem em Pomerode. Estado de Santa Catarina, conforme telegrama ns. 60, 66, 68 e 77, respectivamente, de 3, 15, 17 e 29 de abril	7	24\$5	171\$5
Dr. Almir Pires Ferreira, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J — 1:500\$0 — Sede: Jaguariá, Estado do Paraná. De 14 a 17, viagem a Curitiba, Paraná, afim de tratar assuntos de interesse da sede da zona, conforme telegrama n. 10, de 3 de abril	4	20\$0	80\$0
Dr. Hobes de Albuquerque, inspetor XIV — 800\$0 — Sede: Urussanga, Santa Catarina. Dias 5 e 10, meias diárias, em Cocal inspecionando trabalhos de matança e assistindo experiência de tachos com fundo duplo; 13, em Morro da Fumaça, inspecionando trabalhos de preparação de estabelecimentos de produtos suínos; 24 e 29, meias diárias, em Cocal, Santa Catarina, inspecionando matança e fazendo visita periódica às fábricas, por ordem do Sr. inspetor da zona	3	11\$0	33\$0
Dr. Vicente de Paulo de Almeida Guimarães, inspetor XIV — 800\$0 — Sede: Jaraguá, Santa Catarina. Dias 3, em S. Bento, Santa			

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Catarina, inspecionando fábrica de laticínios; 5 a 9, viagem a Curitiba, Paraná, afim de tratar assuntos da sede de zona; 19, em Hansa, Santa Catarina, inspecionando fábrica de laticínios; 20 e 21, idem, idem, em S. Bento; 26, idem, idem, em Hansa, Santa Catarina, conforme telegramas ns. 49, 54 e 56, de 3, 19 e 26 de abril	10	11\$0	110\$0
José Malheiros Pinto, prático rural classe E — 600\$0 — Sede: Curitiba, Paraná. Dias 5 a 7, viagem a Paranaguá, Estado do Paraná por ordem do Sr. inspetor chefe, afim de tratar na Alfândega assuntos de interesse da Inspeção Regional	3	9\$0	27\$0
Dino Balsini, prático rural classe E — 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 15 a 29 em Hamônia; 20 a 24 em Nova Brasil; 25 a 28 em Nova Bremen, Estado de Santa Catarina, fiscalizando fábricas de produtos cárneos e de laticínios, por ordem do Sr. inspetor da zona	14	9\$0	126\$0
Nelson Pereira Nunes, prático rural classe E — 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24 e 29, em Rio do Sul, Santa Catarina, fiscalizando fábricas de produtos cárneos por ordem do Sr. inspetor da zona	9	9\$0	81\$0
João Macuco, prático rural classe E — 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 1, 2, 5 e 29 em Hamônia, Santa Catarina, fiscalizando fábricas de produtos cárneos por ordem do Sr. inspetor da zona	4	9\$0	36\$0
Art Rodrigues Maia, prático rural classe D — 500\$0 — Sede: Iterval, Santa Catarina. Dias 5 a 30 em Perdizes, Santa Catarina, fiscalizando fábricas de produtos suínos, conforme officio n. 40, de 5-4-940	26	8\$0	208\$0
Alberto Schwinden, praticante de escritório V — 300\$0 — Sede: Salto Grande, Santa Catarina. Dias 6, 13, 20 e 26, em Bom Retiro, Santa Catarina, fiscalizando fábricas de produtos cárneos por ordem do Sr. inspetor da zona	4	8\$0	32\$0
Total			904\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em novecentos e quatro mil e quinhentos réis (904\$5), quantia essa deduzida do crédito consoante empenho n. 19, de 26-2-940.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, 18 de junho de 1940. — *Emma Bittencourt*, escrivão classe E. — Confere. *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto. *E. P. Queiroz*, inspetor chefe. — Visto. *Carlos Olympio Paz*, chefe da S.C. — Visto. *Annibal Alves Bastos*, diretor.

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3º anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 04 — D. N. P. A.) — Divisão de fesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão

de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de janeiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Delorizano de Araujo Moraes, veterinário 1 — Sede: Fortaleza. Ordem de serviço n. 4 de 12-1-40. — Do dia 13 ao dia 14 esteve em serviço de inspeção no município de Soure (Ceará). ...	2	22\$0	44\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 5 de 15-1-40. — Do dia 16 ao dia 22 esteve em serviço de inspeção no município de Petecoste (Ceará). ...	7	22\$0	154\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 6 de 23-1-40 — No dia 24 esteve em serviço de inspeção no município de Guarani (Ceará). ...	1	22\$0	22\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 9 de 25-1-40. — Do dia 26 ao dia 28 esteve em serviço de inspeção no município de Icó (Ceará). ...	3	22\$0	66\$0
Total			286\$0

Importa a presente folha na quantia de duzentos e oitenta e seis mil réis (286\$0).

Fortaleza, 29 de abril de 1940. — *José da Silveira Mendonça*, Escr. G. — Confere. *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto. *Carlos Olympio Paz*, chefe da S. C. — Visto. *Annibal Alves Bastos*, diretor. — Visto. *João Borges Nogueira*, vet. I, respondendo pelo expediente.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3º anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 04 — D. N. P. A.) — Divisão de fesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de março de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Pedro Herbster Menescal, veterinário sanitário J. Sede Fortaleza. — Ordem de serviço n. 1, de 1-1-40. — Do dia 1 ao dia 8 esteve em serviço de inspeção nos municípios de Crato, Campos Sales, Lavras, Iguatú (E. do Ceará). ...	8	25\$0	200\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 8 de 24-1-40. — Do dia 25 ao dia 28 esteve em serviço de inspeção no município de Aquiraz (Ceará). ...	4	25\$0	100\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 10 de 30-1-40. — No dia 30 esteve em serviço de inspeção no município de Pacatuba (Ceará). ...	1	25\$0	25\$0
Cícero de Assis Marinho, prático rural, classe G. — Sede: Fortaleza. — Ordem de serviço número 2 de 1-1-40. — Do dia 1 ao dia 10 esteve em serviço de vacinação nos municípios de Maria Pereira, Pedra Branca (E. do Ceará). ...	10	15\$0	150\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 7 de 23-1-40. — Do dia 24 ao dia 30 esteve em serviço de vacinação nos municípios de Canindé e Cadidade (Ceará)	7	15\$0	105\$0

Abelardo Martins da Silva, prático rural, classe E. — Sede: Fortaleza. — Ordem de serviço número 3 de 6-1-40. — Do dia 7 ao dia 10 esteve em serviço de vacinação nos municípios de Mulungú, Pacoti e Santos Dumont (Ceará). ...	4	10\$0	40\$0
--	---	-------	-------

Antônio Cristino Leite, prático rural, classe E. — Sede: Teresina. — Ordem de serviço telegráfica n. 397, de 27-11-39. — Do dia 1 ao dia 2 esteve em serviço de vacinação e combate ao surto aftoso no município de Paulista. (Piauí).	2	10\$0	20\$0
Total.			640\$0

Importa a presente folha na quantia de seiscentos e quarenta mil réis (640\$0).

Ecr-G. — Confere, *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Annibal Alves Bastos*, diretor.

Fortaleza, 29 de abril de 1940. — *José da Silveira Mendonça*, — Visto, *Delorizano de Araujo Moraes*, vet. I, respondendo pelo expediente.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3º anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 04 — D. N. P. A.) — Divisão de fesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de março de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Pedro Herbster Menescal, veterinário sanitaria J. Sede: Fortaleza. — Ordem de serviço n. 20, de 22-2-40. — Do dia 1 ao dia 3 esteve em serviço de inspeção no município de S. Francisco (E. Ceará).	3	25\$0	75\$0
Idem, idem, idem. Ordem de serviço n. 27, de 6-3-40. — No dia 6 esteve em serviço de inspeção em Tabatinga, município de Maranguape (Ceará).	1	25\$0	25\$0
Cícero de Assis Marinho, prático rural, classe G. — Sede: Fortaleza. — Ordem de serviço número 25, de 6-5-40. — Do dia 7 ao dia 31 esteve em serviço de vacinação e combate à febre aftosa no município de Ipu (Ceará).	25	15\$0	375\$0
Abelardo Martins da Silva, prático rural, classe E. — Sede: Fortaleza. — Ordem de serviço número 26, de 6-3-40. — Do dia 7 ao dia 31 esteve em serviço de vacinação e combate à febre aftosa no município de Campos Sales (Ceará).	25	10\$0	250\$0
Francisco Assis Rodrigues de Andrade, prático rural, classe D. — Sede: Sobral. — Ordem de serviço telegráfica n. 82, de 11-3-40. — Do dia 13 ao dia 26 esteve em serviço de vacinação e combate à febre aftosa no município de Ipu (Ceará).	14	8\$0	112\$0
Total.			837\$0

Importa a presente folha na quantia de oitocentos e trinta e sete mil réis (837\$0).

Fortaleza, 29 de abril de 1940. — *José da Silveira Mendonça*, Ecr-G. — Confere, *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Annibal Alves Bastos*, diretor. — Visto, *Delorizano de Araujo Moraes*, vet. I, respondendo pelo expediente.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3º anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 04 — D. N. P. A.) — Divisão de fesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão

de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de março de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Delorizano de Araujo Moraes, veterinário, classe I. — Sede: Fortaleza. — Ordem de serviço n. 29, de 13-3-40. — Do dia 14 ao dia 17 esteve em serviço de inspeção no município de Pontecoste (Ceará).	4	22\$0	88\$0
Idem, idem, idem. — Ordem de serviço n. 30, de 27-3-40. — Do dia 28 ao dia 31 esteve em serviço de inspeção em Francisco Sá, município de Quixeramobim (Ceará).	4	22\$0	88\$0
Total.			176\$0

Importa a presente folha na quantia de cento e setenta e seis mil réis (176\$0).

Fortaleza, 29 de abril de 1940. — *José da Silveira Mendonça*, Ecr-G. — Confere, *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Annibal Alves Bastos*, diretor. — Visto, *João Borges Nogueira*, vet. I, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 87-V — Tendo a vista a paralização da exportação de frutas nacionais cítricas, solicita a isenção de todo e qualquer imposto ou taxa para o comércio ambulante das mesmas frutas, e que será livre de qualquer exigência fiscal.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 88-V — Solicita as providências necessárias no sentido de serem adotadas nos internatos, hospitais, quartos, etc. frutas cítricas nacionais, tendo em vista a paralização da exportação, em virtude do estado de guerra.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 89-V — Idem, idem.

— Ao Sr. ministro da Guerra.

N. 90-V — Idem, idem.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 91-V — Idem, idem.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 92-V — Idem, idem.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 93-V — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1940

Portaria:

N. 20-V — Concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Ajudante Técnico de 3ª classe, dos Serviços Articulados com o Estado da Paraíba, Antônio Uchoa Filho.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Francisco Lauletta, estabelecido com fábrica de produtos suínos e frigoríficos na cidade de Bragança, Estado de S. Paulo. — Permissão para abater, à noite, animais destinados a consumo local. (P. A. 3.224-40). — De acordo com o parecer.

Di Giulio, Martinelli & Comp., proprietários do matadouro-frigorífico "Diamar", em Utinga, Estado de São Paulo — Autorização para iniciarem a matança às 4 horas da madrugada. (P. A. 3.228-40). — De acordo com o parecer.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1940

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 955 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar-me a ir ao Estado de Minas Gerais afim de orientar, junto ao Conselho Florestal do mesmo Estado, o florestamento e o reflorestamento das suas terras, principalmente nas regiões siderúrgicas e de estradas de ferro, bem como estudar, com o secretário da Agricultura, as bases de organização de um parque nacional na região do rio Doce.

Despacho: Autorizo. 29-6-1940. — F. Costa.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

DIRETORIA GERAL

Quadro do resultado da concorrência administrativa realizada em 6 de junho do corrente ano, relativas as obras complementares das estações Experimentais de Trigo em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul e em Curitiba, Estado do Paraná.

Firmas	Preço para as obras da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo	Preço para as obras da Estação Experimental de Trigo em Curitiba	Preço mais barato	Observações
Souto de Oliveira & Cia. Ltda.	730:000\$0	405:000\$0		
B. Dutra & Cia. Ltda.	741:000\$0	425:000\$0		
Pacheco Jordão e Armando Ramos Ltda.	760:000\$0	448:000\$0		
Rudérico Pimentel & Cia. Ltda.	699:000\$0	440:000\$0	699:000\$0	Rudérico Pimentel & Cia. -Ltda.
Empresa Nacional de Construções Ltda.	722:000\$0			
Gutierrez, Paula & Munhoz.	715:000\$0	(330:000\$0 (221:000\$0	(330:000\$0 (224:000\$0	(Gutierrez, Paula & Munhoz.
Oscar Americano.	750:000\$0	410:000\$0		

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 6 de julho de 1940. — Mauricio dos Santos Vasquez, aux. escr. X. Contador. — Lucio Santos de Castro, dat. Visto. — Lucinto Mattsson.

Instituto de Química Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1940

Ordem de serviço n. 6:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os Agrônomos classe G. César Augusto Nunes e José Elias Haddad, com sede nesta capital, para irem amanhã, dia 13, a Alcindo Guanabara, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de colheita de perfis de solos.

Ordem de serviço n. 7:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o motorista X, Valentim Delegave, com sede nesta capital, para ir amanhã, dia 13, a Alcindo Guanabara, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de julho de 1940

Clarisse Nunes de Paiva, proprietária do prédio sito à rua Justiniano da Rocha n. 125, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.044-40).

José Duarte Lopes Correia, proprietário do prédio sito à rua Barão de São Francisco n. 84. — Fica autorizado o aluguel mensal de 525\$0 (quinhentos e vinte e cinco mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.019-40).

Pedro José de Oliveira, proprietário do prédio sito à rua Pedro Alves n. 161. — Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.087-40).

Augusto Capela Gomes, proprietário do prédio sito à rua Senador Antônio Carlos n. 400. — Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância de 400\$0 (quatrocentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.094-40).

Amélia de Oliveira Cruz, proprietária do prédio sito à rua Frei Caneca n. 325. — Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.081-40).

Dalvanira Carvalho de Moura Sousa, proprietária do prédio sito à rua Cachambi n. 61. — Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo pela importância de 290\$0 (duzentos e noventa mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.095-40).

NOTA

Não tendo os proprietários abaixo relacionados atendido, em tempo hábil, a Nota que sobre alugueres de casa, publicou o "Diário Oficial" em sua edição de 5--740, deliberou a Comissão do Abastecimento multar, inicialmente em 200\$0 (duzentos mil réis), por locação, os proprietários referidos, que deverão, no prazo de 48 horas, procurar a avenida Graça Aranha n. 26, 9º andar, a respectiva guia de recolhimento, sem prejuízo dos esclarecimentos a que se acham obrigados pela Nota citada.

José Penedo Perez — Rua Amarante n. 201.

Francisco Neiva — Rua Cisplatina n. 65.

Antônia de Azevedo Bastos Pimenta — Rua Senador Correia n. 47.

Joaquim Dias — Rua Pavuna n. 65.

Antônio Marques Antas — Rua Padre Roma n. 86, casas 1 e 2.

Idalina Carneiro — Rua do Rosário n. 162.

Alípio Pedro Garcia — Travessa Dias da Costa n. 8.

João Antônio da Costa — Rua Alzira Brandão n. 35.

Companhia Imobiliária Financeira Americana — Rua da Alfândega n. 21, 4º andar.

Anibal Fernandes Barata — Rua Coronel Rangel n. 276.

Aldemar de Siqueira e Silva — Rua Jacai n. 60 e outros.

João da Silva Dias — Rua Uruguai n. 28.

Laura Torres Cunha — Beco das Candelas n. 9.

José Penedo Perez — Rua General Bruce n. 291-B.

Antônio José da Fonseca Moreira — Avenida Henrique Valadares n. 59.

Domíngos Gonçalves — Rua Engenho do Mato n. 48.

Manuel da Silva Otero — Rua Medina n. 23.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 4 de julho de 1940

PCERTT 857-39 — Requerente: Sociedade Musical Francisco Braga, lote n. 2, do largo do Mirante, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela Sociedade Musical Francisco Braga, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 989-39 — Requerente: Manuel Mateus de Freitas, lote n. 7, da rua Pedro I, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.214-39 — Requerente: Espólio de Adolfo Carvalho Gomes, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei 893, de 26-11-38, as terras da

Fazenda São José das Pedras, situada no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, pertencente ao espólio de Adolfo Carvalho Gomes, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 3.289-40 — Requerente: Teodorico Marques Pereira, Fazenda Boa Esperança, Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 1.455-39.

PCERTT 3.291-40 — Requerente: Antônio Francisco Leira, lótes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.106-39.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 11 do julho de 1940

PCERTT 284-39 — Requerente: José Jacinto Cordeiro, terras em Itaguaí. — A Comissão julga a carta de arrematação apresentada pelo requerente, à vista das condições em que foi expedida, em situação idêntica às que foram estudadas no processo PCERTT número 1.146-39, em que é interessado Horácio José Lemos e como tal insuficiente para garantir ao seu portador o direito de propriedade das terras a que a mesma carta de arrematação se refere e porque ditas terras não apresentem benfeitorias de qualquer natureza e interessem ao plano da colonização, conforme se vê da informação prestada pela D. T. C., no processo, incidem no disposto no art. 4º do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 353-39 — Requerente: Stélio Galvão Bueno, terras em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, por fazerem parte da antiga sesmaria das Palmeiras ou do Pusso, as terras que constituem a atual propriedade denominada "Sítio das Flexas", com a área de 10 alqueires de terras, situada no 1º Distrito do Município de Piraí e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 752-39 — Requerente: Afonso Martinelli, terras em Itaguaí. — Tendo em vista a informação da D. T. C. de estarem as terras a que se refere o requerimento supra, situadas dentro da área compreendida pela antiga "Fazenda de Itaguaí", que esta Comissão no processo n. 1-39 julgou estar legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, julga a Comissão que as terras situadas no lugar denominado "Mazomba", 5º Distrito da cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Afonso Martinelli, estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.339-39 — Requerente: Osvaldo de Queiroz Coutinho, terras em Piraí. — Complete a prova apresentada no que diz respeito à parte da fazenda Caiçara, que se acha dentro da sesmaria concedida a João Batista de Oliveira, em 1819, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT 1.475-39 — Requerente: Honório Ferreira de Freitas, lote 63, da avenida Carmem, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 2.431-39 — Requerente: Joaquim Infante Vieira da Cunha, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo número 1.219-39.

PCERTT 2.657-39 — Requerentes: José Pita de Castro e outros, terras na Serra do Mazomba. — Solicite-se à D. D. U. a restituição do processo n. 2.132-39, afim desta Comissão proferir sua decisão final sobre o assunto.

PCERTT 2.756-39 — Requerente: Benedito Leite Pinto, terras em Piraí. — Nos termos do relatório hoje aprovado, a Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, por fazerem parte da sesmaria das Palmeiras ou do Pusso, as terras que constituem a propriedade denominada Fazenda das Palmeiras, com a área de 60 alqueires geométricos, situadas no 1º Distrito do Município de Piraí e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 3.077-40 — Requerente: Ana Pereira da Cruz, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 2.721-39.

PCERTT 3.143-40 — Requerente: Joaquim Infante Vieira da Cunha, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 1.216 de 1939.

PCERTT 3.300-40 — Requerente: Empresa Territorial Agrícola Mazomba Limitada, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 644-39.

PCERTT 3.339-40 — Requerente: Alziro José da Silva Santiago, terras no Saco do Mazomba. — Aguarde-se a apresentação dos documentos.

PCERTT 3.353-40 — Requerente: Ataliba Antunes Susano, lote n. 39, da avenida Carmem, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 299-39.

PCERTT 3.375-40 — Requerente: Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A., terras em Iguassú e Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 1.991-39.

PCERTT 3.376-40 — Requerente: Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, Fazenda dos Coqueiros. — Junte-se ao processo n. 3.100-40.

PCERTT 3.377-40 — Requerente: Roberto Vinkier, terras em Iguassú. — Junte-se ao processo n. 1.547-39.

PCERTT 3.387-40 — Requerente: Antônio Augusto Grilo, terras em Itaguaí. — Como requer, mediante recibo.

PCERTT 3.423-40 — Requerente: Joaquim Infante Vieira da Cunha, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 1.219 de 1939.

PCERTT 3.424-40 — Requerente: Emília Quintão de Carvalho, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 246-39.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-194, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República.

No memorial constante do incluso processo, Antônio Batista de Carvalho, empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, agradecendo a atenção que V. Ex. houve por bem dispensar a um outro que anteriormente lhe dirigira, volta à presença de Vossa Excelência para reforçar as afirmativas que se contém naquele primeiro memorial contra a mencionada Estrada e, ao mesmo tempo, contestar as declarações que, pela administração daquela empresa, foram prestadas a respeito do postulante.

As injustiças e perseguições de que se diz vítima o postulante só se referem a questões internas, puramente administrativas, da referida Estrada, para cujo conhecimento falece competência ao Conselho Nacional do Trabalho, consoante já se manifestou esse instituto em decisão proferida ao examinar o processo concernente ao anterior memorial, a que o de agora ademais nada adita.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Waldemar Falcão. Arquite-se. Em 3-7-940 — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 9-7-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-195, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República.

Restituindo a V. Ex. no incluso processo, a carta em que João Damasceno da Silva, havendo sido afastado dos serviços da firma Peixoto, Gonçalves & Cia., de Sergipe, onde trabalhava como tripulante de embarcação, pede a V. Ex. se digne de interferir no sentido de ser apressado o andamento do processo concernente à sua aposentadoria, por invalidez, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, afim de que fique a coberto da extrema miséria em que se encontra, tenho a honra de informar, ouvido o mencionado Instituto, que a aposentadoria do postulante foi já julgada pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo-lhe assegurada a mensalidade de 100\$0.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Waldemar Falcão. Arquite-se. Em 26-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 1-7-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-196, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República.

Dirigindo-se a V. Ex., na carta constante do incluso processo, o cidadão Ariovaldo Fonseca, de Bías Fortes, Minas Gerais, pleiteia, na qualidade de agente de estação da Rede Mineira de Viação, seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários daquela estrada compelida a prestar-lhe auxílio material necessário para que possa dar assistência hospitalar a sua esposa, acometida de grave enfermidade, na capital do aludido Estado.

Tenho a honra de informar a V. Ex. sobre o assunto, ouvida a mencionada Caixa de Aposentadoria e Pensões, que ao aludido ferroviário já foram prestados os socorros facultados pela legislação vigente, tais como a concessão de um empréstimo para pagamento a longo prazo e a internação de sua esposa, portadora do mal de Hansen, na Colônia Santa Isabel, em caráter gratuito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Waldemar Falcão. Arquite-se. Em 26-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 1-7-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-197, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República.

Encaminhando à elevada consideração de V. Ex. o processo iniciado pela nota concernente à admissão de José Valtér de Paiva no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, tenho a honra de informar a V. Ex. que foi realizado o aproveitamento daquele candidato no cargo de Mensageiro do aludido Instituto, pela portaria n. 2.515, de 12 de maio último, do respectivo presidente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Waldemar Falcão. Ciente. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 1-7-940. — W. Falcão.

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SGM-330, DE 16 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado:

Atendendo ao que lhe expôs o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em officio, sob o n. OS-319, de 23 de fevereiro de 1940; e

Considerando que o regulamento anexo ao Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, comete ao Ministro o encargo de conhecer circunstanciadamente da marcha da implantação dos serviços do aludido Instituto no período de sua reorganização;

Considerando que o art. 231 do referido regulamento, entre outras incumbências assinaladas ao Conselho de Diretores, inclui a de estudar o aproveitamento do pessoal e organizar o quadro respectivo, tarefa essa que é de desejar, para boa ordem e maior racionalização dos serviços, se leve desde logo a cabo, pela forma prescrita na lei;

Considerando, ainda, no que concerne a contratos de pessoal destinado a atender necessidades eventuais do serviço, que é de toda a conveniência sejam seguidas as diretrizes uniformemente adotadas pelo Governo em matéria de seleção, as quais este Ministério já teve ocasião de preconizar para os Institutos a ele subordinados, nos termos da portaria n. SGM-157, de 29 de setembro de 1939; e, finalmente,

Usando de atribuição que lhe confere o art. 241 do regulamento citado,

Resolve:

Art. 1.º O Conselho de Diretores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes iniciará desde logo os estudos necessários à organização do quadro do respectivo pessoal, procedendo ao aproveitamento dos serventuários que, na forma do art. 233 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, estejam nas condições de ser alcançados por essa medida, propondo a forma de verificação da capacidade necessária e submetendo o resultado de seus estudos, com a devida urgência, à aprovação do titular da pasta.

Parágrafo único. No aproveitamento a que alude este artigo será considerado o pessoal a serviço no Instituto, na situação em que se encontrava à data da publicação do regulamento, nos termos de seu art. 226.

Art. 2.º Qualquer contrato de pessoal atenderá ao disposto no art. 72 do regulamento do Instituto, devendo ser celebrado unicamente para atender a necessidades eventuais ou a serviços que não possam ser executados pelo pessoal existente ao tempo da publicação do regulamento, atendida sempre a limitação de tempo fixada no citado artigo.

Art. 3.º Será indispensável, para que possa produzir efeito qualquer contrato de pessoal, a prévia comprovação de habilitação dos candidatos, pela prestação efetiva de provas, que serão determinadas antecipadamente e de modo geral, excetuadas dessa prestação os que já tenham sido classificados em concurso, realizado por instituto congêneres de previdência social, ou autarquia sob fiscalização deste Ministério, ou, ainda, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Os classificados a que se refere este artigo terão preferência sobre quaisquer outros candidatos, nos termos da portaria ministerial n. SGM-157, de 29 de setembro de 1939.

Art. 4.º A admissão de pessoal técnico far-se-á mediante prova de habilitação, em cotejo de títulos, sem prejuízo da exibição de documento indispensável ao exercício profissional.

Art. 5.º Será necessário em todos os casos o exame de saúde e a apresentação dos documentos referidos no art. 73 do regulamento.

Art. 6.º O pessoal contratado não ficará isento de exigência alguma das que venham a ser fixadas em regulamento, para ingresso no quadro definitivo, na forma do art. 65 do regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Waldemar Fulcão.

Referência — Processo n. MTIC 22.322, de 1940.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de julho de 1940

Orlando Gagliostro e outros, apresentando uma reclamação contra o Sindicato dos Distribuidores de Jornais e Revistas (MTIC. 25.095 de 1939). — Arquivar-se à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo arquivamento do processo na forma do parágrafo único, do artigo 29 do Decreto n. 24.672, de 12 de julho de 1934).

Clovis Pacheco, residente na cidade de São Carlos, São Paulo, jornalista, exercendo as funções de revisor do jornal "A Tarde", pedindo reconsideração do despacho do diretor do Departamento Estadual do Trabalho, que negou a inclusão do seu nome no registro de jornalista. (MTIC. 24.082/39). — Indeferido à vista das informações. (As informações a que se referem este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, visto ter sido feito fora do prazo legal e não estar acompanhado dos documentos exigidos por lei).

Emídio Duarte, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do disposto no

artigos 7 e 10, parágrafo único, do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. (MTIC. 13.684/37). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte:

"Conforme se verifica da informação do Protocolo, daquela data, ainda não havia dado entrada neste Departamento do recurso que tomou o DNT. n. 20.585/937 e que ficou sem andamento na Inspeção onde foi visto em correição. Notificada a recolher a importância correspondente à multa (Fls. 8 do DNT. 10.933/937), por não ter interposto recurso cumpriu esta exigência legal, sem fazer referência ao recurso que ora se aprecia, no qual requer seja a multa reduzida ao mínimo.

Isto posto, subam os autos à consideração do Exmo. Sr. ministro, com proposta de que se julgue prejudicado o recurso).

Angeles J. Marques, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do disposto no artigo 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC. 2.034 de 1933). — Dou provimento ao recurso de fls. 8 e 9, à vista das informações para o efeito de mandar anular o presente processo. (As informações a que se refere este despacho propõem a anulação "ab initio", do processo tendo em vista a segunda parte do despacho anterior, que concedeu à autuada o prazo de 60 dias para cumprir as exigências do Departamento Nacional do Trabalho).

Artur de Almeida, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do disposto no artigo 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933 (MTIC 21.033 de 1940). — Nego provimento ao recurso, à vista das informações, para efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo não provimento do recurso em face das declarações prestadas pelo fiscal autuante, constante do processo).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard), requerendo a cancelamento das multas que lhe foram aplicadas pelo Departamento Nacional do Trabalho em virtude de falta de pagamento das férias a que tinham direito os seus operários quanto ao ano de 1935 (MTIC 18.823-939). — Deferido, à vista das informações e nos termos do parecer do consultor jurídico. (As informações a que alude este despacho opinam pelo deferimento do pedido em face do despacho favorável proferido em pedido idêntico feito no processo número DGE 14.499-937. O parecer do consultor jurídico opina igualmente pelo deferimento do pedido).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja reconsiderado o despacho em virtude do qual foi anulado o processo originado da reclamação apresentada por Manuel Gomes Vieira contra a firma Parente Rodrigues & Comp. (MTIC n. 370-40). — Reconsidero o despacho nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O art. 3.º do Decreto-lei n. 341, de 17 de março de 1938 não foi revogado. Ao contrário, foi reforçado pela instituição da carteira de estrangeiros "ex-yi" do art. 139 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Entretanto, tendo em vista a declaração junto aos autos, faço subir o presente processo à consideração do senhor ministro, com proposta de reconsideração do despacho anterior").

Casa dos Artistas, pleiteando a aprovação pelas superiores do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de uma fórmula de contrato de locação de serviços, que deverá ser sempre adotado em caráter obrigatório entre qualquer empresa teatral, como locatária, e o artista como locador (MTIC. 23.416-939). — Transmista-se, em resumo os pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (O parecer do consultor jurídico declara que o caso é, em boa técnica, de uma convenção coletiva a ser concluída entre o Sindicato dos Profissionais de Teatro (Casa dos Artistas) e o Sindicato dos Empregadores ou Empresários Teatrais, se houver; ou não havendo, o sindicato dos empresários, poderia a Casa dos Artistas levar a reclamação à justiça do trabalho — e esta, julgando em espécie, poderia estender a decisão à categoria toda; ou uma terceira solução seria a reforma da Lei Getúlio Vargas e do regulamento do trabalho em casas de diversões, de modo a precisar as garantias devidas aos trabalhadores teatrais, criando obrigações novas para os empresários e regulando as lacunas apontadas, nos seus memoriais, pela Casa dos Artistas. Quanto ao contrato-tipo, a ser estabelecido pelo Ministério, não creio que seja possível, porque ao Ministério falece poderes para isto, quero dizer, para estabelecer tipos de contratos obrigatórios: ao primeiro, porque o ato do Ministro só obrigaria se fosse apoiado em lei ou regulamento — o que não ocorreria; b) porque não teria meios para assegurar a execução deste contrato-tipo, já que lhe falta poder para decretar as sanções necessárias, que só em lei podem ser estabelecidas).

Dia 1 de julho de 1940

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, recorrendo do ato do Conselho do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, que resolveu criar, dentre os conferentes de carga e descarga matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo, um quadro de conferentes especializados na conferência da banana exportada e da resolução de não ser obrigatório a conferência da banana (MTIC n. 21.270-940). — Aguarde-se, à vista da informação supra. (A informação a que alude este despacho opina por que se aguarde um recurso que sobre o caso deverá ser brevemente apresentado a este Ministério pelo Conselho Federal do Comércio Exterior).

Mário de Araujo Hora, apresentando sugestões sobre o horário do trabalho dos jornalistas profissionais (MTIC. 21.031-940). — Transmite-se ao interessado o parecer do Conselho Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Não creio que seja possível subordinar ao horário normal de trabalho jornalístico a atividade dos reporteres. Pela natureza mesmo do serviço, é impossível fixar o horário aos jornalistas incumbidos de reportagem. Não está, pois, na limitação da duração do trabalho a solução do caso suscitado; esta solução há de ser encontrada em outro terreno, que é o da convenção coletiva, em que se fixasse um salário adequado à natureza do trabalho. Isto poderá ser conseguido; a) ou pela ação de um acordo inter-sindical, havendo, como há, sindicatos de jornalistas e sindicatos de proprietários de empresa jornalísticas; b) ou, então, por uma sentença dos tribunais de trabalho, logo que seja instalada a justiça do trabalho").

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1940

Processo despachado:

Pedro de Leoni Ramos solicitando readmissão no serviço público (processo n. 18.106-40). — Indeferido, à vista da informação do D.P.

Dia 8 de julho de 1940

Avisos:

Ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 2-DP-100 — Autorizando, durante o exercício de 1940, a requisitar passagens e transportes de material nas Estradas de Ferro e Companhias de Transportes terrestres, marítimos e aéreos, bem como transmitir telegramas, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 7 — Salário Mínimo, 01) — Para todas as despesas, etc., do vigente orçamento deste Ministério, não somente em proveito dos funcionários e extranumerários, para tal fim designados, mas também de todos quanto prestarem serviços na execução do regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 399, de 30 de abril de 1938.

Dia 11

Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-DP-101 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-DP-17, acompanhada do processo n. MTIC. 14.529-40.

Dia 15

N. 1-DP-102 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-DP-48, acompanhada do processo n. MTIC. 14.168-40.

Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no "Diário Oficial" de 30 de abril passado, que se fez publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de maio, junho e julho, no Departamento Nacional de Imigração, a que fizeram jus o escriturário "G" Antônio de Almeida e outros, num total de sete nomes, relativos ao acúmulo de serviço decorrente da confecção de quadros estatísticos, expediente referente aos processos oriundos da Comissão de Permanência de Estrangeiros e dos Serviços de Registro de Estrangeiros dos Estados, além do serviço normal do Departamento.

A despesa respectiva correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 9) — Departamento Nacional de Imigração, do orçamento deste Ministério, tendo sido extraído o empenho sob n. 3108, de 2 de maio passado. (Processo MTIC — 11.775-40).

Matrícula — Cargo — Nome Salário-hora N.-H Líquido

407. Escriturário "G" — 900\$0 —

Antônio de Almeida —

Maio 5\$0 52 260\$0

Junho 5\$0 50 250\$0

Julho 5\$0 18 90\$0

Soma 600\$0

572. Escriturário "F" — 700\$0 —

Maria Leticia Moreira —

Maio 3\$888 52 202\$2

Junho 3\$888 50 194\$4

Julho 3\$888 18 70\$0

Soma 466\$6

536. Escriturário "F" — 700\$0 —

Alfa Monteiro Barreto —

Maio 3\$888 52 202\$2

Junho 3\$888 50 194\$4

Julho 3\$888 18 70\$0

Soma 466\$6

885. Escriturário "E" — 600\$0 —

Raquel Essabá — Maio... 3\$333 52 173\$3

Junho 3\$333 50 166\$7

Julho 3\$333 18 60\$0

Soma 400\$0

2.087. Auxiliar de Escritório IX —

500\$0 — Sílvia Murphy

Pereira de Vasconcelos —

Maio 2\$777 52 144\$4

Junho 2\$777 50 138\$9

Julho 2\$777 18 50\$0

Soma 333\$3

2.597. Praticante de Escritório VI

— 350\$0 — Estela Semir

ramus dos Reis — Maio .. 1\$944 52 101\$1

Junho 1\$944 50 97\$2

Julho 1\$944 18 35\$0

Soma 233\$3

705. Servente "E" — 600\$0 —

Valdemiro de Oliveira Ro-

drigues de Sousa —

Maio 3\$333 52 173\$3

Junho 3\$333 50 166\$7

Julho 3\$333 18 60\$0

Soma 400\$0

Total 2:899\$8

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:899\$8 (dois contos oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos réis).

Secção Financeira, em 16 de julho de 1940. — *Ney de Freitas*.
Aux. Esc. VII. Visto. — *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

Nota:

Os serventuários constantes da presente folha de pagamento ainda não tiveram, no corrente ano, nenhuma prorrogação de expediente, não se aplicando, por isso, o determinado na segunda parte do artigo 1º, alínea n, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em trabalhos do Salário Mínimo para o exercício de 1940 e que se faz publicar em cumprimento ao Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário 04 — Tarefeiros — Item 3 — Letra a — Pessoal do Salário Mínimo — Anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem — Nome — Indicação do trabalho — Fixação do prazo — Condições de execução — Acabamento — Mínimo de produção — Condições de pagamento

1. Léia Rodrigues — Verificação e codificação de fichas de inquérito — De 1 de julho até 31 de dezembro — Trabalhos de dactilografia e outros necessários — Perfeito 150 \$070 por unidade

2. Rute Bittencourt — Idem — Idem — Idem 150 \$070 por unidade

3. Guilherme S. Delduque de Macedo — Composição de chapas com 1/6 em branco — Idem — Trabalhos tipográficos — Idem. 1 6\$0 por unidade

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 3 de julho de 1940. — *Emília Habibe*, auxiliar de escritório X. Confere. (Assinatura ilegível), estatístico "K", no impedimento do chefe de Secção.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em trabalhos da Carteira Profissional para o exercício de 1940 e que se faz publicar em cumprimento ao Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário 04 — Tarefeiros — Item 3 — Letra b — Pessoal do Serviço da Carteira Profissional — Anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem — Nome — Indicação do trabalho — Fixação do prazo — Condições de execução — Acabamento — Mínimo de produção — Condições de pagamento

1. Carlos Felipe Paula — Douração e preparação — De 1 de julho a 31 de dezembro — Manual e outros necessários — Perfeito	300	\$025
--	-----	-------

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 3 de julho de 1940. — *Emília Habibe*, auxiliar de escritório X. Confere. (*Assinatura ilegível*), estatístico "K", no impedimento do chefe de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Inquerito Instaurado:

DNT-8.002-40 (P. 3.901-40) — Belmiro Moreira da Cunha, contra Rodrigues Rocha & Cia.

Presidente: Pr. c.-Adjunto: Elmar Campos.

Escrivão: Escriurário: H. R. Ovilleira.

Requerimentos deferidos:

DNT-12.792-940 (P. 4.663-40) — Cia. Luz Stearica, pedindo certidão.

DNT-14.794-40 (P. 986-40) — Osvaldo Schuback, pedindo vista dos autos do processo.

Processos dependentes de revalidação:

D.N.T. 13.823-40 (P. 7.259) — Metro Goldwin Mayer, comunicação.

D.N.T. 14.047-40 (P. 7.338-40) — Milton Teixeira, contra Companhia Progresso de Armazens Gerais.

D.N.T. 14.026-40 (P. 7.340-40) — Tijuca Tennis Clube, comunicação.

D.N.T. 13.338-40 (P. 7.327-40) — Rinder Ltda., comunicação.

D.N.T. 14.516-40 (P. 7.535-40) — Aranha Goetz & Comp., comunicação.

D.N.T. 14.335-40 (P. 7.445-40) — Trevisano & Irmãos, comunicação.

D.N.T. 14.336-40 (P. 7.44-40) — Manuel Antônio da Silva, comunicação.

D.N.T. 14.288-40 (P. 7.438-40) — Francisco Vieira, contra Paul J. Christof & Comp.

Processos arquivados:

(P. 6.495-40) — Comunicação sobre Antônio Alves.

(P. 4.832-40) — Terceira Seção do DNT., circular n. 303 sobre requisição de material.

(P. 4.777-40) — Terceira Seção do DNT., circular n. 304 sobre rubrica do ponto.

(P. 4.768-40) — Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, consultando.

(P. 3.848-40) — Rui de Almeida Lima, contra Hasenelever & Comp.

(P. 3.004-40) — João José Simplicio, contra Fernandes Torres & Lima.

(P. 2.233-40) — José Maciel de Sousa, contra Emp. Const. Siemens.

(P. 2.200-40) — Basílio Martinio Peres, contra Olivetti do Brasil S. A.

(P. 2.159-40) — Antônio Henrique do Nascimento, contra Companhia Construtora Pederneiras S.A.

(P. 1.719-40 e 1.797-40) — Ismael Sodré Borges, contra A Equitativa Estadis Ybudis do Brasil.

(P. s/n.) — Samuel Francisco de Sousa e outros, contra S.A. Ind. de Tubos.

(P. 1.388-40) — Samuel Francisco de Sousa e outros, contra S.A. Ind. de Tubos.

(P. 1.043-40) — Manuel de Sousa, contra Antônio Cardoso da Silva.

(P. 1.371-40) — Pedro Paulo Alvarim Barbosa, contra Arp & Comp.

(P. 727-40) — Newton Simões Friato, contra Viação Estrela do Norte.

(P. 10.781-39) — Américo José Ramos, contra Luiz Bergerot.

(P. 10.378-39) — Agenor Vieira da Rocha, contra Companhia Imob. Higienópolis.

(P. 307-39) — Antônio da Silva, contra Batista Giambrella & Irmãos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de Juntas e pagamento da taxa, de acordo com o art. 2º letra "a", do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934:

D. N. T. 9.238-40 (P. 4.304-40) — J. Gurgel Dantas — Rês 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.381-40 (P. 1.791-40) — José Maria Dias Barge — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 6.660-31 (P. 6.911-40) — Marques & Maia — 50\$9 (cincoenta mil réis).

— "Em face do que dos presentes autos consta, imponho-lhe a firma reclamada a referida multa, prevista no art. 28 do Decreto n. 23.103, de 19-8-33, por infração do art. 3º do Decreto n. 19.808, de 28-3-31. Assim deciso, tendo em vista que o decreto referido vigorava plenamente, ao tempo da infração; mas a multa só deve ser cominada pelo citado dispositivo da lei nova, que impõe penalidade menor, beneficiando, portanto, a firma infratora.

Processo aguardando os interessados:

(P. 1.827-40) — Armino Borges Guimarães, contra Laboratórios Raul Leite.

Processo dependente de revalidação:

DNT-12.339-40 (P. 6.483-40). — Banco Comercial e Indústria de Minas Gerais, comunicação.

Perda do direito de reclamar:

Em face do preceituado no artigo 2, do Decreto 24.742, de 14 de julho de 1934, o reclamante não poderá apresentar reclamação ou queixa a qualquer órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 6 meses, porquanto não cumpriu a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

DNT-9.916-38 (P. 2.407-38). — Eugênio Lemos.

Requerimentos indeferidos:

DNT-7.305-40 (P. 3.445-40). — Freyoffer & Almeida, pedindo para cumprir exigências legais referentes a vários processos. — Os processos referidos pela requerente correram os seus termos ulteriores, achando-se, presentemente, na fase da execução da dívida, em face da recusa da firma à satisfação da taxa legal de 2%.

DNT-28.368-39 (P. 6.799-40). — American Steamship Agencies Co. Inc., pedindo cancelamento de multa.

DNT-1.341-40 (P. 7.056-40). — Moreira Neto & Cia., consultando.

DNT-12.826-40 (P. 6.829-40) — Machado & Mendes, pedindo informações.

DNT-12.800-40 (P. 6.835-40) — Ite Indústria Termo Elétrica Limitada, pedindo informações.

DNT-12.940-40 (P. 6.868-40) — Irmãos Resnikoff, pedindo esclarecimentos.

D.N.T. 7.942-40 (P. 3.771-40) — Inspetoria Regional de Mato Grosso, consultando.

"Transmita-se cópia do parecer supra".

Alude ao seguinte parecer: O trabalhador brasileiro, exercendo a sua atividade profissional em território estrangeiro, está sujeito às leis do país no qual trabalha e das quais lhe advêm direitos e deveres.

É este o princípio geral.

Na hipótese da consulta, porém, os trabalhadores brasileiros cuja situação se pretende esclarecer eram empregados, no Brasil, de empresa com sede no território nacional, onde foram contratados, sendo depois transportados para outro país.

Temos, já agora, de abandonar o princípio geral para nos cingirmos à lei brasileira que rege a espécie, e esta lei é a de n. 62, de 5 de junho de 1935, na qual se deverão apoiar os prejudicados para o caso de despedida injusta, sem prejuízo de outros dispositivos legais que lhes digam respeito".

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 14.257-40 (P. 7.426) — G. de Seabra, comunicação.

D. N. T. 14.292-40 (P. 7.433-40) — João Fernandes Teixeira, contra Companhia Americana de Vapores.

D. N. T. 13.652-40 (P. 7.152-40) — Manuel Rubeiro de Magalhães, contra Companhia Nacional de Oleos Minerais (Panal S. A.).

D. N. T. 14.290-40 (P. 7.434-40) — José Roberto Gifond, contra Agência Americana de Vaporés.

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 10.416-40 (R. 5.010-40) — Rafael Frederico da Silva, pedindo certidão.

D. N. T. 13.082-40 (P. 6.375-39) — Empresa Pascoal Segreto S. A., pedindo arquivamento do processo.

D. N. T. 8.000-40 (P. 11.401-39) — Sindicato União dos Alfaiates e Classes Anexas, pedindo desarquivamento de processo.

— "Tratando-se no presente caso de decisão de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento, deixo de tomar conhecimento do pedido de fis. 9. Requerira o interessado, querendo, a autoridade compe-

tente, nos termos do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Ao Serviço de 2%, para a cobrança das custas".

D.N.T. 1.370-40 (P. 2.778-39) — João Francisco de Castro, pedindo vista dos autos do processo.

D.N.T. 13.413-40 (P. 8.601-37) — Standard Oil Company of Brazil, pedindo extração de guias.

D.N.T. 11.992-40 (P. 5.994-40) — Pedro Rodrigues Moreno, pedindo extração de guias.

D.N.T. 9.629-40 (P. 7.075-40) — André Barbosa & Cia., pedindo extração de guias.

Processos arquivados:

N. 6.661-40 — Eli Ribeiro de Castro contra Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.

N. 6.663-40 — Osvaldo Roleira contra Pereira de Almeida & Cia.

N. 7.329-35 — João Batista de Oliveira contra V. Alves Lamas.

N. 7.619-39 — 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, reclamando contra a conduta desrespeitosa e indisciplinada e irregular de José Vieira Guimarães e Olfmpio Ferreira da Silva.

D.N.T. 13.828-40 (P. 7.269-40) — Conselho Nacional do Trabalho, acordo sobre consulta formulada pelo Banco do Brasil.

Processo n. 5.667-40 — A. Vilas Boas & Cia. Ltda., comunicação.

D.N.T. 12.694-40 (P. 6.690-40) — 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, movimento durante o mês de maio de 1940.

Dia 11 de julho de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

Not. n. 247 ao Sr. Oto Mai. (P. 10.890-39).

Not. n. 248 ao Sr. Hubert Valtier Fuxreiter. (P. 5.089-39).

Not. n. 249 ao Sr. A. Cabral. (P. 8.751-38).

Not. n. 250 à Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. (Processo n. 8.902-39).

Not. n. 251 — Automáticos Camilo Ltda. (P. 11.023-39).

Not. n. 252 — Leitaria Moderna Ltda. (P. 11.025-39).

Not. n. 253 ao Sr. José J. Costa. (P. 7.994-39).

Not. n. 254 ao Sr. Osvaldo Costa. (P. 561-39).

Not. n. 255 ao Sr. Antônio Rubino. (P. 1.147-39).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de pagamento de custas:

Not. n. 256 à Perfumaria e Laboratório Portela. (P. 4.825, de 1939).

Not. n. 257 aos Srs. Freyheffer & Almeida. (P. 9.324-39).

Not. n. 258 aos Srs. Freyheffer & Almeida. (P. 9.326-39).

Not. n. 259 aos Srs. Vieira & Santos (Padaria Londres Ltda.). (P. 10.503-38).

Not. n. 260 à Panificadora Andaraí Ltda. (P. 1.311-39).

Not. n. 261 ao Sr. David Meincke. (P. 4.739-39).

Not. n. 262 ao Sr. Francisco Peci. (P. 9.224-39).

Not. n. 263 aos Srs. Terra Irmão & Comp. (P. 10.241-38).

Not. n. 264 aos Srs. Assuf & Chuairy. (P. 8.219-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 415 — Café Popular. (P. 6.859-39).

Not. n. 416 ao Sr. Rafael Zoppelari. (P. 2.562-39).

N. 417 à Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. (P. 2.043, de 1939).

Not. n. 418 ao Sr. Globen Herchenhoren. (P. 1.889-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de pagamento de contas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 419 ao Sr. Alfredo Augusto Valente. (P. 591-39).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Convênções arquivadas:

DNT 14.644-40 — Manuel Joaquim Lopes.

DNT 12.114-40 — Costa Araujo Ltda.

DNT 11.851-40 — Rother & Maia Ltda.

DNT 11.772-40 — Carvalho Faria & Comp.

DNT 8.468-40 — Casa Luzei Ltda.

Processos arquivados:

DNT 11.317-39 — Lerner & Comp.

DNT 13.033-39 — Vição Suburbana Ltda.

DNT 14.826-39 — Ano Bom & Comp.

DNT 24.677-39 — Acher I. Emanuel

DNT 26.674-39 — C. Vilela.

DNT 27.779-39 — Alfredo Lino.

DNT 8.572-40 — Jair Mussafir.

DNT 11.310-40 — Ribeiro & Azevedo.

DNT 24.287-39 — Ramon Lápido.

DNT 20.287-38 — Laboratório Novotox.

DNT 13.738-40 — The National City Bank of New York.

DNT 13.057-40 Sociedade Anônima Marvin.

DNT 12.491-40 — Vieira, Barcelos & Comp. Ltda.

DNT 7.050-40 — Alfredo Baumann.

Dia 16 de julho de 1940

Multa imposta:

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT. 18.925-39 — Charutaria Santo Amaro Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 12-7-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 12.399-40 — Empresa Brasileira de Águas S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-7-40.

DNT. 13.615-40 — Tannuri & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-7-40.

DNT. 13.372-40 — Companhia Carbonífera de Urussanga — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-7-40.

DNT. 12.209-40 — Mecânica Paulista Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-7-40.

Convênções de trabalho:

De acordo com o art. 10º do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT. 13.893-40 — Anísio Rodrigues Moreira — Deferido, arquivando-se em seguida. Em 12-7-40.

DNT. 11.994-40 — Sebastião Monteiro — Indeferido; arquivado. Em 8-7-40.

Processos arquivados:

DNT. 10.666-40 — H. A. Cunha & Comp. Ltda.

DNT. 10.801-40 — Valdemar Salgado & Comp.

DNT. 5.101-39 — Godinho & Comp.

DNT. 6.151-39 — Fernandes & Albuquerque.

DNT. 28.314-36 — Companhia Hotéis Palace.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados.

Dia 12 de junho de 1940

Alpio de Araujo (5.558-10). — Certifique-se.

Hans Samuel (5.563-40). — Certifique-se.

Laura de Jesus Vieira da Silva (5.564-40). — Certifique-se e que constar.

Manuel da Conceição Alves (5.565-40). — Certifique-se.

Matilde Bellak (5.566-40). — Certifique-se.

Mamiel Gonçalves Pereira (5.567-40). — Certifique-se.

Ruchla Pellenberg rel Spritzer (5.568-40). — Certifique-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1940

Comissão de Organização da Sociedade Mútua de Seguros "A Mundial", solicitando que este Departamento se manifeste sobre a interpretação dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Seguros. — De acordo com o parecer. É o seguinte o parecer a que se refere o despacho: "As sociedades mútuas não especulam, não visam lucros. Elas se constituem pela reunião de quinhentos ou mais indivíduos, que põem em comum entre si o prejuízo que a qualquer deles advinha do risco por todos corrido (Cod. Civil, art. 1.466; Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, art. 14). Não são agremiações de capitais, mas sim consórcios de pessoas. As quotas subscritas pelos promotores da mútua não representam partes ou frações do *capital social*. O fundo inicial não se considera obrigação dos sócios. É uma condição essencial à vida da própria sociedade. A lei lhe atribue funções especiais: serve para os depósitos obrigatórios, tomada de ações do Instituto de Resseguros do Brasil, custeio das despesas de instalação e pagamento das indenizações nos primeiros exercícios (art. 29). Metade do fundo inicial constituirá permanentemente garantia suplementar das reservas técnicas (art. 53). Não interessa, pois, a criação do fundo inicial exclusivamente aos mutualistas fundadores, sinão também aos futuros aderentes. Sem o fundo inicial, a mútua não resistiria às primeiras dificuldades; a sua estabilidade correria perigo. Destarte, o princípio da igualdade dos direitos e obrigações, que predomina no mutualismo, exigiria que os novos associados contribuissem para aquele fundo. Mas, a cobrança de outras prestações, além do preço do risco, dificultaria a entrada de novos mutualistas. Daí o preferir o legislador vedar a distribuição de dividendos, até o pagamento integral da dívida contraída, em benefício da organização da sociedade. Reza, com efeito, o art. 30 do Decreto-lei n. 2.063:

"Os sócios fundadores serão reembolsados das quotas que tenham subscrito, pelo excedente anual da receita sobre a despesa, depois de deduzidas as reservas obrigatórias e o necessário para o pagamento do juro máximo de 6 % (seis por cento) sobre as quotas não amortizadas".

Mais claro ainda é o disposto no art. 31:

"Todos os sócios terão direito ao rateio anual da parte do excedente da receita sobre a despesa, na conformidade dos es-

statutos sociais, depois de reembolsadas quotas do fundo inicial."

Ora, reembolsar, segundo os lexicólogos, é "cobrar a quantia que se tinha emprestado ou desembolsado; reaver, receber o dinheiro reembolsado, emprestado, etc." (Fr. Domingos Vieira, Grande Dicionário Português); "embolsar novamente" (Cândido de Figueiredo), Novo Dicionário da Língua Portuguesa; "tornar a embolsar; receber dinheiro desembolsado" (Simões da Fonseca, Novo Dic. Enc. da Língua Port., ed. de João Pinheiro). Logo, aos sócios não assiste nenhum direito ao excesso da receita sobre a despesa, sinão depois de embolsados novamente os fundadores, ou, por outra, de pago o dinheiro emprestado. Estabelecendo a obrigatoriedade do prévio reembolso total, o legislador quiz evitar que a sociedade se transformasse em objeto de ganho para os sócios fundadores. Esse objetivo levou-o também a limitar as quotas de cada subscritor e a reduzir os juros de 12 %, no máximo, para 6 %. A totalidade das somas fornecidas pelos subscritores do fundo inicial representa uma dívida da sociedade, um adiantamento para ocorrer aos compromissos sociais. A lei, para ser lógica, devia proibir a repartição de dividendos, em prejuízo da sociedade, sobrecarregada com a responsabilidade dos juros. Si a sociedade responde pelo reembolso das quotas dos fundadores, não ha excesso da receita sobre a despesa, enquanto subsistir o crédito proveniente da subscrição do fundo inicial. Só depois de constituído esse fundo com os saldos dos prêmios arrecadados e da restituída aos fundadores a soma emprestada para a organização da mútua, é que se distribuem dividendos aos associados. Essa a verdadeira inteligência dos arts. 30 e 31 do Regulamento em vigor. Assim, parece-me que a bonificação que se pretende distribuir aos mutualistas, antes da integral amortização das quotas do fundo inicial, contraria os dispositivos legais." (Processo n. 4.073-40).

Dia 12

Companhia de Seguros Aliança Rio-Grandense — Solicitando autorização para distribuir dividendo a seus associados. — Deferido. (Proc. n. 3.304-40).

Companhia de Seguros Porto-Alegrense — Solicitando autorização para distribuir dividendos aos seus acionistas. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido, observado, porém, o limite estabelecido no art. 14 dos estatutos sociais. (Proc. n. 3.722-40).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando inclusão na Tarifa de nova classe. — Defiro o pedido, fazendo-se o necessário expediente para inclusão da nova classe. (Proc. número 4.312-40).

Companhia de Seguros "Sul-Brasil" — Solicitando permissão para distribuir dividendos aos seus acionistas. — Sele a requerente o pedido. (Proc. n. 4.401-40).

Companhia de Seguros "Guanabara" — Solicitando tarifação especial para o Edifício "Mariane". — Nos termos dos pareceres, o pedido não pode ser atendido. (Proc. n. 2.527-40).

Sul América Vida — Solicitando autorização para distribuir dividendos aos seus acionistas. — Deferido. (Proc. n. 4.372-40).

SINDICATO DOS SEGURADORES DO RIO DE JANEIRO

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(Inclusão)

Ampólas, fábricas de:

Sem uso de forno para fusão — 5/8 % (R. I.).
Com uso de forno para fusão (vide "Vidros: fábrica de").

Correção a ser feita na publicação constante do *Diário Oficial*, de 4 de julho de 1940, à fls. 12.753:

Onde se lê: "Standard Brands of Brazil Inc. — 3/10 % para os edifícios e 1/4 % para os conteúdos", leia-se: "Standard Brands of Brazil Inc. — 1/4 % para os edifícios e 3/10 % para os conteúdos." (Proc. n. 440-40)

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 676-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais contra o funcionário Carlos Guimarães Andrade, na parte em que este último opõe embargos a decisão da Segunda Câmara do Conselho, que autorizou a demissão do embargante: Considerando que o Banco citado, em tempo, submeteu à apreciação do Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar

contra o bancário Carlos Guimarães Andrade, acusado de falta grave capitulada na letra "f" do art. 93, do Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, havendo a Segunda Câmara, por acórdão de 17 de julho de 1939, (publicado no "Diário Oficial" de 19 de agosto seguinte) aprovado mesmo inquérito e autorizado a demissão do empregado:

Considerando que com essa decisão não se conformou o acusado e interpõe embargos para este Conselho Pleno;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal e sofreram contestação por parte do Banco embargado;

Considerando, *de meritis*, que o embargante, em suas razões, articula matéria já apreciada e julgada pelo acórdão da Câmara;

Considerando, por outro lado, que a falta grave articulada contra o embargante ficou perfeitamente demonstrada, e a razão do abandono do cargo se infere não só da pretensão do mesmo bancário em ver rescindido o contrato de trabalho para haver a indenização prevista na Lei n. 62, aliás rejeitada pela decisão de fls. 31, como ainda da prova indiciária de que dá notícia o recorte de jornal, a fls. 15, pela qual se apura que o embargante é hoje sócio do estabelecimento comercial;

Isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Antônio Ferraz, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 1.374-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores de previdência, Evandro Lobão dos Santos e Aloísio Leonel de Rezende, submetem à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1937, procedidas no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, louvando-se o Instituto na forma do queito n. 10 (fls. 19), e recomendando-se ao mesmo que observe o que dispõe os arts. 62, § 2º, e 39 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 54, de 1934;

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Antônio Ribeiro França Filho, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 1.023-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina submete à aprovação deste Conselho o Regimento Interno que elaborou para o respectivo serviço médico:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o Regimento em questão, observadas as seguintes modificações:

a) supressão do § 1º, do art. 3º, alínea "g", do art. 6º, e art. 16, visto contrariarem o Regulamento Padrão, bem assim o plano de padronização;

b) supressão do parágrafo único do art. 47, eis que colide com o disposto na alínea "h", do art. 11 do Regimento Padrão;

d) finalmente, mandar excluir os arts. 50, 51 e 52, por isso que, sendo a assistência médica devida aos associados inscritos, cabe aos médicos o dever de verificar essa condição, e, quanto à multa ao pessoal, não ter tal penalidade apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3.449-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, submete à apreciação e pronunciamento do Conselho a decisão que proferiu referente ao pagamento de férias ao gerente da mesma instituição:

Considerando que o regimento padrão, estatuto que rege a matéria, não autoriza o pagamento ou indenização das férias não gozadas, em forma de gratificação, pois, dessa forma, fugiria ao verdadeiro princípio da lei, que visa o descanso do funcionário;

Considerando que é jurisprudência pacífica do Conselho, retificada pelo Sr. ministro do Trabalho, não ter apoio o pagamento em causa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reformar a decisão da Caixa e negar, em consequência, o pedido de pagamento pretendido.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Mathias Costa, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.001, de 1939 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e, como embargada, a Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 4 de setembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro do mesmo ano, resolveu julgar improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o seu empregado Alfredo Peres Barbosa Filho, para o fim de determinar a reintegração do mesmo em seus serviços:

Considerando que os presentes embargos não devem ser recebidos em face do que dispõe o § 4º do art. 4º do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, por isso que, desacompanhadas de documento novo, as razões da embargante se limitam a tecer considerações sobre fatos já discutidos pela Segunda Câmara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos opostos, contra o voto d Sr. relator, enseñeiro Antônio Ferraz.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator *ad hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.214, de 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, tendo dúvidas quanto à confecção das cédulas de presença do presidente e secretário da junta administrativa, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 610, consulta: a) se além da representação de 300\$000 (trezentos mil réis) cabe ao presidente receber as cédulas de presença às reuniões; b) se no caso dos impedimentos eventuais do presidente cabe ao secretário receber somente a sua cédula de presença:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder afirmativamente a pergunta constante do item a) e, quanto a do item "b)", declarar que a representação do presidente da junta administrativa só deverá ser paga ao substituto na hipótese de licenciamento do substituído e, não, em seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezeira Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.282, de 1940 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Canário Oreipolo, de São Paulo, da decisão do conselho fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários impondo-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis) por falta de recolhimento das contribuições descontadas dos seus empregados e da sua própria, nos meses de novembro de 1938 a maio de 1939:

Considerando que a multa foi aplicada justamente da vez que o que alega o recorrente a fls. 16 carece de fundamento jurídico: Considerando, com efeito, que o fato de alguém se encontrar em dificuldades financeiras não o exime de pagar impostos, contribuições fiscais, de previdência, etc.;

Considerando, assim, que merece ser confirmada a decisão recorrida:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso interposto para manter a multa que ao recorrente foi aplicada pelo instituto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.283, de 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco de Pinho, estabelecido na rua Frei Caneca n. 401, nesta capital, recorre do ato do conselho fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que resolveu aplicar-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), grau mínimo do inciso I do art. 172 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, combinado com o art. 3º do Decreto-lei n. 65, de dezembro do mesmo ano, em virtude de ter deixado de descontar as contribuições de seus empregados, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1938:

Considerando que merece ser confirmada a decisão recorrida, porquanto o recorrente em suas razões de fls. 32 nada apresenta que o possa escusar do cumprimento da lei;

Considerando, também, que a ignorância do texto legal é vedada alegar, conforme prescreve o art. 5º do Código Civil (Introdução) e, no caso, não cabe a pretendida equidade, uma vez que a lei é expressa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso interposto para manter a multa aplicada ao recorrente, conforme a decisão proferida pelo instituto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.044, de 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares submete à apreciação deste conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório em apêço com a primeira (1ª) recomendação no mesmo formulada, julgando-se prejudicada a segunda (2ª) em virtude do plano de padronização.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.614, de 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários

da São Paulo Railway solicita a este Conselho aprovação do contrato que pretende firmar com a *Revista S. P. R.*, em face de ter a mesma apresentado maiores vantagens entre os jornais que se inscreveram na concorrência administrativa aberta para publicação quinzenal dos seus atos:

Considerando que não há o que opor ao deferimento do pedido: Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o contrato em apêço.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.221-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio de Oliveira Sales reclamou contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na parte em que esta última opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, de 18 de julho de 1939.

Considerando que os presentes embargos foram interpostos dentro do prazo estabelecido no parágrafo 9º do art. 4º do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934; mas,

Considerando que as razões neles contidas não alteram a decisão embargada de vez que repisam argumentos já apreciados e julgados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.966-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Juvência dos Santos e Antônio da Silva Cardoso, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, reclamando contra o Lloyd Brasileiro;

Considerando que não cabe sobre a hipótese o pronunciamento deste Conselho de vez que se trata de matéria da alçada do Departamento Nacional do Trabalho, o qual, por um dos seus órgãos, conhecendo da mesma, condenou o Lloyd Brasileiro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento dos autos a S. Ex. o Sr. Ministro, opinando na forma acima.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.451-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil submete à apreciação deste Conselho nos termos do art. 99 do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação referente à aquisição de um prédio na cidade de Bauri, para moradia de seu associado Homero Escobar, bem como à encampação da dívida anteriormente contraída pelo mesmo na Carteira de Empréstimos simples:

Considerando que, conforme se verifica da relação de fls. 101, a Caixa remeteu toda a documentação exigida pelas Instruções em vigor, deixando tão somente de enviar a planta de situação, na escala de 1:500, a qual, todavia, no presente caso, é dispensável;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.377-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 9º do decreto n. 1.749, de 1937, submete à apreciação deste Conselho a documentação que instruiu o processo relativo à compra de um terreno na estação de Todos os Santos, nesta Capital, e destinado à construção de prédio para moradia do associado Lourival Baptista Bittencourt;

Considerando que do exame dos autos se verifica que a Caixa instruiu o processo com todos os elementos necessários ao exame da matéria, deixando tão somente de remeter devidamente preenchidos, os modelos ns. 15 e 19 das Instruções aprovadas por este Conselho;

Considerando no entretanto, que os modelos acima referidos (ns. 15 e 19) se compõem de 2 partes distintas, sendo uma correspondente a dados sobre o terreno e a outra concernente a elementos referentes ao prédio propriamente dito, e tendo em vista que, posteriormente deverá a Caixa enviar para os mesmos fins (em cumprimento ao disposto no art. 9º) toda a documentação relativa à construção do prédio no terreno de cuja compra trata o presente processo, nenhum inconveniente há na remessa dos referidos modelos quando for ultimada a segunda e última fase da transação ou seja, a da construção do prédio;

Considerando que somente após a conclusão da operação caracterizada pelas duas fases já apontadas, poder-se-á com precisão e em definitivo, ajuizar dos elementos relativos "à consignação mensal do associado", elementos estes que, no momento, só podem ser calculados "por estimativa", uma vez que não está a operação ultimada, e razão pela qual pouco interesse suscitam;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, homologar a primeira fase da operação realizada pela Caixa (cujos elementos constam do presente processo), ficando no entretanto a aprovação condicionada a existência de saldo disponível na Carteira Predial, uma vez que a Instituição não prestou qualquer esclarecimento com relação a sua situação financeira e recursos em disponibilidade para tais modalidades de transação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.669-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Justino da Silva Braga Júnior, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, padrão "G", em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita sua exclusão do quadro associativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Estrada, afim de poder se inscrever no I. P. A. S. E.:

Considerando que o requerente de fls. 2 devia dirigir-se originariamente à Caixa e não à autoridade superior do Sr. ministro, assim não procedendo como bem informa o officio de fls. 5;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar ao interessado que dirija o seu pedido à Caixa de Aposentadoria e Pensões de que é associado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.525-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9º do Decreto n. 1.749, de 1937, a documentação referente à compra de um prédio já construído, em Jundiá, para moradia de seu associado Joaquim Francisco Silva:

Considerando que de exame dos autos se verifica que a Caixa observou na realização da presente transação todas as formalidades legais atinentes à espécie, instruindo o processo com a documentação exigida pelas instruções que regem a matéria;

Considerando, porém, que o aumento da taxa de juros de 8% para 10%, no caso da Caixa intervir para realizar os concertos necessários à perfeita conservação do imóvel, é por demais severo e contrário aos dispositivos do decreto n. 1.749, citado

Considerando, assim, que a cláusula quarta da escritura pública de transferência de domínio deve ser substituída por outra do teor seguinte:

"Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas, ficam eles outorgantes devedores obrigados a bem conservar a casa ora dada em hipoteca e a proceder a sua custa os reparos e concertos de estragos havidos, podendo a Caixa intervir, sempre que julgar necessário, realizando as obras indispensáveis cujo valor será acrescido nas prestações vencidas";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.237-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara solicita a concessão da verba de 2:065\$0, para atender às despesas provenientes com a substituição de títulos da Dívida Pública, a que é obrigada a subscrever nos termos dos Decretos números 16.842, de 1925 e 19.142 de 1930:

Considerando que o pedido está justificado e os pareceres são favoráveis;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba em questão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.776-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre solicita o reforço de verbas, respectivamente, de 360\$0, para "Administração — Pessoal variável", e de 60\$0, para "Administração — Despesas Gerais — Luz, força e telefone";

Considerando que os reforços estão justificados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em aprego.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 448-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, solicita o reforço de 3:000\$0 para a verba "Transportes e Viagens" e a transferência de 7:800\$0 da verba Aposentadoria Compulsória para "Aposentadorias Ordinárias";

Considerando que o pedido se acha devidamente justificado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em causa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 5.846-38 — Vistos e relatados os autos da consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western sobre a suspensão da aposentadoria por invalidez do Naziazeno de Figueiredo, que ha tempo exerce o cargo de mordomo do Teatro Santa

Isabel, em Recife, em face do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937;

Considerando que cabe à Junta Administrativa da Caixa apreciar originariamente o pedido que tiver sido apresentado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade; determinar que a Caixa decida o caso como julgar de direito.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.754-40 — Vistos, relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicita a este Conselho a concessão de um reforço de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), mensais, para a verba "Serviços Médicos — Hospitalares — Diversas Despesas", de seu orçamento para o corrente exercício afim de atender às despesas com o aluguel de cômodos na cidade de Raposo, onde instalará um sub-posto médico;

Considerando que não há o que opor ao deferimento do pedido, de vez que a verba votada foi de 252:000\$0 (duzentos e cinquenta e dois contos de réis) e a Caixa pode dispor até 430:959\$760 (quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta réis), isto é, 10 % da receita arrecadada em 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.754-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista solicita que seja revalidado para o exercício corrente o saldo de 9:645\$3 da verba de 10:000\$0 concedida para a "Manutenção e conservação do aparelho de raios X";

Considerando que o pedido, embora justificado, não pode ser atendido conforme pretende a Caixa, pois, não é possível autorizar-se a transferência de saldo de verba de um exercício para outro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a transferência pretendida, concedendo, porém, no corrente exercício, o reforço na importância indicada para a verba "Serviços Médicos — Hospitalares — Diversas Despesas";

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.427-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista solicita a concessão da verba de 530\$0, afim de atender à devolução determinada pelo acordão deste Conselho, de 7 de dezembro de 1939, ao associado Alberto Rodrigues de Oliveira;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, devendo a despesa ser levada à conta a verba "Despesas Administrativas — Despesas Gerais — Eventuais";

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.457/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre solicita a este Conselho a concessão do reforço de 100\$0 (cem mil réis) para a verba "Despesas administrativas — Pessoal Variável — Serviços Extraordinários", de seu orçamento para o corrente exercício, afim de atender às despesas provenientes do recenseamento de seus associados;

Considerando que contendo a Caixa atualmente cerca de 413 associados ativos é muitíssimo razoável o reforço solicitado, que daria para cada questionário o preço de 5242 (duzentos e quarenta e dois réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.438/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, solicita um reforço de 15:000\$0 para a verba "Móveis e Instalações", para aquisição de um novo aparelho da Diretoria para o posto médico daquela cidade;

Considerando que o pedido está justificado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço em questão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.468/35 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense solicita a este Conselho autorização para elevar para 1.000:000\$0 (mil contos de réis), o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos.

Considerando que o patrimônio da instituição, em 31 de dezembro de 1938, atingiu a importância de 3.546:490\$0, tres mil quinhentos e quarenta e seis contos quatrocentos e noventa mil réis estando o pedido enquadrado nos limites legais;

Considerando, mais, que as disponibilidades da Caixa em Banco são de cerca 750:000\$0 (setecentos e cinquenta contos de réis).

Considerando, finalmente, que a Carteira em apreço está em boa situação financeira;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), solicitado pela Caixa, ficando, assim, o capital da respectiva Carteira de Empréstimos elevado para 1.000:000\$0 (mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.738/40 — Vistos, relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, solicita a este Conselho a concessão de reforço de 14:200\$0 (quatorze contos e duzentos mil réis), para a verba "Despesas Diversas — Transferência de Contribuições", de seu orçamento para o corrente exercício.

Considerando que não há o que opor ao deferimento do pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.651/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara solicita a este Conselho a concessão do reforço de 1:000\$0 (um conto de réis) para a verba "Despesas Extraordinárias — Restituições", de seu orçamento para o corrente exercício;

Considerando que não há o que opor ao deferimento do pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.146/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita o reforço de 1:200\$0 para a Verba "Despesas administrativas — Despesas gerais publicações" e do crédito de 8:500\$0, para a Verba "Despesas extraordinárias — Móveis e instalações";

Considerando que as verbas estão justificadas e a Seção Técnica nenhuma objeção fez às mesmas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.691/39 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva submete à apreciação deste Conselho os documentos relativos ao desvio de 39:091\$1 (trinta e nove contos, noventa e um mil e cem réis), praticado pelo seu agente no Estado da Bahia, Afonso de Sousa Araújo;

Considerando que o presente processo, não obstante ter sido enviado por cópia, prova sobejamente a autoria do desfalque;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a demissão de Afonso de Sousa Araújo e determinar ao Instituto:

a) que preste a este Conselho, oportunamente, as novas informações sobre a ação penal e executiva movida contra o funcionário culpado;

b) que procure se precaver afim de que se não verifique mais a reprodução de falsos dessa natureza;

c) que não deixe de exigir fiança para o provimento de tais cargos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.751/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicita a este Conselho autorização para deixar de cobrar juros sobre o capital invertido na compra de terrenos situados nos bairros da Moóca e Ipiranga, durante o período em que, segundo alega, por motivos fortuitos, não os edificou;

Considerando que o pedido de fls. 2 visa isentar contratantes do pagamento de juros de mora, alegando não lhes caber culpa na demora das construções;

Considerando que a matéria em causa é complexa e não pode ser resolvida em bloco;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarar que o assunto deverá ser apreciado em caso concreto de per si, maximé quando se alega haver culpa de uma das partes e não estar provada no processo a ocorrência dessa circunstância.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.770/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, submete à apreciação deste Conselho o Regulamento da Carteira de Serviços Farmacêuticos;

Considerando que as Caixas de Aposentadorias e Pensões ficaram com o seu serviço financeiro de certa maneira prejudicado pelo

desaparecimento da garantia que tinham, para prestação de serviços farmacêuticos, e, desse modo, ficou prejudicado o projeto em apreço;

Considerando, todavia, que se responsabiliza perante a referida Caixa, a empresa, pela efetivação dos descontos dos medicamentos fornecidos aos associados;

Considerando, ainda, que, sendo o projeto de ordem geral, para todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões, o compromisso assumido apenas por uma empresa não resolve o caso;

Considerando, assim, que, diante da informação prestada, pela aludida empresa, é de se encaminhar o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sugerindo a S. Ex. que determine providências no sentido de salvaguardar os interesses das Caixas, que estão na dependência da garantia para prestação dos serviços farmacêuticos aos associados, em função de proibição legal da consignação em folha;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, submeter o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.893/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, contra o empregado Ermelindo Baía, na parte em que a mesma Estrada opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, que julgou improcedente o referido inquérito;

Considerando que, conquanto os embargos ora oferecidos à decisão da Câmara tenham entrado dentro do prazo legal, não podem, todavia, ser recebidos, por isso que de conformidade com o disposto pelo parágrafo 4º do art. 4º do Regulamento de 1934, "as decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais não articularam matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhadas de documento novo, sobre que elas não se tenham ainda pronunciado"; ora

Considerando que a embargante não articula nenhuma matéria de direito nova nos referidos embargos, limitando-se, apenas, reexaminar a matéria de fato, já apreciada pela decisão da Câmara;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos, para confirmar, como confirma a decisão embarga.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.757-39 — Vistos e Relatados os autos do processo em que Henrique Botelho, reintegrado nos serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Maricá, por força do acórdão proferido nos autos do proc. n. 11.089-36, representa contra a presidência da referida instituição, pleiteando seja reembolsado da importância relativa aos vencimentos que deixou de perceber desde a época da sua dispensa;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá foi incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, perante a qual deve o interessado reclamar o pagamento a que se julga com direito, mas apresentando uma conta clara e provando seu alegado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo e cientificar o reclamante de que deve dirigir o seu pedido à Caixa de Aposentadoria e pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, Relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim* — Proc. Geral.

Proc. 14.701-39 — Vistos e Relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete à apreciação deste Conselho o projeto de loteamento e construção de 61 casas, em Recife, pelo custo provável de Rs. 1.737:000\$000 (mil setecentos e trinta e sete contos de réis) —, solicitando, ao mesmo tempo, autorização para abrir a necessária concorrência;

Considerando que a Comissão Técnica de Engenharia, em resolução de 14 de março último, opinou favoravelmente à realização da concorrência em apreço;

Considerando, por outro lado, que, quanto ao aspecto jurídico da pretensão, nada há, também, o que opor ao deferimento do pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a abertura da concorrência pública, conforme solicita o Instituto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, Relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 15.748-39 — Vistos e Relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência, José Gomara, submete à apreciação do Conselho o caso da pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, Dna. Irène Benetti;

Da Irène Benetti, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Mogiana, acha-se em estado anormal de saúde e passando pela situação da mais completa miséria em companhia de seus cinco filhos menores.

Por ocasião de falecer, seu esposo percebia 195\$000 mensais.

A pensão que lhe foi atribuída, e que vem percebendo, é de 41\$100, dividida em 5\$720 para si e 1\$400 para cada um dos cinco filhos.

O Conselho Nacional do Trabalho já teve oportunidade de examinar assunto semelhante, decidindo, em acórdão de 10 de junho de 1937 que:

- 1° — a redução de 15 %, no coeficiente das aposentadorias ordinárias não se aplica àquelas enquadradas no art. 25, § 6º do Dec. 20.465, modificado pelo Dec. 21.081;
- 2° — que as ditas reduções não atingirão as pensões;
- 3° — sem prejuízo entretanto dessas medidas, que desde já devem ser adotadas, fica marcado à Caixa o prazo de 90 dias para a apresentação das documentações exigidas pelo Serviço Técnico Atuarial para elaboração dos cálculos definitivos, e isto sob pena de incidirem seus administradores, responsáveis pelo atraso que se possa verificar, no disposto no art. 58 do Dec. 20.465.

No caso especial dos presentes autos, a Procuradoria se manifesta nos seguintes termos:

"A presente reclamação tem inteira procedência em face do que decidiu o Conselho no acórdão junto por cópia a fls. 5.

"Assim opino se determine a Caixa que efetue o pagamento da pensão na conformidade do cálculo retro do S. T. A. (97\$500), cabendo-lhe, outrossim, efetuar o cálculo da importância relativa à diferença a que tem direito as pensionistas.

"Tal cálculo deve ser submetido ao Conselho para a necessária verificação por parte do S. T. A.

"Será, enfim, oportuna a manifestação do Conselho sobre a data de início do pagamento dessa diferença".

Isto posto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar:

- a) — seja a Caixa intimada a revêr o cálculo da pensão, segundo o disposto no acórdão deste Conselho, acima transcrito;
- b) — seja desde logo paga a diferença a que tiver direito, a contar da data em que a pensão começou a ser percebida;
- c) — seja remetido a este Conselho, para a necessária verificação, o cálculo relativo a nova pensão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, Relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 15.411-38 — Vistos e Relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, na parte em que a mesma solicita a este Conselho:

- a) — concessão da verba de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) para promover o recenseamento dos seus associados;
- b) — concessão ao reforço de Rs. 6:600\$000 (seis contos e seiscentos mil réis) para pessoal das Carteiras de Empréstimos e Predial;
- c) — concessão dos reforços de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) para "Despesas Administrativas — Material — Transportes" e Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis) para "Administração — Material de Expediente";
- d) — concessão dos reforços de Rs. 600\$000 (seiscentos mil réis) para "Administração — Pessoal Variáveis; Rs. 1:950\$000 (um conto novecentos e cinquenta mil réis) para "Despesas Administrativas — Despesas não discriminadas" e Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) para "Pensões";
- e) — homologação para o ato da respectiva Junta Administrativa que autorizou a aquisição de um auto-ambulância pela importância de Rs. 15:000\$000 (quinze contos de réis);
- f) — concessão de reforço de Rs. 1:259\$000 (um conto duzentos e cinquenta e nove mil réis) para "Contribuição de Caixa" como empregadora;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

- a) — conceder o crédito de Rs. 2:800\$000 (dois contos e oitocentos mil réis) para despesas com o censo dos associados, tendo em vista o parecer emitido pelo Serviço Técnico Atuarial;
- b) — conceder o reforço de Rs. 5:300\$000 (cinco contos e trezentos mil réis) em vez de Rs. 6.600\$000 (seis contos e seiscentos mil réis) para pessoal das Carteiras de Empréstimo e Predial, em face da retificação apresentada pela Caixa;
- c) — conceder os reforços constantes do item c), de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) para "Despesas Administrativas — Material de Transporte", e de Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis) para "Administração — Material de Expediente", indeferindo, porém, em face de já ter a respectiva verba atingido o limite máximo, o pedido que se refere à concessão de reforço para "Serviços Médicos — Transportes";
- d) — deferir os pedidos de reforços de Rs. 600\$000 (seiscentos mil réis), Rs. 1:950\$000 (um conto novecentos e cinquenta mil réis), constantes do item d), bem assim o de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis);
- e) — homologar o ato da Junta Administrativa da Caixa autorizando a aquisição de um auto-ambulância;
- f) — conceder o reforço de Rs. 1:259\$000 (um conto duzentos e cinquenta e nove mil réis) para "Contribuição da Caixa" como empregadora.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.431-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, solicita reconsideração da decisão constante do acórdão de 17 de agosto último, afim de ser autorizada a criar uma Seção Predial, muito embora não tenha, por medida de economia, proposto a admissão de um engenheiro para superintender os serviços prediais:

Considerando que as instruções deste Conselho deixam ver que a Carteira Predial ou Seção Predial de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões devem ser dirigidas por um engenheiro;

Considerando que é fácil conceber por que as instruções determinam tal condição, de vez que, segundo a lei, serviços desse ordem só podem ser fiscalizados, dirigidos ou administrados por um técnico devidamente habilitado, segundo as disposições legais vigentes, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura;

Considerando, assim, que permitir a instalação da Seção Predial, na forma pedida pela Caixa, é contrariar os dispositivos no inciso 2, n. 3 das instruções relativas à execução do decreto n. 1.749;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, à vista do modo pelo que foi formulado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.988-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é reclamante Mozart de Azeredo e reclamado o Lloyd Brasileiro, na parte em que o reclamante opõe embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 13 de março de 1939, resolveu determinar a readmissão do embargante:

Considerando que Mozart de Azeredo opõe embargos ao aludido acórdão que considerou: "provada como ficou a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a resarcir-lo dos prejuízos resultantes do seu afastamento injusto, porém somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional; o julgou procedente a reclamação para determinar a sua readmissão com direito aos vencimentos relativos ao período de seus afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciência;

Considerando, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos, porquanto, sendo oferecidos dentro do prazo legal, articulando matéria de direito, qual deve ou não a indenização dos vencimentos ser paga desde aquela data;

Considerando que, no mérito, conforme está demonstrado no parecer de fls. 16-17, o reclamante, com mais de 10 anos de serviço, foi demitido irregularmente, por isso que este ato não foi subordinado a inquérito administrativo, nem foi autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, estando evidenciada ainda, mais, a improcedência da acusação formulada pelo Lloyd sem qualquer comprovante (certidão de fls. 6-7).

Assim,

Considerando que o acórdão embargado reconhece:

- a) que a demissão do embargante foi ilegal, visto que só poderia ser consumada nos termos do art. 23 da lei n. 136, de 1935;
- b) que o embargante provou que o seu nome não figura em nenhum processo enviado ao Tribunal de Segurança Nacional ou por este instaurado; e que a Polícia cancelou a averbação relativa à sua pessoa, por haver verificado a sua inculpaabilidade;

Considerando, entretanto, que, concluindo em desacordo com as premissas traçadas, determinou o acórdão a readmissão do embargante, com direito aos vencimentos relativos ao período do seu afastamento, todavia, tão somente, a partir da data em que o Lloyd teve ciência da certidão de fls. 6 e 7;

Considerando, nessas condições, que reconhecida a ilegalidade de uma demissão o resarcimento deve atingir a data de sua consumação;

Considerando que a certidão de fls. 6 e 7 poderia inexistir na época em que foi interposta a reclamação, porém, o direito do embargante seria incontestado, desde que este Conselho se certificasse que o mesmo jamais foi processado ou condenado por extremismo;

Considerando, afinal, que, de qualquer modo, o ato do Lloyd, diante do exposto, foi ilegal desde o dia 1º de dezembro de 1935 porque:

- a) cabia à Empresa fazer prova do alegado;
- b) na hipótese, que aliás não se verificou de conseguir a referida comprovante da acusação — deveria solicitar autorização para dispensar o embargante, o que não sucedeu;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos interpostos e reformar a decisão embargada (ac. de 13-3-39; "Diário Oficial de 19-5-39) — para o fim de determinar ao Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional que a reintegração do embargante deverá observar os preceitos legais, inclusive a percepção dos atrasados a que o mesmo fez jus, por ter sido julgada procedente a sua reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 17.738-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Ofi-

ciais, em Recife, consulta sobre a aplicação do art. 7º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta formulada, tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo 1º, n. I do Dec. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.019-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho autorização para adquirir um terreno situado à rua Taylor, esquina de Visconde de Paranaguá, no Bairro da Lapa, nesta Capital, pela importância global de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), afim de construir um edifício de apartamentos para seus associados:

Considerando que a operação seria digna de interesse se não fôra a inconveniência do imóvel pretendido:

Considerando, com efeito, que, muito embora o certificado fornecido pela Delegacia do 5º Distrito Policial (fls. 26) esclareça que "a Polícia vem se esforçando no sentido de ser a rua Joaquim Silva habitada exclusivamente por pessoas de bons costumes" (sic), é de ver que os esforços, com esse intuito, estão longe de atingir o fim colimado, pois não será possível prever quando será realizado o plano de urbanização do local;

Considerando, pois, que, adquirindo o terreno, se arrisca o Instituto a empreender uma inversão de capital desaconselhável, de vez que o local onde está situado o imóvel é, como assinala o engenheiro-chefe da Administração Central à fls. 7, *impróprio à construção de um prédio de apartamentos destinado a abrigar famílias de associados do Instituto*;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.975-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de previdência Rubens Amaral Soares traz ao conhecimento deste Conselho que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil resolveu dividir a linha da Central do Brasil em zonas, para fins administrativos:

O inspetor de Previdência, Dr. Rubens Amaral Soares, que vem prestando relevantes serviços no seu cargo, com uma grande operosidade e inteligência na orientação dos serviços que lhe cabem, já em agosto de 1939 (processo 15.057-39 anexo), deu conhecimento a este Conselho de um ato praticado na Caixa dos Ferroviários da Central do Brasil até então não conhecido deste Conselho.

É que a atual Junta Administrativa desde janeiro de 1938, considerando que na Caixa não foram pequenos os abusos decorrentes da intervenção de procuradores inescrupulosos que exploraram beneficiários em processo de pensões e aposentadorias, escândalo tão grande que obrigou a Junta anterior a suspender a intervenção dos procuradores; considerando também que há necessidade de serem incrementadas, no interesse dos próprios associados, as inscrições dos beneficiários, o que tem sido feito com morosidade; e considerando, finalmente, que os associados residentes ao longo de uma linha vasta como a da Central do Brasil e cuja Caixa está sediada nesta Capital, nem sempre estão esclarecidos sobre os direitos e obrigações que lhes assiste para com a Caixa; resolveu dividir a linha da Central em zonas para inspeção dos membros da Junta, os quais assim melhor poderão auxiliar a eficiência do serviço, zelando pela aplicação da lei e esclarecendo os interessados.

Esse serviço é relevante e de ótimos resultados, porque equivale a melhor e mais rápida colaboração para o êxito da Caixa, com a vantagem de que é ele gratuito.

Como, evidentemente, os membros da Junta Administrativa não podem estar viajando diariamente e não estão a todo instante em local onde se possa fazer precisa a sua presença para esclarecer os interessados, ficou deliberado que cada membro da Junta poderá escolher representante da sua confiança em cada localidade, porque então esse representante atenderá a todo o serviço de informação diariamente.

Para esse fim na sessão de 3 de fevereiro de 1938 foi feita a divisão da linha em zonas (fls. 5) e as atribuições dos representantes são as que constam à fls. 10.

Os resultados desse serviço são bons e meritórios, como se vê pelos resultados práticos que constam do relatório de fls. 12 e seguintes.

É de se louvar neste ato o zelo do inspetor, bem como a sua informação no processo que muito concorreu para o bom julgamento do caso.

O que tem importância relevante no caso é o ato da Junta dividindo a linha em zonas e entregando cada uma delas ao zelo e boa vontade de cada um de seus membros para que, mediante visitas feitas e informações dadas pelo seu representante, possam instruir a Caixa nas providências acertadas para defesa da instituição e assistência social aos associados.

Esse ato da Junta Administrativa da Caixa não é atentatório da lei, antes reflete uma boa compreensão administrativa.

A finalidade da Caixa é a de amparar e proteger com o seguro social os associados obrigatórios, mas tal objetivo estará sempre prejudicado enquanto os interessados não tenham o completo conhecimento de seus direitos e deveres.

A providência tomada é realmente eficiente para esse alto fim social, porque permite à administração da Caixa conhecer os fatos que se passam nas cidades em que há centros de associados, ao mesmo tempo que faculta a estes a defesa de seus interesses pelo conhecimento das leis.

Muito boa fábme foi a deliberação de se deixar a cargo dos membros da Junta a escolha do representante nas localidades que ele designar, porque não se trata de empregados da Caixa e sim de pessoa de confiança do membro da Junta, que presta esse serviço como ato de solidariedade à instituição de previdência social de que é ele também beneficiário. Por isso a Junta não tem que opinar ou se pronunciar sobre a designação do representante, porque este é pessoa da confiança exclusiva dos membros da Junta.

Isto posto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) homologar o ato da Junta Administrativa da Caixa dividindo a linha da Central do Brasil em zonas para visitas periódicas dos membros das Juntas;

b) conceder a estes o direito da escolha exclusiva dos representantes locais, ficando também aceitas as atribuições que a Caixa fixou e constam a fls. 10;

c) declarar que em nenhum caso e sob qualquer pretexto os representantes poderão receber honorários, vencimentos ou ajudas de custo por esse serviço;

d) determinar que os representantes não poderão também receber dinheiro da Caixa para efetuar pagamentos de pensões, aposentadorias ou qualquer benefício.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 19.800-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul solicita a este Conselho autorização para alterar o contrato feito com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para serviço de pagamento, bem assim concessão do reforço anual de 14:040\$0 (quatorze contos e quarenta mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Pessoal Variável":

Considerando que não há o que opor à pretensão da Caixa, em face das justificações apresentadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena deferir o pedido formulado, devendo, porém, a Caixa obedecer o plano de padronização aprovado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 20.730-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista solicita a este Conselho a concessão da verba de réis 6:000\$0 (seis contos de réis) para atender às despesas com a aquisição de material para o funcionamento da Carteira de Fiança:

Considerando que os serviços de tal Carteira funcionarão como extensão dos da Carteira de Empréstimos;

Considerando que no orçamento da Carteira de Empréstimos, para o corrente exercício, foram aprovadas as verbas de 6:000\$0 (seis contos de réis), para Material de consumo e 5:000\$0 (cinco contos de réis) para móveis e utensílios;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, à vista dos pareceres constantes do processo, conceder somente a verba de 2:000\$0 (dois contos de réis) para impressos e artigos de Expediente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 20.619-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju, atendendo a que deixou de incluir na proposta orçamentária da Carteira de Empréstimos, para o corrente exercício, a verba "Material", solicita a este Conselho seja aberto o crédito de 950\$0 (novecentos e cinquenta mil réis), assim distribuído:

Material:

Artigos de Expediente	500\$0
Despesas bancárias	150\$0
Outras Despesas	300\$0

Considerando que, representando a despesa em questão 1 1/2 % do capital autorizado, não há o que opor à pretensão da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 15 DE JULHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vita, secretária.

Processos:

P-6.699, de 1940 — Genésio de Oliveira Never, reclamando contra Secundino Martins Baltar, férias. — Procedente em 180\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamante deixou de comparecer.

P-6.701, de 1940 — Manuel Fernandes Corrêa, reclamando contra Augusto dos Santos & Comp., salário retido e férias. — Procedente em 315\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P-6.787, de 1940 — Euclides José Gomes, reclamando contra Adelino P. R. Santiago, férias. — Procedente em 525\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamado deixou de comparecer.

P-6.814, de 1940 — Miguel Cândido Mendes e outros, num total de 5 reclamações, reclamando contra Alfredo Baumann, dispensa sem justa e sem prévio aviso. — Improcedentes na importância global de 1:786\$4. Pagas as custas pelos reclamantes. Os reclamantes deixaram de comparecer.

P-6.700, de 1940 — João de Almeida, reclamando contra Augustinho L. B. de Almeida, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 28\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P-6.786, de 1940 — Manuel Leônicio de Oliveira, reclamando contra Casa de Saúde e Maternidade São Paulo, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 30\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P-6.636, de 1940 — Manuel Leônicio de Oliveira, reclamando contra Casa de Saúde São Paulo, dispensa sem prévio aviso e horas extras. Arquivar em 32\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P-6.000, de 1940 — Antônio da Costa Carvalho e outros, num total de 14 reclamações, reclamando contra Companhia Edificadora, salários. — Adiados para o dia 17 de julho corrente, às 14 e meia horas.

P-6.250, de 1940 — Beatriz Luiz, reclamando contra Companhia Progresso Industrial do Brasil, dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 2 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 3, 6 e 8 de julho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.957 — Ex-contr. Uzaldo Almeida Cristino; n. 5.192 — Ex-contr. João Barbosa Lima; n. 5.889 — Ex-contr. Maria Odete Vale Ribeiro; n. 5.833 — Ex-contr. Arlindo de Oliveira Lima; n. 5.821 — Ex-contr. Otelo Primat Gonçalves Casa Nova; n. 5.435 — Ex-contr. Vicente de Araujo Lima; n. 6.046 — Ex-contr. Carlos de Magalhães Lebeis; n. 808 — Ex-contr. Euclides de Araujo Lima Neiva; n. 4.039 — Ex-contr. Arnaldo Ferreira Scholl. — Autorizo o pagamento.

N. 5.927 — Ex-contr. Berilo João da Silva Paranhos; n. 5.974 — Ex-contr. Raimundo Cavalcante de Aragão; n. 6.043 — Ex-contr. Benigno Pimenta; n. 5.819 — Ex-contr. Fernando de Toledo Raffard. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do S. J.

N. 5.024 — Ex-contr. Heraldo Lopes de Oliveira. — Autorizo pagamento de um mês de pensão, além do já reconhecido, à vista do parecer.

N. 5.084 — Carlos Musso. — Indeferido, por não se tratar de contribuinte obrigatório do Instituto.

Processos:

N. A. 454 — Contr. Gilberto Barroso da Silva. — Restitua-se a importância de cento e quarenta e sete mil e cem réis.

N. M. 894 — Contr. Alvaro Alves Teixeira. — Autorizo a restituição.

N. M. 7.225 — Contr. Olga Barreiros de Souza. — Autorizo a restituição da importância de setecentos e quarenta e seis mil e duzentos réis.

Expediente dos dias 9, 11 e 12 de julho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 6.066 — Ex-contr. Custódio da Silva Braga. — Autorizo o pagamento da meação à viúva e quotas aos filhos do ex-segurado.

N. 5.939 — Ex-contr. Osvaldo Carneira de Sousa. — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 5.760 — Ex-contr. Gustavo Schimdt; n. 6.029 — Ex-contr. Hugo Franklin; n. 5.895 — Ex-contr. Fernando Guimarães; número 6.034 — Ex-contr. Domingos Gavinho Torres; n. 5.961 — Ex-contr. Francisco de Oliveira; n. 5.967 — Ex-contr. Paulino Queiroz Martins. — Autorizo o pagamento.

N. 6.017 — Ex-contr. Joaquim Afro Campos; n. 2.048 — Ex-contr. Lafayette Augusto de Castro Lima; n. 3.325 — Ex-contr. José da Costa Ferreira Júnior; n. 6.024 — Ex-contr. Joaquim José Rodrigues; n. 6.018 — Ex-contr. Emilio Augusto Gama; n. 5.965 — Ex-contr. Ezequiel Fialho Bezerra; n. 5.923 — Ex-contr. Pedro Vieira Neto; n. 6.031 — Ex-contr. — Joaquim Alves Sá dos Reis; número 5.997 — Ex-contr. Manuel de Sousa Alves Júnior. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 3 e 4 de julho de 1940

Processos hipotecários:

N. H-287 — Artemisia e Eugênia Torres Pastorino; n. H-592 — Antônio Pereira de Sousa. — Deferido nos termos do parecer.

N. H-732 — Osvaldo Monteiro. — Autorizo.

N. H-726 — Ramiro Afonso Guerreiro. — De acordo com o parecer.

N. H-613 — João Lúcio de Moraes. — À vista das informações, autorizo as medidas sugeridas no final do parecer de fls. 127.

N. H-102 — Francisco Alvares Aguiar. — De acordo. Faça-se entrega dos documentos ficando no processo cópia fotostática dos mesmos.

Processos prediais:

N. O-189 — José Veiga Martins; n. C-520 — João Martins Sena; número C-499 — Antônio José Pinto. — Autorizo.

N. C-40 — Olavo Marques de Sousa. — Deferido nos termos do parecer.

N. O-81 — Salviano de Sousa Lima. — Autorizo nos termos do parecer.

N. V-88 — Alvaro Novais Pinheiro. — De acordo, devendo ser consultado o Departamento de Seguros quanto aos seguros de vida temporários.

Processos comuns:

N. D-3.905 — Seg. de Operários — Cia. Metrópole. — Autorizo à vista da informação.

Empréstimo:

N. E-2.718 — Antônio Alves Filho. — Autorizo.

Expediente dos dias 6 e 11 de julho de 1940

Processos prediais:

N. C-395 — Basílio Washington Ferreira França; n. C-147 — Ernani de Carvalho; n. C-532 — Davi Audai; n. C-302 — Vitor do Espírito Santo; n. C-69 — Osvaldo de Carvalho Lengruber. — Autorizo.

Empréstimos:

N. E-2.740 — Albérico Henrique de Oliveira; n. E-2.743 — Artur da Costa e Silva; n. E-2.741 — Mário Dias Lima. — Autorizo o processamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Manuel Inácio de Andrade Silva, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, durante o impedimento do delegado atual, Fernando Barbosa Gonçalves Pena, em gozo de férias regulamentares de 1 a 20 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Augusto Tavares de Lyra.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Eremildo Luiz Viana para desempenho das funções de professor auxiliar da cadeira de História da Antiguidade e da Idade Média, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor Eremildo Luiz Viana, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à Avenida Professor Abelardo número sessenta e dois, apartamento quarenta e um, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Eremildo Luiz Viana, aqui denominado contratado, para exercer as funções de professor auxiliar da cadeira de História da Antiguidade e da Idade Média, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Clausula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o referido registro.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na clausula terceira correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na clausula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Clausula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e se, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Clausula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Clausula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números sessenta e nove e verso e setenta. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza* — *Eremildo Luiz Viana*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Oscar Corrêa Barbosa*. — *João Alfredo Gomes Neto*. — Aprovo. *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e *Sylvio Edmundo Elia*, para desempenho das funções de professor auxiliar da cadeira de literatura brasileira da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor *Sylvio Edmundo Elia*, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Barão de Itapagipe número seiscentos e dezanove, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01), Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor *Sylvio Edmundo Elia*, aqui denominado contratado, para exercer as funções de professor auxiliar da cadeira de literatura brasileira, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Clausula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Clausula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na clausula terceira, correrá por conta da verba, consignação e

subconsignação indicadas na clausula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Clausula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, si as partes contratadas assim o acordarem e si, em qualquer tempo, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Clausula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Clausula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números setenta e um, digá, setenta verso e setenta e um e verso. Achavam-se coladas seis estampilhas federais num total de 19\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Sylvio Edmundo Elia*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Oscar Corrêa Barbosa*. — *João Gomes Neto*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e *Henrique de Almeida Fialho*, para desempenho das funções de assistente da cadeira de análise matemática, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor *Henrique de Almeida Fialho*, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Eurico Cruz número trinta e seis, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor *Henrique de Almeida Fialho*, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de análise matemática, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Clausula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Clausula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:400\$0 (um conto cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Clausula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na clausula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na clausula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Clausula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil no-

vecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas números setenta e dois e verso e setenta e três. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Henrique de Almeida Fialho*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Oscar Corrêa Barbosa*. — *João Alfredo Gomes Neto*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Josué Apolônio de Castro, para desempenho das funções de professor auxiliar da cadeira de Geografia Humana, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Josué Apolônio de Castro, brasileiro, domiciliado à rua Ramon Franco, número, cento e dezesseis, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01), Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Josué Apolônio de Castro, aqui denominado contratado, para exercer as funções de professor auxiliar da cadeira de Geografia Humana, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número oitocentos e vinte e um, de dezoito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "H", do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números cinquenta e quatro e verso e cinquenta e cinco. Acham-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 19\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*, *Josué Apolônio de Castro*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva* e *Oscar de Souza Ribeiro*.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Eduardo Alvares de Azevedo Macedo, para desempenho das funções de assistente da cadeira de Didática Geral e Especial, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Eduardo Alvares de Azevedo Macedo, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Esteves Júnior número vinte e dois, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) — Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Eduardo Alvares de Azevedo Macedo, aqui denominado "Contratado", para exercer as funções de assistente da cadeira de Didática Geral e Especial, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços e contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e se, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "H" do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em

livro próprio a folhas números cinquenta e cinco verso e cinquenta e seis e verso. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$400 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza.* — *Eduardo Alvares de Azevedo Macedo.* — *Edith Monteiro de Barros.* — Testemunhas: *Oscar Corrêa Barbosa, João Alfredo Gomes Neto.* — Aprovo. — *Capanema.*

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Laura Medeiros do Paço Aldinger, para desempenho das funções de professora auxiliar da Cadeira de Alemão, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a professora Laura Medeiros do Paço Aldinger, brasileira, residente à rua Marquês de Santos número cinco, nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a professora Laura Medeiros do Paço Aldinger, aqui denominada "contratada" para exercer as funções de professora auxiliar da cadeira de Alemão da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário prevista na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e se, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá a contratada, exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "H", do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números cinquenta e um e verso e cinquenta e dois. Achavam-se coladas seis estampilhas federais no valor total de 18\$800 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro 9 de julho de 1940. — (Assinado) *Orlando Gomes Calaza.* — *Laura Medeiros do Paço Aldinger.* — *Edith Monteiro de Barros.* Testemunhas: *Silvio Braz da Cunha.* — *Armando Monteiro de Barros.* — Aprovo. *Capanema.*

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Hildebrando Leal, para desempenho das funções de professor auxiliar da cadeira de Sociologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor Hildebrando Leal, brasileiro, domiciliado à rua Magno Martins número cento e vinte e cinco — Ilha do Governador — acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Hildebrando Leal, aqui denominado "Contratado", para exercer as funções de professor auxiliar da cadeira de Sociologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o "contratado" receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e sub-consignação indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e se, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois nomes. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois árbitros, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "II", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números cinquenta e dois verso e cinquenta e três e verso. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 19\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza.* — *Hildebrando Leal.* — *Edith Monteiro de Barros.* Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva* e *Oscar de Sousa Ribeiro.* Aprovo. — *Capanema.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil e eletrotécnico *Rudolfo Benjamin Oto* para exercer, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as funções de técnico especializado.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o diretor do Pessoal, *Joaquim Bitencourt Fernandes de Sá*, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o en-

engenheiro civil elétrico-técnico Rodolfo Benjamin Oto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos número novecentos e vinte e três, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e três, de vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra a, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro civil elétrico-técnico Rodolfo Benjamin Oto, para exercer, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as funções de técnico especializado.

Cláusula segunda — O referido engenheiro que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado" terá sede e domicílio legal nesta capital, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — O contratado se obriga a executar todos os trabalhos de que for incumbido e se relacionem com a sua profissão, especialmente os de mecânica industrial e metalúrgica.

Cláusula quarta — O contratado será responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato, e ficará sujeito a todas as disposições em vigor ou que vierem a vigorar no referido Departamento.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de dois anos e entrará em vigor a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá mensalmente o salário de um conto e novecentos mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da Subconsignação número quarenta e dois, inciso zero um, item zero três, consignação segunda "Pessoal Extranumerário", da verba primeira "Pessoal", do anexo quinze à lei orçamentária vigente (Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove), e nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por deliberação do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e por iniciativa do próprio contratado, se assim lhe convier, desde que seja o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem notificado com a antecedência mínima de um mês.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Clodoveu Serra Celestino e Hercília Ribeiro, e por mim João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe H do Quadro Um deste Ministério, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.* — *Rodolpho Benjamin Oto.* — *João Felício dos Santos.* — *Clodoveu Serra Celestino.* — *Hercília Ribeiro.* — (Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor total de vinte e seis mil e seiscentos réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações. — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

Dia 14 de julho de 1940.

Estado de Tendência do Nivel dos Rios

Bacia Amazônica

(Dia 13)

Em ascensão em Tefé e em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Porto Velho, Humaitá e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

(Dia 13)

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai)

(Dia 13)

Estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus e Corumbá, em declínio em Porto Mendes, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em Guaíra, Rio Negro e Porto Murtinho.

Bacia de S. Francisco

Dia 14

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Estacionário em Pindobassu e Itapicuru e em declínio em Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 14

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 14

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí (Assu)

Dia 14

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Estado de Tendência do Nivel dos Rios

Dia 15 de julho de 1940.

Bacia Amazônica

Dia 14

Na ascensão em cruzeiro do Sul e S. Felipe, estacionário em Tefé e Parintins e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 14

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 14

Estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em S. Mateus e Rio Negro e Porto União.

Bacia de S. Francisco

Dia 15

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 14

Em declínio em Pindobassu, Queimadas, estacionário em Itapicuru e em ascensão em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí (Assu)

Dia 15

Continuará em declínio em todo o curso.

Estado de Tendência do Nivel dos Rios

Dia 16 de julho de 1940.

Bacia Amazônica

Dia 15

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Lábrea, Porto Velho e Santarém, estacionário em Parintins e Peixe e em Tefé e Manaus.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 15

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 15

Em declínio em Guaíra, Porto Mendes, S. Luiz de Cáceres e Corumbá, estacionário em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi e Cuiabá e em ascensão em S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Porto Murtinho.

Bacia de S. Francisco

Dia 16

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 15

Em declínio em Queimadas, estacionário em Cipó e em ascensão no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 16

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 16

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí (Assu)

Dia 16

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 15 de julho de 1940

Praças:	Oficial	Mercados Livres	Livre especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	—	66\$000
Libras "AREA"	—	79\$909	—
Itália	—	1\$000	\$980
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$164
Verrechnungsmark	—	6\$071	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$000
Portugal	—	\$750	\$952
Suíça	—	4\$485	5\$000
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$560	19\$778	21\$123
Uruguai	—	—	7\$600
Argentina	—	4\$328	4\$700
Japão	—	4\$669	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 16 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	807\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. (O. do Porto)	800\$0
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	760\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	811\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	835\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7%	1:018\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	505\$5
Empréstimo Municipal de 1931, port.	194\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	805\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	832\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1ª série	142\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1931), 2ª série	159\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3ª série	157\$0
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	80\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	193\$5
Uniformizadas de São Paulo, 1:000\$0, 8%, port.	1:046\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, nom.	1:050\$0

Ações de Bancos:

Português do Brasil, port.	165\$0
---------------------------------	--------

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.	218\$0
-----------------------------	--------

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S.A. de Crédito Real	202\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 151 — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	2.038
Saídas	11.409
Consumo local	1.000
Existência	373.544
Mercado — Sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar.

Sacas

Entradas	3.715
Saídas	6.814
Existência	80.496
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	120
Existência	3.775
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$5
Tipo 4	41\$0 a 41\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 150 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Café

Sacas

Entradas	2.936
Saídas	305
Consumo local	500
Existência	383.915
Mercado Paralizado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Sacas

Entradas	2.822
Saídas	2.822
Existência	83.595
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	239
Existência	3.895
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$5
Tipo 4	41\$0 a 41\$5

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Ceára:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
13 de julho de 1940		1.159:953\$2
15 de julho de 1939		879:181\$3
Receita mensal:		
De 1 a 15 de julho de 1940		23.074:662\$0
De 1 a 15 de julho de 1939		19.798:028\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		3.276:633\$4
Receita global:		
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1940		276.813:113\$5
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1939		269.576:888\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		7.236:225\$5

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Goral	Excl. depósitos
Arrecadada de 1 a 13 de julho de 1940	18.852:097\$0	17.924:470\$4
Em 15 de julho de 1940	987:133\$4	929:617\$4
Total	19.839:230\$4	18.854:087\$8
Em igual período de 1939	18.336:140\$9	17.976:353\$7
Diferença para mais em 1940..	1.503:089\$5	877:732\$1
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de julho de 1940	311.437:049\$8	295.730:206\$8
Em igual período de 1939	273.731:529\$5	267.486:276\$2
Diferença para mais em 1940..	37.705:520\$3	28.243:930\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de julho de 1940	11.822:159\$5
Em 15 de julho de 1940	1.457:329\$6
Total	16.280:489\$1
Em igual período de 1939	14.639:733\$4
Diferença para mais em 1940	1.640:755\$7
Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de julho de 1940	224.896:107\$4
Em igual período de 1939	194.911:213\$1
Diferença para mais em 1940	29.984:894\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de julho de 1940	14.628:359\$1
Em 15 de julho de 1940	1.454:990\$6
Total	16.083:349\$7
Em igual período de 1939	14.478:757\$4
Diferença para mais em 1940	1.604:592\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 667, de 16 de julho de 1940, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo de qualquer Ministério.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º. Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de dactilógrafo de qualquer ministério, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas nas Instruções gerais, reguladores dos concursos para provimento em cargo público federal, baixada com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Para as vagas dos Ministérios da Guerra e da Marinha não serão nomeadas pessoas do sexo feminino, e terão preferência os candidatos classificados que sejam reservistas de primeira categoria ou militares da ativa.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outra eliminatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova de nível mental e aptidão;

c) prova escrita de português, nível de 3ª série do curso secundário;

d) prova de trabalho dactilográfico.

Art. 4.º — A prova de português constará de:

a) correção de textos;

b) redação de ofício, carta ou relatório;

Art. 5.º — A prova de trabalho dactilográfico constará de três partes, pelas quais se apurem:

a) eficiência quantitativa (rapidez do trabalho), pela cópia de um texto impresso;

b) eficiência qualitativa (perfeição do trabalho), pela cópia de originais, em parte manuscritos;

c) prática na feitura de tabelas.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova de habilitação: conhecimentos gerais, que constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Art. 7.º — Os candidatos habilitados nas demais provas poderão submeter-se à de habilitação complementar, facultativa, desde que tenham optado, no ato da inscrição, por uma das seguintes:

- a) prova de estenografia;
- b) prova escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

Art. 8.º A prova de estenografia compreenderá um ditado taquigráfico, por 10 minutos, com tradução imediata, no prazo máximo de uma hora. O ditado deverá ser dactilografado pelo candidato, considerando-se a perfeição do trabalho.

Art. 9.º A prova de idioma estrangeiro constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de 150 a 200 palavras, extraído de um dos livros ou revistas técnicas que a Banca Examinadora submeterá ao diretor da D. S.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras a e b do art. 3.º.

Art. 11. Será inhabilitado nas provas referidas nas letras c e d do art. 3.º, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 12. Será inhabilitado na prova de nível mental e aptidão o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de português, observar-se-á:

- a) correção de textos, até 50 pontos;
- b) redação, até 50 pontos.

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á:

- c) matemática, até 40 pontos;
- b) corografia do Brasil, até 40 pontos;
- c) educação moral e cívica, até 20 pontos.

Art. 15. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

- Dactilografia, 5.
- Português, 3.
- Conhecimentos gerais, 1.

Art. 16. Para o candidato que houver feito prova de habilitação complementar, na apuração da média final, observar-se-á o disposto no art. 15, somando-se a nota desta prova e aumentando-se o divisor de uma unidade.

Art. 17. Para efeito de classificação final, só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na forma do art. 15 ou do 16, quando for o caso, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão;
- b) melhor resultado na prova de dactilografia;
- c) melhor resultado na prova de português.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S. D. S. do D. A. S. P., em 16 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

ANEXO

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILÓGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Conhecimentos gerais:

a) *Matemática* — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico. Regra de três. Porcentagem. Juros simples. Desconto simples. Câmbio direto. Divisão proporcional e suas aplicações. Áreas de quadrado, retângulo, paralelogramo, triângulo e trapézio.

b) *Corografia do Brasil* — Brasil setentrional, norte oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e meios de transporte. Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima do Brasil. Portos. As grandes bacias; os grandes rios. Explorações minerais: carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. Culturas alimentícias:

café, açúcar, milho, arroz, mate, cacau, vinho trigo. Matérias primas vegetais: borracha fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras e seus principais centros industriais. Criação de animais e indústrias dos derivados.

c) *Educação moral e cívica* — Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Qualidades do cidadão. Pátria e leis. Urbanidade. Grandes vultos nacionais.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal An-
cora, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos:

Dia 25 do corrente, às 11 horas: 986 — Osmar Geraldo Freitas; 987 — Eduardo Menezes; 988 — Euclides Gomes da Silva; 989 — Antonio Roque Bezerra; 990 — Guttemberg Pereira de Mello; 992 — João Evangelista Figueira; 993 — David de Almeida; 994 — Alaor Soares de Souza e Mello; 995 — Ildines Penna Ayres Marinho; 996 — Fernando Azamor Netto dos Reys; 997 — Ney Antero Camara de Campos; 998 — Dilmar Carneiro de Brito; 999 — Carlos Sidon; 1.001 — Cyro de Carvalho Santos; 1.004 — Antonio José Ramos Leite; 1.005 — Wilmer João Peres; 1.006 — João da Silva Azevedo; 1.007 — Waldemar Ferreira da Silva; 1.008 — Gualter Ferreira Costa e 1.009 — Raul Letichevsky.

Dia 26 do corrente, às 11 horas: 1.011 — Nicolau Angelo Viceconde; 1.012 — Osmar de Faria Tinoco; 1.014 — Pedro Pinheiro Jobim; 1.015 — Wilson Tavora Maia; 1.016 — Wilson Nunes Vieira; 1.017 — Walter Coutinho Cid; 1.018 — Emilio Wamose Vianna; 1.019 — Haroldo Campelo Machado; 1.020 — Edgard Virgilio Pinon; 1.021 — Eurico de Oliveira; 1.022 — Joubert de Carvalho Moll; 1.023 — Humberto Accioly Tenorio; 1.024 — Gelson Albernaz Muniz; 1.025 — Julio Rodrigues dos Santos; 1.028 — Moacyr Whitaker Cohn; 1.029 — Virgilio José Afonso; 1.030 — Sylvio de Oliveira Guimarães; 1.031 — Fernando Formiga; 1.034 — Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho e 1.036 — Ricardo Jorge Filho.

Dia 26 do corrente, às 13 horas: 1.037 — Luiz Gonçalves Costa; 1.038 — João de Souza Ribeiro Filho; 1.040 — Demosthenis dos Santos Milanez; 1.041 — Mario José Alvares dos Santos Souza; 1.042 — Guilherme Guimarães; 1.043 — Manoel Ferreira; 1.044 — George Washington Lait; 1.045 — Fernando Faustino de Figueiredo; 1.046 — Vasco Bergamini; 1.048 — Geraldo Veridiano Azevedo; 1.051 — Orlando Pereira da Silva; 1.054 — Hamilton Neves Nogueira de Sá; 1.055 — Luiz Valente de Andrade; 1.056 — José Joaquim Sá Freire de Faria; 1.058 — Umberto Paulo Andrade de Souza e Silva; 1.059 — Gladstone Passos; 1.060 — Carlos Octavio Beyer; 1.061 — Flavio da Silva Barreto; 1.062 — Milton Corrêa da Costa; 1.063 — Osmar Graça; 1.065 — Lafayette Vianna; 1.066 — Hermogenes Pereira da Silva; 1.067 — Homero Waihrich Socal; 1.068 — Theodoro da Costa e 1.069 — Felice Toti Pereira da Silva.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, 16 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17 PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESIDIOS DO D. FEDERAL.

Em referência ao edital acima indicado publicado no *Diário Oficial* n. 152, de 3 de julho de 1940, às pags. 12.714, 715 e 716, torno públicas as seguintes alterações e correções nas condições e especificações:

1 — O prazo estipulado na cláusula décima sexta será de 306 dias consecutivos.

2 — A cortice de 2,5 cents. para as juntas de dilatação (item 5 do capítulo V) será paga pelo duplo do preço das formas de madeira. Não haverá, pois, preço em separado para esse material.

3 — As alvenarias do item 2, capítulo VIII, serão de uma vez de espessura.

4 — Os rebocos especificados no item 1 do capítulo X não serão queimados a ácido muriático. Essas superfícies serão alisadas a saco e preparadas para a caliação.

5 — As fechaduras do item 3, capítulo XIII, poderão ser de fabricação qualquer, aprovada pelo Escritório de Obras, desde que a fabrica indicada nas especificações não possa manter o preço fixado.

6 — As ferragens indicadas pelos números do catálogo La-Fonte poderão ser de fabricação Cacique, U. M. ou outra qualquer desde que equivalentes a juízo do Escritório de Obras.

7 — O papel heliográfico do item 1 capítulo I poderá ser de qualquer peso e qualidade.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa* — Engenheiro Chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 18, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÕES E REFORMA DE INSTALAÇÕES DO PATRONATO AGRÍCOLA VANCELAU BRAZ EM CAXAMBÚ, MINAS GERAIS.

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 10.130 de 1940, faço público que às 14 horas do dia 6 de agosto de 1940, serão recebidas neste Escritório de Obras propostas para obras de reconstrução, ampliações e reforma de instalações do Patronato Agrícola Venceslau Braz em Caxambú, Minas Gerais, cujos projectos e orçamentos foram aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República por despacho exarado no processo acima mencionado.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independente de transcrição:

1ª cláusula — As firmas construtoras que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 5 de agosto de 1940, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de Rs. 2:000\$0, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2ª cláusula — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma....." conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, b) certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1934);

c) recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª deste edital;

d) o contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

e) prova de ter um profissional habilitado na forma do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

f) documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei datada e assinada em todas as suas folhas.

Nas referidas propostas serão exaradas, exclusivamente o preço global bem como o prazo, em dias consecutivos, para integral acabamento das obras.

Esse prazo não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital.

3ª cláusula — Os trabalhos a executar serão os constantes das especificações e detalhes correspondentes fornecidos em cópia mimeografiadas devidamente autenticadas folha por folha.

4ª cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5ª cláusula — Nos dias e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na cláusula 2ª.

6ª cláusula — No mesmo dia, a comissão em presença dos interessados, passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula 2ª. A Comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

7ª cláusula — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação seja por parte da Comissão Julgadora, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos, de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

8ª cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricados pelas firmas interessadas presentes e pelos da Comissão.

9ª cláusula — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas

idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

10ª cláusula — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas e reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para abertura das propostas retiradas do cofre do Escritório de Obras, nos termos na cláusula 8ª, propostas estas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

11ª cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as instalações serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dias e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

12ª cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo de modo algum poderá ser superior ao fixado neste edital.

13ª cláusula — Antes da assinatura do contrato esta concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

14ª cláusula — O contrato que for lavrado só terá validade após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, se aquele Instituto denegar o registro.

15ª cláusula — Para garantia da execução de seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de Rs., correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

16ª cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data de notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União a caução de que trata a cláusula 1ª sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Escritório de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recusarem ao referido ato.

17ª cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 100 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

18ª cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de dois contos de réis por dia de excesso.

19ª cláusula — Os prazos fixados na cláusula 17ª deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de dois contos de réis por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20ª cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras que os submeterá à apreciação de Sr. ministro.

21ª cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preço dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de chegada de encomendas feitas no estrangeiro, etc.

22ª cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato compete exclusivamente ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras.

23ª cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

24ª cláusula — De qualquer decisão do escritório de obras haverá sempre recurso ao senhor ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo no escritório de obras, que os encaminhará à decisão do senhor ministro.

25ª cláusula — O contrato, do qual este edital fará parte integrante, poderá na hipótese abaixo especificada ser recindido administrativamente, independente de interpelação ou ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro-chefe do escritório de obras bem como a caução de que trata a cláusula 15ª deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) Quando a multa por excesso de prazo atingir a 60:000\$0;
b) Quando sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;
c) Quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
d) Quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro da Justiça.

26ª cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo escritório de obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contra-

tante ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

27.ª Cláusula — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento, serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado, que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

28.ª Cláusula — A firma contratante compromete-se dentro do prazo de 5 dias remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

29.ª Cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5.000\$0 que serão aplicadas pelo engenheiro-chefe do escritório de obras e confirmadas pelo senhor ministro.

30.ª Cláusula — As multas que forem confirmadas pelo senhor ministro, serão descontadas da caução de que trata a cláusula 15.ª deste edital.

31.ª Cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

32.ª Cláusula — Não serão aceitas propostas superiores a réis 119.065\$0.

33.ª Cláusula — O pagamento será em papel moeda, em uma única prestação, liberada após total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação dos trabalhos realizados.

34.ª Cláusula — A caução de que trata a cláusula 15.ª do edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações do escritório de obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento.

35.ª Cláusula — Estas condições e especificações, bem como o opusculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, por cópia, devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição no seu texto.

36.ª Cláusula — O contrato não poderá — ser, no seu todo ou em parte transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do senhor ministro.

37.ª Cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo escritório de obras.

38.ª Cláusula — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

39.ª Cláusula — A fiscalização será exercida pelo escritório de obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

40.ª Cláusula — Neste escritório de obras serão diariamente das 14 às 17 horas prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

41.ª Cláusula — Serão fornecidos aos senhores concorrentes neste escritório de obras, diariamente das 11 às 17 horas, especificações mimeografadas dos trabalhos a serem executados e que fazem objeto dessa concorrência.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Mário Bianchi — Ns. 136, 585, 589, 592, e 698 — Artigos ns. 218 L e 102.

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — N. 101 — Art. 248 L.

J. M. de Campos — N. 359 — Art. 218 L.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — N. 341 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva — N. 518 — Art. 248 L.

Roberto J. Schmidt — N. 716 — Art. 248 L.

Américo Duarte da Cruz — N. 962 — Art. 151.

Carga:

Ari Morais Silva — N. 3.590 — Art. 248 L.

José Silva Varanda — N. 4.566 — Art. 83.

Antônio Martins Gonçalves — N. 7.813 — Arts. 102 e 257.

Pompeu Fortunato dos Santos — N. 9.219 — Art. 83.

José Basílio Monteiro Júnior — N. 10.944 — Art. 102.

José Vieira Santos — N. 11.523 — Art. 248 L.

Manuel Fialho Assunção — N. 12.572 — Art. 248 L.

Passeio:

Manuel Oliveira Pinto — N. 1.406 — Art. 248 L.

Armando Carmo Adamo — N. 1.437 — Art. 102 e 257.

Camille Robert — N. 1.605 — Arts. 85 e 257.

Felipe Brela — N. 2.346 — Art. 102.

João Batista — N. 5.375 — Art. 257.

Antônio Costa Santos — N. 5.741 — Art. 248 L.

Anibal Faria Pires — N. 6.013 — Art. 102.

João Pais Barreto Filho — N. 6.048 — Arts. 102 e 257.

João Domingos Coelho — N. 6.228 — Art. 248 L.

Francisco Lopes Ferreira — N. 6.585 — Art. 248 L.

Paulo Antunes Ribeiro — N. 6.689 — Arts. 102 e 257.

Célio Gonzaga Vieira Silva — N. 7.229 — Art. 248 L.

Cândido G. Paula Machado — N. 8.051 — Art. 102.

Nelson da Silva Costa — N. 8.472 — Arts. 82 e 84.

Alfredo Gagliotto — N. 8.500 — Art. 83.

Salvador de Biase — N. 9.437 — Art. 248 L.

João Marques de Oliveira — N. 10.579 — Art. 86.

José Pereira — N. 11.216 — Art. 86.

Sebastião de Jesus Branco — N. 11.259 — Art. 248 L.

Armando Maria — N. 11.685 — Art. 86.

Manuel das C. Neves — N. 11.697 — Art. 86.

Alberto Rodrigues — N. 11.893 — Art. 86.

Anibal Pascoal da Silva — N. 13.008 — Art. 248 L.

José de Sousa Vilas — N. 13.082 — Art. 102.

Anibal Simões de Matos — N. 13.335 — Art. 81.

Perci Feijo — N. 13.719 — Art. 257.

Alberto Correia dos Santos — N. 13.984 — Art. 86.

Antônio Garcia — N. 14.007 — Art. 88.

José Maria Bernardo Amaral — N. 14.413 — Art. 257.

Baldomiro Gonçalves — N. 15.717 — Art. 248 L.

Daniel Valentim Garcia — N. 19.338 — Art. 102.

Orlando Leal Pimenta Bueno — N. 20.134 — Art. 248 L.

Délio Alves de Sousa — N. 20.904 — Art. 248 L.

José Batista dos Santos Júnior — N. 22.692 — Arts. 102 e 257.

Helion de Menezes Póvoa — N. 22.864 — Arts. 102 e 257.

Anibal da Cruz Vieira — N. 22.878 — Art. 248 L.

Edilson Alves Cavalcante — N. 24.824 — Art. 100.

Vicente Meggiolaro — N. 25.281 — Arts 102 e 257.

André Gonçalves — N. 25.346 — Art. 248 L.

Carlos Pereira — N. 25.777 — Arts. 102 e 257.

Bernardo Moreira Peixoto — N. 25.820 — Art. 82.

Sebastião Fernandes da Silva — N. 26.067 — Art. 248 L.

João Soares Brandão Filho — N. 26.593 — Arts. 83, 84 e 257.

Rodrigo Silva de Rezende Filho — N. 27.669 — Art. 248 L.

Amândio da Silva Fernandes — N. 27.847 — Art. 248 L.

Alexandre Aboud — N. 27.883 — Art. 248 L.

Vasco Escola Azambuja — N. 27.907 — Art. 248 L.

Otávio Macedo de Andrade — N. 28.541 — Arts. 102 e 257.

Hermeto Costa — N. 28.834 — Art. 248 L.

José Pereira — N. 29.328 — Art. 102.

Manuel B. Sousa — N. 30.076 — Arts. 252 e 94.

Mário Agres Pinheiro — N. 30.406 — Art. 83.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *O Inspetor*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente.

AP. — Alcino Teixeira da Silva Chavantes, Pedro Aragão da Silva, Kari Kranewitter, Lauro Ferraz de Sampaio, Miguel Bicca, Carmen de Lacerda Costa, Adair Neville Gonçalves, Aginaldo Coelho Tinoco, Leonine Alves, José Severiano de Sousa, Claudio Nenhaus, Juvenil Antônio Coelho, Alvaro Gomes de Araujo, Antônio Francisco da Conceição Júnior, Henrique Pallares Ramoneda, Matias Mediano, Romeu Augusto de Araujo, Celestino Marques de Brito, Cícero Bastos Monteiro.

REP. 5.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (Art. 284 do R. T.).

Inspeção do Tráfego em 17 de julho de 1940. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal****SEÇÃO DE EXPEDIENTE DE CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 29 do mês p. findo, á página número 12.470.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do senhor diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento da água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 25 — Rua Proclamação, 283-A. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 27 — Estrada Pau Ferro, 1.133. — Artigo 88 do Regulamento.

Auto n. 27 — Estrada Agua Grande, 145. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 37 — Rua Leopoldo, 180, casa II. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 48 — Rua Barão de Bom Retiro, 275/277. — Art. 89 do Regulamento.

Auto n. 295 — Rua Cirne Maia, 151. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 328 — Rua S. Francisco Xavier, 707. — Art. 88 do Regulamento.

Auto n. 331 — Rua Miguel Fernandes, 79. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 332 — Rua Maria Benjamim, 350. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 334 — Rua Maria Benjamim, 356. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 335 — Rua Sousa Freitas, 5. — Artigo 89 do Regulamento.

Auto n. 343 — João Pinheiro, 62. — Artigo 88 do Regulamento.

Auto n. 344 — Rua Borges Monteiro, 270. — Artigo 88 do Regulamento.

Auto n. 345 — Rua Doutor Bulhões, 67. — Artigo 88 do Regulamento.

Auto n. 346 — Rua Doutor Leal, 251. — Artigo 88 do Regulamento.

Seção de Expediente e Contabilidade, 15 de julho de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Elvira Peseôa da Silva, ex-agent postal em "Agua Branca", Estado de Pernambuco em exercício no período de 10 de dezembro de 1924 a 14 de novembro de 1929, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 6\$7, ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação pago a menos em 1926. (Processo n. 469-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Barbosa Dias, ex-agente postal, interino, de "Engenheiro Trompowsky", no Estado de Minas Gerais, no período de 10 de fevereiro de 1932 a 30 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 237\$2, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 170\$0 de saldo que deixou de recolher em março de 1934 e de 67\$2 de sêlo de nomeação a menos pago. (Processo n. 14-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Maria Teodora Rodrigues, ex-agente do Correio de "Santa Rita do Paranai-ba", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 239\$326, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda recolhida a menos nos exercícios de 1922, 1923 e 1924. (Processo n. 1.794-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado João Pedro Mendes, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60:000\$, de adiantamento recebido na Delegacia Fiscal do Maranhão e cuja aplicação foi julgada ilegal, de vez que, tendo sido concedido para o 1.º trimestre, somente no 2.º foram efetuados os pagamentos. (Decisão tomada na sessão de 7 maio último).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Augusto de Paula Triun-dade, agente postal de "Sta. Cruz da Aparecida", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 225\$3, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de gratificação a maior recebida em 1927, (15\$0), idem do Decreto 5.025, de 1-10-26, idem, idem, (9\$0), saldo de renda, (122\$9), diferença de fórmulas, (78\$4). (Processo número 30.107).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados Paulina Vaz Gomes, Heráclides Vaz Ferreira e José Vaz Ferreira, herdeiros de Francisco Vaz Ferreira Filho, ex-coletor federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1:440\$924, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 12 de março de 1930 a 2 de fevereiro de 1931, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado o citado ex-coletor por acórdão de 13 de setembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada. (Proc. n. 37.538).

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Clovis Gomes de Matos, ex-coletor federal em "Ouricuri" e "Exu", no Estado de Pernambuco, em exercício no período de 1 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 4:968\$793, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de percentagens a mais extraídas, 2:094\$613, saldo que deixou de recolher, 2:504\$5, imposto estatuído pelo Decreto n. 19.824, que deixou de pagar, 255\$485, e sêlo de nomeação pago a menos, 114\$195. (Proc. n. 827-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimada a Sra. D. Maria José do Patrocínio Linhares, ex-agente do Correio de "Caeté de Juiz de Fora", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 10\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 18 de dezembro de 1914 a 22 de março de 1924, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros de mora devidos, foi condenada por acórdão de 16 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança. (Processo n. 38.885).

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o coronel José Osório, responsável pelo adiantamento de 1.000.000\$0 que recebeu, na qualidade de chefe da Comissão da Estrada de Rodagem Paraná-Santa Catarina, por intermédio do Banco do Brasil, para atender ao pagamento urgente do pessoal e material, empregados nos respectivos serviços em maio e junho de 1930, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 250\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao referido adiantamento, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros de mora devidos, foi condenado por acórdão de 2 de abril último, sob pena de ser feita a cobrança executiva. (Processo n. 36.157).

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do Sr. Augusto Aleixo de Matos Tinoco, ex-agente do Correio de "Guriri", Estado do Rio de Janeiro, em exercício no período de 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1936, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 69\$7, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldo não recolhido pelo mencionado ex-agente. (Processo n. 36.634).

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

- N. 133.015-C — Régua.
- N. 133.016-A — Descaroçador de algodão.
- N. 134.009-B — Bomba pistola para lubrificação, etc.
- N. 145.044-A — Expediente.
- N. 145.045 — Refrigerador e sirene.
- N. 145.046 — Microscópio estereoscópio.

Editais de classe n. 18:

- N. 210.019 — Seringa e agulha.
- N. 210.031 — Tesouras e termômetros.
- N. 210.030 — Hospitalar.
- N. 210.029 — Agulha, etc.

- N. 225.080-1 — Pinças.
- N. 225.086 — Ureômetros e albuminímetros.
- N. 225.090 — Tesouras, pinças, etc.
- N. 115.031 — Hospitalar.
- N. 105.020 — Mesa.
- N. 105.039 — Ferragens.
- N. 105.548 — Arquivo de aço.
- N. 107.110 — Câmara de ar e pneumático.
- N. 107.111 — Tinta de alumínio.
- N. 107.121 — Carabinase.
- N. 110.008-10-C — Exepiente.
- N. 113.049-B — Régua.
- N. 114.087 — Couros.
- N. 115.030 (Edital de classe n. 19) — Cirúrgico.
- N. 122.038-43-II — Cirúrgico.
- N. 16.059 — Desinfetantes.
- N. 116.068 — Chassis-caminhão.
- N. 128.061 — Arreios e chicote de couro.
- N. 132.095 — Mapa impresso.
- N. 132.096 — Talão e caderneta.
- N. 132.097 — Papel e pincel.
- N. 132.098 — Papel e lanterna.

Rio, 15 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 110.034 — Caminhonete.
- 117.028-B — Parafina, breu, etc.
- 126.029-A — Agitador Eastern, etc.
- 130.025 — Drogas.
- 133.038 — Ferragens.
- 205.081 — Uniformes.
- 221.004 — Tripé e refletor para cinema.
- 229.010/1 — Expediente.
- 229.038 — Expediente.
- 230.023 — Drogas.
- 234.155 — Cimento.
- 243.082 (Edital de classe 20) — Para automovel.
- 243.083 (Idem) — Idem.
- 243.085 (Idem) — Idem.
- 243.086 (Idem) — Idem.
- 243.087 (Idem) — Idem.
- 251.103/4-B — Medicamentos.
- 251.132 — Compressor de ar.
- 252.077/8 (Edital de classe 22) — Para laboratório.
- 252.079/83 (Idem) — Idem.
- 262.105 (Edital de classe n. 21) — Para laboratório.
- 262.106 (Idem) — Idem.
- 262.108 — Mata-borrão e tinta.
- 301.009-E — Alicates, etc.
- 301.041-A — Para garage.
- 402.020 — Cera, palha e creolina.
- 413.136 — Cilindros de aço.
- 413.137/8 — Copula e Chaminé.
- 413.140 — Instalação de quadro medidor.
- 415.035 — Picotadores de cheques com molas.
- 416.014 — Ferragens.
- 421.077 — Lixa e lona.
- 601.015-C — Espátulas.
- 609.020-B — Grampo para grampeador.
- 613.035-B — Recetário.
- 614.040/1-B — Agua mineral.
- 615.200 — Luvas de borracha.
- 615.202 — Vidros.
- 615.204 — Rebite de ferro.
- 615.205-A — Talco para pneumáticos.
- 616.050 — Prégos, arrebites etc.
- 616.051 — Plautomovel.
- 624.066-B — Escova de unha.
- 801.435 — Vocabulário ortográfico.
- 801.766/8-A — Laboratório.
- 801.779 — Cone de diamante.
- 801.780 — Plautomovel.
- 902.099 — Expediente.
- 903.264 — Escovas de grafite.
- 904.377/8-A — Ventilador, etc.

Proc. Recl.

4.105. 201.015 — Ped. 3.
 2.131. 225.007 — Ped. 1.
 3.076. 226.078/84 — Ped. 10-A.
 4.008. 254.042/3 — Ped. 1.
 3.073. 613.042-A — Ped. 6-A.
 5.268. 624.047 — Ped. 1.

Rio, 16 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, Diretor da 1ª Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 8, de 1940

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma Avenida, nesta capital.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 37.518, de 1940, faço público que no dia 25 de julho de 1940, às 15 horas, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6º pavimento, sala 618, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para a compra das benfeitorias constantes do prédio número 146, à Avenida Pasteur e aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma Avenida, nesta capital.

I — É objeto desta concorrência a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno onde se acha o mesmo prédio edificado e do terreno contíguo e seguimento ao terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, constituídos por terrenos de marinha e nacional interior. O terreno mede 37,60ms. em curva, pela Avenida Pasteur com aproximadamente 70,00ms. de fundos e mais uma faixa com 17,00ms. de largura paralela à Avenida Pasteur por 7,00ms. de extensão, que se acha situada nos fundos do terreno onde está edificado o prédio 154 da mencionada Avenida; o terreno de marinha que se acha englobado no terreno descrito mede 37,6ms. em curva, pela Avenida Pasteur; 6,15ms. pelo lado esquerdo; 20,10ms. pelo lado direito e 36,60ms. de fundos em linha sinuosa. Tudo de acordo com a escritura de compra de 29-12-1939 lavrada em notas do Tabelião do 11º Ofício e publicada à pags. 29.484 do "Diário Oficial" de 30-12-1939.

II — As alienações são feitas em virtude da autorização contida no Decreto-lei n. 2.231, de 25 de maio de 1940.

III — As propostas deverão ser apresentadas em trse vias, em envelopes fechados sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$200.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de setecentos e noventa e oito contos de réis (798:000\$0).

VI — A concorrência poderá ser anulada não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora indicados a Comissão de Concorrências em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quarenta contos de réis (40:000\$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento

nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado no caso de nenhum empatado oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem forem os imóveis adjudicados recusar-se de assinar a escritura de compra e venda e de constituição de enfiteuse perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda e constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo de recolhimento da importância correspondente à sua proposta à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — Os terrenos que são, parte de marinha e parte nacional interior, ficarão gravados com foro anual a ser calculado oportunamente e sujeito ao pagamento dos laudêmios nas futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha e semelhantes.

Qualquer pedido de informação será prestado diretamente no gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de início mencionado.

Ficam sem efeito os editais publicados às pags. ns. 12.382, 12.383, do "Diário Oficial" de 28 de junho de 1940; 12.884, 13.407, de 5 e 12 de julho corrente.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 16 de julho de 1940 — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 53

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. Eugênio da Silveira Avila a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento do débito deixado quando locatário do quarto n. VII da Estrada Porto de Inhauma n. 47. (Processo n. 51.511/37.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 9 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 30

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. Oscar Nunes a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar o pagamento do débito deixado quando locatário do próprio nacional na Avenida dos Democráticos n. 302, quarto 5. (Processo n. 57.958, de 1938.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 11 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 31

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. Anacleto Paulo Teixeira a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de débito deixado quando locatário do lote 8 do terreno da rua Meriti s/n. (Processo n. 104.238/38.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 11 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 39

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convindo o Sr. Luiz Lopes Ramos Filho a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência), na rua Pedro Lessa, esquina com rua México, afim de efetuar pagamento de aluguel atrasado de próprio nacional. (Processo n. 75.882/38.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 11 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 42

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convindo o Sr. Carlos Rodrigues a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina da rua México), no prazo de vinte (20) dias, afim de receber a certidão requerida. (Processo n. 7.043/38.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 11 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 43

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convindo a Sr. D. Joaquina Navarro a comparecer a esta Diretoria (Serviço de Contabilidade, 5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de alugueis atrasados de próprio nacional. (Processo n. 3.668/39.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 11 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 50

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convindo o Sr. Miguel Melazzi a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar o pagamento do laudêmio pela transferência por venda ao Sr. João de Andrade Lima do terreno de marinha, lote n. 395, da rua Conde de Boa Vista, freguesia do mesmo nome, em Pernambuco, e mais o selo por verba de contrato e título não expedidos oportunamente. (Processo n. 32.965/40.)

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 8 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 62

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convindo o Sr. Antônio Malvado a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de alugueis atrasados quando locatário do próprio situado na Avenida dos Democráticos n. 8 casa II (Processo n. 66.830-38).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 13 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 41

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convindo os Srs. João da Costa Cunha, Fernandes Pereira, Ilda Gomes dos Santos, Albertino Santos Feitosa, Orsina Silva e Manuel Gonçalves, a comparecerem ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, na avenida Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuarem pagamento de alugueis atrasados de próprios nacionais (Processo n. 94.608 de 1939).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 13 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 36

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convindo os Srs. Virgílio Avelar, Francisco Copele e Crisolita Coelho Ferreira, a comparecerem ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuarem pagamento dos débitos deixados quando locatários dos próprios nacionais, respectivamente, na rua 19 de Outubro n. 67, avenida dos Democráticos n. 6, e rua Meriti s/n., lote 11. (Processo n. 38.703 de 1937).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 13 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 40

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convindo o Sr. Sebastião Batista, a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência na rua Pedro Lessa, esquina com México), afim de efetuar pagamento de alugueis atrasados de próprio nacional. (Processo n. 65.681-38).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 13 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 60

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convindo o Sr. Pedro Correia da Silva, a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de saldar o seu débito de alugueis atrasados dos próprios nacionais na Avenida Suburbana n. 568-A, e 568-B. (Processo n. 83.599-37).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 13 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Alfândega do Rio de Janeiro

DE PRÉVIO AVISO N. 8, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspeção da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por conta, nos termos do título VI, capítulo V, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de Leilões, 24 de junho de 1940. — *Rodolpho Pinheiro*, es-crivão.

ARMAZEM N. 2

A. L. K. A., 8 caixas ns. 542-43 — 534-36 — 528 — 529 e 532, consignados a ordem.

R. A. C., 1 caixa n. 208, consignada a ordem, aliás não foram submetidas a despacho.

L. N. L., 2 caixas ns. 3 e 4, foram despachadas pelas Laticínios Nacionais Ltda., pela nota 57.859-39, vindas pelo vapor "Madrid" de 26-6-39. M. Relação 1.283.

M. R. S. A., contramarca N. S. I., 2 caixas ns. 0.297 1/2, consignadas a ordem.

S. P. A. L. T., 1 caixa n. 232, consignada à ordem e submetida a despacho por Spolt Ltda., vindos pelo vapor "Monte Sarmiento" de 12-6-39. M. 1.270. Relação 1.281.

A. B. C., 3 caixas ns. 1.001-2 e 4.912, consignadas à ordem.

B. U. S., 28 caixas ns. 4.511-38, consignadas à ordem, vapor "Avelona Star", de 31-7-39. M. 1.396. Relação 1.286.

F. F. J. & C., 1 garrafão n. 65, consignado à F. Ferreira J. & Companhia.

P. L. S., contramarca 816, 3 caixas ns. 1/3, consignadas a Ht. Walter, vapor "Highland Brigade", 31-7-39. M. 1.394. Relação 1.287.

A. M., 1 caixa n. 3, consignada à Atalaya Cassino Copacabana, vapor "Formoso", de 12-8-39. M. 1.493. Relação 1.289.

C. A. S. C. A. R. A., 5 tambores ns. 259-63 (tambores ou caixões), consignados à Risk Davis C.

O JORNAL, 14 bobinas ns. 1-14, consignadas à "O Jornal".

PAUL M. MANLER, contra marca A. P. A. R. T., caixa 570, uma caixa s/n., consignada a Paul M. Molihes, vindas pelo vapor "Eastern Prince", de 1-10-39. M. 1.639. Relação 1.290.

C. S., 4 fardos ns. 468-71, consignados à ordem, consta do manifesto: De acordo com o officio n. 104, protocolado sob n. 12.155-40 do Juízo de Direito da Quinta Vara Cível, os volumes pertencentes ao conhecimento n. 101, só podem ser entregues à firma Sussel & Companhia Limitada.

R. G. & Comp., 1 caixa n. 1, despachada pela nota de importação n. 16.989-40, por L. Figueiredo & Comp., vapor "Uruguay", de 8-9-39. M. 1.670. Relação 1.291.

Companhia Brasileira Internacional S. A., R. México n. 164, 1 caixa n. 2, consignada à Companhia Brasileira Comércio Internacional S. A., vapor "Argentina", de 21-10-39. M. 1.710. Relação 1.292.

ARMAZEM N. 3

AMG — 1 caixa, n. 320.040, consignada a H. Lange & Cia. Limitada.

HP — 2 caixas ns. 34-35, consignada a ordem.

WG — 5 caixas n. 30-34, consignadas ao Dr. Hans Hagueman — Vap. Monte Olívia de 9-8-39. M. 1.476-K. 1.291.

SCII — 1 caixa, n. 2.650, consignada a ordem.

WETSCH — 1 caixa, n. 6.711, consignada a Danzegei Spizel — Vap. Monte Pascoal de 22-8-39. M. 1.554 — F. 1.295.

ICBD — 1 barrica n. 953, consignada a ordem, foi submetida a despacho pela firma Ind. Químicas Brasileiras Daperial S.A. — Vap. Brasil, de 24-8-39. M. 1.573 — R. 1.296.

AB & CIA. — 6 caixas ns. 637.1-76, consignadas a ordem.

CL — 2 caixas ns. 660-61, não despachadas.

PL & CL — 10 garrafões ns. 25, 50, 99, 146, 213, 231, 366, 437, 532, 549, consignados a Pereira Lima & Cia. — Vap. Andaluzia Star de 8-9-39. M. 1.668 R. 1.297.

MONTANA — 1 rolo n. 3.034, consignado a Espilller Jr.

MATIAS — 2 garrafões ns. 32 e 90, consignados a Matias Pereira & Cia. — Vap. Tocone, de 18-9-39. M. 1.725. R. 1.298.

155 entre 2 aspas — 1 caixa n. 3, consignada a ordem — Vap. Santos Marú, de 27-9-39. — M. 1.775 — R. 1.299.

ARMAZEM N. 10

FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS — 1 caixa n. 1, despachada por Manuel V. Cabaleiro. Vap. Mormachauk, de 12-10-39. M. 1.873 — R. 714.

CABOTAGEM

ARMAZEM N. 16

NORDESTINA — 1 saco, vapor ignorado.

PR — 1 saco, vap. ignorado.

D-MARCAS — 28 sacos — Vap. ignorado.

S-M — 100 amarrados, vapor ignorado.

D — 50 amarrados, vapor ignorado. Rel.

LETREIRO — 1 caixa — vapor Assá, de 14-1-36.

V.B. & CIA. — 1 caixa, vapor Corcovado. 18-6-36.

CSA — 2 caixas, vapor Amaragi 14-7-38.

CSA — 2 caixas, vapor Tiete de 20-7-38.

LETREIRO — 1 caixa, vapor Capiovani, 6-9-38

KC — 1 saco, vapor Piauí, 10-12-38.

VITAL BRASIL — 1 caixa, vapor Sami, 16-12-38.

JUREMA — 200 sacos, vapor Burí, 23-2-39.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

O capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão, intima ao senhor Silvestre de Almeida Araujo, a retirar no prazo de dez (10) dias, a chalana de pesca "Senhor do Bonfim", que se acha encalhada e em estado de abandono na praia do Cação, Ilha da Sapucaia, sob pena de ser a mesma desmanchada, por não estar mais em condições de navegar.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO PRIMEIRO DISTRITO DE ALISTAMENTO — CANDELÁRIA

Sede: Rua São José n. 58 — terreno

Edital suplementar de alistamento

O 2º tenente convocado Bernard Teodoro Pereira de Melo, delegado da Junta deste distrito, faz saber que tendo sido encerrado o alistamento suplementar de acordo com o Decreto n. 2.283 de 7-6-94, vai ser o mesmo remetido a Junta de Revisão e Sorteio desta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no "Diário Oficial", a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos citados alistados.

Distrito Federal, 16 de julho de 1940. — *Bernard Theodoro Pereira de Melo*, 2º tenente delegado.

RELAÇÃO

Classe de 1922

1. José Antônio Milano.
2. Oscar Nunes da Silva.

Classe de 1920

1. Carlos Geier.
2. Frederico Franz Iguassú Popp.
3. Jacob Germano Galler — naturalizado
4. Jair Pessoa.
5. João Riegel.
6. Jorge Potascheff.
7. José Matias do Nascimento.

Classe de 1919

1. Amantino Soares de Sousa.
2. Dorvalino dos Santos.
3. Jorge Galvão Batista.
4. Manuel Manhães Mogo.

Classe de 1918

1. Antônio Marekowiec.
2. Cipriano Mororo Filho.
3. Hipólito Risen.
4. José Barreiro Rodrigues.

Classe de 1917

1. Pacheco Leite dos Santos.

Classe de 1916

1. Alfredo Bragado Sampedro.
2. Frederico Geier.
3. Gettiele Riegel.
4. Henrique Silva.
5. João Horacio de Sousa.
6. Manuel Fernandes Farias.

Classe de 1915

1. Fernando Meireles de Montalvão.
2. Gustavo Geier.
3. Heitor Viaga da Silva.
4. Inácio Beyer.
5. Joffre Bottrel.
6. Mário de Oliveira.
7. Pedro Petrovitch.

Classe de 1914

1. Arlindo Dantas Martins.
2. Celestino Rodrigues Leite.
3. Joaquim Gonçalves Ferreira.
4. Juan Salomón Chedraim.
5. Leova Bernstein.
6. Pedro Zeppe Sobrinho.

Classe de 1913

1. Antônio José Hanze Sarquis.
2. Aristides da Veiga.
3. Feliciano da Luz.
4. Fima Toviansky.
5. Fritz Hertz.
6. Israel.
7. José Antônio Hanse.
8. Oldemar Fernandes do Amaral Murtinho.
9. Ricardo Cardoso.
10. Valenlino Francisco da Silva.

Classe de 1912

1. Antônio Francisco Nunes.
2. Antônio Marques.
3. Delmiro dos Santos.
4. José Ferreira Novais.
5. José Manuel de Carvalho.
6. Karl Adolf Weber.

Classe de 1911

1. Alexandre Jaramelo.
2. Joaquim Nunes.
3. Vicente Giordino.
4. Vitor Hasson.

Classe de 1910

1. Cesar de Sousa.
2. Djalma Sarmiento.
3. Fernando Correia de Sousa.
4. Jorge Pacheco da Silva.
5. José Domingues.
6. José de Sousa Teixeira.
7. Lino da Costa Machado Filho.
8. Manuel Ferreira Lopes.
9. Manuel Guerreiro Fernandes.
10. Serafim Barbosa.

Classe de 1909

1. Artur Rodrigues.
2. Avelino da Silva Martins.
3. Dário dos Santos.
4. Icyk Kinrys.
5. Ideli Fainzilber.
6. Jaques Alhanati.
7. José Alves da Cruz.
8. José Pedro Ferreira Gonçalves.
9. José de Sá Oliveira.
10. Pedrinho Luiz do Nascimento.
11. Pedro Antônio Chedraim.
12. Pedro Antônio Elias Chedraim Sfair.
13. Sabid Baramleo.

Classe de 1908

1. Abrahão Baumgarten.
2. Adolf Dorf.
3. Agustin Salgado Amoedo.
4. Alfredo Kurt Fahr.
5. Antônio Bernardo da Silva.
6. Antônio Carneiro de Sá.
7. Armin Moser.
8. Aurélio Cesar Pereira de Almeida.
9. Avelino Fernandes.
10. Francisco Schechtman.
11. João Bernardo.
12. José Augusto.
13. José Tibúrcio da Silva.
14. Raimundo Antônio Elias Chedraim.

Classe de 1907

1. Adelino Maria Guerra.
2. Agostinho da Silva Maria.
3. Armando d'Amorim.
4. Herminio de Oliveira Rosette.
5. João Pereira Aredes.
6. José Domingos Figueiredo.
7. Ladislau Feher.
8. Manuel Alves de Sá.
9. Manuel da Silva.
10. Renato Maldonado Loureiro.

Classe de 1906

1. Alvaro do Nascimento.
2. Antônio Peres.
3. Anquises Dias.
4. Benjamin André Afonso.
5. Carlos Emílio de Mendonça Oliva.
6. Jaime Lamarão Cardoso.
7. Joaquim Ribeiro Martins.
8. José Manuel Pinto.
9. Paulo Friedlander.
10. Pedro Baumgarten.
11. Tomaz Santos.

Classe de 1905

1. Alípio do Nascimento.
2. Altino Barbosa de Sousa.
3. Antônio Augusto Ferreira.
4. Armindo Domingues.
5. Bernardo Osório Sarmiento Figueiredo.
6. Francisco Garcia.
7. Hermann Wilhelm Plesky.
8. João Antônio Pires.
9. José Castanheira Marques.
10. José Eugênio de Carvalho.
11. José Pereira dos Santos.
12. Luiz Cardoso Major.
13. Manuel Pereira da Silva.

Classe de 1904

1. Alberto Rommel.
2. Amandio Gonçalves Ribeiro.
3. Bernhard Helmut Zimmermann.
4. Claudino José da Silva.
5. Domingos Vaz Torres.
6. Erick Werner.
7. Gabriel Diegues Salgado.
8. Manuel da Silva Seabra.
9. Serafim Joaquim Pereira.

Classe de 1903

1. Abraham Kanter.
2. Antônio Dias Caiado.
3. Augusto de Campos.
4. Domingos Correia Gomes.
5. Emílio Ribela Esteves.
6. Jaime Henriques Coimbra.
7. José Costa Capela.
8. José Francisco Lourenço.
9. Manuel dos Santos.
10. Manuel Soares.
11. Vicente Neder.

Classe de 1902

1. Alexandre Kamp.
2. Alvaro Luiz Vieira.
3. Américo Bebiano.
4. Antônio Ferreira Jorge.
5. Antônio Rodrigues Vargas.
6. Eliziário Gomes Angeiros.
7. Estanislau Warchalawski.
8. José Toledo Lanzaletti.
9. José Salvador Martins.
10. Manuel de Carvalho.
11. Manuel Coelho Felipe.
12. Manuel José Pinto Catalão.
13. Manuel de Paiva Melo.
14. Manuel Sanz Martin.
15. Martinho Monteiro.
16. Nicola Carmine Ferraro.

Classe de 1901

1. Alberto Levacher.
2. Antônio Joaquim Carlos.
3. Antônio Mariano.
4. Burat Barat.
5. Carlos da Fonseca.
6. Custódio de Sousa Alvaralhão.
7. Domingos Gonçalves.
8. Felipe Manuel Ramos.
9. Francisco Alves da Santa.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL PESSOAL — SRP-2

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital faço público para conhecimento do desenhista da classe H. do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Américo Carvalho Miranda, que está faltando ao serviço sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, pelo que está incorrendo em pena de demissão, por abandono de emprego, na conformidade do artigo trinta e nove do Decreto-lei número mil setecentos e treze (1.713), de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e trinta e nove (1939), e tendo em vista o que consta do processo número vinte e um mil quatrocentos e dois (21.402), referente ao ano de mil novecentos e quarenta (1940) do Protocolo da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. E como se faz necessária a constatação de que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, abaixo assinada, que funciona na sala principal da Secção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal — 2, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Edifício "Comercial-Rio", terceiro andar, à avenida Graça Aranha número sessenta e três (63), nesta Capital, diariamente, das doze (12) às quatorze (14) horas, exceto aos domingos e feriados, afim de prestar declarações sobre a sua ausência, apresentando, se quizer, em sua defesa, razões que justifiquem sua ausência, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de correr o processo à sua revelia, até final.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Edmundo Muniz de Brito*, presidente da Comissão de Inquérito. — *Themis Serzedelo Quintela*, vogal. — *Clery Crato Ferreira*, escrivão. — *Rayan Timotheo de Azevedo*, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ANTENAS TRANSMISSORAS E RECEPTORAS DIRIGIDAS E EQUIPAMENTOS TERMINAIS RADIOTELEFÔNICOS COM SIGILO, COMPLETOS E PRONTOS PARA FUNCIONAR

De ordem do Sr. diretor geral faço público que se encontra no "Diário Oficial" do dia 28 de junho último a fls. 12.384-85 o edital da concorrência publica para fornecimento e montagem de antenas transmissoras e receptoras dirigidas e equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo a qual será realizada em 16 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, diretor do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL

De ordem, faço público para conhecimento do interessado Agenor Luiz da Rocha, que deve dirigir-se, querendo, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, conforme determina o art. 24 do Decreto n. 22.411, de 30 de janeiro de 1933. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente edital fica convidado o servente da classe B desta Diretoria Regional — João Batista de Oliveira — com exercício na Agência Postal Telegráfica de Uberlândia, a comparecer perante esta Comissão de inquérito, nos dias úteis, das 11 às 17 horas, na sala do Arquivo desta sede, dentro do prazo de oito (8) dias, contado da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", afim de prestar declarações sobre o fato de estar faltando ao serviço daquela Agência, sem motivo justificado, por mais de 30 dias, sob pena de revelia, procedendo-se, então, de acordo com a Circular n. 145, do senhor diretor geral, de 22 de novembro de 1935, para efeito do disposto no n. II do artigo 238 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Sala do Arquivo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 27 de junho de 1940. — A Comissão de inquérito. — *Fidelis Reis Sobrinho*, escrivão da classe G. — *Ines Alves Pinto*, escrivão da classe F. — *Newton Pimentel de Uthá*, escrivão da classe D.

10. João Fernandes.
11. João Maria Gonçalves Ribeiro.
12. José Wokroletzky.
13. Luiz Arcias.
14. Manuel Martinho.
15. Paulo Einhorn.
16. Porfirio de Oliveira.
17. Telesforas Muzeika.

Classe de 1900

1. Artur Chwaicer.
2. Domingos da Mata.
3. Francisco Marques.
4. João Dias da Costa.
5. João Ribeiro.
6. Joaquim Botelho.
7. Manuel Cabral.
8. Manuel Maria da Silva Lestro.
9. Valdemar da Costa Pinto.

Classe de 1899

1. Alberto Vidal.
2. Alfredo Veiga dos Santos.
3. Aguelino Pinto Leite.
4. Artur Jesus Pereira.
5. Cndido Saldanha.
6. Carlos Martins de Matos.
7. Davi Pires Bordalo.
8. Durval Esteves Lima.
9. Hans Vogel.
10. Joaquim Fernandes de Castro.
11. José Carlos Parada.
12. José Rafael Saadi.
13. Nicolau Stefanin Manier.
14. Werner Hammerschmidt.

Classe de 1898

1. Aceto Vincenzo.
2. Alfredo Patricio.
3. Amadeu Cardoso de Abreu Castelo Branco.
4. Antônio Gomes.
5. Antônio Marques.
6. Chano Gaichleum.
7. Georges Emylian Youtzevitch.
8. Hecoz Binem Charnatz.
9. Iochia Brusteim.
10. Issac Schechter.
11. Jankel Davi Goldferd.
12. José Joaquim de Oliveira.
13. Kurt Klausner.
14. Lotar Stemthal.
15. Manuel Lopes Junior.
16. Marcenilo Vieira da Costa.
17. Raul Pechard.
18. Rodesindo Perez Lopes.
19. Vergilio Augusto Barroso.

Classe de 1897

1. Alberto de Almeida Coimbra.
2. Antônio Alves Pessoa.
3. Antônio Joaquim.
4. Avelino Rodrigues.
5. Carlos Chambers Rodrigues de Sousa.
6. Frederico Garcia e Garcia.
7. Gabriel Rene Cassinelli.
8. José Duarte Granja.
9. José Martins Dias.
10. José da Rocha.
11. Manuel Alves Monteiro.
12. Manuel José Alves.
13. Mayer Zomberg.
14. Pepo Bensoussan.
15. Zeferino Vieira Lopes.

Classe de 1896

1. Alberto Schmidt.
2. Albino Domingos da Silva.
3. Amadeu dos Santos Silva.
4. Anacleto Franco da Costa.
5. Boris Komissaroff.
6. Daniel Rodrigues.
7. Davi Luiz.
8. João Ribeiro.
9. João Ribeiro Guimarães.
10. Joaquim Marques da Silva.
11. Joaquim da Silva Ribeiro.
12. Kendó Areime.
13. Manuel Rodrigues.
14. Maurice Behar.
15. Ramon Garcia Casaus.

Distrito Federal, 16 de junho de 1940. — *Bernard Theodoré Pereira de Mello*, 2º tenente delegado.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 32, PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, EM 1940

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às doze horas, no escritório do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Carlos Teixeira Gomes, fiel do almojarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que forem apresentadas para o fornecimento à Estrada, de "Máquinas e acessórios", no corrente ano, em virtude do edital de concorrência administrativa número trinta e dois, publicado no *Diário Oficial da União* em seu número cento e sete, de onze de maio próximo passado, e cuja realização foi autorizada pelo aviso número mil trezentos e vinte e cinco, de quatro de maio do corrente ano, do Ministério da Viação e Obras

Públicas. O mesmo jornal, em seus números cento e onze, cento e doze e cento e treze, respectivamente, de dezesseis, dezessete e dezoito do mesmo mês, publicou o aviso chamando a atenção dos interessados para esta concorrência. Foram recebidos três invólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, J. O. Machado & Comp. Ltda. e Eteíl Ltda., todas de Baurú, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas e lidas pela Comissão e as respectivas propostas são rubricadas pelos interessados presentes e pelo presidente da Comissão. As propostas ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução foram devolvidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim. Salvador Petroni, escriturário classe D, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra*. — *João Maringoni*. — *Carlos Teixeira Gomes*. — *Casto Jorge Pieroni*. — *Artidoro Arco Fleza*. — *J. O. Machado & Comp. Ltda.*. — *Salvador Petroni*.

Baurú, 3 de julho de 1940. — Confere com o original. *Salvador Petroni*, escriturário classe D. — Visto. *Carlos Teixeira Gomes*, fiel do almojarife.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 32, PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS NO ANO DE 1940

Número de ordem	Discriminação	J. O. Machado & Comp. Ltda.	João J. Pieroni	Eteíl Limitada
		A importar	A importar	A importar
1.	1 Locomotiva guindaste Browning R 1, Standard, ou semelhante, montada sobre 2 truques móveis de 4 rodas, com freios manuais e ar comprimido aplicados num dos truques, tambores duplos com 2 embreagens internas, lança de aço em treliça com 40 pés de comprimento (12m,20), polia com gancho contra-pêso, cabine comum inteiramente de aço, mecanismo de translação de 2 velocidades, motor Diesel "Caterpillar" e sem equipamento de iluminação, para bitola de 1 m.			
	Características:			
	Velocidade de içamento com carga de 12.000 lbs. (5.445 Kgs.). Cabo simples — 160 pés por minuto (48m,77 por minuto)).			
	Velocidade de rotação atinge a 4,25 R.P.M.			
	Velocidade de translação em reta em nível e sem carga:			
	Em 1ª — 2 milhas por hora.			
	Em 2ª — 6 milhas por hora.			
	O esforço de tração nessas velocidades é de 7.500 lbs. e 2.100 lbs., respectivamente.			
	A capacidade do tanque de combustível é de 50 galões (189 lbs,50).			
	Motor Diesel Caterpillar modelo D 8.800 de 4 cilindros de 5 3/4" x 8", de 80 H.P. a 900 R.P.M.			
	Diâmetro e comprimento dos eixos motores: 4 1/4" x 8".			
	Diâmetro das rodas 24" (610 mm.)		(x) 379:900\$000 (Browning mod. R 1)	
			594:000\$000 (Brownhoist n. 4)	588:700\$000 (Brownhoist n. 4)
2.	1 (uma) caçamba "Owen", modelo K 31, reforçada, ou semelhante, com dentes e tendo as seguintes especificações principais:			
	Capacidade 1/2 jarda cúbica.			
	Largura aberta 5 pés e 9 polegadas.			
	Largura fechada 4 pés e 10 polegadas.			
	Largura transversal 2 pés e 9 polegadas.			
	Largura aberta 6 pés e 3 polegadas.			
	Altura fechada 5 pés e 1 polegada.			
	Diâmetro externo da polia 8".			
	Cabo 1/2",			
	Peso líquido 1.900 lbs.,			
	2 jogos de dentes (cada jogo compõe-se de 6 dentes)		(x) 18:367\$600	
3.	2 Tratores "Caterpillar" Diesel D2 ou similar, com as seguintes características: cinco velocidades para a vanguarda, embreagem de mão, lubrificação por alta pressão, resfriador do óleo de lubrificação, proteção máxima contra poeira e lama por meio de guardas ou protetores múltiplos, eixo oscilatório perfeitamente resguardado, aquecedor do óleo-combustível, coadores de combustível do tipo mais moderno, bielas permutáveis e caixas de chumaceiras mandriladas, esteiras de 12", arranque positivo, força na barra de tração 25 cavalos, peso 2.957 quilos na bitola de 1m,04, funcionando por meio de um motor "Caterpillar" Diesel de 4 cilindros, ciclo de 4 fases e válvula no cabeçalho, calibre e curso do pistão 9,5 cms x 12,7 cms. (3 3/4" x 5") e 1.525 R.P.M.	49:900\$000 (Caterpillar D2)	50:267\$000 (Cletrac "AD") (oferta alternativa)	(x) 48:000\$000 International TD6

Observações — (x) Menor preço.

Deixaram de ser tomadas em consideração, por terem sido 1 e 2, de J. O. Machado & Comp. Ltda.; 2, de Eteíl Ltda.; e 2, alter

feitas em desacordo com o edital, as ofertas para os itens seguintes: nativa caçamba "Brownhoist" Z-50, e 3, de João J. Pieroni.

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33, PARA O FORNECIMENTO DE UMA PERFURATRIZ "SANDERSON CYCLONE" N. 44 "STANDARD", OU SEMELHANTE, E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, EM 1940.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às treze horas, no Escritório do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Carlos Teixeira Gomes, fiel do almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que forem apresentadas para o fornecimento à Estrada de uma perfuratriz "Sanderson Cyclone" número quarenta e quatro "Standard", ou semelhante, e respectivos acessórios, no corrente ano, em virtude do edital de concorrência administrativa número trinta e três, publicado no "Diário Oficial" da União, em seu número cento e sete, de onze de maio próximo passado e cuja realização foi autorizada pelo aviso número mil trezentos e vinte e cinco, de quatro de maio do corrente ano, do Ministério da Viação e Obras Públicas. O mesmo jornal, em seus números cento e onze, cento e doze e cento e treze, respectivamente, de dez-

seis, dezessete e dezoito do mesmo mês, publico o aviso chamando a atenção dos interessados para esta concorrência. Foram recebidos quatro envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, J. O. Machado & Comp. Ltda. e Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., todas de Baurú, e Geohidro Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas e lidas pela Comissão as respectivas propostas e são rubricadas pelos interessados presentes e pelo presidente da Comissão. As propostas ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Salvador Petroni, escrivão classe "D", que servindo de secretário a escrevi. — Maurício Murgel Dutra — João Maringoni. — Carlos Teixeira Gomes. — P. p., Antônio Martins da Silva. — P. p., Júlio Teles da Silva Lobo Filho. — J. O. Machado & Comp. Ltda. — Casto Jorge Pieroni. — Salvador Petroni.

Baurú, 3 de julho de 1940. — Confere com o original, Salvador Petroni, escrivão classe D. — Visto, Carlos Teixeira Gomes, fiel do almoxarife.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33, PARA O FORNECIMENTO DE UMA PERFURATRIZ "SANDERSON" PARA POÇOS NO ANO DE 1940

Número de ordem — Designação	João J. Pieroni	J. O. Machado & Comp. Ltda.	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.	Geohidro Ltda.
	A importar	A importar	A importar	A importar
1. 1 (uma) perfuratriz "Sanderson" ou semelhante, para poço. Essa perfuratriz é composta de uma sonda "Sanderson Cyclone" n. 44 Standard montada sobre chassis de 4 rodas que permite ser puxada por tração animal ou (tratores e caminhões) mecânica; com capacidade para suportar ferramentas até o peso de 800 quilos e efetuar perfuração à profundidade de 300 metros em diâmetro de 6, 8 e 10 polegadas; de um observador de choques "Cyclone Air Speed Sppuder"; de uma torre tipo telescópio de 30 pés de altura com roldanas no topo de 24 polegadas de diâmetro, montada em mancais de rolamento e com eixo de aço SAE 1.020 de 2 1/2" polegadas de diâmetro e roldana de 12 polegadas de diâmetro para o cabo esvaziador, montada igualmente em mancais de rolamento e com eixo de aço SAE 1.020 de 1 1/4" de diâmetro; de um tambor do cabo de perfuração com capacidade para 2.000 pés de cabo de aço de 5/8"; de um tambor do cabo esvaziador com capacidade para 1.000 pés de cabo de aço de 3/8"; de um motor a vapor de 12 H. P., com a respectiva caldeira vertical para a queima de lenha; de uma transmissão de 6 correias em V, capazes de transmitir potências duas vezes superior à do motor, sendo as correias protegidas por guardas. Peso total, incluindo caldeira e motor, 5 toneladas, aproximadamente ...	(x) 301:270\$0 (Loomis mod. 29-0)	415:000\$0 (Bucyrus-Armstrong, mod. 24-W)	329:000\$0 (Loomis n. 4)	353:660\$4 (Sanderson).

Acessórios que deverão acompanhar a perfuratriz:

- 2 porta-cabos "Prosser", para cabo de aço de perfuração de 5/8" (pág. 13, fig. 7.004) do catálogo "Well Drilling Tool" by Cyclone Master toolmakers.
- 2 jogos de percussores de perfuração, de 4 3/4" de diâmetro e 6" de curso, pág. 22, fig. 7.006, do mesmo catálogo
- 2 hastes de perfuração, de 4" x 16 pés com caixa e pino de 2 1/4" x 3 1/4" (pág. 14, fig. 7.005).
- 2 hastes de perfuração de 4 1/4" x 16 pés com pino de 2 1/4" x 3 1/4" e caixa de 2 3/4" x 3 3/4", para furos de 8" e 10" (pág. 14, fig. 7.005).
- 1 broca de 8" para início de poço em aluvião (pág. 27, figura 7.009).
- 1 broca de 10" para início de poço em aluvião (pág. 27, figura 7.009).
- 4 brocas de aço "Superloy" de 8", para perfuração em rocha, com pino de 2 3/4" x 3 3/4" (pág. 26, fig. 7.007).
- 4 brocas de aço "Superloy" de 10", para perfuração em rocha, com pino de 2 3/4" x 3 3/4" (pág. 26, fig. 2.007).
- 1 jogo de chaves (2) para quadrado de 3 1/2" (pág. 34, fig. 7.016).
- 1 barra corrente para chaves acima (pág. 35, fig. 7.018).
- 1 jogo de chaves (2) para quadrado de 4" (pág. 34, figura 7.017).
- 1 cremalheira Barret para ser usada com as chaves acima (pág. 35, fig. 7.019).
- 1 jogo de "liner" para as chaves de quadrado de 4".
- 1 esvaziador de 4 1/2" x 16 pés (pág. 45, fig. 7.029).
- 1 esvaziador de 6" x 15 pés (pág. 45, fig. 7.029).
- 1 esvaziador de 8" x 12 pés (pág. 45, fig. 7.029).
- 1 bomba de vácuo para areia, Morahan, de 4" x 8" (pág. 52, fig. 7.035).

Número de ordem — Designação

João J. Pieroni	J. O. Machado & Comp. Ltda.	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.	Geohidro Ltda.
A importar	A importar	A importar	A importar

- 1 bomba de vácuo para areia, Morahan, de 6" x 8" (pág. 42, fig. 7.035).
- 1 rolo de 1.200 pés de cabo de aço, com 5/8" de diâmetro, para perfuração.
- 1 rolo de 1.200 pés de cabo de aço de 3/8" de diâmetro, para esvaziador.
- 1 torcedor manual de cabo de 5/8" (pág. 96, fig. 7.114).
- 1 porta-cabo para cabo de aço de 5/8" (pág. 12, fig. 7.001).
- 1 percussor de pescaria de 5 1/4" de diâmetro e 24" de curso (pág. 22, fig. 7.006).
- 1 haste de pescaria de 4" x 8 pés (pág. 18, fig. 7.005).
- 1 cortador de cabo de aço completo (pág. 63, fig. 7.065).
- 1 manga combinada de cassinetes de 6" (pág. 66, fig. 7.071).
- 1 manga de garfo para furo de 6" (pág. 65, fig. 7.069).
- 1 ajustador para trabalhar o mesmo em 8" (pág. 66, figura 7.073).
- 1 ajustador para trabalhar o mesmo em 10" (pág. 66, figura 7.073).
- 1 manga cônica simples de 6" (pág. 68, fig. 7.075).
- 1 manga cônica simples de 8" (pág. 68, fig. 7.075).
- 1 destravador de percussor (pág. 72, fig. 7.081/A).
- 1 pescador de esvaziador (pág. 76, fig. 7.086).
- 1 harpão para pescar cabo (pág. 59, fig. 7.061).
- 0 metros de tubo de aço de bater, de 10" x 32,75 lbs., em comprimento aproximado de 2 metros, com luva reforçada numa extremidade e protetor de rosca na outra.
- 100 metros, idem, idem, de 8" x 29,35 lbs.
- 100 metros, idem, idem, de 6" x 19,45 lbs.
- 1 cabeça massiga de bater tubos de 10" (pág. 104, fig. 7.151).
- 1 idem, idem para tubos de 8" (pág. 104, fig. 7.151).
- 1 idem, idem, para tubos de 6" (pág. 104, fig. 7.151).
- 1 sapata cortante para tubos de bater de 10" (pág. 106, figura 7.154).
- 1 sapata cortante para tubos de 8" (pág. 106, fig. 7.154).
- 1 sapata idem para tubos de 6" (pág. 106, fig. 7.154).
- 1 elevador de tubos de 10" (pág. 112, fig. 7.160).
- 1 jogo de buchas de 8" para usar no elevador acima (página 113, fig. 7.161).
- 1 jogo de buchas de 6" para usar com as de 8" no elevador de 10" (pág. 103, fig. 7.161).
- 1 saca-tubos completo para tubos de bater de 10" (pág. 108, fig. 7.157).
- 1 cabeça de arrancar para tubos de 8" para ser usada com saca-tubos do item anterior (pág. 111, fig. 7.159).
- 1 saca-tubos completo para tubos de bater de 6" (pág. 108, fig. 7.157).
- 1 corta-tubos completo para tubo de 8" (pág. 80, figs. 7.091 e 7.092).
- 1 rasgador de tubos de 8" (pág. 81, fig. 7.094).
- 1 corta-tubos completo para tubos de 6" (pág. 80, figs. 7.091 e 7.092).
- 1 rasgador de tubos de 6" (pág. 81, fig. 7.094).
- 1 jogo de martelos de bater tubos, com chaves (pág. 107, fig. 7.156).
- 1 ventoinha acionada a vapor.
- 1 mangueira para a ventoinha acima, de 18 pés.
- 1 forja montada em uma prancha, 25" interna, para apontar as brocas.
- 2 malhos de ferreiro, de 5 quilos.
- 2 malhos para apontar brocas, de 2 quilos.
- 2 chaves de grifo "Trenio", de 1/4" a 2".
- 2 chaves combinadas n. 18, "Bemis e Call".
- 1 gabarito para brocas de 10".
- 1 gabarito para brocas de 8".
- 1 gabarito para brocas de 6".
- 2 macacos de cremalheira para 10 toneladas.
- 2 macacos com mesa e catraca de 36 toneladas.
- 4 chaves "Jacaré Vulcan" n. 35.
- 4 parafusos extra para martelo de bater.
- 4 buchas extra para porta-cabo de aço.
- 4 mordças extra para a manga combinada.
- 4 mordças extra para a manga de garfo.

Observações:

(x) Menor preço.
Deixou de ser tomada em consideração, por ser em desacordo com o edital, a oferta alternativa, de João J. Pieroni, para o único item.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 34, PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINISMOS, ACESSÓRIOS, SOBRESSALENTES E DIVERSOS MATERIAIS, EM 1940

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no Escritório do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Carlos Teixeira Gomes, fiel do almojarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que forem apresentadas para o fornecimento à Estrada de maquinismos, acessórios, sobressalentes e diversos materiais, no corrente ano, em virtude do edital de concorrência administrativa número trinta e quatro, publicado no "Diário Oficial" da União, em seu número cento e sete, de onze de maio próximo passado, e cuja realização foi autorizada pelo aviso número mil trezentos e vinte e cinco, de quatro de maio do corrente ano, do Ministério da Viação e Obras Públicas. O mesmo jornal, em seus números cento e onze, cento e doze e cento e treze, respectivamente, de dezesseis, dezessete e dezoito do mesmo mês, publicou o aviso chamando a atenção dos interessados para esta con-

corrência. Foram recebidos cinco envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, J. O. Machado & Comp. Ltda. e Eteíl Ltda., todas de Baurú; Dias Garcia & Companhia Ltda. e Marques Couto & Comp., ambas do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas e lidas pela Comissão as respectivas propostas, que são rubricadas pelos interessados presentes e pelo presidente da Comissão. As propostas ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Salvador Petroni, escrivão classe D, que, servindo de secretário, a escrevi. — Maurício Murgel Dutra. — João Maringoni. — Carlos Teixeira Gomes. — Atidoro Arco Flexa. — J. O. Machado & Comp. — P. p. Marques Couto & Comp., Aniceto Luiz Rodrigues. — Casto Jorge Pieroni. — Salvador Petroni.

Baurú, 3 de julho de 1940. — Confere com o original. Salvador Petroni, escrivão classe D. — Visto. Carlos Teixeira Gomes, fiel do almojarife. — Confere. Baurú, 6 de julho de 1940. Maria Lopes Pedrosa, praticante de escritório V.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 34, PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINISMOS, ACESSÓRIOS, SOBRESSALENTES E DIVERSOS MATERIAIS NO ANO DE 1940

Número de ordem — Designação	João J. Pieroni		J. O. Machado & Comp. Ltda.		Eteíl Ltda.		Dias Garcia & Comp. Ltda.		Marques Couto & Comp.	
	Stock	A importar	Stock	A importar	Stock	A importar	A importar	Stock		
1. 1 ariete hidráulico n. 30, do catálogo Lidgerwood do Brasil ou similar, ocupando 130 litros de água por minuto e fornecendo 1.100 em uma hora. A relação da altura a elevar a água para a queda disponível é de 6:1	(x) 473\$700	—	—	497\$000	517\$000	—	—	—	—	504\$000
2. 1 ariete hidráulico n. 60, do catálogo Lidgerwood do Brasil, ou similar, ocupando 600 litros de água por minuto e fornecendo 5.000 litros de água por hora. A relação da altura a elevar para a queda disponível é de 6:1	(x) 2:721\$600	—	—	2:865\$000	2:835\$000	—	—	—	—	2:878\$000
3. 5 moinhos de vento da marca "Aermotor Co., Chicago", ou similar, de 10 pés em torres de 3 postes com altura de 40 pés, acompanhados das respectivas bombas de elevação	—	(x) 4:160\$000	—	—	—	5:390\$000	4:690\$000	—	—	—
4. 5 aparelhos "Wincharger" de 32 volts, 650 watts, ou semelhante, com torre de 1,50 metros e respectivo conjunto de baterias de 150 AH	—	(x) 4:169\$000	—	—	5:290\$000	4:970\$000	—	—	—	—
5. 1 (uma) lança de escavação completa, igual à da escavadeira B 1 Browning, com caçamba de 3/4 de jardal cúbica	—	(x) 68:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Peças sobressalentes para escavadeira Browning modelo B 1 XE: um eixo entre a lança de escavação e a lança de suspensão n. 16, incluindo chavetas: Um pinhão para o eixo acima, n. 14; Um apoio da lança de escavação completo com chapas e calços ns. 6, 7, 8 e 13; Duas buchas para o apoio acima, com calços; Uma cremalheira para lança de escavação, n. 27; Doze parafusos T, para cremalheira acima, n. 48; Uma polia de caçamba, 32; Uma fita para embreagem de translação da escavadeira, completa; Quatro roletes cônicos para a base rotativa, completos	—	(x) 29:150\$000	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem — Designação	João J. Pieroni		J. O. Machado & Comp Ltda.		Eteíl Ltda.		Dias Garcia & Comp. Ltda.		Marques Couto & Comp.	
	Stock	A importar	Stock	A importar	Stock	A importar	A importar	Stock		
7. Peças sobressalentes, próprias para a excavadeira XE Brownina: uma fita de embreagem de rotação da excavadeira, completa; quatro pinos para os roletes cônicos da base rotativa.	—	(x) 1:760\$000	\$740	—	—	—	—	—		\$693
8. Peças sobressalentes próprias para a excavadeira Brown-ing, modelo B 1: uma fita para embreagem de rotação da excavadeira, completa; quatro pinos para os roletes cônicos da base rotativa.	—	(x) 3:120\$000	—	—	—	—	—	—		—
9. 150.000 paralelepípedos, cada um por	—	(x) \$659	—	—	—	—	—	—		—

Observações:

(x) Menor preço.

Deixaram de ser tomadas em consideração, por terem sido feitas em desacordo com o edital, as ofertas para os itens seguintes: 3, stock e 3 e 4, alternativas (a importar), de João J. Pieroni; 3, 3 alternativas, 4, e 4 alternativas, de J. O. Machado & Comp. Ltda.; e 3, stock, e 4, alternativas, de Eteíl Ltda.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO À POLICLÍNICA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, exarada no processo DCM 19.029-40 e datada de 5-7-40, faço público, para conhecimento dos interessados que, às quinze (15) horas do dia vinte e quatro (24) de julho corrente, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para fornecimento do material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;
- c) certidão da Lei dos 213;
- d) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada. Os preços deverão ser declarados por extenso e numericamente.

V — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, conforme ficou estipulado.

VI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, para cada espécie de material, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

VIII — Fica reservado a este Ministério o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos; de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate pela apresentação, pelas firmas empatantes, de novas propostas para os itens nos quais tiver havido empate, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia vinte e cinco (25) de julho, no mesmo local.

X — O prazo para a entrega do material será de cinco (5) dias úteis, contados da data da entrega do pedido.

XI — O material deverá ser entregue na Divisão de Caça e Pesca, sendo que a entrega, aceitação e recebimento do mesmo se processarão de acordo com o estabelecido nos artigos 20, 21 e 24 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho findo.

XII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar, no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal ou em moeda corrente, a caução correspondente a 10 % sobre o valor total da proposta.

Essa caução, depositada mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até o dia vinte e dois (22) do corrente, às quinze (15) horas, só será restituída após o recebimento do material.

Para facilitar a verificação do cálculo, as propostas deverão ser somadas.

XIII — Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades criadas pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho findo, (art. 34).

XIV — Os concorrentes deverão procurar na Divisão do Material as relações e especificações do material a ser fornecido ficando, porém, estipulado que as citações feitas sobre o material a adquirir, nas referidas relações, não se referem às marcas dos fabricantes, mas aos modelos constantes dos diversos catálogos fornecidos pelas firmas que negociam no ramo, servindo unicamente para caracterizar material desejado.

Divisão do Material, 17 de julho de 1940. — João Mauricio de Medeiros, diretor.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianureto e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuserem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sra. Josefina Pasquinel, viúva de José Pasquinel, praça Quinze de Novembro — Estação das Barcas:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia seis (6) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. João Marcellos, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 1 período.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.255-40).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Jorge da Silveira, rua Projetada n. 1 — Inhaúma.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia seis (6) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Sociedade Anônima Marvim, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.426-40).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. R. M. Santos (Pedreira), rua Ibiá n. 217 — Turiassú:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia seis (6) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Joaquim do Carmo Correia, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.430-40).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Antônio dos Santos Azevedo, rua de S. Clemente n. 72:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia seis (6) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Garage Nossa Senhora Aparecida, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.433-40).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. diretor da S.A. Aparelhos Informadores, rua Teófilo Otoni n. 145, térreo:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia seis (6) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento das reclamações que apresentaram contra V.S. Francisco Carvalho Toledo e Joaquim Silva, alegando o 1º dispensa sem aviso

prévio e pagamento atrasado do mês de março, abril e maio, e o 2º dispensa sem aviso prévio e pagamento atrasado da 2ª quinzena de fevereiro, março, abril e maio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.437-40 e 5.438-40.)

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Zacarias Oliveira, rua Jupará n. 126, Pedregulho:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quinze (15) horas do dia cinco (5) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Buarque & Comp. Ltda., alegando pagamento de férias de dois períodos.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 6.219-40.)

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Djamir Luiz Gonçalves, rua Maria Antônia n. 50, Engenho Novo:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quinze (15) horas do dia cinco (5) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Daudt & Durão, alegando dispensa sem justa causa e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.690-40.)

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Valdir de Azevedo Monteiro Chaves, Rua Gomes Serpa número 42 — Piedade — Distrito Federal:

Solicito vosso comparecimento. Procuradoria Trabalho Palácio Trabalho quarto andar Esplanada Castelo às 13 horas dias vinte nove (29) julho 1940 afim ser cumprida decisão Junta audiência procurador Milcíades Gonçalves (P. 3.423-40).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MÁRMORES

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), realizado em 16 de julho de 1940.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, em sua sede, no terceiro pavimento do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, Esplanada do Castelo, de acordo com o edital de concorrência pública de vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta, inserto no "Diário Oficial" de vinte e seis do mesmo mês, reuniu-se o Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, com a presença dos conselheiros senhores doutores Mário de Moraes Paiva, Mário Kroeff, Mário Alves da Fonseca, João Batista Randolfo Paiva Júnior e João Drumond Camargo, afim de receber as propostas para execução dos serviços de mármore do Hospital, que está sendo construído à rua Sacadura Cabral número cento e setenta e oito, nesta Capital, de acordo com as especificações anexas ao referido edital. A hora designada, o senhor presidente, doutor Mário de Moraes Paiva abre a sessão e anuncia a chamada dos concorrentes inscritos, nos termos da cláusula quarta do edital. Comparecem as firmas Companhia Marnito Sociedade Anônima, Sociedade Marmifera Brasileira, Marmoraria Carioca Limitada e Campos Silva & Comp., deixando de comparecer as firmas Enrico Guarnieri & Comp. e J. Pereira da Costa & Almeida. Estando presente o senhor doutor Dulfre Pinheiro Mahado, engenheiro chefe do Escritório Técnico, foram abertos os invólucros "A" contendo os documentos de idoneidade dos concorrentes. Lidas em voz alta esses documentos, verificou-se que a firma Campos Silva & Comp. não apresentou os documentos relativos ao imposto sobre a renda de mil novecentos e quarenta e os referentes

às provas exigidas pelas alíneas f e g, da cláusula segunda do edital. (n. 1). Deixou também de apresentar a Marmoraria Carioca Limitada alguns recibos de que trata a alínea a do n. 1 da cláusula segunda e as provas exigidas nas alíneas e, f, g e h. Passou então o Conselho Administrativo a julgar a idoneidade dos concorrentes, tendo sido considerados idôneas as firmas Companhia Marnito Sociedade Anônima e Sociedade Marmifera Brasileira e inidôneas as firmas Marmoraria Carioca Limitada e Campos Silva & Comp., pelas faltas acima apontadas, isto é, a não apresentação de documentos exigidos pelo edital de concorrência. Em seguida, o Conselho Administrativo deliberou marcar nova sessão especial para o dia dezoito do corrente mês às quatorze horas, afim de serem abertos os invólucros "B", podendo os concorrentes julgados inidôneos apresentar competente recurso dentro desse período, se lhes for conveniente. Continuando, o senhor presidente concede a palavra aos membros do Conselho e aos correntes sobre a leitura da presente ata, não tendo havido quaisquer observações. Nada mais havendo a deliberar, o senhor doutor Mário de Moraes Paiva declara que vai ser encerrada a ata, a qual será publicada no "Diário Oficial". E, para constar, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e os membros do Conselho Administrativo presentes, pelos concorrentes e pessoas que assistiram ao ato e subscrita por mim, João Drumond Camargo, secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho. — *J. B. Randolfo Paiva Junior*. — *Mário Kroeff*. — *Mário Alves da Fonseca*. — *Dulfre Pinheiro Machado*. — *S. Marmifera Brasileira Limitada*. — *Giovani Napoli*. — *Marmoraria Carioca Limitada*. — *Companhia Marnito, S. A.* — *Mário José de O. Barboza*. — *Campos Silva & Comp.* — *Oscar de Mendonça Freire*. — *Dora Taborda*. — *América Charegas das Chagas*. — *Aarão Luciano Guimarães*. — *Rogério Alves Ferreira*. — *Frederico Ribeiro*. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

SOCIEDADES ANONIMAS

O. Q. OLIVEIRA

Casa Bancária

Carta patente n. 1.755

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	331:380\$000
Caixa — Em cofre e em Bancos	8:845\$900
Diversas contas	7:644\$400

347:870\$300

Passivo

Capital	30:000\$000
O. Q. Oliveira c/suprimento	267:450\$700
Títulos redescontados	42:060\$000
Diversas contas	8:359\$600

347:870\$300

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *O. Q. Oliveira*. — *L. Robin*, contador.

(C — 7.294 — 16-7-940 — 44\$9)

"A PATRIMONIAL" S. A.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Títulos da Dívida Pública	21:962\$300
Apólices a Prestações	133:450\$000
Prestamistas	86:070\$000
Caixa	1:699\$300
Diversas Contas	7:775\$800

250:957\$400

Passivo

Capital	20:000\$000
Certificados de Apólices	133:450\$000
Matriz	69:039\$600
Diversas Contas	28:467\$800

250:957\$400

M. Moraes e Castro, contador. — *J. Carneiro*, diretor.
(C. 7.391 — 16-7-40 — 40\$8)

ADMINISTRADORA URBES S. A.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Caução da Diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	15.300:000\$000
Terrenos e Propriedades	167:208\$449
Dr. Antônio Paula Sousa c/Jacarépaguá	257:815\$020
Caixa	65:049\$500
Devedores p/compra de terrenos e diversos	382:629\$900
Diversas contas	25:050\$100

16.217:752\$969**Passivo**

Capital ..	200:000\$000
Idem da Secção Bancária	50:000\$000
Ações da Diretoria	20:000\$000
Propriedades de Terceiros	15.300:000\$000
Fundo de Reserva	19:238\$300
Dr. Antônio Paula Sousa c/Terrenos	290:579\$729
Credores p/aluguéis e diversos	115:091\$000
Diversas contas	222:843\$949

16.217:752\$969

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, Presidente. — Thomas Francis Leonardos, Gerente-Tesoureiro.

(C. 7.300 — 16-7-1940 — 53\$000)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMPANHIA LIMITADA**Secção Comercial**

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Imóveis ..	10.443:489\$200
Contas correntes	592:263\$000
Aluguéis a receber	116:837\$300
Depósito na Caixa Econômica	12:000\$000
Banco Português do Brasil	11:011\$400
Ações & Debentures	582:716\$600
Caixa ..	245:208\$200

12.003:526\$300**Passivo**

Capital ..	9.500:000\$000
Fundo de reserva	1.587:280\$500
Lucros & Perdas	474:013\$400
Operações conta terceiros	12:232\$400
Comissões a pagar	30:000\$000
Lucro a distribuir	400:000\$000

12.003:526\$300

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

Secção Bancária

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras a receber	463:567\$700
Valores depositados	32.472:721\$390
Empréstimos em conta corrente	1.015:661\$700
Hipotecas ..	669:891\$700
Caixa: em cofre e em Bancos	757:531\$000
Valores em liquidação	12:091\$000
Diversas contas	891:069\$100

36.282:533\$500**Passivo**

Capital ..	500:000\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	2.472:247\$300
Títulos em caução e em depósito	32.472:721\$300
Lucros & Perdas	5:311\$900
Diversas contas	832:253\$000

36.282:533\$500

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1940**Débito**

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários ..	6:512\$900
Despesas gerais	14:876\$700
Impostos ..	2:530\$000
Honorários & Ordenados	88:257\$900
Saldo para o 2º semestre de 1940	5:311\$900

117:289\$500**Crédito**

Comissões & Juros	117:289\$500
-------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C. 7.388—16-7-40—159\$11)

CARLO PARETO & CIA.**Banqueiros**

Capital e Reservas — 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1º de Março, 31

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras Descontadas ..	3.154:022\$300
Empréstimos em Contas Correntes ..	4.257:504\$900
Correspondentes do Exterior ..	56:800\$300
Títulos e fundos pertencentes à firma	3.878:124\$500

Títulos em Cobrança:

Da Praça ..	9.043:834\$100
Do Exterior ..	690:379\$800

9.734:213\$900

C/própria ..	578:469\$100
Valores Cauçionados ..	735:000\$000
Hipotecas ..	45:000\$000
Imovel ..	505:343\$600
Reconstrução do Imovel ..	239:799\$900
Instalações no Imovel ..	84:612\$200
Móveis e Utensílios ..	189:371\$500

1.019:697\$200**Caixa:**

Em moeda corrente na firma ..	508:898\$700
No Banco do Brasil	627:933\$500
Em outros bancos ..	1.153:882\$200

2.290:714\$400**Diversas Contas:**

Secção Bancária ..	230:717\$900
Secção Comercial ..	1.728:892\$500

27.709:157\$000**Passivo**

Capital:	
Bancário ..	400:000\$000
Comercial ..	2.600:000\$000

3.000:000\$000

Fundo de Reserva	750:000\$000
------------------------	--------------

Depósitos:

Em C/Correntes e/juros	3.355:713\$300
Em C/Correntes s/juros	583:924\$800
Em C/Correntes Limitadas ..	2.918:911\$700
A prazo fixo ..	4.695:323\$800

11.553:873\$600**Credores por Títulos em Cobrança:**

Da Praça ..	9.043:834\$100
Do Exterior ..	690:379\$800

9.734:213\$900

Correspondentes do Exterior ..	59:660\$300
Valores Hipotecários ..	45:000\$000
Títulos em Caução ..	735:000\$000
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imovel ..	194:772\$200
Amortizações c/Instalações e Móveis e Utensílios ..	69:237\$100

Diversas contas:

Secção Bancária ..	201:253\$600
Secção Comercial ..	1.366:146\$300

27.709:157\$000

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Carlo Pareto & Cia. — O contador, Hamlet Gili.

C—7.390—16-7-1940—146\$9).

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

BALANÇO DA SEÇÃO BANCÁRIA, EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Contas correntes	267:858\$050
Títulos recebidos em cobrança	314:404\$600
Títulos da Dívida Pública	127:079\$600
Caixa	33:320\$700
Selos e estampilhas	83\$800
	742:746\$750
Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes	250:836\$400
Credores por títulos em cobrança	314:404\$600
Seção comercial	121:902\$950
Lucros e perdas	5:602\$800
	742:746\$750

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Despesas gerais:	
Pelas despendidas neste semestre	5:103\$900
Saldo que passa para o semestre seguinte	5:602\$800
	10:706\$700
Crédito	
de Lucros verificados, neste semestre, em Juros e Comissões	10:706\$700
	10:706\$700

Iconha, 10 de julho de 1940. — Duarte, Beiriz & Comp. — Heitor Salles Figueira, contador.
(C. 7.379 — 16-7-940 — 76\$5.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "RIO EDITORA"

Numero — 345-81 — Livro — 557 — Folhas — 42

Escritura de dissolução da sociedade anônima "Rio Editora" que fazem Alfredo d'Avila Lima e outros na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, aos nove dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim tabelião, compareceram justos e avindos, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Alfredo d'Avila Lima, Pedro Raposo Lopes, Manuel Raposo de Mendonça, industriais; Ismael de Oliveira Maia, Otávio Lima, Almerio Ramos e Vasco Lima, jornalistas, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados me dito: I) que, eles são os únicos acionistas da totalidade do capital social da Sociedade Anônima "Rio Editora", com sede nesta Cidade, constituída por escritura pública de três de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, lavrada em notas do Segundo Offício desta Cidade, no livro oitocentos e noventa e cinco a fls. quarenta e três verso, e aqui se acham reunidos por convocação da Diretoria, publicada no "Diário Oficial" do dia seis, na página doze mil novecentos e oitenta e sete para o fim especial especial de deliberar sobre a dissolução da Sociedade; II) que, por decreto-lei número dois mil e setenta e três, de oito de março do corrente ano, o acervo social foi incorporado ao Patrimônio Nacional; III) que, agora, por ato do Exmo. Sr. Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e empresas anexas datado de três e publicado na "A Noite" de quatro do corrente, foi reunido e incorporado o ativo e passivo da Sociedade Anônima "Rio Editora" ao acervo da Sociedade Anônima "A Noite"; IV) que, dessa forma a Sociedade não mais podendo preencher os fins para que foi fundada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, acionistas únicos, por consenso unânime e por este instrumento público, resolvem dissolver como dissolvida fica, a Sociedade Anônima "Rio Editora", por insubsistente, visto como seu capital foi absolvido, nada recebendo os acionistas na dissolução da sociedade, escolhendo e nomeando o Sr. Dr. Vademar Medrado Dias, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob número mil cento e seis, a quem outorgam todos os poderes bastantes para praticar os atos necessários, em Juízo ou fora dele, para a efetivação da dissolução da Sociedade Anônima "Rio Editora". Finalmente pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que aceitam a presente como está redigida, e que nada receberam eles outorgantes reciprocamente outorgados por nada haver a ser repartido, pelo que a presente não paga selo proporcional, pagando no entretanto dois mil

e duzentos réis do mandato outorgado. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edite Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes Jarbas de Brito e Carlos Gomes. Ressalvo a entrelinha que diz: "Rio Editora ao acervo da Sociedade Anônima digo Anônima", o que tudo foi lido e achado conforme. Eu, Edite Kahn, escrevente juramentada a escrevi aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevi. Rio, nove de julho de mil novecentos e quarenta. — Alfredo d'Avila Lima. — Pedro Raposo Lopes. — Manoel Raposo de Mendonça. — Ismael de Oliveira Maia. — Octavio Lima. — Almerio Ramos. — Vasco Lima. — Jarbas de Brito. — Carlos Gomes. — Inutilizados dois mil e duzentos réis em selos, estampilha federal no valor de dois mil réis e selo da taxa de educação e saúde, no valor de duzentos réis. — Accacio Figueiredo.

(C-7.299 — 16-7-940 — 183\$6 — 2 vezes)

SUDELETRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1940

No dia 27 de junho de 1940, às dezesseis horas, reuniram-se na sede da Sudeletrô S. A. à avenida Rio Branco ns. 66-74 — 2º andar, acionistas em número legal representando 2.075 ações ordinárias, ou sejam mais de dois terços desta classe de capital social, conforme assinaturas no livro de presença. Presidiu a sessão o presidente interno da Sociedade Sr. Oswaldo Costa, que convidou para secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente declarou que, de acordo com as convocações publicadas nos dias 21, 24, 25 e 27 deste mês tem esta reunião por objeto eleger o novo presidente da Sociedade, na vaga ocorrida com o falecimento do nosso saudoso companheiro doutor Gabriel Teixeira. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se ter sido eleito por unanimidade o Sr. Artur de Lacerda Pinheiro. Acrescentou o Sr. presidente que ficando vago com esse resultado o cargo de diretor geral da Sociedade, até agora exercido pelo Sr. Lacerda Pinheiro, será mister que os Srs. acionistas deliberem sobre o preenchimento desse lugar. Propôs o Dr. Benjamin Martins Ferreira que não se preenchesse esse cargo até ulterior deliberação, ficando o novo presidente da Sociedade investido também dos poderes de diretor geral, com os vencimentos e gratificações deste cargo e sem outras vantagens mais, portanto sem acúmulo algum de ordem material. Submetida a votos e aprovada essa proposta, o Sr. presidente da assembleia declarou eleito e empossado no cargo de presidente da Sociedade o senhor Artur de Lacerda Pinheiro, que exercerá também os poderes atinentes ao cargo de diretor geral enquanto não ocorrer o seu preenchimento, observadas as condições de ordem material da proposta aprovada do doutor Benjamin Martins Ferreira. Antes de suspender os trabalhos, o Sr. presidente da assembleia declarou interpretar bem o seu e o sentir de todos, lembrando a pessoa amiga, sempre bondosa e fidalga do doutor Gabriel Teixeira e mandando consignar nesta ata um voto de saudade e pesar profundo pelo seu falecimento. Interrompida a sessão para ser esta ata lavrada por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, foi depois lida e aprovada, para ser por todos assinada e assim concluídos os trabalhos desta assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — Oswaldo Costa, presidente. — Alberto L. Guimarães, secretário. — Artur de Lacerda Pinheiro. — Oskar Kowmann. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Oscar de Leers. — Cyra Ribeiro de Abreu.

(C — 7.389 — 16-7-1940 — 67\$3.)

IMOBILIÁRIA MARAN, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "IMOBILIÁRIA MARAN, S. A."

Aos quinze dias do mês de junho de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, no prédio n. 29 da rua Senador Dantas, sala n. 11, achando-se presentes todos os subscritores de ações da sociedade anônima em organização — "Imobiliária Maran, S. A.", Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, proprietário; Antenor Ribeiro de Menezes, brasileiro, casado, proprietário; Euler Martins de Menezes, brasileiro, casado, engenheiro; Milton de Carvalho, brasileiro, casado, paraestatal; Nelson de Carvalho, brasileiro, casado, paraestatal; Afonso Vilas Bouçada, brasileiro, casado, engenheiro e Orlando de Faria Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante todos domiciliados nesta Capital e em pleno gozo dos seus direitos e livre administração da sua pessoa e bens, o incorporador da sociedade, senhor Marcolino Ribeiro de Carvalho disse que convocara esta assembleia para a constituição definitiva da sociedade e convidou os consócios para escolherem o presidente desta sessão. Aclamado, por unanimidade, para presidir a assembleia, o próprio incorporador, senhor Marcolino Ribeiro de Carvalho, este agradeceu a sua escolha e convidou o subscritor Sr. Milton de Carvalho para secretário desta assembleia, a quem determinou a leitura do anúncio de convocação que fora publicado no "Diário Oficial", de onze do corrente, e que ex-

pós os fins desta reunião. Em seguida à leitura desse anúncio, foi determinada e procedida a leitura dos estatutos e da lista de subscritores:

"Estatutos da Imobiliária Maran, Sociedade Anônima"

Art. 1.º Sob a denominação de Imobiliária Maran, S. A., fica constituída, por tempo indeterminado, esta sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação que regula ou vier a regular a espécie.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto inicial a construção de um prédio de apartamentos nos terrenos situados à rua Aristides Lobo, esquina da travessa Rio Comprido, nesta Capital, onde existe um prédio velho, designado sob o n.º 23 da dita rua Aristides Lobo, imóvel este a ser adquirido da Exma. Sra. Francisca Augusta da Cunha Machado, podendo mais, em ocasiões oportunas, adquirir outros imóveis por compra ou por novas construções próprias a exploração das respectivas locações e de quaisquer outros negócios condizentes.

Art. 3.º O capital social subscrito é da quantia de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, sendo, desde logo, realizados 40 % (quarenta por cento) do capital subscrito, cujos restantes 60 % (sessenta por cento) serão integralizados conforme determinações da Diretoria, em ocasiões julgadas oportunas e com prévio aviso de trinta dias.

Art. 4.º Enquanto não são emitidas as ações, ficam representadas por cautelas, de acordo com o que permite e exige a lei em vigor, podendo a substituição destes documentos ocorrer a qualquer tempo.

Art. 5.º Uma vez integralizado o capital subscrito, poderão as ações, por deliberação da assembléia geral, ser convertidas em ações ao portador.

Art. 6.º Aos possuidores de ações nominativas fica assegurado o direito a preferência, no caso de algum desejar transferir as suas, para cuja transferência será primeiramente cientificada a Diretoria que consultará a todos os demais acionistas. No caso de a nenhum deles interessar a aquisição, será, então, dada a autorização de venda a estranhos.

Art. 7.º Tanto as cautelas, que agora são emitidas, como as próprias ações, que o serão futuramente, serão confeccionadas em livros-talões de duas vias, ficando a primeira que é destinada aos acionistas, separada da segunda, que fica presa ao coto-talão, por meio de um rasgo irregular que deve ser conservado intacto nos seus bordos para servir de identificação da legitimidade dos títulos, que não terão picote e nem serão cortados.

Art. 8.º A sociedade tem o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, sendo a sua sede atual na rua Senador Dantas n.º 29, sala n.º 11.

Art. 9.º A administração da sociedade é exercida por uma diretoria composta de dois membros: um diretor-presidente e um diretor-secretário, que serão eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos, aos quais compete a representação ativa e passiva da sociedade, cabendo ao diretor-presidente todas as funções de gerência que a lei lhe outorga e a ele ficam adstritas privativa e exclusivamente, como a assinatura de todos os documentos de natureza comercial, cheques, recibos, saques, títulos de crédito, contratos, distritos, arrendamentos, locações, sublocações e procurações para qualquer efeito.

Art. 10. As cautelas e ações serão emitidas contendo, sempre, a autenticação dada pelas assinaturas conjuntas dos dois diretores em exercício.

Art. 11. O ano social desta instituição corresponderá ao ano civil, sendo que o primeiro ano administrativo terminará em 31 de dezembro de 1940 e será contado como um ano integral no cômputo dos prazos eletivos dos arts. 9º (nono) e 12º (décimo segundo).

Art. 12. O conselho fiscal será composto de tres membros efetivos e de tres suplentes, todos os quais poderão ser acionistas ou pessoas estranhas à sociedade e serão eleitos ou reeleitos anualmente, em assembléia que se realizará até o dia 31 de março.

Art. 13. Em 31 de dezembro de cada ano será procedido um balanço geral dos negócios da sociedade.

Art. 14. Como é previsto que a sociedade não auferirá nenhum lucro no primeiro ano de sua existência, em razão da natureza do seu objeto principal e imediato, que só dará despesas neste período, a diretoria e o conselho fiscal, exercerão as respectivas funções sem nenhuma remuneração, até a primeira assembléia geral, que se realizará após o primeiro balanço, a qual resolverá este assunto para daí em diante, da maneira que lhe aprouver adotar.

Art. 15. Cada ação representa um voto; cada cautela representará tantos votos quantas ações representar, sendo que as ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação.

Art. 16. As alienações de imóveis, vendas, trocas, permutas, hipotecas ou quaisquer outros atos que onerem qualquer propriedade imóvel desta sociedade, só poderão ser efetuados depois da indispensável autorização dada por uma assembléia que será convocada e em que compareçam, no mínimo, dois terços de votos, em relação ao número total das ações da sociedade.

Art. 17. A assembléia geral ordinária que será convocada com quinze dias de antecedência, reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, e a primeira convocação das assembléias extraordinárias far-se-á com razoável antecedência.

Art. 18. Dos lucros líquidos de cada exercício, serão deduzidos 10% (dez por cento) para formação do "Fundo de Depreciação", devido aos desgastos dos materiais e instalações que se tornem obsoletas e para a conservação dos imóveis.

Art. 19. No caso de aumento do capital social, fica assegurado aos acionistas, em proporção das ações que então possuírem, a preferência para a subscrição de novas ações. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — Assinaturas: Marcolino Ribeiro de Carvalho, Antenor Ribeiro de Menezes, Euler Martins de Menezes, Milton de Carvalho, Nelson de Carvalho, Afonso Vilas Bouçada, Orlando de Faria Carvalho.

"Lista de subscritores:"

Lista nominativa dos subscritores de ações da "Imobiliária Maran, S. A.": Marcolino Ribeiro de Carvalho, 360 (trezentas e sessenta) ações, 360:000\$000 (trezentos e sessenta contos de réis); Antenor Ribeiro de Menezes, 120 (cento e vinte) ações, 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis); Euler Martins de Menezes, 40 (quarenta) ações, (quarenta contos de réis); Milton de Carvalho, 120 (cento e vinte) ações, 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis); Nelson de Carvalho, 120 (cento e vinte) ações, 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis); Afonso Vilas Bouçada, 120 (cento e vinte) ações, 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis) e Orlando de Faria Carvalho, 120 (cento e vinte) ações, 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis). Soma, 1.000:000\$000 (mil contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. Firmas reconhecidas.

Concluída a leitura dos documentos supra, feita pelo secretário, o Sr. presidente informa que, como incorporador da sociedade, recebeu, em dinheiro, dos Srs. subscritores, a importância referente aos 40% (quarenta por cento) do valor total das ações subscritas na ocasião da subscrição e declarou em seguida que fora feito o depósito de 100:000\$00 (cem contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social em conformidade com o certificado de depósito, passado pelo Banco de Itajubá, cuja leitura mandou proceder pelo secretário e é concebido nos seguintes termos: Banco de Itajubá — 100:000\$000 — Recebemos do Sr. Marcolino Ribeiro de Carvalho, que se diz incorporador da Imobiliária Maran, S. A. a quantia de cem contos de réis, valor que diz ser correspondente a 10% (dez por cento) do capital da referida sociedade, e que deposita de acordo com a lei. Para clareza firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — Banco de Itajubá — Agência do Rio de Janeiro, assinado. — J. Braz A. Menezes. Selado com 20\$200.

Posta em discussão a constituição definitiva da sociedade, de acordo com os estatutos e demais documentos lidos, e ninguém desejando usar da palavra, o incorporador declarou, com assentimento geral, que, não havendo quem se oponha, fica definitiva e efetivamente constituída, na forma da lei, a sociedade denominada — Imobiliária Maran, S. A. —, com sede à rua Senador Dantas n.º 29, sala 11, nesta capital, tendo sido aprovados os estatutos. Anunciada, então, a eleição dos seus primeiros administradores e fiscais, foram unanimemente eleitos os seguintes: Diretor-presidente, Marcolino Ribeiro de Carvalho; diretor-secretário, Antenor Ribeiro de Menezes; fiscais: Euler Martins de Menezes, Dr. Alvimar de Carvalho e doutor José de Carvalho; suplentes: Dr. Nicolau Braga, Josino Dias e Manoel Cesar, todos os quais se achavam presentes e declararam que aceitavam e se consideravam, desde logo, empossados nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente congratulou-se com os Srs. acionistas pela constituição da novel sociedade, assegurando que a primeira diretoria vai promover, com a maior brevidade, todas as demais formalidades legais para que a sociedade inicie a sua atividade no prazo mais breve possível. Foi, então, suspensa a sessão, pelo espaço de uma hora, afim de ser lavrada a última parte desta ata, relativa à segunda reunião. Reaberta, novamente, a sessão, foi a presente lida integralmente e unanimemente aprovada, indo por todos assinada em triplicata, sendo uma no livro próprio destes atos e duas outras em separado, dactilografadas, para a necessária legalização. E eu, secretário desta assembléia, Milton de Carvalho, a redigi e a subcrevo após a assinatura do Sr. presidente.

Presidente, Marcolino Ribeiro de Carvalho.

Secretário, Milton de Carvalho.

Antenor Ribeiro de Menezes.

Nelson de Carvalho.

Afonso Vilas Bouçada.

Orlando de Faria Carvalho.

Dr. Alvimar de Carvalho.

José de Carvalho.

Euler Martins de Menezes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Maran S. A., em 5 de julho de 1940, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n.º 15.354, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 15 de junho de 1940, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital social; d) recibo de depósito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco de Itajubá; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriutário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Lia Baena Machado Silva, Esc. E. — Visto: Ernesto Jencarelli. Selado com 100\$200.

(G. 7.378 — 16-7-940 — 295\$800)

ANUNCIOS

Declaração

Joaquim Brandão Guedes Pinto, que também se assinou Joaquim Carlos Taveira Guedes Pinto, declara, para fins de direito, que se extraviou a carteira internacional (identidade), registrada sob número 334.420.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Joaquim Brandão Guedes Pinto*.

Reconheço a firma de Joaquim Brandão Guedes Pinto.
Rio, 15 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(C. 7.380—16-7-940—13§3)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha número quarenta, para os fins determinados no art. 70, § 1º, letra b, dos estatutos. — *Luiz Claudio de Castilho*, diretor-presidente.

(C. 7.382—16-7-940—10§2)

Caixa Beneficente da Marinha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Os Srs. socios são convidados a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha número quarenta, para os fins determinados no art. 43, § 1º, letra b, dos estatutos. — *Alberto Pereira de Lucena*, diretor-presidente.

(C. 7.381—16-7-940—10§2)

Construções e Administrações S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas subscritores para a assembleia geral de constituição que deverá realizar-se no dia 23 de julho de 1940, às 15 horas, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 904, nesta Capital. — Pelos incorporadores, *Dion de Salles Coelho*.

(C. 7.375—16-7-940—10§2)

Declaração

Jerônimo Pinheiro, pela presente, declara ter se extraviado a carteira de identidade n. 75.593, fornecida pelo Instituto de Identificação, com o nome Jerônimo Pinto Vieira.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Jeronymo Pinheiro*.

Reconheço a firma de Jerônimo Pinheiro.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. (assinatura ilegível). Cartório do 24º Ofício.

(C. 7.384—16-7-940—11§2)

Companhia Brasileira de Café

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembleia ordinária a realizar-se na sede da Companhia, à rua São Bento n. 6, sobrado, às 15 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria referentes ao 2º ano social findo em 30 de junho do corrente ano e elegerem, bem assim, o conselho fiscal para o exercício atual.

Acham-se à disposição dos interessados os documentos enumerados no artigo 147 do Decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *J. T. Morcira Salles*, presidente.

(C. 7.383—16-7-940—12§8—3 vezes)

Omnipol Brasileira S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à Avenida Nilo Peçanha n. 38 D, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1 a 3, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.295—16-7-940—17§3—2 vezes)

Sociedade Anônima "A Propriedade"

No escritório desta sociedade anônima, à Avenida Rio Branco número 243, 1º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.296—16-7-940—9§2)

S. A. Colonificio Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

28º DIVIDENDO

Nos dias 23 e 24 do corrente, das 13 1/2 às 15 1/2, no escritório desta Sociedade, pagar-se-á o 28º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1940.

É indispensável a apresentação das cautelas de ações.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C. 7.298—16-7-940—15§3)

Sociedade Anônima "A Propriedade"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima "A Propriedade" a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de julho de 1940, às 14 horas, na sede da sociedade anônima, à Avenida Rio Branco n. 243, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1938, elegerem os diretores e, bem assim, os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.297—16-7-940—16§3)

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente aviso são convocados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares para a realização de uma assembleia geral extraordinária, que terá lugar no dia 25, às 15 horas, na sua sede social, à Avenida Calógeras n. 6-B, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) fixação dos salários e remuneração dos membros da direção e conselho fiscal;

b) eleição de novos diretores;

c) autorização para a emissão de títulos múltiplos, correspondentes às ações, e respectivos cupões. — *A Diretoria*.

(C. 7.327—16-7-940—20§4)

Banco Regional

Rua Primeiro de Março n. 71

Rio de Janeiro

Declaramos que se acha extraviada a cautela n. 89, correspondente a 10 ações, ns. 4.761 a 4.770, deste Banco, averbadas em nome de D. Flora Maria Nobre, a qual, por ter sido substituída, foi cancelada dos nossos registros e não pode ser negociada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Pelo Banco Regional, V. C. Silva*, diretor-gerente.

(C. 7.385—16-7-940—32§6—2 vezes)

"Sul América"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escritório, à rua da Quilanda n. 86, pagar-se-á do dia 17 de julho corrente, em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre de 1940, à razão de 20\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.386—16-7-940—36§7—3 vezes)

Declaração

Declaro que se acha retido na Faculdade de Medicina o meu certificado de aprovação do 2º ano do Complementar de Medicina, expedido pelo Colégio Pedro II — Externato. — *Wenceslau Romsza*.

(C. 7.280—13-7-940—21§4—3 vezes)

A Praça

Barros & Ribeiro Ltd., avisam aos seus amigos, fregueses, fornecedores, Bancos e à praça em geral que, de acordo com as cláusulas do seu contrato comercial, arquivado e registrado sob n. 143.686 no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em data de 8 de março de 1939, a gerência comercial da firma cabe ao sócio Raul Veiga de Barros, cabendo ao sócio Eduardo Lagoa Ribeiro a administração das fazendas Serrano e Campista, em Campos do Jordão, Estado de São Paulo. — *Barros & Ribeiro Ltd.*

Reconheço a firma Barros & Ribeiro Ltd.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, substituto.

(C. 7.355—13-7-940—55\$1—3 vezes)

Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, nos termos do art. 12 dos estatutos sociais, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 do corrente, às 16,30 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, sala 602, afim de tomarem conhecimento do relatório d. Diretoria sobre as atividades sociais, do parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre as contas do ano social e procederem à eleição para presidente da Companhia e, eventualmente, para a de um diretor.

Todos os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto número 434, de 4 de julho de 1891, estão à disposição dos Srs. acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.322—15-7-940—44\$0—2 vezes)

Declaração

Sinto-me à vontade para declarar que, no sentido de evitar o prosseguimento da campanha que se vem movendo contra a minha pessoa, doravante não mais tratarei, senão em pareceres técnicos e por escrito, de assuntos de imposto de renda, e isso mesmo quando não se tratar de questões em curso em esfera administrativa. Assim, não processarei, nem orientarei cálculos de imposto de renda, nem acompanharei a nenhum contribuinte no pagamento de declarações ou reclamações. Encerra, também, a expedição de circulares de aviso gratuito dos despachos publicados no "Diário Oficial", com o oferecimento de meus serviços e conhecimentos de tratadista sobre imposto de renda, de vez que, como declaro, não mais atenderei a ninguém sobre tais assuntos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Dr. Mozart da Gama.*

Autorizo esta publicação no "Diário Oficial" durante três dias seguidos. — *Mozart da Gama.*

Reconheço a firma Mozart da Gama.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, substituto.

(C. 7.254—10-7-940—82\$6—3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Rua São Pedro n. 69 — 2º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos praticados pela Diretoria para legalização do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 14 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — *Dr. J. Rocha Vaz*, presidente.

(C. 7.357—13-7-940—69\$4—4 vezes)